



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

BRENDA TIMBÓ MENDES

**O CONFLITO DA FAZENDA JAPUARA EM CANINDÉ-CE: REPRESSÃO
POLÍTICA, RESISTÊNCIA CAMPONESA E LUTA PELA TERRA (1968 – 1984)**

FORTALEZA
2022

BRENDA TIMBÓ MENDES

O CONFLITO DA FAZENDA JAPUARA EM CANINDÉ-CE: REPRESSÃO POLÍTICA,
RESISTÊNCIA CAMPONESA E LUTA PELA TERRA (1968 – 1984)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História. Área de concentração: História Social

Orientador: Prof. Dr. Samuel Carvalheira de Maupeou

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- M49c Mendes, Brenda Timbó.
O conflito da fazenda Japuara em Canindé-CE : repressão política, resistência camponesa e luta pela terra (1968 – 1984) / Brenda Timbó Mendes. – 2022.
223 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2022.
Orientação: Prof. Dr. Samuel Carvalheira de Maupeou.
1. Conflito de terra. 2. Camponeses. 3. Ditadura civil-militar. I. Título.

CDD 900

BRENDA TIMBÓ MENDES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História. Área de concentração: História Social

Aprovada em:24/08/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Samuel Carvalheira de Maupeou (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Prof. Dr. Mário Martins Viana Júnior
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Pablo Francisco de Andrade Porfírio
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Ao Prof. Dr. Samuel Carvalheira de Maupeou, por ter aceitado trilhar essa trajetória de pesquisa comigo. Agradeço pela paciência, pela indicação de leituras, pelo encorajamento e por ter me acompanhado aos acervos de pesquisa. Ele desde a elaboração do projeto forneceu apoio, mesmo eu sendo de uma outra instituição de ensino e me incentivou a prosseguir e ampliar as fontes de pesquisa.

Aos entrevistados, sr. Alfredo Ramos Fernandes; sr. Francisco Luzardo Sousa Barros; Francisco Haroldo Sousa Barros; sr. Jacó Ramos Fernandes e Maria Paes Fernandes, pelo tempo concedido durante as entrevistas e por terem aceitado conversar comigo, mesmo diante de muito receio. Sem dúvida, as suas falas enriqueceram esse trabalho

Aos membros do Grupo de Pesquisa: *Seca, Cultura e Movimentos Sociais* pela leitura atenta dos meus textos e sugestões pertinentes à pesquisa. Em especial ao Frederico de Castro Neves e Romário Bastos pela indicação de leituras e de fontes de pesquisa.

Ao Dirceu Gomes Garcia por te me acompanhado durante a realização das entrevistas.

Aos amigos da turma de mestrado, pela companhia e conversa. Em especial ao Ulysses e ao Paulo

Aos familiares, Jocélia Parente Timbó e Débora Timbó Mendes pelo apoio, dedicação e por serem sempre meu sustentáculo. Agradeço ao Fábio Timbó Sales, por ter me recebido de braços abertos quando resolvi dar continuidade aos meus estudos em Fortaleza. Sem dúvida, um homem de grande coração.

Aos amigos de longa trajetória pela companhia, afetos e risadas que sempre tornaram tudo mais alegre. Sempre é uma grande festa encontrá-los: Amanda, Davi, Ingrid, John e William. Agradeço também a uma amiga de longa data, Sarah Pinho, pelas conversas, por ter apoiado a minha tentativa ao mestrado e por sempre fornecer apoio e carinho nos momentos decisivos da minha vida.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivos, analisar o conflito entre camponeses e o proprietário de terras ocorrido na Fazenda Japuara em Canindé - CE, em 1971, perscrutando o seu percurso de disputas, os desdobramentos para os sujeitos diretamente implicados, e discutir o tratamento aplicado pelo Estado às disputas no campo em um contexto autoritário. Para isto, faremos uso, principalmente, de fontes oficiais e hemerográficas, privilegiando a análise do acervo *Memórias Reveladas* do Arquivo Nacional e do Arquivo Público do Ceará – APEC, que contém uma série de documentos do Departamento de Ordem Política Social – DOPS, do Serviço Estadual de Informação – SEI e da Polícia Militar. O conflito da Fazenda Japuara resultou na primeira desapropriação de terras do Ceará em decorrência de tensão social, isso durante a ditadura civil-militar. Em um contexto de perseguição aos Sindicatos Rurais e prisão das principais lideranças camponesas do Estado, Japuara marca a retomada dessa mobilização camponesa, com a vitória dos trabalhadores rurais na luta pela terra, mesmo em um cenário de repressão. Todavia, mesmo o Estado reconhecendo o direito à terra dos camponeses de Japuara, não demorou para ser instaurado um inquérito para apurar atividades subversivas no meio rural, que indiciou importantes lideranças sindicais camponesas e mediadores dos conflitos de terra. Deste modo, posterior aos confrontos, um processo de repressão intensa incidirá, aos camponeses e mediadores do conflito. Esses foram acusados como responsáveis pela “agitação no meio rural” e por realizarem uma “orientação equivocada” dos direitos dos camponeses, dentre eles, encontra-se Lindolfo Cordeiro, mediador do conflito de Japuara, e que utilizou, principalmente, o Estatuto da Terra na defesa dos camponeses.

Palavras-chave: conflito de terra; camponeses; ditadura civil-militar.

ABSTRACT

This research aims to analyze the conflict between peasants and landowner that occurred at the Japuara Farm in Canindé - CE in the year 1971, scrutinizing its quarrels and the consequences that inflicted the subjects involved and also discuss the treatment used by the State in the disputes in the countryside in an authoritarian context. In the research we will mainly make use of official sources and journalistic material focusing on the collection of the “Memórias Reveladas do Arquivo Nacional”, National Archive of Revealed Memories, and of the “Arquivo Público do Ceará - APEC”, Public Archive of Ceará, that contains many documents of the “Departamento de Ordem Política Social - DOPS” the Department of Political and Social Order of the “Serviço Estadual de Informação - SEI”, the State’s Information Service and of the Military Police. The conflict at the Japuara Farm resulted in the first case of expropriation of land in the State of Ceará as an outcome of social tension in the civil-military dictatorship. In a context of persecution of the rural unions and imprisonment of the main peasant leaderships in the State, Japuara marks the resumption of the country's mobilization by the victory in court by the rural workers in their claim to their land in a scenery of repression. However, even with the recognition of the landowning rights of the peasants of Japuara by the State it won't be long until an inquiry to investigate their main union leaderships and conflict mediators was started. Thus, after many quarrels, a process of severe repression befell over them. Accused of being the responsables for the inciting of “subversive behavior in the countryside” between the indicted was Lindolfo Cordeiro, a mediator in the Japuara conflict that utilized the Land Statute in the defense of the peasants.

Keywords: land conflict; farmers; civil-military dictatorship.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	JAPUARA: MOBILIZAÇÃO CAMPONESA NA LUTA POR DIREITOS.....	27
2.1	A chegada do novo proprietário	27
2.2	A propriedade em litígio	52
2.3	A organização dos moradores e o processo de sindicalização rural.....	77
3	NARRATIVAS DE UM CONFLITO DE TERRA: MEMÓRIA E IMPRENSA.....	100
3.1	A destruição da <i>casa de morada</i>: o estopim do conflito.....	100
3.2	Conflito de terra em primeira página.....	124
3.3	Desapropriação para pôr fim à tensão social.....	151
4	JAPUARA: A SUBVERSÃO NO MEIO RURAL.....	172
4.1	A subversão no meio rural e os inimigos interno da nação.....	173
4.2	A Justiça Militar e a pena de morte	193
5	CONCLUSÃO	211
	REFERÊNCIA.....	214

1 INTRODUÇÃO

O conflito ocorrido na Fazenda Japuara em Canindé, em 2 de janeiro 1971, causou repercussão na imprensa pelo número de vítimas resultante dos confrontos entre os camponeses que residiam na propriedade, trabalhadores da obra de emergência contra a seca e a Polícia de Canindé — quatro mortos e vários feridos. O conflito arrastava-se há anos na Justiça com várias tentativas de despejo forçado dos moradores pelo novo proprietário de Japuara, César Campos, e este, por sua vez, não tendo conseguido por meio judicial, resolve expulsar os camponeses sem a mediação da Justiça. Para isso, no dia 2 de janeiro de 1971, ele contratou trabalhadores da obra de emergência contra a seca para destelharem as casas dos moradores (BARROS, 2013, p. 20). No primeiro confronto, morre o trabalhador da frente de emergência contratado pelo proprietário – Joaquim Piau. No mesmo dia, o delegado do Departamento de Ordem Política e Social – DOPS acompanhado por soldados da Polícia Militar de Canindé dirigiram-se à propriedade a mando do proprietário, César Campos, e entraram em confronto direto com os moradores de Japuara. Nesse segundo confronto, falece o delegado do DOPS (Cidio Martins); o soldado de polícia (Paulo de Freitas) e o agricultor e morador de Japuara (Nonato Pais), o último a falecer (BARROS, 2013, p. 20).¹

Os dois confrontos se deram em frente à casa de uma das lideranças dos moradores, o agricultor Francisco Nogueira Barros, mais conhecido como Pio Nogueira Barros. Além de ser residência de Pio Nogueira, a casa também era a sede da Delegacia Sindical de Japuara, e o

¹ No Ceará, treze camponeses foram assassinados durante a Ditadura Civil Militar, crimes cometidos tanto por agentes públicos (Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas) ou a mando de proprietários de terras. As informações referentes aos Ceará foram retiradas do livro *Retratos da repressão política no Campo-Brasil 1962-1985 – camponeses torturados, mortos e desaparecidos*, de autoria de Ana Carneiro e Marta Cioccarri. O livro relata, de forma mais aprofundada, as diversas violações aos direitos humanos sofridas pelos camponeses durante a Ditadura Civil Militar em todos os estados brasileiros. Os textos referentes a cada estado são compostos de entrevistas dos camponeses que sofreram algum tipo de violação de direitos humanos. Ao término de cada capítulo, são listados os camponeses torturados, mortos ou desaparecidos. Cabe destacar, ainda, que, no município de Canindé, três agricultores foram assassinados em três confrontos em fazendas da região durante a ditadura segundo tal publicação. No caso, os agricultores e os locais respectivos foram Antônio Almeida da Silva, morto na Fazenda Parafuso (1970/1971); Nonato Pais (Nonato 21), morto no conflito da Fazenda Japuara (1971), e José Amaro Macena (José Américo), morador da Fazenda Valparaíso (1984), assassinado por um pistoleiro, a mando do deputado e proprietário da fazenda Valparaíso, Francisco Figueiredo de Paula Pessoa. (CARNEIRO, CIOCCARI, 2011, p.123-124). Enfatiza-se que a Fazenda Valparaíso fica localizada em uma região fronteira entre o município de Canindé e Santa Quitéria, por isso existe certa indefinição de sua localização, contudo, devido ao envolvimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé e de elementos da Igreja Católica de Canindé no conflito, este passou a ter uma vinculação mais ativa de sujeitos ligados ao município de Canindé do que de Santa Quitéria.

agricultor ocupava o cargo de Delegado Sindical de Japuaara e região do entorno. Posteriormente aos confrontos, os camponeses diretamente envolvidos no conflito de Japuaara se refugiaram por três dias no Serrote de Santa Teresa para evitar de serem mortos pelos policiais locais. Foram resgatados no dia 5 de janeiro de 1971 por uma equipe formada pela Fetraece e pelo Diário dos Associados, órgão pertencente ao grupo de Assis de Chateaubriand. Os demais camponeses que permaneceram na propriedade, incluindo, mulheres e crianças (parentes dos agricultores) sofreram torturas durante as investigações da polícia e guardam marcas até hoje da extrema violência à qual foram submetidos. Violência operada com participação direta do Estado, que se fez presente no conflito, ora atuando de modo favorável ao proprietário, durante as disputas judiciais, ora reprimindo de modo direto os camponeses utilizando o aparato de violência policial após os confrontos.

Destaca-se que, apesar de o conflito de Japuaara ter ganhado notabilidade da imprensa somente em janeiro de 1971, em decorrência dos episódios de extrema violência, na verdade, os confrontos foram a culminância de uma disputa prolongada entre os moradores de Japuaara e novo proprietário, César Campos, que vinha sendo travada judicialmente desde 1968 e contava com o forte engajamento da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará – Fetraece, como mediadora deste conflito, fornecendo assistência jurídica aos moradores e atuando na defesa dos direitos desses camponeses desde 1969.² Portanto, o conflito se insere em uma disputa entre camponeses e proprietário situada para além dos episódios do dia 2 de janeiro de 1971 e iniciada desde o momento em que a propriedade fora vendida por um dos herdeiros da fazenda ao comerciante, Júlio César Campos (BARREIRA, 1992, p. 49). Assim, Pio Nogueira Barros e os demais moradores de Japuaara se organizaram na propriedade e a transformaram em uma Delegacia Sindical para que não fossem despejados da terra sem o recebimento dos seus direitos assegurados pelo Estatuto da Terra, tendo em vista que tal dispositivo legal assegurava a posse da terra aos moradores, até que estes fossem ressarcidos pelas benfeitorias úteis.

Enfatiza-se que o conflito da Fazenda Japuaara resultou na primeira desapropriação de terras do Ceará para fins de reforma agrária em decorrência de tensão social, isto em plena ditadura civil-militar. O advogado Lindolfo Cordeiro, ligado à Fetraece, que atuou como mediador do conflito, tornou-se peça fundamental para a desapropriação de Japuaara. Para Lindolfo, os confrontos legitimavam a desapropriação das terras com base no Estatuto da Terra, que previa desapropriação de terras em caso de grave tensão social no campo. Decorridos pouco

² No início da disputa judicial, em 1968, a Fetraece ainda não atuava como mediadora do conflito. Ela se tornará parte atuante do conflito a partir de 1969, quando Lindolfo Cordeiro se torna advogado dos camponeses moradores.

mais dois meses dos confrontos, o presidente Médici assina o Decreto nº 68.414, de 23.03-71, declarando Japuaara área prioritária para fins de reforma agrária (BARREIRA, 1992, p. 56).

Atualmente, Canindé é o município do estado do Ceará, segundo informações disponíveis no relatório produzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (CE),³ com a maior quantidade de projetos de assentamentos rurais do Ceará. São 39 projetos, com uma área desapropriada em torno de 83.000 mil hectares de terra,⁴ com mais de 1.600⁵ famílias vivendo em assentamentos rurais. A maioria dessas desapropriações ocorreram em meados da década de 1980, intensificando-se durante a década de 1990, em um cenário marcado pela expressiva atuação dos movimentos sociais no campo e durante a redemocratização do país. Apesar de o conflito da Japuaara ter ocorrido no início da década de 1970, cabe questionar se o seu resultado favorável aos camponeses pode ser apontado como elemento desencadeador de uma série de conflitos entre proprietários e camponeses na cidade de Canindé. Ou mesmo como um fator encorajador para que outros camponeses se mobilizassem na luta pela terra. Como nos lembra James Scott, quando o discurso dos subalternos é bem recebido na esfera pública, “a sua capacidade de mobilização como acto simbólico é potencialmente assombrosa” (SCOTT, 2013, p. 307).

O interesse desta pesquisa surgiu a partir de uma maior aproximação do universo camponês durante a graduação em História, com as disciplinas cursadas que tematizavam a questão agrária no Brasil e a cultura camponesa. A inquietação em abordar os conflitos sociais no campo e sua relação com a ditadura civil-militar está entrelaçada inicialmente com a descoberta de um conflito camponês em Canindé (1971), na Fazenda Japuaara. A leitura de um relato escrito pelo camponês Francisco Blaudes Sousa Barros, *Japuaara, um relato das entranhas do conflito* (2013) intensificou esse interesse. Assim, como o contato com a obra do sociólogo César Barreira, *Trilhas e atalho do poder: conflitos sociais no Sertão*, o primeiro estudo acadêmico sobre o conflito de Japuaara.

³ Relatório: “Projetos de Reforma Conforme Fases de Implementação” (Período de Criação do Projeto 01/01/1980 até 13/03/2019) Superintendência Regional do Estado do Ceará – SR (02). Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/CE). Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento. Relatório do Sistema SIPRA. Acesso em: 13 mar. 2019. Ressalte-se que tal relatório foi repassado por uma funcionária do Incra (CE) na referida data.

⁴ Canindé possui uma extensão territorial de 3.218 km².

⁵ De acordo com a estimativa do IBGE (2019), Canindé possui uma população total de cerca de 76.997 habitantes. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/caninde/panorama>. Acesso em: 31 jul. 2020. Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), o tamanho médio das famílias do Ceará é de 3,19 membros. IPECE informe / Fortaleza – Ceará: Ipece, 2019. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2019/11/ipece_informe_162_11_nov2019.pdf. Acesso em: 31 jul. 2020. Levando em consideração esse fato, pode-se presumir que pelo menos 6,6% da população do município de Canindé habitam em áreas de assentamento rural, isto estimando que essas 1.600 famílias possuam em torno de 3,19 membros.

Diante do exposto, esta pesquisa tem por objetivo analisar o conflito entre camponeses e o proprietário de terras, ocorrido na Fazenda Japuara em Canindé-CE (1968 – 1984), perscrutando o seu percurso de disputas e os desdobramentos para os sujeitos diretamente implicados. Além disso, pretende-se discutir o tratamento dispensado pelo Estado aos conflitos de terra em um contexto autoritário. Desse modo, este trabalho almeja analisar um conflito de terra motivado, em certa medida, pelo questionamento do campesinato das relações de trabalho e poder no campo que passam a ser reconfiguradas a partir da atuação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, da aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural e do Estatuto da Terra. Mesmo em um período de forte repressão por parte do Estado, as reivindicações por direitos movidas pelos camponeses não cessaram, inclusive, estes fariam uso de um aparato legal aprovado durante a ditadura civil-militar (Estatuto da Terra), para questionar as relações de trabalho e poder no campo. De acordo com Palmeira (2009), os momentos de menos efervescência das lutas camponesas tendem a ser esquecidos. Para ele, é necessário recuperar os momentos de desmobilização, inclusive, para compreender a possibilidade de “aparecimento ou desaparecimento de conflitos abertos” (PALMEIRA, 2009, p.172). Portanto, cabe questionar como foi possível a emergência de conflitos abertos como os de Japuara, mesmo em um contexto autoritário marcado pela repressão às lideranças camponesas e perseguição às entidades sindicais.

O recorte da pesquisa foi definido a partir do rompimento do conflito entre César Campos e os moradores parceiros de Japuara, em 1968, e finaliza com o julgamento dos agricultores em 1984. Para estabelecer esse recorte, elencamos alguns marcos do conflito: I) o momento da venda da propriedade e os embates cotidianos até desembocar nos confrontos abertos; II) os confrontos na propriedade, sua repercussão e a desapropriação; III) a instauração de inquérito para apurar atividades de subversão no meio rural, em que Lindolfo Cordeiro (advogado dos moradores) é indiciado por sua participação no conflito de Japuara; IV) a titulação das terras pelo Incra – CE, haja vista que a entidade se negará a titular os camponeses em virtude do envolvimento destes no conflito da fazenda, mesmo contrariando o que era previsto pelo Estatuto da Terra. Na visão do órgão, a titulação de implicados em dissídios poderia incentivar mais conflitos no campo: “Titulação de ocupantes de parcelas da Fazenda Japuara Canindé - CE envolvidos diretamente em processo criminal, poderá incentivar conflito no meio rural”.⁶; V) O julgamento dos agricultores de Japuara e o reconhecimento do direito de

⁶ Comunicado Interno/ CR (02) 128/82. “Titulação de ocupantes de parcelas da Fazenda Japuara Canindé – CE. Envolvidos diretamente em processo criminal”. 13 de julho de 1982. *In*: Divisão técnica CR (02), p. 3. Arquivo do Incra (CE).

titulação dos moradores implicados nos confrontos. Neste sentido, apesar da desapropriação ter ocorrido com uma certa celeridade, o mesmo não pode ser dito em relação à titulação dos camponeses e ao julgamento destes. Assim, o Estado somente reconhece em parte o direito dos camponeses, já que o Incra se nega a proceder à titulação dos moradores de Japuaara envolvidos diretamente nos confrontos, mesmo contrariando a legislação.

Enfatiza-se que o conflito de Japuaara tornou-se um marco de luta pela terra dos camponeses do estado do Ceará. De acordo com Beserra (2017), os primeiros anos da ditadura-civil-militar no Ceará, são marcados por perseguição aos líderes sindicalistas e fechamento de Sindicatos Rurais dos Trabalhadores Rurais (STRs), especialmente os ligados ao Partido Comunista Brasileiro – PCB. Tanto os STRs, quanto a Fetraece e a recém-criada Contag sofrem intervenção do Estado de imediato após o golpe militar. Assim, se anterior a 1964, segundo Lima, a conjuntura mostrou-se favorável à mobilização dos trabalhadores rurais, posteriormente a esse período, a participação democrática se tornará limitada e a repressão intensa (LIMA, 2003, p. 13). Dessa forma, em decorrência da perseguição política, a mobilização camponesa entra em uma fase de estagnação ou declínio. Os camponeses, diante da violência infligida com o golpe militar, tiveram que retornar “às suas conchas”,⁷ pelo menos temporariamente, diante de uma conjuntura desfavorável à mobilização.

Entretanto, mesmo em um cenário de repressão, a partir do final da década de 1960, o movimento camponês já passava por uma reestruturação em torno de uma nova mobilização sindical. A própria Fetraece passa a ocupar um papel central como mediadora dos conflitos de terra no Ceará, defendendo camponeses embasados naquilo que pautava o Estatuto do Trabalhador Rural e Estatuto da Terra. Portanto, Japuaara emerge de um cenário de repressão ao campo, mas, ao mesmo tempo, surge em um contexto de reorganização da mobilização sindical camponesa, isto é, as lutas camponesas voltam a aflorar no final da década de 1960 em torno da cobrança por direitos assegurados por essas novas leis.

De acordo com Medeiros (2014), mesmo diante desse cenário de forte repressão de Estado aos camponeses e apoiadores, os conflitos de terra continuam a emergir em diversos locais do Brasil como atos de resistência aos desmandos do patronato agrícola, e não propriamente como atos de resistência à ditadura civil-militar. Dentre os diversos conflitos entre camponeses e proprietários, a autora destaca a luta dos camponeses de Canindé como caso

⁷ De acordo com Hobsbawm, mudanças favoráveis na conjuntura influenciam os camponeses por abrirem novas possibilidades, contudo, ao menor indício de que o “poder irá reprimi-los”, estes tendem a retornar às suas conchas, somente voltando a se mobilizar quando “aos poucos se dessem conta de que a situação estava novamente mais aberta” (1998, 230-231).

emblemático no qual camponeses se insurgiram contra os proprietários de terra, mesmo durante o período autoritário:

Onde havia mobilização, a resposta era mais repressão, fosse ela oficial, pelo Dops, fosse pela tolerância à ação violenta dos proprietários de terra, por meio de seus jagunços.

Essa situação se reproduziu ao longo de toda a década de 1970. Mesmo assim, os conflitos persistiam em diversos locais. Há casos emblemáticos e ainda pouco conhecidos que apontam para a resistência dos trabalhadores, não propriamente ao golpe, mas às ações patronais, e que resultou em violência. O chamado Massacre de Matapiruna, em Pernambuco, é um exemplo dessas formas de ação, bem como os conflitos de Canindé, no Ceará, ou aqueles ocorridos na região de Pindaré-Mirim no Maranhão e na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro (MEDEIROS, 2014, p. 95).

Apesar de os conflitos ocorrerem de forma isolada nos anos 1970, como também sinaliza Beserra (2017), percebemos que o trabalho do historiador, ao tentar desvelar esses conflitos entre camponeses e proprietários, assemelha-se ao que Martins (1985) se refere como um trabalho de reunir migalhas dispersas dos pequenos e grandes conflitos e da presença minúscula desses sujeitos que vêm resistindo a diversas opressões.⁸ Desse modo, mesmo em um período autoritário, as lutas camponesas e a mobilização sindical permanecem latentes, apesar de terem de “atender às regras do jogo impostas” pelo período autoritário (PALMEIRA, 2009, p. 196).

É necessário compreender que, mesmo quando o Estado reconhecia o direito à terra aos camponeses, isto não significava que posteriormente os camponeses e apoiadores da causa não se tornassem alvos de perseguição política. Depois de desapropriada a Fazenda Japuara, não tardará a ser instaurado pela Delegacia Regional do Ceará (DR-CE)⁹ um inquérito para apurar atividades subversivas no meio rural, indiciando lideranças sindicais camponesas e apoiadores da causa. Tidos como responsáveis pelos conflitos de terra, caso de Lindolfo Cordeiro,¹⁰ advogado da Fetraece, o qual atuou defendendo os camponeses de Japuara e se envolveu em diversos conflitos de terra (ALBUQUERQUE, 2016). Assim, Japuara, torna-se um marco do retorno dessa mobilização camponesa na luta pela efetivação de direitos e, ao

⁸ José de Sousa Martins, na comemoração dos dez anos de fundação da Comissão Pastoral da Terra – CPT, publicou um artigo denominado “Na revolta das formigas”, inserido em edição de um livro da própria CPT intitulado *Conquistar a terra, reconstruir a vida: CPT – dez anos de caminhada*. Neste artigo, Martins afirma que a CPT, nesses dez anos de existência, contribuiu justamente ao reunir informações sobre os conflitos dispersos e muitas vezes isolados pela própria distância e censura do regime militar brasileiro. O livro foi publicado no chamado período de redemocratização do Brasil (1985) e retrata as dificuldades vivenciadas pela CPT durante os dez anos de caminhada.

⁹ Processo Secom nº 52.023 (1972) – “atividades subversivas no meio rural” Fundo: Divisão de segurança e informações do Ministério da Justiça. Arquivo: Memórias Reveladas sob tutela do Arquivo Nacional.

¹⁰ Lindolfo Cordeiro foi um dos 14 advogados ligados à questão agrária, assassinado durante a Ditadura. (Relatório da Secretária dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 82). Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/dmv/camponeses.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2017.

mesmo tempo, demarca um processo de repressão intensa às lideranças camponesas e assistentes jurídicos após a desapropriação da fazenda.

No conflito de Japuara, ocorreu a perseguição aos moradores durante as investigações da Polícia Militar de Canindé, principalmente, às famílias dos agricultores, mulheres e crianças que permaneceram na Fazenda após os confrontos. Outro elemento demonstrativo dessa repressão, prende-se ao fato de que Lindolfo Cordeiro passa a sofrer perseguição política de forma mais incisiva por sua atuação como mediador nos conflitos de terra, principalmente, depois de sua participação no conflito de Japuara, que ganha uma ampla repercussão na imprensa. Outro fator demonstrativo da perseguição é a própria negativa do Inca (CE) de conceder a titulação dos lotes de terra desapropriados aos agricultores que atuaram como partícipes diretos dos confrontos, pois, segundo o órgão, isto incentivaria mais conflitos de terra. Ressalte-se que a negativa do Inca (CE) de conceder a titulação dos lotes de terra desapropriados aos moradores envolvidos diretamente no conflito contrariava o disposto no Estatuto da Terra.

Com relação à produção acadêmica sobre Japuara, o diálogo interdisciplinar com alguns trabalhos mostra-se essencial. Um deles é o trabalho pioneiro do sociólogo César Barreira, que, de fato, abriu a trilha para uma série de outros estudos sobre o conflito de Japuara, inclusive o meu. O autor da obra *Trilhas e atalhos do poder: conflitos sociais no Sertão* (1992), fruto de sua tese de doutorado, discute como as relações tradicionais de dominação do sertão começam a ser rompidas com os conflitos sociais no campo, enfatizando o papel exercido pelos novos agentes mediadores dos conflitos de terra, tais como a Igreja Católica, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais e o próprio Estado. Uma questão fundamental, segundo Barreira, para entender as relações de poder e dominação entre proprietários e camponeses é a aceitação da dominação por meio de aparatos não necessariamente violentos. Assim, os movimentos camponeses têm de enfrentar tanto a dominação exercida pelo uso da violência física, quanto a praticada por elementos ligados a certos preceitos e valores, como o da própria aceitação da condição de dominado e do não questionamento da sua posição social. Ainda de acordo com o mesmo autor, a partir da década de 1960, surgem conflitos isolados que emergem do interior de cada fazenda, dentro de contornos geográficos bem precisos e que passam a contestar as formas tradicionais de dominação do sertão. Barreira compreende os conflitos das fazendas Japuara (Canindé), Santo Antônio (Caridade) e Monte Castelo (Quixadá), como espaços de contestação da dominação tradicional do sertão desencadeada pela atuação dos novos agentes mediadores de conflitos sociais. Em relação a Japuara, o autor utilizou como principais fontes para sua pesquisa os depoimentos orais dos camponeses locais e fontes hemerográficas.

Outro trabalho relevante sobre Japuará e os conflitos de terra é o estudo da socióloga Bernadete Beserra (2017), *Movimentos sociais no campo do Ceará (1950-1990)*, que enfatiza o processo de modernização da agricultura no Ceará e a própria resistência camponesa a esse processo. Para a autora, a vinculação dos moradores-parceiros aos STRs durante a década de 1970 ou mesmo a modernização das relações de trabalho no campo ocasionará o rompimento da relação de moradia desses camponeses. Ela enfatiza os inúmeros conflitos entre proprietários e camponeses que emergiram durante esse contexto. Para a autora, Japuará foi uma exceção à regra, com a conquista da desapropriação da propriedade pelos camponeses. A maioria dos conflitos camponeses durante o período autoritário tiveram um desfecho distinto de Japuará e muitos camponeses que residiam nas propriedades rurais foram expulsos sem receberem qualquer indenização pelos anos de trabalho nessas fazendas. Portanto, em um contexto de modernização da agricultura, ter camponeses residindo no interior das fazendas vai se tornando desinteressante para os fazendeiros.

Temos também o trabalho do historiador Gomes (2006), *Japuará/1971: memórias do conflito*, o qual critica veementemente os estudos que atribuíram ao conflito características de um movimento social no campo, pois, segundo o autor, os moradores não almejavam a reforma agrária: “Diferente dos demais movimentos sociais que buscavam por uma Reforma Agrária. Ocorreu em Canindé, no dia 02 de janeiro de 1971, o conflito que envolveu fazendeiro, camponeses e as forças policiais do estado” (GOMES, 2006, p. 11). Conforme Gomes, os camponeses de Japuará somente almejavam uma indenização pelas benfeitorias, e isto não se configuraria uma mobilização de luta pela terra:

O que torna o “Conflito da Japuará” singular é que um grupo que procurava apenas uma indenização, e pelos caprichos do fazendeiro entraram em contenda com a força policial, e mais, ao fugirem do reforço da capital, deixaram seus familiares a sofrerem as diligências dos militares que os caçavam (GOMES, 2006, p. 12).

Neste sentido, o autor propôs tanto demonstrar que tratar o conflito de Japuará como um movimento social é um equívoco, já que não o percebe como movimento social organizado que buscava conseguir a reforma agrária, quanto propõe “corrigir os erros” e “preencher” as lacunas sobre Japuará. Gomes fez bastante uso das narrativas orais em seu trabalho, mas também de fontes hemerográficas e oficiais.

Todavia, apesar de os camponeses de Japuará não terem almejado a reforma agrária com a sua mobilização, é necessário compreender, de acordo com Dezemone (2008), que os sujeitos, ao efetuarem determinadas escolhas dentro de um campo vasto de possibilidades,

colhem frutos previstos, mas também imprevistos, de suas ações e escolhas. Para Dezemone, isto retira o determinismo da história, torna-a mais fluida e menos estática: “A consequência disso é romper com a ideia de um rumo pré-estabelecido, inescapável aos acontecimentos” (DEZEMONE, 2008, p. 28). Assim, por mais que os camponeses de Japuará não tivessem vislumbrado, em seu campo de atuação, a desapropriação da fazenda, conquistaram-na em decorrência de determinadas escolhas efetuadas neste campo de possibilidades.¹¹ Assim, mais importante do que compreender se os camponeses desejavam ou não a desapropriação da fazenda, é discutir o processo que desencadeou a conquista pela terra e como isto foi possível em um contexto autoritário de perseguição política aos camponeses e em um cenário de desarticulação das mobilizações no campo.

A dissertação de mestrado de Albuquerque (2016), intitulada *Francisco Lindolfo Cordeiro na luta em defesa dos trabalhadores rurais do sertão cearense (1970-1978)*, constitui importante trabalho para entender a perseguição política vivenciada por Lindolfo Cordeiro durante a ditadura. A autora ainda aborda o envolvimento de Lindolfo em uma série de conflitos de terra, enfatizando a atuação deste como advogado da Fetraece, a perseguição política que ele sofreu por conta do seu engajamento nos inúmeros conflitos de terra e fecha seu estudo com o assassinato do advogado, ocorrido em 1978 e até hoje impune.

Na Geografia, temos uma maior diversidade de trabalhos, com diferentes ênfases. Primeiro, destaca-se o estudo de Lima e Sampaio (2006), que compreendem Japuará inserida em um contexto de distribuição desigual da terra e desigualdade social latente no município de Canindé. Para os autores, isto exemplifica um histórico de luta e resistência camponesa no município. Temos ainda o trabalho de Diniz (2008), *Trilhando caminhos: a resistência dos camponeses no Ceará em busca de sua libertação*, tese de doutorado defendida na USP. A autora compreende Japuará como “fruto de uma resistência camponesa dos moradores de condição” (2008, p. 33). Diniz analisa uma série de outros conflitos de terra que envolveram camponeses no Ceará.

O livro produzido por Alencar *et al.* (2013), intitulado *O pulsar da vida no campo: Fetraece 50 anos*, foi relevante para entender o funcionamento dessa entidade sindical durante o regime autoritário e também os conflitos deflagrados na área rural na década de 1970. Os autores compreendem Japuará como um conflito resultante da cobrança por direito pelos moradores-parceiros e ensejado pelo cumprimento do Estatuto da Terra. Por fim, temos o estudo de Matos (2017), dissertação de mestrado intitulada: *Justiça juntos: os sindicatos de*

¹¹ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

trabalhadores rurais no Ceará: 1950-1985. Nele, a autora discute não só a atuação do sindicalismo rural no campo, mas também o envolvimento de tais sindicatos em conflitos de terra. A dissertação aborda o conflito de Japuaara, buscando compreender a relevância que o STR de Canindé exerceu para deflagrar essa luta camponesa.

Sobre o sistema de parceria, foram relevantes os trabalhos de Gnaccarini (1980), Martins (1996) e Oliveira (2007), para compreender como a parceria, em certa medida, perpetuou relações de desigualdade no campo após o fim da escravidão. Com relação às aproximações entre a parceria e o sistema de morada na cultura do algodão do semiárido, destacamos os importantes artigos produzidos por Barreira (1979); Almeida e Esterici (1979) e Carvalho (1982).

No que se refere ao modo de reprodução camponesa, os estudos de Wolf (1970), Schwarz (1990) e Paulino e Almeida (2010) nos ajudaram a compreender o papel da família nesse modo de reprodução e também as fragilidades que envolvem esse sistema. Os estudos de Garcia Júnior e Heredia (2009) e Heredia (2013) são relevantes para compreender as formas de acumulação camponesa e outras necessidades que envolvem essa reprodução, para além das questões de subsistência. Foram trabalhos interessantes para entendermos o processo de resistência dos moradores de Japuaara que lutaram não só pela conquista por direitos, mas também para preservar um determinado modo de vida que passa a ser ameaçado com a chegada do novo proprietário.

Com relação aos conflitos de classes durante o período autoritário nesse mesmo período, destacam-se duas coletâneas de artigos. A primeira, organizada por Cioccarri e Lopes (2013), *Narrativas da desigualdade: memórias, trajetórias e conflitos*. A segunda coletânea de textos, organizada por Medeiros (2018), *Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no Estado do Rio de Janeiro*. Ambos os livros possuem artigos que tratam dos conflitos de terras em suas diferentes dimensões, por pesquisadores de áreas distintas e durante a ditadura civil-militar.

Optamos, neste estudo, por empregar tanto o termo *camponês*, quanto a expressão *moradores*. Destaque-se que a participação dos camponeses na História do Brasil foi muitas vezes relegada e Welch *et al.* (2009) apresentam duas justificativas para compreender a invisibilidade dos camponeses na cena histórica brasileira. De acordo com eles, os camponeses foram vistos, durante muito tempo, como “resíduos”, aqueles que, segundo os autores, “se atrasaram para sair de cena” (2009, p. 9) e que, portanto, estariam condenados a desaparecer. A segunda questão, também apontada pelos autores com relação à “invisibilidade” desses sujeitos em nossa história, diz respeito ao modelo eurocêntrico de “camponês” que, durante

muito tempo, negou a presença de tais sujeitos na cena histórica brasileira (WELCH *et al.*, 2009), tendo em vista que os sujeitos do campo no Brasil não se adaptavam à concepção do modelo de camponês europeu e medieval. Entretanto, isto foi sendo modificado, e os camponeses foram emergindo na cena política brasileira, assim como foi tornando-se mais recorrente o emprego da expressão “camponeses”.

De acordo com Martins (1983), essa expressão “*camponês*” passa a ser utilizada no Brasil, principalmente, a partir da década de 1950, quando esses sujeitos emergem com mais veemência no cenário político e esta palavra passa a ser utilizada em contraposição ao termo *latifúndio*. Essas duas categorias emergem neste cenário evidenciando disputas que passam a ser travadas na esfera política. Antes desse momento, os camponeses tinham outras denominações tais como caipira, caiçara, tabaréu e caboclo. Segundo Palmeira (1985), a mobilização política tira os camponeses do anonimato e, em certa medida, seria responsável por criá-los como classe política. O autor leva em consideração o pressuposto do termo *camponês* como parte de um vocabulário político novo e definidor de uma classe. Assim, essa categorização passa a ser utilizada com o intuito de inserir uma nova identidade política às denominações convencionais já empregadas, mas que possuíam uma identidade mais restrita. De acordo com Palmeira (1985), o termo *camponês*, como definidor do campesinato, foi (re)apropriado para definir os trabalhadores do campo que possuíam engajamento político.

Segundo Andrade (1989), o termo *camponês* passa a ser vastamente empregado pelas correntes políticas de esquerda que apoiavam as mobilizações de tais sujeitos do campo, inclusive, o emprego da expressão passa ser objeto de disputa entre segmentos de esquerda e de direita, já que, segundo o autor, a direita defendia a utilização da categoria *rurícola*, a qual, entretanto, não obteve muita aceitação, diferente do termo *camponês*, que ganha popularidade com o surgimento das ligas camponesas em Pernambuco.

Segundo Francisco Julião (1962), ao proferir um discurso na Assembleia Legislativa de Pernambuco, uma deputada propôs que ele substituísse o termo *camponês* pela expressão *rurícola* por considerá-la menos ofensiva à classe proprietária e por ter uma conotação menos “radical”. Entretanto, se o emprego do termo *camponês*, em princípio, trazia consigo certo desconforto, principalmente, às classes proprietárias, posteriormente, de acordo com Julião, a palavra foi-se naturalizando:

Preferíamos o nome “camponês” porque deriva de “campo”; era simples e tinha sentido radical. Hoje, a palavra que naquele tempo ofendia os usineiros e grandes senhores de terra de Pernambuco já é pronunciada por eles mesmos e escutada, sem espanto e consagrado do povo, na cátedra, no púlpito, no pretório, no rádio, na

conferência e no comício. Era o sinal do radicalismo de que já se achava impregnado o campesinato (JULIÃO, 1962, p. 29).

Tanto Martins (1983), quanto Palmeira (1985), Andrade (1989) e Julião (1962) atribuem à expressão *camponês* uma identidade política nova que passa a ser conferida aos sujeitos do campo mobilizados politicamente. As expressões *camponês*, *latifúndio* e *rurícola* sinalizam um processo de disputa em curso antes do golpe militar de 64 e demonstra o quanto este era um momento de forte ebulição política na qual os sujeitos passam a se valer do uso de novas expressões ou, melhor, atribuir sentidos políticos novos às palavras para dar conta de expressar esse cenário em transformação.¹² De acordo com Palmeira, após 1964, a ditadura passa a censurar a utilização do termo “*camponês*”, como uma tentativa de “esvaziar política e ideologicamente o prosseguimento das lutas camponesas” (1985, p. 50).

O historiador Clifford Welch, em uma coletânea de estudos denominada *História Social do Campesinato no Brasil* (2009), enfatiza que existem diversas possibilidades de conceituar o *campesinato*, entretanto, o autor define seus integrantes como sujeitos poliprodutores que guardam especificidades das demais categorias de trabalhadores urbanos ou rurais, por estarem assentados no modo de produção familiar, o que os distingue dos demais trabalhadores que “não operam produtivamente sob tais princípios” (2009, p. 10). Shanin (2005) também compreende a família camponesa como unidade básica de produção e, também, como uma característica mais específica e singular do campesinato diversa dos demais trabalhadores, além de constituir um meio de vida social. Para o autor: “Ao mesmo tempo, o cerne de suas características determinantes parece repousar na dinâmica e no estabelecimento rural familiar, enquanto unidade básica de produção e meio de vida social” (SHANIN, 2005, p. 5). Shanin apresenta o modo de vida camponês como um modelo de vida que tem muito a ensinar a quem não é camponês: quer pela sua flexibilidade frente aos desafios, quer pela sua capacidade de utilizar a família como principal instrumento de defesa:

Os camponeses podem nos ensinar uma variedade de coisas que nós não sabemos. A questão da flexibilidade de respostas em fase dos desafios e crises econômicas é algo que o camponês pode ensinar àquele que não é camponês, muito mais que o contrário, como se pode observar em inúmeras situações. [...]. Não temos que ensinar aos camponeses como viver, nós é que temos que aprender com eles como viver e com resolver problemas nos quais parte da população está envolvida. **Especialmente aprender a partir da criatividade e multiplicidade de respostas dos camponeses em situação de crise e de sua capacidade para usar a família como instrumento para se defender das calamidades** (SHANIN, 2008, p. 28. Grifo nosso).

¹² Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

A expressão *camponês* tanto carrega uma conotação política, quanto também se refere a um modo de vida que guarda sua singularidade em relação aos demais trabalhadores, sendo a utilização da família no modo de produção uma dessas particularidades. Segundo Welch (2009) muitos camponeses se mobilizam politicamente visando a resguardar justamente essa condição de vida e de produção camponesa.

Outra questão também relevante é a compreensão do que entendemos por *resistência camponesa*. Esterci (2008), em seu estudo intitulado *Conflito no Araguaia: peões e posseiros contra a grande empresa*, discute a mobilização dos posseiros como um movimento de resistência campesino contra a introdução de grandes empresas na Amazônia (2008). A autora leva em conta as especificidades que envolvem essas categorias de trabalhadores do meio rural imersos em conflitos de terra que reivindicavam a posse da terra por eles ocupada, lutando para não serem expulsos que são identificados como campesinos, enquanto os peões estavam mais próximos do proletariado, também resistindo contra a exploração. Esterci compreende a resistência camponesa como um processo perpassado por uma mobilização de tais posseiros para evitar o despejo e por uma luta dos campesinos por direitos:

Dizer que o movimento dos posseiros de Santa Terezinha foi um movimento de resistência implica, neste sentido, dizer que foi marcado por um caráter essencialmente defensivo, os posseiros se opondo à tomada das terras por eles já ocupadas, e sobre as quais se julgavam com direitos (ESTERCI, 2008, p. 12).

No caso dos camponeses de Japuara, é possível fazer tal aproximação com a luta dos posseiros de Santa Terezinha, tendo em vista que a mobilização dos camponeses de Japuara também foi marcada por um caráter defensivo: uma luta para que não fossem despejados da terra pelo novo proprietário sem o ressarcimento das devidas indenizações asseguradas pelo Estatuto da Terra. Ao mesmo tempo, foi uma luta também pela defesa dos direitos que os campesinos julgavam ter sobre a terra: acesso à água do açude que existia na propriedade, aos peixes, à criação de animais na propriedade e ao pagamento de uma renda justa. A mobilização campesina de Japuara é um processo de resistência: tratava-se de assegurar o acesso aos recursos da terra e da floresta (WELCH *et.al.*, 2009), em um processo pautado em torno do cumprimento da legislação agrária, isto é, pelo asseguramento dos direitos.

Com relação às fontes utilizadas para a construção desta pesquisa, faremos uso, principalmente, de fontes oficiais e hemerográficas. Todavia, isto não significa dar vazão a uma concepção de História de Estado/Oficial ou dos vencedores. Benjamin (1987), em uma observação pertinente, permite-nos refletir sobre o historiador e as suas fontes, lembra-nos da

necessidade de análise da documentação histórica a contrapelo e de uma história dos vencidos e vencedores:

Ora, os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor, beneficia sempre, portanto, os dominadores. Isso diz tudo para o materialismo histórico. Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. Os despojos são carregados no cortejo, como de praxe. Esses despojos são o que chamamos bens culturais. O materialista histórico os contempla com distanciamento. Pois todos os bens culturais que ele vê têm uma origem sobre a qual ele não pode refletir sem horror. Devem sua existência não somente ao esforço dos grandes gênios que os criaram, como à corveia anônima dos seus contemporâneos. Nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie. E, assim como a cultura não é isenta de barbárie, não o é, tampouco, o processo de transmissão da cultura. Por isso, na medida do possível, o materialista histórico se desvia dela. Considera sua tarefa escovar a história a contrapelo (BENJAMIN, 1987, p. 225).

Portanto, mesmo utilizando os ditos documentos oficiais, os discursos neles presentes devem passar por um escrutínio, questionando as narrativas por eles produzidas sobre os sujeitos por excelência deste trabalho, caso dos camponeses de Japuaara e dos agentes mediadores dos conflitos de terra, e isto está implícito em qualquer análise dos documentos que se tornem fontes para a história, oficiais ou não.

Com relação aos periódicos analisados pela pesquisa, os principais foram o jornal *O Povo* (CE), o *Correio do Ceará* (CE) e o *Gazeta de Notícias* (CE), consultados na Biblioteca Pública Menezes Pimentel. No acervo do Instituto Histórico, consultamos o jornal *O Nordeste* (CE). Em um primeiro momento, utilizamos as fontes hemerográficas para entender as situações conflitivas cotidianas vivenciadas pelos moradores de Japuaara. No segundo capítulo deste estudo, utilizaremos os periódicos *O Povo* (CE), *Correio do Ceará* (CE) e *Gazeta de Notícias* (CE), buscando entender como os conflitos de terra e a violência no campo eram retratados na imprensa local e chegavam até o público leitor. Optamos por utilizá-los pelo fato de serem jornais de grande circulação à época. Poderíamos ampliar a análise para outros jornais, haja vista que o acontecimento ganhou repercussão nacional e internacional, todavia dificilmente daríamos conta de tão vasta documentação e de alguns procedimentos metodológicos para analisá-la. Ao utilizar o jornal enquanto fonte sobre a luta pela terra, a qualificação dos sujeitos retratados e os discursos produzidos devem ser levados em consideração, assim como a circulação do jornal, o seu posicionamento político, o seu público alvo, o contexto histórico da sua produção, entre outras questões sintetizadas nas seguintes perguntas que o pesquisador deve fazer a sua fonte:

As questões iniciais que se propõem a análise do periódico são fundamentais para o direcionamento da pesquisa. Quem são os seus proprietários? Quando foi produzido? A qual público é direcionado? Quais seus objetivos e intenções? Como se constitui enquanto força ativa no seu período de circulação? Como se constitui enquanto sujeito? Qual sua relação com as conjunturas de seu tempo e campos de atuação? Quais seus aliados e opositores? (LEITE; ARIAS NETO, 2015, p. 5)

Levando em consideração que um dos objetivos do trabalho é a discussão dos usos de aparatos legais pelos camponeses na reivindicação dos seus direitos, faz-se imprescindível a análise do Estatuto do Trabalhador Rural e do Estatuto da Terra. Outras legislações também consultadas foram o Código de Processo Civil e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Mas nos detivermos, principalmente, na análise do Estatuto da Terra por ser o principal instrumento jurídico utilizado pelo advogado dos camponeses de Japuaara na defesa destes e também por pautar um modelo de Reforma Agrária.

Faremos uso também dos relatórios publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (2011): *Retrato da repressão política no campo – Brasil 1962 -1985 – camponeses torturados, mortos e desaparecidos*; pela Secretaria de Direitos Humanos (2013): *Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da justiça de transição*, e o *Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade*, publicado em 2014. São livros/relatórios que retratam a perseguição, morte, tortura e desaparecimento do camponeses e mediadores de conflitos de terra durante a ditadura. Ressalte-se que Japuaara sempre é mencionado nestas publicações, no que se refere à perseguição e às torturas vivenciadas por camponeses e apoiadores no Ceará.

A biografia produzida pelo camponês Francisco Blandes de Sousa Barros, *Japuaara, um relato das entranhas do conflito*, possui relevância para a pesquisa na medida em que retrata as memórias sob o ponto de vista de um camponês que participou dos confrontos.

Outra relevante fonte para a nossa pesquisa foram as entrevistas dos moradores de Japuaara. Entrevistamos cinco camponeses que ainda residem na fazenda que foram: o sr. Alfredo Ramos Fernandes; o sr. Francisco Luzardo Sousa Barros; o sr. Francisco Haroldo Sousa Barros; sr. Jacó Ramos Fernandes e dona Maria Paes Fernandes. Durante o processo de entrevista, observou-se que os camponeses se dividem em duas categorias de narradores. O primeiro grupo, diz respeito aos que estiveram presentes nos confrontos do dia 2 janeiro de 1971. O segundo grupo, são os que não participaram dos confrontos ou que estiveram presente, mas ainda eram crianças pequenas. Estes narram a experiência sedimentados em uma memória paterna /materna dos confrontos.

Faremos uso igualmente tanto do acervo *Memórias Reveladas*, do Arquivo Público do Ceará – APEC, quanto do acervo digital do Arquivo Nacional, por serem acervos relevantes

para compreender a perseguição política aos envolvidos nos conflitos de terra. No que se refere à tipologia dos documentos que normalmente fazem parte do acervo do DOPS, os autores Braggio e Fiuza (2013) consideram que eles podem ser caracterizados de acordo com três grupos: documentos produzidos pelos agentes a serviço do Estado, como relatórios, informes, entre outros; documentos produzidos por sujeitos instituições/grupos/entidades que estivessem sob vigilância, tais como panfletos, fotografias, manifestos impressos pelos movimentos etc.; e, por fim, documentos produzidos pela própria imprensa, em que comumente jornais aparecem recortados com as partes que os agentes julgavam mais relevantes. No acervo *Memórias Reveladas*, tanto do Arquivo Nacional, em sua plataforma virtual, quanto do acervo físico do APEC/Ceará, observa-se estrutura idêntica à descrita acima. O acervo assim revela-se vasto e não constituído apenas por documentos produzidos pelos agentes de vigilância do Estado.

É fundamental, portanto, destacar que a disponibilização e as possibilidades de acesso dos pesquisadores aos documentos produzidos pelos órgãos repressivos do Estado, durante o regime autoritário, segundo Joffly (2013), fomentaram a crença de que essa simples disponibilidade garantiria o acesso a uma espécie de “verdade intrínseca/imanente” carregada por esses documentos sobre as ações praticadas pelo Estado, indivíduos ou grupos sob vigilância durante a ditadura. Dispor assim desses documentos (tratados/denominados por pesquisadores ou não, a partir de então, como “arquivos sensíveis” ou também “arquivos repressivos”, termos vastamente utilizados para referi-los como fontes para a história) fomentou a ideia equivocada de que possibilitariam um acesso aos acontecimentos históricos durante o regime autoritário de modo idêntico “ao que de fato aconteceu”. Isto não corresponde à realidade pela impossibilidade inerente ao próprio fazer historiográfico. Como nos lembra Benjamin, o conhecimento sobre o passado ocorre por meio de reminiscência: “Articular historicamente o passado, não significa conhecê-lo ‘como ele de fato foi’. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal qual como ela relampeja no momento de perigo” (1987, p. 224).

A historiadora Camargo (2009) enfatiza que, se o pesquisador tem interesse de investigar a atuação dos indivíduos que eram alvos de vigilância desses órgãos de repressão, as informações contidas nessa documentação devem ser interpretadas pelo pesquisador, considerando-se que tais documentos, por si sós, não podem ser utilizados como prova da ação de indivíduos ou mesmo de grupos vigiados pelo Estado. O espectro da verdade não está contido nesses documentos nem em qualquer outro utilizado que possa vir a se tornar fonte pelo historiador, como nos alerta a pesquisadora. Portanto, não se trata de uma particularidade desses documentos como fontes para a história, trata-se de procedimentos metodológicos a serem observados no uso de qualquer documentação.

Segundo Camargo (2009), esses documentos dizem muito mais sobre as instituições que os elaboraram do que sobre as ações dos indivíduos neles retratados. Seria um erro utilizar tais documentos como comprobatórios da ação desses indivíduos então sob vigilância do Estado, haja vista que, como pondera Padrós, a respeito do contexto de produção dessa documentação, os depoimentos eram recolhidos sob forte pressão física e psicológica dos depoentes. As informações aí contidas, segundo o autor, eram comumente distorcidas e até mesmo forjadas/falseadas, de acordo com os interesses desses órgãos:

Finalmente, deve-se esclarecer que não se pode ter a expectativa de que esses documentos, quando revelados, se tornam portadores de uma verdade cristalina, trazem informações essenciais ou grandes novidades e descobertas. A própria legitimidade das informações ali coletadas deve ser questionada com muita cautela, pois são informações que, em muitos casos, foram arrancadas das vítimas em situações constrangedoras, sob forte coerção ou, então, elaboradas por funcionários estatais (policiais, militares, diplomatas, médicos, funcionários públicos, etc.) que transmitiram a informação de acordo com seus interesses e simpatias, dos seus chefes ou das instituições em que desempenharam funções (PADRÓS, 2009, p. 42).

Como em qualquer outra documentação, o tratamento desses documentos, portadores de particularidades inegáveis, requer sempre uma crítica histórica:

Qualquer que seja o teor das informações neles contidas – exploradas de inúmeras maneiras, com diversos propósitos e sob diferentes perspectivas teóricas pelos pesquisadores –, o valor probatório dos documentos de arquivo continua a recair, com exclusividade, sobre as ações de que se originaram. No referido caso das fichas nominativas, por exemplo, seria erro grave supor que tais documentos fazem prova do comportamento das pessoas e não da entidade encarregadas de vigiá-las (CAMARGO, 2009, p. 435).

Por fim, cabe destacar que, com o processo de abertura política e a disponibilização aos pesquisadores de acervos dos arquivos da ditadura civil-militar, acreditamos que outras questões possam vir a ser suscitadas com o uso dessas fontes sobre conflitos de terra que já foram analisados por outros pesquisadores, caso do conflito da Fazenda Japuara (1971).

Sobre a estruturação do trabalho, este encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro, “Japuara: mobilização camponesa na luta por terra e direitos”, almeja desvelar a trajetória do conflito antes dos episódios de 2 de janeiro de 1971. Almeja trazer uma racionalização ao conflito e expor como este foi ocorrendo em espaços de disputas distintos antes de ocorrerem os confrontos (SCOTT, 2002, p. 14), tendo em vista a ocorrência de disputas cotidianas anteriores entre o proprietário e os camponeses em torno da cobrança da renda da terra, da criação de animais, da utilização de açude e da repartição da produção do algodão e das culturas ligadas diretamente à subsistência dos camponeses. Assim, procurou-se apresentar como a chegada do novo proprietário rompe com o *modus vivendi* dos moradores e também

como a quebra das regras de transmissão da propriedade implicaram em desentendimentos entre os camponeses e o novo proprietário da fazenda.

O segundo capítulo, “Narrativas de um conflito de terra: memória e imprensa”, inicia com os confrontos na propriedade, buscando compreender o que ocasionou os episódios de violência de Japuara, em 2 de janeiro de 1971, e como a tentativa de destruição da casa de morada de Pio e a quebra de determinados códigos de conduta do universo masculino tornaram-se o estopim de um conflito de terras. Nesse capítulo, também buscamos discutir a imagem construída pelos jornais sobre o conflito de Japuara e os seus implicados, assim como o papel colaborador da imprensa na celeridade da desapropriação da fazenda

O terceiro capítulo intitula-se “Japuara: a subversão no meio rural, buscar tratar do processo de perseguição política aos mediadores dos conflitos de terra” e defende que a repressão política aos mediadores dos conflitos de terra intensificou-se, no Ceará, após a desapropriação de Japuara. Assim, discutiremos como os órgãos do aparelho do Estado serão utilizados para promoverem a perseguição política, principalmente, aos que atuaram como mediadores dos conflitos de terra, em especial, aos sujeitos ligados à Fetraece. Nesse sentido, utilizaremos como uma das principais categorias de análise a noção de “inimigo interno” para compreender o que os órgãos de vigilância atribuem como “subversão no meio rural” e como a difusão da existência de inimigo interno foi utilizada para promover, nos setores médios da sociedade, a ideia de que esses sujeitos, que atuavam como mediadores dos conflitos entre proprietários e camponeses, deveriam ser expurgados por romperem com a coesão da nação ao provocarem “choques” entre as classes do meio rural.¹³ Do mesmo modo, busca-se refletir como os mecanismos judiciais serão utilizados para conferir um ar de legalidade à perseguição política aos mediadores dos conflitos de terra, tais como os sindicalistas e advogados e, também, como a pena de morte se tornou um mecanismo de “neutralização” dos assim considerados opositores políticos do regime militar brasileiro.

¹³ Cf. BORGES, Nilson. A doutrina de segurança nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida. *O Brasil republicano – o tempo da ditadura: o regime militar e os movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

2. JAPUARA: MOBILIZAÇÃO CAMPONESA NA LUTA POR DIREITOS

Três dias de sujeição
 Pra morador na fazenda
 Fosse chuva fosse sol
 Cinquenta por cento a renda
 Comprava e vendia tudo
 Ao patrão na sua venda
 E quem desobedecesse
 Era expulso da terra
 O patrão não lhe queria
 Nem no sertão nem na serra
 Foi aí que Japuara
 Se organizou pra “guerra”¹⁴

César Campos, o novo proprietário de Japuara, desejava que voltasse a vigorar a meia do algodão na fazenda, como em tempos de outrora, no qual os moradores eram “sujeitos” a lei dos patrões. Além disso, ao comprar a fazenda e se apresentar como o novo proprietário proibiu os camponeses de criarem animais e de utilizarem o açude para pesca. Os moradores defendendo um modo de vida, vão resistir as novas imposições do proprietário e serão ameaçados de expulsão da terra.

Na narrativa dos camponeses sindicalizados de Canindé, Japuara marca um antes e um depois nas relações no interior das propriedades rurais. Um tempo em que os camponeses moradores eram submetidos aos desígnios e vontades pessoais dos patrões e um depois em que ocorre a mobilização dos moradores pela conquista por direitos e cumprimento das legislações vigentes.

2.1 A chegada do novo proprietário

A uma distância de 12 km, ao sul da sede do município de Canindé, pela rodovia da BR-020, localiza-se a Fazenda Japuara e terras circunvizinhas que se tornaram seus anexos, “Sacos dos Aragões” e “Barra da Vaca Morta”,¹⁵ localizados a sudoeste da sede do município. As terras possuem cobertura vegetal predominante de caatinga, com marmeleiros e juremas, clima semiárido com estação chuvosa entre os meses de janeiro a junho e seca nos demais meses do ano. O relevo de Japuara é ondulado, acentuando-se mais nos seus anexos, e possui três tipos de solos: aluvião,

¹⁴ Cordel do “Cinquentenário do Sindicato” (1968-2018). Alfredo Paz, membro do Sindicato Rural de Canindé. 20 de outubro de 2018.

¹⁵ Nos relatos dos jornais e na bibliografia sobre o conflito, sempre aparece um anexo a Japuara de nome “Mela Pinto”, não sabemos se a “Barra da Vaca Morta” era também conhecida por esse nome ou se, na verdade, trata-se de um outro anexo

vertissolos, vermelho, com a presença predominante, nos anexos, Saco dos Aragões e Barra da Vaca Morta, do solo vermelho e argiloso, com erosão variando de ligeira a severa.¹⁶

Em Japuara, pelo menos, até a década de 1970, os moradores plantavam culturas como feijão, milho, mandioca, arroz, entre outras. Cultivava-se o algodão arbóreo,¹⁷ plantado sob o regime de repartição entre os moradores-parceiros e o proprietário. A este, os camponeses entregavam parte da produção do algodão arbóreo plantado em Japuara em troca de moradia e do direito de cultivar a terra, por isso são denominados como moradores-parceiros.

O conflito entre o proprietário e os moradores-parceiros de Japuara inicia-se no momento em que ocorre a transmissão da terra ao novo dono, o comerciante Júlio César Campos,¹⁸ que não é reconhecido pelos moradores-parceiros como o legítimo possuidor da fazenda. Considera-se, portanto, que o litígio em torno da venda da propriedade foi um dos primeiros conflitos entre os camponeses e o novo proprietário. Uma série de disputas judiciais será travada pela propriedade e posse da terra até o desembocar de confrontos abertos e diretos, em 2 de janeiro de 1971.

O litígio em torno da transmissão da propriedade suscita a questão: como o desrespeito de acordos prévios de transmissão da propriedade desencadeia conflitos entre camponeses e proprietários? Igualmente relevante é discutir as mudanças implicadas nas relações de trabalho dos moradores-parceiros com a transmissão da propriedade de Japuara ao novo dono.

Como nos lembram Motta e Secreto (2011), é necessário desnaturalizar a ideia da propriedade da terra como um bem absoluto. A propriedade, assim como qualquer outra coisa, lembram-nos as pesquisadoras, é uma construção histórica perpassada por “percepções e distintas análises” e, claro, concepções diferentes acerca do direito à terra por proprietários e camponeses (2011, p. 14-15).

Em 1968, um rico comerciante influente de Canindé, Júlio César Campos, comprou a Fazenda Japuara e região do entorno, a Fazenda “Serrinha dos Aragões” ou “Saco dos Aragões”, de Hebe Braga Barroso, filha de Anastácio Barroso e Edite da Costa Braga

¹⁶ Informações disponíveis no Memorial e Laudo Descritivo da Fazenda Japuara, inserido no processo de titulação do parceiro Francisco Teixeira Brito. Incra (CE), 1974, p. 16-17.

¹⁷ Para Silva (1995, p. 86), o cultivo do algodão arbóreo se deu principalmente no centro-sul do estado do Ceará nos sertões de Senador Pompeu, Cariri e Salgado e também no centro-norte do estado, destacando-se os sertões de Canindé, as serras de Uruburetama e também Baturité, diferentemente do algodão herbáceo, que o autor destaca ser mais dependente de umidade e melhor adaptado à região do Jaguaribe. A decadência do cultivo de algodão no Ceará ocorre, principalmente, a partir da década de 1980, com a praga do bicudo que devastou os algodoeiros e a própria expansão do cultivo para outras regiões do Brasil

¹⁸ Na cidade, até hoje existe o estabelecimento comercial bastante tradicional “Casa Campos”, fundado pelo pai de Júlio César Campos, em 1896.

(proprietários de Japuara). Anastácio Braga Barroso, proprietário de Japuara, tinha como sócio Firmino Amorim da Silva, administrador da propriedade.¹⁹ Este residia em Japuara, onde cultivava e era responsável por arrecadar a renda dos moradores da fazenda,²⁰ alegando preferência da oferta da terra, Firmino irá contestar judicialmente a venda da propriedade ao comerciante Júlio César Campos.

Braga Barroso e Firmino Amorim eram sócios desde 1943, possuíam em regime de sociedade uma empresa agropecuária. Braga Barroso, por volta do início da década de 1960, faliu, e Firmino Amorim permaneceu administrando Japuara, com a permissão do síndico de falência. Após se recuperar da falência, os bens retornaram a Braga Barroso. Então, o comerciante Júlio César Campos, interessado na propriedade, apresentou uma proposta de quatro milhões de cruzeiros para comprar Japuara e a região do entorno pertencente a Braga Barroso e Edite Braga. Todavia, existia um acordo prévio entre Braga Barroso, proprietário de Japuara e o administrador Firmino Amorim, na preferência da compra da terra. Assim, Firmino Amorim compromete-se a cobrir a oferta de César Campos. Contudo, com o falecimento da esposa de Anastácio Braga, os bens desta, incluindo a fazenda Japuara, ficaram a cargo da sua filha, Hebe Braga, que também entra em um acordo com Firmino Amorim na preferência da oferta da terra:

O acordo consistiu na venda, em 24 de abril de 1963, dentro do novo prazo de 120 dias, Anastácio Braga Barroso, viúvo, e sua única filha, Maria Hebe Braga, inventariante do espólio de sua falecida progenitora, Edite da Costa Braga, fizeram ao contestante, das fazendas Japuara e Serrinha pelo preço global de quatro milhões de cruzeiros em igualdade com a proposta de Júlio César Campos, recebendo os vendedores adiantamento de um milhão de cruzeiros [...], lhes serem pagos o restante três milhões na lavra da escritura, ato que por acordo verbal, foi adiado para quando homologado a partilha do inventário de Edite da Costa Braga.²¹

Todavia, mesmo quitada uma primeira parcela das compras da terra com Hebe Braga, esta consegue obter um alvará para vender Japuara e região do entorno ao comerciante Júlio César Campos. Portanto, mesmo existindo um acordo prévio entre Anastácio Braga e Hebe Braga com o administrador e arrendatário de Japuara, Firmino Amorim, na prioridade da oferta da terra, Japuara foi vendida ao comerciante Júlio César Campos. Assim, instala-se um

¹⁹ *Correio do Ceará* (CE) 06/01/1971. – “As origens da fazenda Japuara”. Matéria produzida por Elysio Serra.

²⁰ BARROS, Francisco Blaudes de Sousa. *Japuara: um relato das entranhas do conflito*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013 (Coleção Camponeses e o regime militar, v. 2, p.54).

²¹ Xerocópia da ação de contestação de imissão de posse. Autor: Firmino Amorim da Silva. Réu: César Campos. 14 de março de 1968. A ação de contestação de imissão de posse ocorreu depois que César Campos tenta expulsar Firmino Amorim e sua mulher de Japuara. Os processos judiciais de disputas por Japuara encontram-se disponível em formato digital: Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Consultar o site: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020.

processo de disputa judicial pela posse da terra entre dois interessados na compra da propriedade: Firmino Amorim (administrador de Japuara) e Júlio César Campos.

A herdeira da fazenda, Hebe Braga, não se preocupou em respeitar o acordo firmado por seu pai e por ela quanto à prioridade da venda da propriedade a Firmino Amorim. Dessa maneira, o processo de transmissão da herança foi um elemento desencadeador de conflito de terras. De acordo com Motta, é preciso considerar, na análise dos conflitos, o que se configura como justo, legal e legítimo, levando-se em consideração o percurso, as disputas e o que os envolvidos passam a entender como conflito (2001, p. 86-87). No caso de Japuara, a transmissão da terra foi um processo que os moradores consideram ilegítimo e que alimentou o sentimento de injustiça, provocando situações que, aos poucos, acumulam-se para desembocarem em confrontos diretos entre os moradores e o novo proprietário César Campos.

É de se notar que Firmino Amorim, o administrador da fazenda, não dispunha de recursos financeiros para adquiri-la quando surge a proposta de venda de Japuara. Ele então convida um fazendeiro da região, José Fenelon, para uma compra conjunta (BARREIRA, 1992, p. 49) À época, Fenelon possuía terras limítrofes com a Barra da Vaca Morta ou também conhecida como Barra do Bento e dispõe-se a adquirir a propriedade com Firmino Amorim, mas, nesse ínterim, Japuara fora vendida.

Segundo o depoimento do morador de Japuara, o sr. Jacó Ramos Fernandes, um senhor com mais de oitenta anos de idade nascido em Japuara, existiu, em princípio, um acordo entre César Campos, Firmino Amorim e José Fenelon para comprarem a propriedade conjuntamente. De acordo com o seu relato, metade da terra fora comprada por Firmino Amorim, sendo paga por José Fenelon, e a outra metade, por César Campos. Entretanto, o acordo entre os compradores foi desfeito, pois o comerciante não ficou contente com a divisão da propriedade, porque a parte da propriedade que possuía uma “lagoa”, isto é, abastecida com água, ficou para Firmino Amorim. César Campos, então, articula-se com o seu advogado e compra a propriedade sem a participação de Firmino Amorim, conforme atesta o depoimento do sr. Jacó:

O César Campos comprou aqui a metade da Japuara e o Seu Amorim, meu patrão, a metade, 800 hectares, o Amorim. Quem pagou foi o Zequinha Fenelon, pagou e recebeu em gado do Amorim. O Zequinha Fenelon, pode anotar isso aí no papel. O Zequinha Fenelon. Agora o Zequinha quando pagou, pagou a terra do Amorim que era 800 hectares na época, botou o gado pra lá. Agora, acontece que o César Campos comprou a metade, tirou um piquete. A senhora não sabe o que é um piquete não. É assim: um caminho, uma linha. Mas não pegou a lagoa pro seu César, pegou pro Amorim. A Japuara era quatro conto, o Amorim já tendo pago dois e dois era do César. Bom pra acabar a história, digo assim de novo! César Campos mergulhou por baixo e

comprou sozinho a terra. Amorim tendo pago, tendo pago pelo Zequinha Fenelon, oitocentos hectares do Amorim, nosso patrão.²²

É importante salientar que Anastácio Braga, ainda em vida, estava enfrentando dificuldades financeiras para administrar Japuara, e Firmino Amorim o auxiliou nesse momento. Isso explica a preferência da oferta da terra concedida ao administrador de Japuara: “Firmino e Braga Barroso haviam trabalhado em benefício de Japuara, tendo o primeiro como administrador da propriedade conseguido meios financeiros para tanto, enquanto Braga Barroso passou momentos difíceis”.²³ De acordo com Barros (2013), então morador de Japuara, César Campos, tão logo se apresenta como o novo proprietário da Fazenda Japuara, já começa com as intimidações, inicialmente, à família de Firmino Amorim e, posteriormente, aos demais moradores.

O interesse do comerciante César Campos em Japuara seria em decorrência da boa localização das terras (próximas à BR-020, rodovia que liga Canindé a Fortaleza) e da disponibilidade de água, já que a propriedade possuía um açude, que se mostrava bastante útil ao propósito do comerciante, segundo Blaudes Barros, de transformar a fazenda em um “polo criadouro de gado” (BARROS, 2013, p. 55). Possivelmente, poderia ocorrer também uma combinação do “binômio gado-algodão”, ou mesmo simplesmente concentrar-se somente na criação de gado. Inclusive, de acordo com Girão e Martins, a criação de animais sobrepunha-se às atividades agrícolas em Canindé, com a presença de grandes fazendas de criação na região: “É mais pastoril do que agrícola. Povoam seus campos de excelentes pastagens de gado vacum, cavalariço, muar, asinino, caprino, ovino e suíno” (GIRÃO, MARTINS, 1966, p. 115).

A combinação do cultivo de algodão com a criação de gado no semiárido do Ceará, normalmente, ocorria devido à folhagem do algodão servir de alimento para o gado (VIEIRA, 1979). Na verdade, o binômio gado-algodão assentava-se em um tripé que combinava gado, algodão com as culturas alimentares. Esse tripé, em termos de mão de obra, assentava-se na utilização de camponeses que trabalhavam sob o sistema de parceria (BARREIRA; ALENCAR, 2007). Japuara combinava justamente, então, esses três elementos: o binômio gado-algodão com cultura de subsistência e utilizava a mão de obra dos moradores que trabalhavam no sistema de parceria.

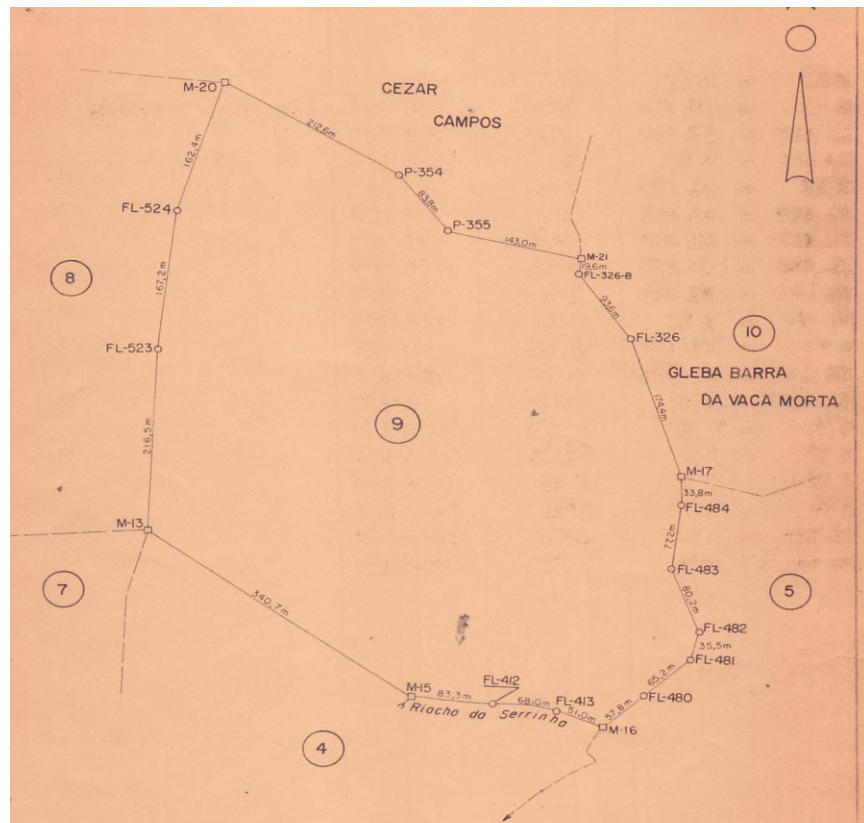
A limitação de Japuara com outras propriedades ocorria pelos contornos das águas do riacho Serrinha e já nos informa sobre a disponibilidade de água no entorno das terras e dentro da

²² FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

²³ *Correio do Ceará* (CE). 06/01/1971. “As origens da fazenda Japuara”. Matéria produzida por Elysio Serra.

propriedade com o açude. As terras Saco dos Aragões ou Serrinha dos Aragões confrontavam com outra propriedade de César Campos, ou seja, o proprietário almejava estender as suas posses para além dos limites impostos, caso de Serrinha dos Aragões e da própria Japuara. O comerciante já era dono de duas outras propriedades nessa região (BARREIRA, 1992). Como podemos observar, no sentido norte das terras Aragões, localizava-se outra propriedade de César Campos:

Figura 1 – Mapa inserido no processo de titulação do parceleiro Jorge Ferreira de Araújo. O lote 09, nas terras Sacos dos Aragões ao centro, seria destinado ao lavrador.



Fonte: Inca (CE), 1972, sem numeração.

Para os camponeses, a venda da fazenda, feita às escondidas pela herdeira (Hebe Braga), deslegitimou o processo de transmissão da terra ao novo proprietário. Firmino Amorim teria realizado o pagamento de uma primeira parcela à herdeira, Hebe Braga Barroso, que, a exemplo de seu pai, também se comprometera em dar-lhe a prioridade na venda:

A fazenda Japuara em Canindé foi adquirida pelo sr. Júlio César Campos, de dona Hebe Barroso Frota, filha do seu antigo proprietário Antônio Braga Barroso, também dono das propriedades Mela Pinto e Saco dos Aragões, nas mesmas confluências. O antigo proprietário ainda em vida, teve sua situação financeira arruinada e entregou a faixa de terra a seu parente, Firmino Amorim da Silva, que conseguiu com muito trabalho levantar a falência. O velho proprietário morre, em seguida e ficam os herdeiros Dona Hebe

Barroso se compromete a vender a propriedade a Firmino Amorim, tendo inclusive recebido, na época, como parcela de pagamento 1 milhão de cruzeiros.²⁴

Portanto, Hebe Braga desrespeita o acordo outrora firmado com Firmino Amorim e, por extensão, com José Fenelon, que compraria a propriedade conjuntamente com o administrador de Japuara. César Campos, ao comprar a propriedade sozinho, invalidava perante camponeses o meio de aquisição de Japuara, inclusive, na visão dos moradores o processo de compra e negociação foi feito sem o conhecimento dos mesmos, inclusive, sem o conhecimento de Firmino Amorim e José Fenelon. Um “negócio feito por trás”, como atesta o depoimento do sr. Alfredo Ramos Fernandes, que também nasceu em Japuara e é irmão do seu Jacó Ramos Fernandes, ambos diretamente envolvidos no conflito. De acordo o sr. Alfredo Fernandes, o princípio do conflito de Japuara associa-se ao endividamento dos antigos proprietários que os leva a hipotecarem Japuara. No seu relato, ele também enfatiza que Fenelon já tinha pago uma parte em dinheiro à herdeira de Japuara, Hebe Braga, contudo o negócio foi desfeito pelo advogado e a fazenda vendida para o César Campos:

Aí fizeram um empréstimo, tava hipotecada a fazenda aqui, hipotecaram no banco. Um horror de ano hipotecada quando resolveram a dona Hebe, era advogada ela, filha do seu Braga Barroso. [...]. Pegou, venderam! O Joaquim Magalhães ia comprar, não comprou. Veio um fogo da Ipiranga, aí ele não quis. Aí finado Zeca Fenelão foi e comprou. Deu uma parte do dinheiro, aí ficou devendo. Foi feito um negócio para ele dar metade, ficar devendo o resto pra ele pagar com um ano, dois... Aí o advogado foram por trás e desmancharam o negócio com o Zeca, devolveram o dinheiro do Zeca e o juros. Aí venderam para o seu César Campos.²⁵

Thompson, em seu artigo *El tramado hereditario*, discute sobre as práticas hereditárias na transmissão da terra. Ele expõe as diferentes implicações e relações sociais envolvidas na posse da terra, como o direito de permanecer e fazer uso daquele domínio por determinadas gerações, ou seja, o direito de aproveitamento. Como bem aponta o autor, a transmissão da posse incluía os seus costumes, que deveriam ser respeitados pelo proprietário, assim como a preferência da oferta da terra aos que a ocupavam, caso houvesse o desejo de vendê-la:

En Hartlebury la costumbre es conceder el tiempo de una vida en posesión y tres con derecho de sucesión, y alternar y cambiar a voluntad del señor; cuando tres vidas han pasado, el señor puede otorgar la propiedad a quien le plazca; **aunque los tenentes tienen derecho a la primera oferta** (THOMPSON, 2000, p. 49. Grifo nosso).

²⁴ Destaque-se que Firmino Amorim não era parente de Anastácio Braga, como afirma matéria do jornal *O Povo* (CE) de 4 de fevereiro de 1971, em que possivelmente ocorreu uma troca em relação ao parentesco. Firmino Amorim e Pio Nogueira é que possuíam parentesco. As autoras Marta Cioccarri e Djane Torre, que escreveram a introdução do livro de Blaudes Barros, enfatizam que Firmino Amorim já havia pago à herdeira Hebe Braga uma primeira parcela da aquisição de Japuara. BARROS, F. B. de S. *Op. cit.*, p. 20-21.

²⁵ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

Observa-se que o fato de a preferência da oferta de Japuara não ter sido respeitada trouxe implicações para a ocorrência de desentendimentos entre o novo proprietário e os moradores-parceiros. Era esperado que a preferência da compra fosse para aquele que era o administrador da fazenda há anos e que, inclusive, tinha atendido aos apelos de ajuda do antigo proprietário quando este passava por dificuldades financeiras. Além de que Firmino Amorim possuía relação de parentesco com diversos moradores de Japuara (GOMES, 2013, p. 3). Portanto, existia uma expectativa de que as relações que ali se desenvolviam seriam continuadas e os moradores teriam garantido o direito de permanecer na terra: “A venda feita por D. Hebe Braga Barroso ao sr. Júlio César Campos sempre aparece como o início dos descontentamentos dos agricultores que pelo passar dos tempos já reconheciam o sr. Firmino Amorim como legítimo dono, tanto por seus serviços como bom capataz [...]” (GOMES, 2006, p. 52).

De acordo com o sr. Jacó Ramos Fernandes, o tempo em que Firmino Amorim administrava Japuara foi uma época marcada por bonança para os moradores, ninguém passava fome. Até hoje o sr. Jacó chama Firmino Amorim como “o nosso patrão” e guarda, entre os seus objetos pessoais, uma fotografia da família de Firmino Amorim denominada por ele como uma família grande e educada. É importante considerar que os camponeses que viviam nas terras de outrem costumavam se identificar pela relação de morada que mantinham com tais proprietários, tanto que o sr. Jacó ainda se identifica como um morador da família Amorim. Ao ser questionado do porquê de ele considerar o antigo administrador de Japuara um bom patrão, ele forneceu a seguinte resposta:

Entrevistadora: Seu Jacó, quer dizer que o Firmino Amorim que morava aqui, ele era um bom patrão. Ele era bom para os moradores na época, era?

Jacó: Quando eu morava aqui na Japuara mais o Amorim, uma época dessa, não tinha fome pra morador. Era o melhor patrão, vou contar a história à senhora. A redor de todos, os fazendeiros era quinze conto e o Amorim era quarenta e o almoço e a merenda e os outros era quinze. Foi quem puxou a família de Mariano pra cá, foi o Amorim. Por causa do preço e não cobrava renda de algodão nem nada, do mocó, só do herbáceo que é desse capucho que tem aqui. Acho que é o herbáceo aqui (Seu Jacó me mostra um novelo de algodão que ele tinha no bolso). O herbáceo é esse aqui. Esse aqui é do herbáceo, que ele plantava. Do mocó ele não queria saber de nada, os algodão mocó que tinha aqui, tanto fazia Pio, como Joaquim Abreu, Zé Suterio, Antônio Franco.²⁶

²⁶ FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

Como foi visto, segundo o sr. Jacó, todos os fazendeiros próximos de Japuara pagavam um preço inferior pela diária de trabalho dos camponeses.²⁷ O sr. Jacó também destaca que, na época em que Firmino Amorim administrava a fazenda, os moradores entregavam repartição somente do algodão herbáceo. Do algodão mocó, também plantado pelos moradores de Japuara, assim como os demais cultivos dedicados ao abastecimento das famílias, não se pagava renda.

Devido às boas condições de trabalho em Japuara, algumas famílias camponesas da região foram atraídas para a propriedade, como a família Mariano, cujos membros eram conhecidos pelo apelido de “Mundocas”. Os Mariano eram uma das famílias moradoras de Japuara envolvidas de forma mais direta no conflito. O sr. Jacó, em seu depoimento, chegou a cogitar que, se um dia a família Amorim fossem reconhecidos pelo Incra como sendo proprietários de Japuara, nenhum dos moradores seriam expulsos, pois, segundo ele, era uma família educada e não colocava morador para fora da terra:

Bom, o Amorim tem direito aqui a oitocentos hectares pago pelo Zeca Fenelon, eu sou morador do Amorim, Zé Batista, Expedito Arruda. Quase tudo é morador do Amorim véi, do tempo que a terra foi desapropriada. Zé Mariano, Zé Batista. Então, se eu conto essa história é porque foi aprovada. Tudo é morador do Amorim e essa parcela aqui é minha com o documento, é minha. Entregada pelo governo, do Incra. Mas os Amorins são uns homens educados, doutor formado. O que eu penso é isso, se um dia ele pegasse essa proposta que foi comprada, o Pio não sabia. Se ele soubesse ele tinha dito o Incra não era? Seu Pio não sabia ainda não, disse aí que os Amorins tinham comprado. Os Amorins como educado e doutor formado, se fizerem uma força pro governo, pra receber os oitocentos hectares de terra dele, se o governo conhecer que os Amorins são homem, ele entrega os oitocentos hectares e eu sou um dos morador. A metade da terra pra cá que pega ali do Geraldo Mariano pra cá...até acolá. Isso é o que eu penso e os Amorins não botava morador pra fora não, porque são educados e eu faço um acordo com ele pra deixar nossa família aqui cumprindo o que nós cumpria com o Amorim que eles são educados e me conhecem.²⁸

Afirmando-se como “morador” da família Amorim, ainda nos dias atuais, conforme dissemos, o sr. Jacó se mostra nostálgico em sua narrativa e ainda cogita o retorno da família Amorim a Japuara como verdadeiros proprietários da terra e a possibilidade de ele próprio voltar às antigas condições de trabalho.

Segundo a narrativa dos moradores, na época em que Amorim foi administrador de Japuara, preponderava uma boa relação entre moradores e patrão. Firmino atendia as expectativas do que se esperava de um “bom patrão”, isto é, cobrava uma renda justa, oferecia boa remuneração pela diária de trabalho e os moradores tinham acesso livre ao açude existente

²⁷ Alguns moradores de Japuara entrevistados por Gomes (2006), também enfatizaram que os antigos proprietários pagavam melhor diária de trabalho e que Japuara oferecia melhores condições de vida aos camponeses.

²⁸ *Id.*, *Ibid.*

no interior da propriedade. Essa situação de trabalho de Japuara tida como justa pelos moradores de Japuara foi rompida com a venda da propriedade a César Campos, que passa exigir a metade de toda a produção dos moradores, inclusive do roçado, que anteriormente era poupado da repartição:

Quando venderam pro seu César Campos. O Zeca comprou e disse: “Eu quero que trabalhe pra fazer forragem pros bichos que eu vivo de criar gado”. Tudo bem. Quando seu César comprou, soubemos que ele tinha comprado. Nós fiquemos imaginando, rapaz e o Zeca!? Seu Zeca Fenelão apareceu aqui.

[Fenelão] “Venderam a fazenda da Japuara pro seu César Campos?”

[Moradores]: “Nós já tamo sabendo aqui seu Zequinha que venderam”.

[Fenelão] “Como é que vende uma coisa duas vezes?”

Mas é isso mesmo, a advogada vendeu. De tarde, de noite ele chegou: Ele [César Campos] disse: “Eu quero”, convidou todo mundo que não era pra faltar ninguém, até o pessoal da Serrinha do Aragão, desligada daqui, é um anexo daqui. [...] Aí veio, fez a reunião com nós, que queria a terra desocupada. O que ficasse... se plantasse uma melancia, ele queria uma banda da melancia nem que fosse pra rebolar no mato!²⁹

Na memória do sr. Alfredo Ramos Fernandes, transparece um horizonte de expectativa³⁰ com a passagem de Japuara a José Fenelon, possível novo proprietário de Japuara, cuja contrapartida exigida aos camponeses para continuarem a residir e trabalhar em Japuara seria apenas entregar ao novo proprietário somente os “restolhos oriundos dos roçados”.³¹ Em contraposição, César Campos passa a exigir dos moradores a metade de toda a produção e não somente a repartição da produção do algodão herbáceo. César Campos assim não atende as expectativas dos moradores ao impor condições de trabalho consideradas injustas e inviáveis. O possível comprador, José Fenelon, por outro lado, manteria as relações de parceria anteriormente existentes e tidas como justas.

No relato do sr. Alfredo Ramos Fernandes, caso o fazendeiro José Fenelon tivesse se tornado proprietário de Japuara, os moradores não teriam problemas com eles, pois, segundo ele, Fenelon só tinha interesse em receber a repartição da produção do algodão herbáceo e se conformaria em receber apenas os restolhos dos roçados para a pastagem do gado. Essas eram as expectativas nutridas pelos camponeses quanto à possível passagem de Japuara às mãos José Fenelon e de Firmino Amorim, que dariam continuidade às relações de parceria consideradas convenientes aos camponeses, o tempo da bonança permaneceria. São visíveis, na narrativa dos

²⁹ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

³⁰ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

³¹ A forragem para alimentar o gado era resultante das plantações dos moradores que era utilizada como pasto pelo gado. Normalmente, após o fim da colheita, o gado era colocado para se alimentar do que restava da colheita.

moradores, diversos cenários de possibilidade, isto é, eles refletem como o conflito poderia ter sido evitado caso Japuara tivesse ficado nas mãos de Firmino Amorim ou de José Fenelon.

Não se pode esquecer que, com o antigo administrador de Japuara, Firmino Amorim, a renda incidia apenas sobre a produção do algodão herbáceo e se poupavam as culturas destinadas ao abastecimento dos moradores. Afora que, ao antigo proprietário, entregava-se somente 1/3 da produção do algodão, diferente do que impunha César Campos ao exigir metade de toda a produção, inclusive do roçado. Condição esta que os moradores consideraram injusta e insustentável, como atesta o depoimento do agricultor sr. Luzardo Barros, morador de Japuara e filho de Pio Nogueira Barros. Ele evidencia em seu relato o embate entre o novo proprietário e os moradores, já que os camponeses vão se recusar a entregar a meia da produção:

Quando chegaram aqui foram impor uma situação que não existia. Aí meu pai disse pra eles que tiveram na reunião, disse pra eles que não tinha condição de trabalhar na fazenda dando 50%. Aí ele disse que não tinha condição, se ele quisesse trabalhar com os agricultores até 30% se respeitava [...]. Aí ele disse (César Campos): “Não, mas não pode, se você produzir uma cabaça você tem que cortar ela no meio e mandar uma banda pra lá e fica outra aqui pra você”.³²

A chegada do novo proprietário, conforme se vê, é apresentada pelos moradores de Japuara como o início do conflito, principalmente, com a imposição de mudanças nas relações de parceria. César Campos é retratado pelos camponeses como sendo hostil e pouco aberto a negociação com os camponeses. Se o tempo de Amorim como administrador de Japuara é marcado pela bonança, quando César Campos tornou-se proprietário de Japuara, iniciou-se uma época de dificuldades bem evidenciada nas narrativas.

É fundamental esclarecer como se constituem as relações de trabalho no sistema da parceria para se compreender o porquê de os moradores de Japuara entregarem parte da sua produção pelo direito de cultivo e morada na terra. Igualmente relevante é compreender as características do sistema da parceria no cultivo do algodão no Ceará combinado com atividades pecuaristas, isto é, o binômio gado-algodão.

Em Japuara, os ocupantes da fazenda, além de moradores, trabalhavam sob o sistema de parceria, por isso eram denominados parceiros ou também moradores-parceiros. Adotaremos a definição de parceria proposta por Ariovaldo Umbelino de Oliveira: “relação de trabalho na qual o proprietário da terra e o trabalhador dividem entre si, em partes combinadas, os custos e a produção obtida” (OLIVEIRA 2007, p. 181). Assim, a parceria agrícola é

³²BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

caracterizada tanto pela divisão dos custos, entre parceiros e proprietários, quanto pela divisão da produção:

A parceria pode ser descrita do seguinte modo: num determinado local, existe o proprietário da terra e o não proprietário. Este, pode ou não ser morador da terra do primeiro. O importante é que trabalha na mesma. Pelo uso da terra paga um percentual do que produz. O pagamento é feito após a colheita, e se por um motivo ou outro (seca, enchente, praga ou doenças nas plantações) não houver produção, o parceiro não tem nada a pagar por esse uso da terra (VIEIRA, 1979, p. 178).

Segundo Martins (1996), tornou-se corriqueiro pesquisadores afirmarem que o trabalho escravo no campo foi substituído pela mão de obra assalariada provinda de imigrantes. Para o autor, o pagamento a esse trabalhador não se restringia ao salário, o seu pagamento provinha de três elementos: “pagamento fixo pelo trato do cafezal, um pagamento proporcional pela quantidade de café colhido e produção direta de alimentos como meios de vida e como excedentes comercializáveis pelo próprio trabalhador” (1996, p. 19). Portanto, ocorria uma combinação entre salário e produção na remuneração desses trabalhadores, e o sistema da parceria coexiste combinado com novos elementos na agricultura brasileira. Então, para Martins, o trabalho escravo não foi substituído totalmente pela mão de obra assalariada como advogaram autores clássicos.

De acordo com Gnaccarini (1980, p. 48), o sistema de parceria combinado com o trabalho assalariado deu origem ao colonato. Este foi o sistema encontrado pelo latifúndio na substituição da mão de obra escrava, já que, nessa forma de trabalho, o próprio camponês provê a sua subsistência e de sua família, portanto, não gera custos elevados ao proprietário. No caso do sistema da parceria na cultura do algodão no semiárido do Ceará, ao que tudo indica, os camponeses não recebiam qualquer tipo de remuneração salarial dos proprietários rurais, diferente de algumas regiões brasileiras. Merece destaque o estudo desses pesquisadores, cujo intuito é ressaltar que o sistema da parceria não desapareceu completamente da agricultura brasileira e foi, inclusive, utilizado pelos proprietários em diferentes regiões do país com o propósito de reduzir custos na mão de obra empregada nas lavouras em decorrência do fim da escravidão. Isto é, o parceiro pagaria ao proprietário por meio da repartição da produção pelo direito de cultivar a terra e ficaria a cargo deste a própria manutenção e da sua família.

No sistema de parceria, o proprietário cede aos parceiros o direito de cultivar a terra, existindo normalmente na propriedade uma cultura principal plantada sobre a qual incide a repartição, sendo, normalmente, esta cultura destinada ao mercado. No caso da Fazenda Japuara e, em boa parte do semiárido do Ceará, durante o século XX, essa cultura da repartição se dava, principalmente, sobre a produção do algodão. De acordo com Barreira, (1979), o pagamento da

renda pelos moradores ao proprietário, comumente, era por meio da destinação de parte da produção do algodão. Era por meio da entrega da produção que os camponeses garantiam terra para cultivo e morada. Para Forman (1979, p. 93), o sistema de repartição da parceria não era restrito somente a safras comerciais e poderia se estender também às outras culturas cultivadas na propriedade dedicadas prioritariamente ao abastecimento dos camponeses. De acordo com Vieira (1979, p. 179), quando se refere a parceria, tanto proprietários quanto trabalhadores a denominavam de “renda” que diz respeito ao percentual de repartição pago pela utilização da terra pelos camponeses. A renda da terra poderia ser cobrada sobre toda a produção dos parceiros, mas, normalmente, possuía algumas distinções: era mais alta sobre as culturas destinadas ao mercado (como o algodão), e mais baixa sobre os produtos destinados ao abastecimento da família dos parceiros (o roçado). Entretanto, poderia acontecer de o proprietário exigir dos parceiros a metade de toda a produção, mesmo sendo mais raro, como apontado por Caio Prado Júnior: “Na lavoura algodoeira da mesma região (Nordeste), os trabalhadores são parceiros que têm a meação do algodão colhido; e cultivavam por sua conta gêneros de subsistência de que às vezes – em geral nas propriedades menos importantes – pagam a meação ao proprietário” (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 61).

Esse pagamento da renda em produtos, de acordo com Oliveira (2007), dá-se quando o trabalhador cede parte da sua produção pelo direito de cultivar na terra do proprietário. A renda da terra poderia ainda, segundo o mesmo autor, ser paga em dia de trabalho gratuito (renda da terra em trabalho) ou também em dinheiro, quando o trabalhador rural converteria a sua produção em dinheiro e o entregaria ao proprietário pelo direito de cultivo na terra (renda da terra em dinheiro). Para Oliveira, a parceria na qual o camponês paga a renda em produtos adquiriu regionalmente muitas formas na agricultura brasileira, tais como meação, terça, quarta (OLIVEIRA, 2007, p. 60). No caso do semiárido do Ceará, a exigência comumente era entregar metade da produção aos proprietários de terra, sistema denominado como meação ou, entre os camponeses e os proprietários, simplesmente “meia”.

De acordo com Almeida e Esterci (1979, p. 107), que produziram um estudo sobre as relações de trabalho e subordinação no sertão do Ceará, ser parceiro não excluía a possibilidade de ser morador, renteiro ou mesmo proprietário. Poderia acontecer, como em Japuaçu, uma combinação dessas categorias, e isto estava condicionado a alguns fatores: ser morador e entregar parte da produção pelo direito de cultivar e residir na terra; ser um pequeno proprietário, o que possibilitava aos camponeses escapar da “sujeição”³³ por não ser um

³³ “Sujeição” eram os dias de trabalho gratuito que os proprietários exigiam dos moradores de suas propriedades. O trabalho na condição de sujeição era estendido a todos os membros da família, os filhos solteiros trabalhavam nos roçados dos patrões, e as mulheres tinham que trabalhar prestando serviços domésticos no interior das casas.

morador, todavia, devido a ganhos incipientes na sua terra, trabalhar no regime de repartição em outra propriedade; da mesma forma, ser rendeiro em uma terra e trabalhar no regime de parceria em outra. Portanto, a parceria poderia acontecer combinada e envolver uma série de outras relações de trabalho, e isto dependia do interesse do proprietário em ter o camponês residindo ou não dentro da propriedade.

Segundo Carvalho (1979), a parceria era comumente empregada na produção do algodão no semiárido do Ceará, justamente porque, ao compartilhar os riscos e custos com os parceiros, os proprietários poderiam dispendir o seu capital financeiro em atividades consideradas mais atraentes para eles: “Convém esclarecer que ao grande proprietário interessa que o algodão seja produzido, mas não lhe interessa comprometer recursos que teriam alternativas de aplicação mais atraentes” (CARVALHO, 1979, p. 135). No caso, para os proprietários, mesmo o cultivo do algodão sendo combinado com a pecuária, o interesse principal dos proprietários do Ceará, segundo a autora, voltava-se mais para a criação do gado que se mostrava como atividade mais atraente a esses proprietários e o algodão aparece associado a pecuária por sua forragem servir de alimento para o gado:

Se para o parceiro o algodão é mercadoria que se converte em meios de subsistência, para o proprietário é a fórmula de obtenção de "renda da terra" e principalmente de formação gratuita de pastagem para o gado que constitui a atividade econômica principal. (CARVALHO, 1979, p. 135)

De acordo com Vieira (1979), o estabelecimento do percentual a ser pago ao proprietário era previamente estabelecido entre as partes e costumeiramente não existia nenhum contrato formal entre parceiros e proprietários. Segundo Garcia Júnior (2002), esses contratos informais entre proprietário e parceiros não pressupõem a existência de relações simétricas, isto é, acordos entre indivíduos livres e iguais. Devido aos parceiros, normalmente, residirem dentro das propriedades rurais, esse sistema de trabalho caracterizava-se por uma maior submissão dos camponeses aos arbítrios dos proprietários. Da mesma forma, era um sistema que acionava relações pessoais entre camponeses e proprietários, pois esses indivíduos, ao se tornarem moradores, acabavam por contrair uma dívida moral com esses proprietários:

Muitos camponeses associavam o sistema de moradia a “ser sujeito” ou “ser cativo”. De acordo com Palmeira, a moradia e a sujeição são faces de uma mesma moeda, por isso constituem-se como sinônimos e, não raro, os camponeses se denominam “moradores de condição”, o que remete justamente ao trabalho gratuito (2009, p. 208). O fato de não possuírem moradia implicava em uma maior subordinação aos proprietários de terra. No caso do semiárido do Ceará, os proprietários comumente cobravam metade da produção da cultura destinada à partilha dos moradores-parceiros, era comum exigir que a outra metade lhes fosse vendida por um preço inferior ao de mercado. Neste sentido, o sistema de moradia, não raro, aparece associado como uma “condição” que lhes impunham uma intensa exploração por parte dos proprietários de terra.

Assim, muito além de um acordo de vontades entre "iguais diante do direito", o ritual de solicitar abrigo em grande domínio rural enfatizava a dissimetria entre o patrão que acolhe um novo cliente e o indivíduo que se desqualifica como homem ao pedir apoio e proteção: ao entrar na propriedade, todo chefe de família contraía de imediato uma dívida moral com o proprietário, que ultrapassava de muito o valor material dos elementos de vida que era provido pelo novo patrão (GARCIA JR, 2002, p. 50).

A inexistência de um contrato formal no sistema de parceria possibilitava, segundo Barreira, arbitrariedades por parte do proprietário de terra que, por vezes, poderia, inclusive, manipular o percentual da repartição da produção, adotando critérios mais favoráveis a ele: “A inexistência de contrato social escrito permite ao proprietário manipular o percentual a ser pago de acordo com as circunstâncias. Existem casos de o proprietário exigir um percentual maior da produção depois da colheita, conforme esteja a cotação do produto no mercado” (BARREIRA, 1979, p. 151). Outra característica bastante comum no sistema da parceria diz respeito a uma menor autonomia desses camponeses em relação ao destino da produção, já que comumente existia uma obrigatoriedade de entregar parte da produção convertida em renda ao proprietário, enquanto a outra parte, que cabia aos parceiros, não raro, era vendida ao proprietário por um preço inferior ao de mercado:

Normalmente, a parte do parceiro é vendida ao proprietário que compra ao preço da cotação do dia e aguarda para vender somente quando o preço está mais alto no mercado. O sistema de pagamento, como se pode observar, para grande parte dos parceiros, implica uma forma de realização de um sobrelucro. Poderíamos então situar a compra da produção do parceiro pelo proprietário como um segundo momento da apropriação do sobretrabalho. Fecha-se então o círculo de extração do trabalho excedente (BARREIRA, 1979, p. 152).

Segundo Almeida e Esterici (1979), diversos conflitos podem surgir entre os parceiros e proprietários, principalmente, em relação ao uso da terra: interferência dos proprietários sobre o que deve ser cultivado pelas famílias nas propriedades; a exigência de que a produção seja vendida ao proprietário por um preço inferior ao de mercado; repartição da produção e antagonismo de interesses entre o proprietário, que almeja obter o máximo de ganho possível não só da terra, mas do trabalho dos parceiros, e estes, que, por sua vez, almejam tirar uma boa produtividade da terra para a sua sobrevivência, recusando-se, portanto, de acordo com os autores, a plantar somente o produto destinado à partilha (no caso do Ceará, principalmente, a cultura do algodão), diversificando, sempre que possível, a produção:

Neste sentido, o *parceiro* procura cultivar, além dos produtos destinados à partilha, a maior quantidade e variedade possível de produtos destinados à sua manutenção; o proprietário recusa-lhe, pelo menos em parte, esta pretensão, alegando que

determinados produtos prejudicam o desenvolvimento do produto em que está principalmente interessado, no caso, o algodão (ALMEIDA; ESTERCI, 1979, p. 108).

De acordo com Vieira (1979), outras situações conflitivas entre parceiros e proprietários, delineadas nessa combinação do binômio gado e algodão, ocorria quando o gado era posto no roçado dos parceiros antes do término do período da colheita. Do mesmo modo, segundo a autora, a presença de rebanho nas fazendas condicionava o que deveria ser plantado pelos parceiros para posteriormente servir de alimento para o gado ou mesmo quando os proprietários destinavam a melhor parte da terra aos campos de pastagem ao gado e aos parceiros restavam as frações de terra menos produtivas. A relação entre parceiros e proprietários era perpassada por constantes conflitos cotidianos configurados em torno da renda da terra e no antagonismo de interesses quanto ao que deveria ser plantado ou ao maior ou menor interesse dos proprietários na produção algodoeira ou pecuária. A combinação entre agricultura e pecuária, que caminharam juntas desde o processo de colonização do Ceará, longe de ser harmoniosa, suscitava uma série de conflitos entre proprietários e parceiros.

É imprescindível ainda discutir as possíveis motivações dos moradores-parceiros de Japuaara de se recusarem a atender as novas condições impostas por César Campos para que pudessem continuar a morar e trabalhar na terra. No relato do sr, Luzardo, um desses elementos acaba transparecendo, para ele, entregar a metade de toda a produção significaria um comprometimento do bem-estar das famílias de Japuaara, seria entregar “o pão” dos filhos dos moradores em prol do enriquecimento de César Campos:

Eles queriam 50% de tudo né!? A metade de tudo, aí o meu pai não aceitou e disse: [Pio]: “Vocês querem aceitar, pra viver sossegado com ele? Ou não querem aceitar e vamos partir pra uma decisão acertada e disseram [moradores]: “Não, nós não vamos fazer tudo de graça pra ele não. Se ele quiser os 30% do algodão, nós ainda damos. Mas dar o pão dos nosso filhos pra ele ficar enricando cada vez mais e comprando fazenda e matando o povo por lá também. Então, nós não vamos fazer isso não.”³⁴

É fundamental destacar que o trabalho empregado na produção do algodão e das culturas destinadas ao abastecimento das famílias da Fazenda Japuaara, em sua maioria, era o trabalho familiar dos moradores que ali residiam. É necessário entender, portanto, como o aumento da repartição da produção poderia comprometer o bem-estar das famílias. Lembre-se que, no trabalho familiar, são membros da família que decidem o quanto deveriam produzir para suprir as suas necessidades, daí surge uma produção voltada para a busca do equilíbrio

³⁴ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

interno no trabalho das famílias camponesas. Ou seja, a produção familiar e a autoexploração dependem do quanto uma família camponesa necessita para obter o bem-estar:

Chayanov (1974) esclarece que a família camponesa visa unicamente a maneira mais fácil de satisfazer suas necessidades em consonância com o gasto da força de trabalho. É fundamentalmente isso que distingue a família camponesa do empresário capitalista, pois enquanto o capitalista investe nos setores mais lucrativos, visando o máximo de retorno possível, a família camponesa cessa imediatamente o trabalho ao alcançar o equilíbrio trabalho/consumo, pois seu objetivo é reproduzir-se enquanto unidade de produção econômica camponesa (PAULINO; ALMEIDA, 2010, p. 43).

Essa utilização da família no modo de produção camponesa é apresentada pelas autoras, por meio do pensamento de Chayanov, “como um elemento indispensável à compreensão da permanência do campesinato” (PAULINO; ALMEIDA, 2010, p. 33). Todos os membros da família participam, de forma direta ou indireta, neste modo de produção, tudo é de todos, e não há como saber quem produz o quê. A terra representa, assim, além de um espaço de trabalho, também um espaço de sociabilidade familiar. O trabalho nesta produção familiar é voltado para o autoconsumo e também para atender a outras necessidades da família por meio da venda da produção que excede para adquirir outros bens substanciais não produzidos pelos camponeses. Para Paulino e Almeida, a demanda de produção não é ditada pela busca incessante de lucro, mas sim pelo desejo de que a família consiga obter um equilíbrio interno (trabalho – consumo), sem a necessidade de intensificar a autoexploração, como explicitado na discussão das autoras:

Assim, por mais vantajoso que possa parecer um determinado investimento em que o uso do capital resulte em aumento dos ganhos, isso não representa, necessariamente, um estímulo para o camponês. Ele não trabalha com o princípio capitalista de valorização do capital e sim, com uma análise do balanço trabalho-consumo que é subjetiva porque baseada nas necessidades da família (PAULINO; ALMEIDA, 2010, p. 36).

A recusa de uma maior repartição na produção do algodão e das outras culturas cultivadas na propriedade pelos camponeses de Japuara não ocorre por um simples desacordo com o novo proprietário. Para esses camponeses, o aumento do pagamento da renda da produção do algodão e a incidência da repartição, inclusive, da produção voltada para o autoconsumo da família (o roçado), poderia implicar um comprometimento do bem-estar e sobrevivência das famílias de Japuara. O algodão, por exemplo, não era utilizado diretamente na subsistência, mas era por meio do algodão que os moradores pagavam pelo direito de cultivar e morar na terra. Os recursos que provinham deste podiam ser utilizados para adquirir outros bens fundamentais, isto é, medicamentos, roupas e alimentos não produzidos na propriedade. Como bem afirma Blaudes Barros, ex-morador de Japuara, o algodão era: “a fonte de renda mais garantida do trabalhador” (2013, p. 59). Portanto, é preciso entender que os próprios camponeses também possuíam interesse

na agricultura comercial como o algodão e não somente nas culturas destinadas ao abastecimento da família (roçado). Daí resulta uma recusa em entregar uma maior repartição ao proprietário da produção algodão, além de ser o cultivo que trazia maior retorno financeiro aos parceiros. A renda advinda do algodão era essencial para a garantia do bem-estar das famílias de Japuará, por isso a recusa em ceder às exigências do novo proprietário.

Palacios (2009), em seu estudo sobre cultivadores pobres e livres no Nordeste Oriental, afirma que, a partir do século XVIII, mais precisamente entre os anos de 1700 a 1760, forma-se o campesinato das capitanias de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará em decorrência da crise do sistema açucareiro. Essa crise possibilitou o surgimento da “brecha camponesa”, a qual, segundo o autor, permitiu furar o mecanismo agroexportador que conferia à produção camponesa um lugar de marginalidade nesse sistema. Assim, nesse período, tanto esses homens livres e pobres passam a produzir culturas destinadas à subsistência, como também cultivos destinados à comercialização, como tabaco, mandioca e, posteriormente, o algodão. Em decorrência do espaço conquistado por esses homens livres e pobres em tais atividades, eles passam a sofrer repressão para que voltassem a ocupar um lugar de marginalidade no sistema agroexportador. Apesar de o recorte temporal de Palacios (2009) ser distinto do proposto neste estudo, destaque-se a contribuição desse historiador, pois rompe com o paradigma de uma produção agrícola camponesa somente interessada em produzir culturas de “subsistência” e desinteressada nos plantios destinados à comercialização, como o algodão. Do mesmo modo, pode-se perceber que essa combinação de plantios comerciais (destinados à venda) com os cultivos destinados ao abastecimento das famílias (roçado) era uma prática que perpassou gerações de camponeses no Ceará.

Como enfatizado, o cultivo do algodão plantado pelos camponeses de Japuará era totalmente voltado à comercialização, mas possuía implicação significativa na vida dessas famílias, já que o suprimento de certos bens de uso doméstico somente se dava por meio da compra em dinheiro:

Há cultivos voltados exclusivamente para venda, nos quais a produtividade valor por hectare e por recursos despendidos constitui a motivação básica, porque uma parte do orçamento doméstico só pode ser suprida por compra de mercadorias a dinheiro (sal, açúcar, querosene ou luz elétrica, produtos de limpeza, vestuário etc.) (GARCIA JÚNIOR; HEREDIA, 2009, p. 233).

Destaque-se que o Estatuto da Terra (Lei nº 4504) limitava a cobrança da repartição da produção aos parceiros, esta não poderia ultrapassar 50% da produção a ser entregue pelos camponeses ao proprietário. Todavia, o valor era condicionado ao que era oferecido pelo

proprietário: terra já limpa, moradia, entre outros elementos especificados no próprio Estatuto. César Campos poderia até cobrar 50%, ou seja, a meia, desde que atendesse a determinadas exigências estabelecidas no Estatuto da Terra, como o fornecimento de maquinário e implementos agrícolas entre uma série de outros requisitos, que não eram poucos:

- IV – Na participação dos frutos da parceria, a quota do proprietário não poderá ser superior a:
- a) dez por cento, quando concorrer com a terra nua;
 - b) vinte por cento, caso concorra com a terra preparada e moradia;
 - c) trinta por cento, caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias, constituído especialmente de casa de moradia, galpões, banheiro para gado, cercas valas ou currais, conforme o caso;
 - d) cinquenta por cento, caso concorra com a terra preparada e o conjunto básico de benfeitorias enumeradas na alínea “c” e mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para atender aos tratos e, no caso da parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a cinquenta por cento do número de cabeças objeto da parceria.³⁵

De acordo com Alencar *et al.* (2013), muitos proprietários no Ceará cobravam renda de 50% da produção, a “meia”, dos moradores e, geralmente, ofereciam terra nua aos camponeses. Assim, os proprietários só poderiam cobrar 10% da produção, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Terra (ALENCAR *ET AL.*, 2013, p. 41). Assim, trata-se de situações conflitivas, de acordo com Carvalho (1982), entre a “lei da renda” do Estado, estabelecida pelo Estatuto da Terra, e a renda costumeiramente cobrada pelos patrões no interior de suas fazendas, ou seja, a meia: “o movimento se legitima por seu próprio caráter de legalidade, ressaltado por dirigentes sindicais e trabalhadores. É na verdade a partir da oposição entre a ‘lei da renda’ do governo e a ‘lei dos patrões’ que os esquemas de enfrentamento são montados” (CARVALHO, 1982, p. 6).

A legislação agrária enseja dificuldades para que os proprietários continuassem a manipular, de forma arbitrária, a porcentagem da repartição exigida como uma contrapartida ao direito de cultivo e morada. Tendo em vista que o Estatuto da Terra passa a regulamentar as relações de parceria, arrendamento da terra e também outras relações de trabalho no campo anteriormente não sujeitas a nenhum tipo de atos normativos na esfera legal. Antes do Estatuto da Terra, esses acordos eram regidos por acordos que melhor favoreciam os proprietários de terra, no caso, cobrava-se a meia dos camponeses moradores devido à maior vulnerabilidade social desses camponeses e por não existir nenhum instrumento legal que regulasse essas relações.

³⁵ Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

A aplicação do Estatuto encontra resistência por parte dos proprietários de terra. Como nos lembra Huizer (1974), um dos fatores de maior frustração para os camponeses era a longa espera por uma possível melhora de sua situação, enquanto os proprietários, em contrapartida, tratavam de “bloquear” essa possibilidade e “mantener el antiguo sistema con más rigidez que antes” (1974, p. 261). Dessa maneira, o patronato agrícola articulava uma resistência para que as relações de trabalho no campo permanecessem como outrora, isto é, sem qualquer tipo de regulamentação legal e estabelecidas em acordos que lhes favorecessem ao máximo. A situação de vulnerabilidade social imposta aos camponeses moradores, por não possuírem nem casa de morada, nem terra para o trabalho, acabava levando-os a aceitarem as situações impostas (PALMEIRA, 2009).

A não aceitação da porcentagem de repartição exigida pelo novo proprietário pelos moradores de Japuara, em um primeiro momento, aparenta estar assentada em um costume, já que ao proprietário Braga Barroso, representado pela figura de Firmino Amorim, entregava-se 30% da produção do algodão e os moradores queriam que permanecesse desse modo. Entretanto, com o encaminhar do conflito, os camponeses passam a cobrar por seus direitos segundo também o que era estabelecido pelo Estatuto da Terra. Assim, é fundamental destacar que essa recusa de entregar a meia de toda a produção a César Campos assenta-se em uma interface entre costumes (que haviam sido estabelecidos ao longo dos anos com o antigo proprietário), combinado com o que passa a ser regulamentado pelo Estatuto da Terra.³⁶

No relato do sr. Alfredo, esse aspecto fica bem evidente, pois, segundo ele, os moradores passam a pagar o percentual da renda do algodão conforme a orientação dada pelo advogado, Lindolfo Cordeiro: “Ele queria a metade do algodão. Nós não demos a metade, o advogado disse: “deixe trinta por cento pra ele. Trinta por cento deixemos pra ele”.³⁷ Assim,

³⁶ O historiador E. P. Thompson enfatizou o costume, como a interface entre a lei e a prática, fundamentado principalmente na práxis. Ver THOMPSON, E. P. *Costume, lei e direito comum*. In: ____ *Costumes em comum: estudos sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. De acordo com Esterici (2009), os pequenos produtores reivindicam direitos tanto “de acordo com as formas costumeiras de apropriação por eles firmadas ao longo de anos, mas apelavam também para a lei na defesa de outros direitos que lhes eram facultados” (2009, p. 223). No caso dos parceiros de Japuara, observamos primeiro uma mobilização para assegurar que o sistema de parceria não fosse modificado, permanecesse como outrora, pagando-se os 30% somente da produção do algodão como cobrava o antigo proprietário, Braga Barroso. Entretanto, com o envolvimento do advogado da Fetraece no conflito essa reivindicação passa a se assentar em torno do que era estabelecido também pela legislação agrária, o Estatuto da Terra. César Campos não cumpria os requisitos legais estabelecidos pelo Estatuto para exigir o que pretendia dos camponeses. Como evidencia Esterici (2009), as reivindicações dos camponeses tanto poderiam se fundamentar no que era estabelecido pela apropriação costumeira firmada no decorrer do tempo quanto pela lei ou mesmo em uma combinação de ambos. Assim, observamos que os camponeses de Japuara reivindicam a manutenção de permanecerem entregando a terça parte da produção, cobrando a continuidade de acordos de apropriação do uso da terra firmada ao longo dos anos, quanto também pelo que o advogado orienta, isto é, pelo que era estabelecido pelo Estatuto da Terra.

³⁷FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

César Campos desejava que vigorasse a meia do algodão na fazenda, como em tempos anteriores à existência de legislações que regulamentavam o sistema de parceria.

Outro elemento de conflito cotidiano entre o novo proprietário e os moradores foi a proibição de criar animais pelos ocupantes de Japuara. Esse impedimento contrariava o disposto do artigo 96, inciso IV do Estatuto da Terra, que previa que o proprietário deveria oferecer moradia higiênica, roçado para plantio exclusivo da família dos moradores (portanto, não destinada à repartição) e área para criação de animais de pequeno porte aos parceiros: “IV – o proprietário assegurará ao parceiro que residir no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família deste, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte”. Em resumo, o Estatuto da Terra garantia aos parceiros o direito de criação de animais e proibia a incidência da repartição sobre o plantio do roçado. Nesse sentido, o novo proprietário de Japuara violara uma série de dispositivos da legislação agrária ao impedir a criação de animais e de cobrar a renda da produção destinada ao autoconsumo das famílias.

Além de animais de pequeno porte, os moradores de Japuara também criavam gado, como atestou o depoimento sr. Alfredo Ramos Fernandes. Segundo ele, a criação de animais pelos moradores de Japuara era parca, mas tinha a função de “atenuar” a condição de vida dos camponeses. Como ele mesmo definiu, todo mundo tinha uns “bichinhos” que serviam para suprir uma eventualidade, “mediar”:

Entrevistadora: O que vocês criavam aqui?

Alfredo: Eu criava bode, porco, ovelha, gado. Pouquinho, mas criava. Chegou a dar 29 criação de gado, agora um tempo desses tinha 12 bichinhos. Tudo criava gado, os morador maior parte criava gado. Bacafute criava, Zé Lúcio criava. Morreu mulher dele, morreu agora poucos dias. Tudo criava uns bichinhos. Criava pra mediar.³⁸

Destaca-se que, em circunstância de baixa produtividade do roçado, de acordo com Heredia (2013), as famílias poderiam recorrer ao consumo ou mesmo à venda dos animais de criação para a compra de alimentos. Assim como, em momentos de abundância do roçado, recorrer à venda dos animais para adquirir bens secundários não diretamente ligados à subsistência das famílias: utensílios para a casa, vestimentas e outras necessidades. Portanto, em momentos de escassez alimentar, recorria-se à criação de animais que representava para os camponeses uma reserva e um asseguramento no momento de baixa produtividade do roçado, como nos períodos de seca ou alguma outra intempérie, como adoecimento de algum membro familiar:

³⁸ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

[...] quando os produtos do *roçado* – que são os responsáveis por ele – não são suficientes para atingir seu objetivo, ou seja, em situações de precisão, os animais de propriedade da mãe de família contribuem para esse consumo ser obtido. Neste sentido, os *bichos de terreiro* são complementares ao *roçado* e, ao mesmo tempo, estão subordinados a ele, na medida em que suprem as necessidades reconhecidas como secundárias quando os produtos do roçado são suficientes para abastecer o consumo coletivo considerado prioritário (HEREDIA, 2013, p. 70).

Da mesma forma, segundo Garcia Júnior e Heredia (2009), recorria-se à criação de animais como meio de ter o que ofertar em momentos de uma visita inesperada e de festividades. A criação poderia, inclusive, possibilitar aos camponeses, em momentos fortuitos, boa produtividade dos roçados, fazer uso da criação de animais como meio de acumular recursos para casamentos e promover, portanto, a formação de novos núcleos familiares. Porventura, também, era possível adquirir uma terra para moradia e trabalho, conquistando maior autonomia. Portanto, a criação de animais constituía um modo de acumulação camponesa, no qual se configura a sua utilização tanto em momentos de escassez dos roçados, quanto em momentos de abundância para suprir outras necessidades da família:

A criação supõe a agricultura e serve mesmo para paliar sua eventual insuficiência. A expansão da agricultura que possibilita o acréscimo de plantel é assim instrumento privilegiado de acumulação camponesa. Numerosas foram as etnografias que registraram posteriormente a posse da criação como meio de acumular para o casamento e as despesas de instalação de novo grupo doméstico.

Exatamente por ser a criação de animais o instrumento por excelência de reserva e acumulação de grupos domésticos camponeses [...] (GARCIA JÚNIOR; HEREDIA, 2009, p. 228).

A criação de gado, de acordo com Garcia Júnior e Heredia (2009), poderia ser utilizada para suprir um gasto eventual que os camponeses pudessem ter, além de servir para realização de uma grande despesa da família devido à possibilidade de maior retorno financeiro que a criação de gado propiciava. A criação de animais exercia papel essencial no modo de vida do ser camponês e, não à toa, foi acompanhada por atos de resistência dos moradores em cumprir o que era estabelecido, pois, segundo o sr. Luzardo, apesar da proibição do novo proprietário, os moradores “compraram a questão” e permaneciam criando animais.

César Campos também tentou impedir a utilização do açude pelos moradores, seja o uso das águas, como também das pescarias que ali ocorriam, pois, segundo o proprietário, os ocupantes de Japuara faziam “mau uso das águas”, o que inviabilizava seu consumo pelo gado:

[...] porque as referidas pescarias vinham causando prejuízos e uma série de aborrecimentos ao depoente, inclusive baldeando as águas do açude as transformando-as, quase completamente em lama, fato este que considerava um crime de dano

proposital, desejando acrescentar que as referidas águas não vinham servindo mais nem para o gado do depoente.³⁹

A visão do proprietário com relação ao usufruto do açude pelos camponeses configurava-se uma afronta, já que percebia essa utilização como uma tentativa de causar danos propositais. Na verdade, trata-se de concepções distintas com relação aos usos da água e demais recursos. Para os camponeses, predominava uma visão do açude para a sobrevivência: uso da água para atividades cotidianas e pesca. Na concepção do proprietário, as águas aparecem associadas ao desenvolvimento de atividades comerciais, como a criação de gado.

Para esses camponeses, o acesso aos demais recursos da terra não poderia ser negado, inclusive, porque isso comprometeria a própria reprodução da vida e impossibilitaria a permanência no interior da propriedade. Nesse sentido, ocorrem estratégias de resistência constituídas para garantir acesso livre aos recursos da terra, floresta e água:

Os camponeses, instauraram na formação da sociedade brasileira, em situações diversas e singulares e mediante resistências de intensidade variada, uma forma de acesso livre e autônomo aos recursos da terra, da floresta e das águas, cuja legitimidade é por eles reafirmada no tempo (WELCH *et.al.*, 2009, p. 13).

A cobrança de maior repartição da produção do algodão e o fato de serem impedidos de criarem animais e de utilizarem o açude já seriam suficientes para provocar um desequilíbrio no bem-estar das famílias dos camponeses de Japuará. Em contrapartida, pode-se pensar essas exigências como uma estratégia do proprietário para tornar insustentável a permanência dos moradores na fazenda. Da mesma forma, as novas exigências poderiam implicar uma intensificação da exploração do trabalho familiar para alcançar um equilíbrio interno (trabalho-consumo). Em resumo, as famílias teriam de intensificar o trabalho para garantir a subsistência, o direito de moradia e cultivo na terra (PAULINO; ALMEIDA, 2010).

Como nos lembra Wolf (1970), a unidade camponesa é tanto uma organização produtiva, quanto um espaço de consumo, da mesma forma que possui “braços” para trabalhar, também possui “bocas para alimentar” (1970, p. 28). O autor enfatiza que os camponeses são obrigados a manter um equilíbrio entre as suas necessidades e as exigências externas. Esse fato, por sua vez, pode vir a causar “tensões” com vistas à unidade camponesa manter um equilíbrio entre esses dois elementos (1970, p. 28). O autor também destaca que a unidade produtiva camponesa nunca estará somente preocupada exclusivamente com a alimentação, haja vista que a família também possui outras necessidades a serem supridas. Observa-se que podemos enquadrar como “exigências do mundo exterior” a contrapartida exigida pelos proprietários

³⁹ *O Povo* (CE), 2 fev. 1971.

para que os camponeses possam fazer uso daquelas terras para cultivo e também morada, por exemplo:

O eterno problema da vida do camponês consiste, portanto, em contrabalançar as exigências do mundo exterior, em relação às necessidades que ele encontra no atendimento às necessidades de seus familiares. Ainda em relação a esse problema básico, o camponês pode seguir duas estratégias diametralmente opostas. A primeira delas é incrementar a produção; a segunda é reduzir o consumo (1970, p. 31).

Wolf (1970) apresenta dois caminhos possíveis para os camponeses manterem o equilíbrio diante das novas exigências do mundo exterior: I) aumentar a produtividade; ou II) reduzir o consumo da família. Portanto, as tentativas de mudanças no modo de reprodução dos camponeses pelo novo proprietário poderiam provocar modificações significativas no bem-estar das famílias de Japuara. Como bem afirma Schwarz (1990), qualquer elemento desencadeador, mesmo as alterações menos substanciais no modo de reprodução camponesa, são propícios a provocarem desequilíbrio:

No entanto, o equilíbrio continua tão frágil, que todo elemento gerador de uma ligeira modificação o perturbará profundamente. Pode-se tratar do crescimento demográfico, de acidentes climáticos, da deterioração momentânea dos preços agrícolas, de uma sobrecarga temporária de impostos pelo Estado, do aparecimento de novas necessidades da parte do produtor agrícola, etc. (SCHWARZ, 1990, p. 86).

Essas ameaças à sobrevivência podem, inclusive, para o autor, gerar revoltas camponesas contra os que exploram os camponeses:

Em todas as circunstâncias esboçadas, observa-se que a dinâmica do subdesenvolvimento agrícola, por ocasião da reprodução simplificada, impõe-se como uma ameaça aguda e contínua para a própria sobrevivência biológica do agricultor tradicional. Poder-se-ia então supor que esse agricultor vai contestar o Estado, reivindicando, não apenas garantias mínimas de sua sobrevivência como indivíduo, mas também como produtor agrícola. **Poder-se-ia igualmente supor que ele entrará em luta direta (revoltas camponesas) ou indireta contra o rendeiro e outros parasitas, aos quais devota, sem dúvida, profunda aversão** (SCHWARZ, 1990, p. 86. Grifo nosso).

De acordo com Wolf, é justamente a tentativa de manter o equilíbrio da unidade de produção que faz os camponeses temerem tanto o “novo”, haja vista que este pode modificar as relações de trabalho e provocar desequilíbrio no modo de reprodução camponesa: “Tais esforços para equilibrar a balança do orçamento pelo subconsumo explicam, parcialmente, por que os camponeses temem o novo, como se vissem a própria tentação: qualquer novidade poderá abalar o seu precário equilíbrio” (1970, p. 33). Não à toa, os moradores de Japuara viam a passagem da propriedade a Firmino Amorim e a José Fenelon como garantia de que as

relações não seriam modificadas. Em contrapartida, a chegada do novo proprietário, César Campos, representava uma ameaça às relações anteriormente existentes.

Faz-se necessário enfatizar que os moradores de Japuará não aceitaram as novas imposições do novo proprietário. Assim, permaneceram pagando a renda somente da produção do algodão, a terça parte que eles consideravam legítima, da mesma forma permaneceram criando animais e utilizando o açude para a pesca. Essa negativa dos moradores em cumprir as exigências fez com que César Campos passasse a realizar uma série de intimidações aos camponeses, como a destruição dos seus roçados. Em princípio, de modo sorrateiro, os capatazes destruíam os roçados no período noturno:

Aí daí em diante começou as confusões. Eles fazendo confusão, derrubando cerca, quando o dia amanhecia as lavouras tava só o pepineiro no chão. Aí quando se tomava as providências, quando era já na noite seguinte fazia o mesmo. Aí até que os agricultores ficaram praticamente sem nada né!⁴⁰

São intimidações que visavam a forçar a retirada dos moradores de Japuará. Essas atitudes de César Campos revelam um *modus operandi* dos proprietários de terra quando a permanência dos camponeses passa a ser indesejada no interior das propriedades rurais em decorrência de situações conflituosas. Como bem observado por Almeida e Esterici (1979), que ouviram diversos depoimentos de camponeses no Ceará, os proprietários utilizavam essas intimidações para tornar inviável a permanência dos moradores na fazenda, como uma maneira de vencê-los pelo cansaço:

Segundo informantes quando o patrão quer botar pra fora o morador ele provoca tais atritos. Pode, por exemplo, deixar mal fechada uma porteira de tal modo que à noite, o gado invade a roça do morador. O patrão alega, então, que a culpa é do próprio morador: “foi seus meninos mesmo que abriram”. Dizem os informantes que quando o patrão assim deseja, torna-se impossível para o morador manter-se na propriedade, pois, então para o patrão é “matar na unha” provocando situações insuportáveis (ALMEIDA; ESTERICI, 1979, p. 114).

Segundo os autores quando os proprietários de terra intimidavam os moradores, isto não significa que estes não quisessem mais oferecer moradia a outros trabalhadores. Na verdade, tratava-se simplesmente de expulsar os antigos e substituí-los por novos: “Pequenos proprietários e *parceiros* refletindo sobre casos de expulsão de *moradores* concluem que não há por parte de proprietários a intenção de eliminar a relação: ao “botar pra fora” um *morador*

⁴⁰ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

os *patrões* estariam interessados apenas em substituí-los por outros [...]” (ALMEIDA; ESTERCI, 1979, p. 113).

Assim, as intimidações de César Campos aos camponeses de Japuara, possivelmente visava a isto: expulsar os antigos moradores e substituí-los por outros que aceitassem as suas imposições. Com o início das batalhas judiciais, as investidas do novo proprietário de Japuara serão intensificadas com ações como a destruição dos roçados e dos campos de algodão por animais; proibição de cultivos; envio de capatazes à fazenda; incêndios às cercas e ameaças aos moradores que permaneciam utilizando o açude.

2.2 A propriedade em litígio

Pretende-se, neste tópico, trazer à tona as disputas judiciais por Japuara, todavia dando ênfase à utilização do Estatuto da Terra pelo advogado dos moradores, Lindolfo Cordeiro, para assegurar o cumprimento da referida Lei, visando à resolução do conflito. Em um contexto marcado pela repressão aos camponeses e apoiadores, as disputas dentro da esfera judicial mostravam-se um horizonte possível de mobilização e de resolução dos conflitos de terra (ESTERCI, 2009, p. 223).

Recorde-se que, de acordo com Medeiros (2014), ocorreram, em 1967, eleições para a Contag. Foi quando uma chapa encabeçada por José Francisco da Silva, liderança sindical do Estado de Pernambuco, conseguiu derrotar a chapa do interventor José Motta (MEDEIROS, 2014, p. 97). Assim, a autora enfatiza que, com a retomada da direção da Contag pelo movimento sindical camponês, o órgão orienta tanto os STRs quanto as Federações Estaduais dos Trabalhadores Rurais para que pautem a mobilização camponesa em torno do âmbito legal, isto é, o movimento sindical camponês passa a atuar cobrando o que era estabelecido pela legislação agrária, tanto pelo Estatuto do Trabalhador Rural, quanto pelo Estatuto da Terra (MEDEIROS, 2014, p. 97). O movimento sindical camponês, durante a ditadura civil-militar, será pautado em torno da efetivação da legislação trabalhista e agrária assumindo o que a Contag definiu como uma “defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores rurais” (CONTAG, 1980, p. 7).

Assim, o fato de Lindolfo Cordeiro, assessor jurídico da Fetraece, atuar no conflito de Japuara cobrando a efetivação do Estatuto da Terra não foi um fato isolado, tendo em vista que tanto a Fetraece quanto os STRs vinculados à Contag passam a seguir esse direcionamento em torno da cobrança por direitos e aplicação das novas leis. Portanto, quando a Fetraece assume conflito de Japuara como mediadora, esta passa a cobrar nos Tribunais a efetivação da

legislação agrária, principalmente do Estatuto da Terra em benefício dos moradores.⁴¹ Portanto, a atuação de Lindolfo Cordeiro insere-se em uma mobilização sindical mais ampla, assentada em uma cobrança da efetivação da legislação agrária. Isto é, o advogado entra no conflito seguindo tal direcionamento da própria Contag. Portanto, é importante considerar, antes de tudo, que a mobilização dos camponeses de Japuara não se iniciou em torno da cobrança da legislação agrária, todavia ao longo do percurso de disputa e com o envolvimento da Fetraece no conflito, a mobilização vai sendo pautada também no âmbito jurídico e em torno do Estatuto da Terra, seguindo os pressupostos defendidos pela Contag, isto é, uma luta camponesa pautada em torno da efetivação dos direitos.

De acordo com Motta (1996), historicamente, os grandes proprietários têm-se apropriado do campo legal para garantir a propriedade da terra, não somente porque o direito e a lei necessariamente os favorecia, mas também porque possuíam recursos financeiros para promover tais ações. Assim, ao analisar os conflitos de luta pela terra, é imprescindível compreender como proprietários e camponeses fazem uso do direito e da Lei para contrapor diferentes concepções do direito de propriedade e também de posse da terra:

Os grandes fazendeiros se “apropriam” da legislação não porque as leis satisfazem inteiramente os seus interesses, mas porque eles possuem recursos para financiar processos custosos, recompensando satisfatoriamente os defensores de sua versão nos tribunais (MOTTA, 1996, p.16).

Portanto, é necessário enfatizar que entrar em disputa judicial com proprietários de terra nem sempre era uma alternativa viável aos camponeses, como ressalta Motta (1996), desprovidos de meios materiais para custear o pagamento de advogados e outras despesas dos processos. Entretanto, estes também aprenderam a se mobilizar no campo jurídico como enfatizado pela autora, com o propósito de entrarem nesse “jogo de poder” na esfera judicial com os proprietários de terra (MOTTA, 1996, p. 16). Assim, com a organização das sociedades civis e, posteriormente, com o surgimento dos sindicatos dos trabalhadores rurais e das federações estaduais de trabalhadores rurais, os camponeses passam a contar com os assessores jurídicos disponibilizados por essas entidades. Neste sentido, de acordo com Medeiros (1989), as entidades sindicais e, por extensão, os assessores jurídicos (advogados), passam a se tornar

⁴¹ Em 1979, ocorre o III Congresso Nacional organizado pela Contag, e ela assume uma postura crítica em relação ao rumo que o movimento sindical camponês tomava até então, isto é, eles perceberam que a luta em torno da efetivação dos direitos não alcançou os resultados esperados, já que existia um entrave do próprio governo ditatorial em efetivar tais legislações, principalmente, o Estatuto da Terra. Desse modo, a Contag percebeu que não existia um esforço por parte do governo ditatorial em efetivar tais legislações, muito menos em promover a Reforma Agrária e rompe com este direcionamento em torno da cobrança da efetivação da legislação agrária (GARCIA; PALMEIRA, 2001, p. 68).

“peças chave” nos conflitos de terra (MEDEIROS, 1989, p. 93). Portanto, um campo de disputa se abre aos camponeses e apoiadores com os conflitos de terra sendo travados também dentro do espaço jurídico, cobrando o cumprimento da legislação e contrapondo diferentes concepções sobre o direito de propriedade da terra.

Quando toma conhecimento de que a propriedade fora vendida a César Campos, Firmino Amorim (administrador e arrendatário de Japuara) entra com duas ações judiciais: uma ação preferencial de compra e outra cominatória para cobrar as benfeitorias realizadas na fazenda.⁴² Além de existir um acordo entre Anastácio Braga e Firmino quanto à preferência da oferta da terra, o próprio Estatuto da Terra, em seu Capítulo IV, que dispõe sobre o uso ou da posse temporária da terra, garantia ao arrendatário a preferência da oferta da terra, não podendo esta ser vendida ou negociada sem o conhecimento do mesmo:

§ 3º No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.⁴³

No caso de Japuara, tanto não se respeitou a primeira oferta da terra, mesmo com Firmino Amorim tendo pago uma primeira parcela à herdeira de Japuara, Hebe Braga, como o processo de venda e negociação com César Campos aconteceu, como afirmou Blaudes Barros, “por debaixo dos panos”. Dessa forma, contrariava o disposto pelo Estatuto da Terra e abria margem para que Firmino Amorim, que não fora notificado sobre a venda de Japuara, pudesse, por exemplo, “haver para si o imóvel: “§ 4º O arrendatário a quem não se notificar a venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição do ato de alienação no Registro de Imóveis”.⁴⁴

Em 12 de fevereiro de 1968, a escritura da terra foi passada a César Campos. O comerciante, já investido da escritura do imóvel, entra com uma ação de imissão de posse na Justiça de Canindé contra Firmino Amorim e sua mulher, dando um prazo de dez dias para que eles abandonassem a propriedade: “Assim sendo o suplicante requer a v. excia. a citação de FIRMINO AMORIM DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inclusive de sua mulher, se casado fôr, para dentro do prazo de dez dias demitir-se da posse dos imóveis retro indicados”.⁴⁵

⁴² Informações disponíveis na matéria do jornal *O Povo* (CE), 4 fev. 1971 e BARREIRA, C. *Op. cit.*, p. 50-51.

⁴³ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. *Op. cit.*

⁴⁴ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. *Op. cit.*

⁴⁵ Mandado de imissão de posse. Autores: Júlio César Campos. Réus: Firmino Amorim da Silva e sua mulher. Ação movida na comarca de Canindé em 26 de fevereiro de 1968. O processo encontra-se disponível em formato digital na página do Brasil Nunca Mais: Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Consultar: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. fls 1266.

Em 14 de março de 1968, Firmino Amorim recorre, alegando ter um contrato de compra e venda da terra e sustenta que já teria pago uma primeira parcela à herdeira de Edite Braga. Além de reivindicar as benfeitorias realizadas na propriedade.⁴⁶ O juiz da comarca de Canindé não atende o pedido de Firmino Amorim, sustenta a legitimidade da compra da propriedade por César Campos e alega que as benfeitorias sejam cobradas da herdeira, Hebe Braga e não do novo proprietário, César Campos. Além de condenar a parte que perdeu, no caso Firmino Amorim, ao pagamento dos custos do processo, deveria ele também se abster da disputa judicial pela propriedade de Japuara:

Assim, dúvida não há de que Júlio César Campos e sua mulher são legítimos donos da fazenda Japuara e tem direito à posse da mesma.

Tentando alterar o estado da lide, os réus esboçaram agravo no auto do processo, alegando “jus retentions” por benfeitorias, no terreno litigioso.

Se os réus acham que tem direitos de ressarcimento por gasto no imóvel em alusão, que o façam, se for o caso, com ação própria, contra o espólio de EDITE DA COSTA BRAGA, não contra os autores que adquiriram o referido imóvel livre de quaisquer ônus.

Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, bem como se absterem de quais atos de posse do imóvel em questão e a pagarem aos advogados dos autores a importância referente a dez por cento do valor da causa, como honorários de advogados.⁴⁷

Em março de 1969, o advogado de César Campos entra novamente com um pedido de imissão de posse, mas, dessa vez, a ação seria estendida a “quem quer que esteja em sua posse, ou mesmo ali residindo”.⁴⁸ A juíza de Canindé atende o pedido do advogado e autoriza os oficiais de Justiça para seguirem a Japuara para cumprir as ordens da Justiça de Canindé de imitir César Campos em sua posse.⁴⁹ No dia seguinte, os oficiais chegam a Japuara, contudo, Firmino Amorim já tinha se retirado com a sua mulher da propriedade, e os oficiais cumprem a ordem de imitir César Campos na posse: “Certificamos mais que não encontramos mais ali residindo os réus Firmino Amorim da Silva e sua mulher. Certificamos finalmente que a casa onde residiam os réus mencionados, já se encontra no poder dos autores”.⁵⁰ Entretanto, os demais moradores não se retiraram da propriedade, já que o mandado de imissão de posse era pra retirar Firmino e sua mulher de Japuara e estes já não se encontravam mais nas terras.

⁴⁶ Contestação da imissão de posse. Ação movida na comarca de Canindé pelo advogado de Firmino Amorim da Silva. 14 de março de 1968. *Op. cit.*, fls. 1267-1269.

⁴⁷ Vistos do juiz de direito da comarca de Canindé. 30 de abril de 1968. *Op., Cit.*, fls: 1271-1272. Grifo nosso.

⁴⁸ Petição movida pelo advogado de César Campos. Comarca de Canindé, 24 de março de 1969. *Op. cit.*, fls 1275.

⁴⁹ Expedição de mandado de imissão de posse pela juíza de direito da comarca de Canindé. 26 de março de 1969. *Op. cit.*, fls: 1277 – 1278.

⁵⁰ Certidão de cumprimento do mandado redigido pelos oficiais de Justiça. Comarca de Canindé. 27 de março de 1969. *Op. cit.*

César Campos, não satisfeito somente com a retirada de Firmino Amorim da propriedade, recusa-se a receber a propriedade com os demais moradores residindo em Japuara, pois alega querer recebê-la “livre” e “desembaraçada” dos agricultores.⁵¹ Todavia, o mandado de imissão de posse era pra retirar apenas Firmino Amorim e sua mulher da propriedade e, como estes não mais se encontravam residindo, o advogado do comerciante entra com um novo pedido para expulsar os demais moradores. Em abril de 1969, a Justiça de Canindé atende o pedido do advogado comerciante de receber a propriedade sem os camponeses e dar um prazo de 15 dias improrrogáveis para que “essa gente” regularize a situação com o proprietário.

O mandado de imissão de posse seria estendido a todos os camponeses que, por ordem judicial, também receberiam uma notificação individual. Somente permaneceriam na terra aqueles que “aceitassem” as condições do novo proprietário. A juíza, portanto, separa os moradores entre os úteis ao proprietário e os sem serventia, que deveriam ser expulsos, isto é, alguns camponeses até poderiam permanecer em Japuara desde que fosse do desejo de César Campos:

É viável que entre os moradores e rendeiros que exerçam suas atividades nos terrenos denominados “Japuara”, também conhecidos como “Mela Pinto”, e “Vaca Morta” queiram ficar onde estão exercendo suas atividades, subordinando-se as condições de rendeiros e parceiros agrícolas, do mesmo modo como estavam nestas terras sob administração do sr. Firmino Amorim.

Por outro lado, é presumido que o senhor César Campos precise dos trabalhos agrícolas daqueles que considerar convenientes e que aceitem as suas condições, para continuarem exercendo suas atividades, sem solução de continuidade. Assim sendo, não se torna despropositado que se dê um prazo de quinze dias improrrogável a essa gente para que regularize a sua situação de rendeiros ou parceiros agrícolas para com os exequentes, a fim de que esse Juízo fique apto a fazer a separação entre o “joio” e o “trigo”.⁵²

Todavia, aceitar as condições do proprietário seria abrir mão dos direitos, já que César Campos negava-se a cumprir o Estatuto da Terra e estabelecia relações de parceria tidas como insustentáveis pelos moradores, tais como a imposição da meia da produção. Assim, as tentativas de despejo passam a atingir todos os moradores de Japuara, os quais não receberiam qualquer tipo de indenização pelos anos de trabalho na propriedade e pelas benfeitorias realizadas na terra, tais como casas, cercas, plantações e o açude. Como bem afirma Palmeira (2013), “Sempre que pode, o que o proprietário faz é simplesmente expulsar seus moradores, dando-lhes uma indenização irrisória (em termos do que eles teriam direito pela lei) ou, o que talvez seja mais frequente, indenização nenhuma” (2013, p. 33).

⁵¹ Petição movida pelo advogado de César Campos. Comarca de Canindé. 7 de abril de 1969. *Op. cit.*, fls: 1281.

⁵² Despacho da juíza de direito da comarca de Canindé. 16 de abril de 1969. *Op. cit.*, fls 1282.

Na entrevista aos camponeses, o sr. Alfredo recorda-se do processo de tentativa de despejo pela Justiça de Canindé. A própria juíza ter-se-ia dirigido a Japuará para convencer os moradores a assinarem os documentos de despejo, teria passado uma semana na propriedade com os moradores, passava o dia em Japuará e, durante a noite, dormia, segundo o sr. Alfredo, no hotel pertencente a César Campos. Transparece ainda, em seu relato, a pressão exercida pelo proprietário à Justiça de Canindé, além de uma aproximação entre o âmbito privado e público das decisões judiciais:

Veio uma Juíza aqui passar uma semana aqui mais nós aqui, ela trouxe uns papel pra nós assinar. Ela chamou logo nós. [Juíza] “Os primeiros que forem chegando, vão avisando pros outros. Esse papel aqui se você assinarem, esse documento aqui, vocês tão assinando o despejo de vocês. Já tem o despejo pra vocês, já encaminhado”. Já tinham avisado que nós não assinassem. Passou o dia mais nós, comeu feijão mais nós. Nesse fuxico, passemos a semana todinha. Quando ela chegou, ela tava hospedada no hotel São Francisco, hotel São Francisco nesse tempo era dele né!? Do César Campos. Ela chegou de noite, saiu daqui de noite, pegava o carro e ia.

[César Campos]: “Aí: o que que resolveu lá?”

[Juíza] “Eu resolvi nada não, os homens não assinaram”.

[César Campos]: “Mas a senhora é Juíza, a senhora tem por obrigação mandar eles assinarem é a força.

[Juíza] “A força não! Eu não tenho ordem de fazer isso. Peço desistência do meu trabalho, mas a assinar a força não pode não”.

Aí pronto ele endoidou. Diz a delegada que andou aqui que tinha três despejos cancelado, grampeado.⁵³

Nos processos de imissão de posse, o advogado do comerciante, Barros dos Santos, sustenta que os moradores foram postos na terra por Firmino Amorim. Uma estratégia para que os demais moradores não tivessem os seus direitos reconhecidos, versão sustentada pela Justiça de Canindé no processo de imissão de posse do proprietário em Japuará. Argumento utilizado ainda para justificar o porquê de os demais camponeses não terem sido citados nos processos anteriores de imissão de posse por supostamente exercerem “posse precária da terra”, isto é, serem dependentes de Firmino Amorim. O relato do sr. Alfredo Ramos enfatiza que muitos camponeses ocupavam Japuará muito antes de a fazenda pertencer a Anastácio Braga Barroso, isso ainda antes de 1940: “O dono daqui era o finado Ezaquiel, vendeu pro seu Braga Barroso, de Fortaleza ele. Eu nasci já no tempo do seu Braga Barroso. Os outros era do tempo do seu Luiz Ezaquiel, é de Fortaleza ele, um senhor. Eu pouco vi ele, muitas vezes”.⁵⁴ Portanto, não eram dependentes de Firmino Amorim, pois tinham sido ali colocados por outros proprietários. Essa versão é contraposta à do advogado de César Campos, Barro dos Santos, que sustentava

⁵³ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

⁵⁴ *Id.*, *Ibid.*

que os moradores teriam sido ali colocados pelo administrador Firmino Amorim da Silva e não pelos antigos donos.

Assim a Justiça de Canindé defende que, por serem dependentes de Firmino Amorim, não poderiam permanecer em Japuara e não tinham quaisquer direitos. Logo, reafirmam a versão de César Campos de que este comprou a terra “desocupada”, negando reconhecer que os moradores foram postos em Japuara pelos antigos proprietários e que, inclusive, exerciam posse imemorial nas terras:

Os moradores que se rebelam contra a execução da sentença foram postos ali pelo referido administrador, com seus prepostos, razão porque não precisavam serem citados para a ação intentada, uma vez que exerciam posse precária no terreno, visto estarem sob a dependência do referido administrador.

Os promoventes compraram a propriedade livre de todos os ônus e de qualquer embaraço, mas foram embaraçados no seu recebimento pela oposição criada por Firmino Amorim.

Ninguém pode recusar-lhes o direito de se imitirem na propriedade “livres” e “desembaraçadas” tal qual como adquiriram.⁵⁵

Com o abandono do litígio por Firmino Amorim, Pio Nogueira Barros, camponês que residia em Japuara desde 1950, assume o posto de liderança dos moradores e se recusará, assim como os demais moradores, a se retirar da propriedade sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no local. Pio possuía parentesco com Firmino Amorim, que era seu cunhado.

Uma série dessas benfeitorias realizadas na fazenda por seus moradores pode ser creditada às expectativas nutridas por estes de permanecerem em Japuara. Quando os camponeses chegaram à terra, só existiam 12 casas construídas. Em 1971, ano de ocorrência dos confrontos na propriedade, existiam 64 moradias, além de plantações, cercas e construções como o próprio açude.⁵⁶ Em 1968, chegou a ser realizada uma perícia pela Justiça do Trabalho em Japuara para o levantamento das benfeitorias realizadas pelos moradores.

Em 1968, Pio Nogueira, em conjunto com os demais agricultores, moradores-parceiros, solicitou à Justiça do Trabalho uma perícia que envolvia o levantamento das benfeitorias e um relatório sobre o tempo de moradia nas terras. O temor era de que a qualquer momento, tivessem que sair da fazenda de mãos abanando, sem ter ideia do que deixavam para trás e, depois, terem de buscar na Justiça os seus direitos (BARROS, 2013, p 57).

As disputas passam a ocorrer tanto na Justiça comum, quanto na Justiça do Trabalho com os moradores cobrando indenizações das benfeitorias. O Estatuto da Terra, em seu artigo

⁵⁵ Despacho da juíza de direito da comarca de Canindé. 16 de abril de 1969. *Op. cit.*, fls 1282.

⁵⁶ Informação verbal do advogado dos agricultores, Lindolfo Cordeiro, ao jornal *Gazeta de Notícias*, 5 jan. 1971.

96, inciso V, item e), estabelecia indenizações aos parceiros, quando estes realizavam benfeitorias na terra:

e) direitos e obrigações quanto às indenizações por benfeitorias levantadas com consentimento do proprietário e aos danos substanciais causados pelo parceiro, por práticas predatórias na área de exploração ou nas benfeitorias, nos equipamentos, ferramentas e implementos agrícolas a ele cedidos.⁵⁷

César Campos recusava-se a entrar em um acordo com os camponeses para indenizá-los pelas benfeitorias. De acordo com sr. Luzardo, o proprietário chegou até a propor um acordo com Pio Nogueira, mas não queria indenizar os demais camponeses:

O Pio era delegado sindical, delegado sindical, o Pio aqui. Tinha os delegados do sindicato nas região né!? Ele foi delegado aqui. Ainda houve um acordo entre o César Campos e ele, nós fomos para o Baturité. Nós fomos pra uma reunião lá, 9 pessoas. Quando chegou só entrou dois. Ele ia dar uma indenização de dois mil conto, nós ia sair, mas ele só dava pro Pio e a passagem do carro pra onde o cara fosse né!? Mas quando ele chamou lá que só ia pagar o Pio, os outros ficava sem. [Pio Nogueira] “Pois eu não quero não, não aceito não. Eles são sindicalizados, eu sou delegado deles, se pagarem eles que são de acordo, já tão de acordo comigo pra nós sair, mas só pra mim não.” Deixaram nós no meio da rua, começou a reunião e foi até 11 horas da noite...⁵⁸

Possivelmente, foi uma estratégia de César Campos indenizar somente a liderança dos moradores com o propósito desarticular a mobilização dos moradores de Japuara. Entretanto, Pio recusa-se a receber a indenização, já que os demais moradores não seriam ressarcidos. No relato do sr. Alfredo, transparece que a atitude de Pio foi condizente com o papel de liderança assumido por ele como uma representação sindical dos camponeses de Japuara, já que Pio não visou a auferir as indenizações somente para si e impôs o interesse coletivo dos moradores acima do individual.

Desse modo, aceitar o acordo na Justiça do Trabalho seria abrir mão do direito coletivo de todos os camponeses. Ressalte-se que, apesar de o acordo ter sido proposto somente para o Pio, os outros moradores acompanharam o processo de negociação na Justiça do Trabalho e se dirigiram pessoalmente ao local, como relatou o sr. Alfredo. Outro elemento que transparece na fala camponês é o fato de os moradores terem sido abandonados no meio da estrada durante a noite pelo proprietário, César Campos. Isto se configura um ato de represália, pois Pio Nogueira não aceitou o acordo que lhe fora proposto.

⁵⁷ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. *Op. cit.*

⁵⁸ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

Ainda relativamente à decisão da Justiça de Canindé de imissão de posse contra todos os ocupantes de Japuara, Pio, nesse meio tempo, dirige-se a Fortaleza. Em um primeiro momento, dirige-se ao IBRA⁵⁹ para tentar encontrar alguma saída e evitar o despejo. Aconselhado pelo IBRA, busca a Fetraece (BARREIRA, 1992, p. 50). Em seu auxílio, vem o experiente advogado Francisco Lindolfo Cordeiro, que, a partir de 1969, passa a atuar na defesa dos moradores de Japuara. Portanto, os moradores resolvem buscar os seus direitos, recorrendo a diferentes entidades representativas que, de alguma forma, pudessem oferecer apoio a eles e que evitassem o despejo.

Assim, com a ameaça de despejo de todos os moradores o conflito, naquele momento, toma outro rumo e nova configuração, assumindo um caráter de reivindicação coletiva pela terra. A tentativa de expulsão de todos os moradores da propriedade configurava-se injusto para os que ocupavam Japuara desde tempos imemoriais, como dito, muitos eram moradores antes de a propriedade pertencer a Anastácio Braga, o antigo proprietário (GOMES, 2013, p. 4). Por isso, os despejos acabam sendo vistos pelos camponeses como: “Procedimentos ilegítimos, injusto contra lavradores que havia desbravado a terra, tornando a produtiva, valorizando a com seu trabalho, seu suor e seu sangue, e mais ainda, que não se recusavam a pagar por sua utilização” (GRYNSZPAN, 1987, p. 71).

Com a saída de Firmino da disputa judicial e as tentativas de despejo de todos os moradores por César Campos, Lindolfo Cordeiro entra na Justiça de Canindé com um embargo de terceiro prejudicado⁶⁰ em nome de Pio e de todos os moradores da fazenda, ainda em 24 abril de 1969, dentro do prazo de 15 dias dado pela Justiça de Canindé aos camponeses

⁵⁹ O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), foi um órgão criado pelo Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) e tinha como propósito tornar efetivo o Estatuto da Terra, além de “aliviar as tensões” no campo, atuando principalmente no que se referia a questões relativas à propriedade da terra. Funcionava paralelamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Inda). Em 1970, surge o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), uma autarquia federal criada pelo Decreto – Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970. Com o seu surgimento, esses dois órgãos foram unificados, no caso o Ibra e o Inda. Informações consultadas no site FGV/ CPDOC. Pesquisar pelo verbete “Ibra”. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-brasileiro-de-reforma-agraria-ibra>. Ver também: Medeiros, Leonilde Sérvalo de. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro FASE. 1989. p. 89.

⁶⁰ O Código Civil de 1939, no artigo 707, estabelecia o seguinte sobre embargo de terceiro: “Quem não fôr parte no feito e sofrer turbação ou esbulho em sua posse, ou direito, por efeito de penhora, depósito, arresto, sequestro, venda judicial, arrecadação, partilha ou outro ato de apreensão judicial, poderá defender seus bens, por via de embargos de terceiro”. O embargo de terceiro prejudicado ocorre pelo fato de Pio e os demais moradores não fazerem parte do processo anterior, no caso, não faziam parte da disputa judicial entre César Campos e Firmino Amorim e com a saída de Firmino da propriedade e por consequência da disputa judicial, o terceiro prejudicado passa a ser Pio Nogueira e os demais ocupantes que permaneciam residindo em Japuara e cobravam pelas benfeitorias realizadas por eles. Consultar: Decreto – Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm> Acesso em: 13 jun. 2020.

de Japuara para que abandonassem a propriedade. O processo de disputa por Japuara torna-se então coletivo.

Mencione-se que os “advogados sindicais” que atuaram defendendo trabalhadores rurais durante a ditadura civil-militar evitavam, de acordo com Tavares e Quintans (2018), entrar com ações individuais na Justiça e buscavam, sempre que possível, envolver o maior número de trabalhadores rurais no litígio por meio das ações coletivas. Os advogados colaboravam para a coletivização dos conflitos de terra com mobilização de todos os trabalhadores:

Esses advogados também exploravam as ações coletivas trabalhistas e possessórias de forma a que permitissem a coletivização do conflito e a mobilização dos trabalhadores. Desse forma, evitavam as ações que reforçavam a propriedade individual, como o usucapião. Nesse sentido, exploravam as brechas dentro do Judiciário, compreendendo que as leis colocavam freios legais ao poder do regime autoritário e dos fazendeiros. (TAVARES; QUINTANS, 2018 p. 626)

Assim, ao entrar com um embargo de terceiro possuidor prejudicado em nome de todos os moradores, Lindolfo Cordeiro colaborou para que o conflito de Japuara adquirisse um caráter de reivindicação coletiva e envolvesse todos os camponeses que ocupavam a terra na disputa judicial. Além de entrar com um embargo no nome de todos os moradores, o advogado sustenta ainda a defesa destes embasado no Estatuto da Terra, já que os ocupantes residiam e eram parceiros na fazenda antes de ela ser vendida a César Campos. Fundamentava-se o advogado no parágrafo 5º do artigo 92 do Estatuto da Terra: “§ 5º A alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante”.⁶¹ Dessa forma, Lindolfo não contesta o fato de César Campos ser o legítimo proprietário de Japuara. Em vez disso, cobrava do comerciante o cumprimento dos contratos de parceria outrora firmados e também, por sua vez, buscava garantir a posse da terra aos camponeses. Assim, Lindolfo defende que os camponeses não precisavam regularizar a sua situação com o novo proprietário, conforme decisão da Justiça de Canindé, pois os contratos de parceria permaneciam vigentes, mesmo com a venda da propriedade, e sustentava, invocando novamente o Estatuto da Terra, que, enquanto os moradores não fossem indenizados pelas benfeitorias, não poderiam ser expulsos:

Que, em vista, do que determina a lei, os peticionantes não têm situação a regularizar com os atuais proprietários, uma vez que sua situação como parceiros outorgados ou

⁶¹ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. *Op. cit.*

arrendatários, já se encontra definida por lei, cabendo-lhes tão somente, na devida oportunidade, a obrigação contratual de pagarem aos proprietários reclamantes as rendas devidas e estes respeitarem os direitos conferidos por lei aos postulantes. Que, tendo em vista o exposto, pedem e requerem que V. Excia. se digne de mandar juntar aos respectivos autos, como aditamento, aos embargos de terceiro possuidor prejudicado **manifestados tempestivamente e onde e com abundância de esclarecimentos demonstram liquidez de seu direito para no final lhes ser assegurado o direito de permanência nas áreas que cultivam e residem, até que lhes sejam pagas as indenizações que fazem jus, sendo-lhes, outrossim, garantido o direito de usarem e gozarem as vantagens que o imóvel lhes oferecer, sem qualquer molestamento por parte dos autores, os mesmo estão espalhando que brevemente, despejarão os peticionantes que seja com a Polícia daqui ou vinda da capital.**⁶²

Defendia ainda que os camponeses não foram postos em Japuara por Firmino Amorim, mas sim pelos antigos proprietários. Desse modo, contrapunha a versão do advogado de César Campos de que os moradores eram dependentes de Firmino Amorim e, por isso, não tinham quaisquer direitos assegurados pelo Estatuto da Terra.

A utilização do Estatuto da Terra pelo advogado dos moradores reconfigura o *status* da disputa judicial. O Estatuto da Terra garantia a posse da terra aos camponeses até que estes fossem ressarcidos pelas benfeitorias que construíram na propriedade para que pudessem viver e trabalhar. Portanto, nem Firmino Amorim, nem os demais camponeses poderiam ser expulsos de Japuara antes de serem indenizados pelas referidas construções. Nesse sentido, a Justiça de Canindé, em diferentes momentos da disputa judicial, ignora o que era estabelecido pela legislação agrária:

VII – o arrendatário, ao termo do contrato, tem direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis, será indenizado das benfeitorias voluptuárias quando autorizadas pelo locador do solo. Enquanto o arrendatário não seja indenizado das benfeitorias necessárias e úteis, poderá permanecer no imóvel, no uso e gozo das vantagens oferecidas, nos termos do contrato de arrendamento e nas disposições do inciso I.⁶³

O Estatuto garantia ainda que os direitos estabelecidos aos arrendatários eram extensivos aos parceiros: “VII – aplicam-se à parceria agrícola, pecuária, agropecuária, agro-industrial ou extrativa as normas pertinentes ao arrendamento rural, no que couber, bem como as regras do contrato de sociedade, no que não estiver regulado pela presente Lei”.⁶⁴ Nem arrendatários nem parceiros poderiam ser expulsos da terra sem receber as indenizações pelas benfeitorias e tinham o direito de permanecer ocupando a terra até o ressarcimento destas. Lindolfo Cordeiro utiliza justamente esse dispositivo e o que era estabelecido pelo Estatuto da

⁶² Juntada de petição aos autos. Ação movida por Lindolfo Cordeiro. Comarca de Canindé. 10 de maio de 1969. *Op. cit.*

⁶³ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. *Op. cit.*

⁶⁴ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. *Op. cit.*

Terra no que diz respeito ao ressarcimento pelas benfeitorias para garantir a posse da terra aos camponeses e sustenta ainda que eles tinham direito ao gozo das vantagens que a terra lhes oferecia, não podendo eles sofrerem ação de despejo enquanto não fossem indenizados, já que os moradores eram constantemente ameaçados por milícias do proprietário e mesmo pela polícia local.

Entretanto, o embargo de terceiro possuidor prejudicado foi rejeitado sumariamente pela juíza de Canindé. Lindolfo, então, entra com um agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado. Observa-se que, de acordo com art. 842 do Código de Processo Civil de 1939, o agravo de instrumento permitia recorrer de decisão judicial que não admitisse a intervenção de terceiros: “Art. 842. Além dos casos que a lei expressamente permite, dar-se agravo de instrumento das decisões; I. que não admitem a intervenção de terceiro na causa”.⁶⁵ Lindolfo retira, então, as ações de uma rede de poder local, já que os camponeses não tinham obtido até aquele momento nenhum julgamento favorável a estes na Comarca de Canindé, com juízes que reiteravam constantemente o direito de propriedade de César Campos e não reconheciam qualquer direito aos camponeses, mesmo isto sendo amparado pelo Estatuto da Terra.

Em julho de 1969, o advogado de César Campos entra novamente com um pedido de imissão de posse e uma nova tentativa de despejo dos moradores na comarca de Canindé, solicitando por parte da juíza daquela comarca uma decisão “enérgica” para retirar os moradores da propriedade.⁶⁶ A juíza novamente atende ao pedido do advogado e, dessa vez, o despejo seria realizado com aparato policial.

Neste juízo, em petição requerida por Júlio César Campos e sua mulher, assinado pelo advogado, bel Antônio Barros dos Santos, doc. nos autos pediram para serem imitados na posse dos imóveis descritos na inicial das fls. citados no mandado expedido e entregue aos Oficiais de Justiça para cumprimento da imissão.

No despacho exarado por êste Poder Judiciário, determino que se oficialize ao Delegado Especial desta cidade, a quem solicitava sua cooperação no sentido de adotar providências para garantir o cumprimento do mandado expedido.⁶⁷

O Estado ignora o estabelecido pelo Estatuto da Terra, isto é, ressarcir os moradores pelas benfeitorias para que estes se retirassem na propriedade. Todavia, com o acionamento legal de uma nova instância jurídica pelo advogado dos moradores, essa história de sucessivas

⁶⁵ Decreto – Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.

⁶⁶ Petição movida pelo advogado, Barros dos Santos. 2 de julho de 1969. Comarca de Canindé. *Op. cit.*, fls. 1288.

⁶⁷ Ofício 47/69. Da juíza de direito da comarca de Canindé ao major Antônio Onofre (delegado especial de Canindé). 23 de julho de 1969. *Op. cit.*, fls. 1299.

derrotas judiciais sofre uma reviravolta. O advogado desloca o conflito do âmbito local em que a Justiça de Canindé demonstrava-se comprometida com os interesses do proprietário.

Lindolfo entra com um mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Estado para sustar a ação de despejo e conseguir manter temporariamente os moradores na terra. O desembargador do órgão aceita a liminar que susta a ação de despejo, enquanto o agravo de instrumento fosse julgado no Tribunal de Justiça do Estado. Em 19 de novembro de 1969, o agravo, finalmente, é julgado pelos procuradores do Tribunal, com decisão favorável aos moradores de Japuara, reconhecendo que os contratos de parceria permaneciam vigentes com a venda da propriedade e que estes não prescindiriam de provas escritas para serem validados. Do mesmo modo, alegava que o novo proprietário tinha a obrigação de tomar conhecimento das relações contratuais existentes antes de adquirir a propriedade: “A parceria prescinde de instrumento escrito como condição de validade. – Ao adquirente de propriedade agrícola, cuja exploração se faça mediante o concurso de trabalho de terceiros, corre o dever de tomar conhecimento das relações contratuais dêstes com os alienantes”.⁶⁸ Os contratos de parceria permaneceriam vigentes e teriam de ser respeitados por César Campos, já que, quando este adquirira a propriedade, não se preocupara em tomar conhecimento das relações contratuais existentes entre os antigos proprietários e os moradores. A Justiça de Canindé ainda teria de aceitar receber os embargos de terceiro prejudicado no nome de Pio e de todos os moradores: “Acorda a turma Julgadora da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria dos votos, por dar provimento ao agravo, para, cassando a decisão recorrida mandar que o Juiz a que receba os embargos e os processe na forma da Lei”.⁶⁹ Portanto, o Tribunal de Justiça do Estado reconhece que os moradores tinham direitos adquiridos e que o proprietário não comprara a terra desocupada como alegava o seu advogado.

Mesmo com uma vitória jurídica no Tribunal de Justiça do Estado, os embargos de terceiro prejudicados não tiveram andamento na Justiça de Canindé, e as ações permaneceram engavetadas enquanto o conflito entre os moradores e César Campos se acirrava: “Não entendendo o porquê — explica Lindolfo Cordeiro — os recursos não tiveram andamento e, com o início do período eleitoral, tudo voltou à estaca zero”.⁷⁰ Entretanto, mesmo com os recursos paralisados, Lindolfo Cordeiro conseguiu assegurar a posse da terra aos camponeses,

⁶⁸ Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 19 de novembro de 1969. Em 26 de junho de 1970, Lindolfo entra com uma petição na Comarca de Canindé, solicitando que o juiz de Canindé juntasse aos autos do processo a Certidão Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. *Op. cit.*

⁶⁹ Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 19 de novembro de 1969. *Op. cit.*

⁷⁰ *O Povo* (CE) 4 fev. 1971. “Desapropriada a Fazenda Japuara”.

pelo menos temporariamente, ao mover as ações em outras instâncias jurídicas e utilizar o Estatuto da Terra na cobrança dos direitos dos moradores.

Enquanto tramitavam as ações judiciais, Lindolfo orienta que os moradores permaneçam pagando ao novo proprietário a renda da terra, os 30% do algodão, cumprindo com que era estabelecido pelo Estatuto da Terra e também seguindo o que os moradores consideravam justo, já que eles reivindicavam que as relações de parceria permanecessem como eram com o antigo proprietário, Braga Barroso. Entretanto, César Campos recusava-se a receber a renda dos moradores. Possivelmente, foi uma estratégia do proprietário para posteriormente alegar que os camponeses não estavam pagando pela utilização da terra, portanto, não estavam cumprindo os contratos de parceria. Segundo Palmeira (2009), quando os proprietários desejavam expulsar os foreiros dos engenhos em Pernambuco, estes passavam a recusar o recebimento do foro, inclusive, para posteriormente entrar na Justiça alegando quebra de contrato:

Querendo eliminar o foreiro, o proprietário recusa-se a receber o foro. Algum tempo depois, armado de algumas testemunhas, vai à Justiça e pede a expulsão do “invasor” ou de quem rompeu o contrato deixando de pagar o que havia sido estipulado. Mas os foreiros têm a sua resposta. Se o proprietário se recusa a receber o foro, vão ao sindicato individualmente ou em grupo, e, através do sindicato, passam a depositar o foro na Justiça (PALMEIRA, 2009, p. 183)

Assim, apesar de o autor refletir sobre um contexto distinto do analisado, é possível perceber que algumas estratégias dos proprietários do Nordeste estavam configuradas em um *modus operandi* quando estes desejavam expulsar os camponeses de suas fazendas, principalmente quando os conflitos de terra passavam a ser travados no âmbito jurídico.

Outra questão relevante são as diferentes estratégias utilizadas pelos advogados sindicais no conflitos de terra, tais como a coletivização do conflito ao envolver o maior número possível de camponeses; a utilização dos meandros da justiça; o prolongamento das disputas com o proprietário visando a manter os camponeses na terra o maior tempo possível e o deslocamento das disputas judiciais do âmbito local, tendo em vista que, corriqueiramente, os proprietários de terra conseguiam influenciar as decisões judiciais locais, pois era comum as relações pessoais influenciarem o andamento dos processos e as decisões dos juízes.

Destaque-se que uma das estratégias de Francisco Julião,⁷¹ advogado e liderança das ligas camponesas, para assegurar a posse da terra aos camponeses, era arrastar a disputa

⁷¹ Francisco Julião, advogado e ex-deputado pelo estado de Pernambuco, tornou-se notoriamente conhecido como uma figura de liderança das ligas camponesas no Nordeste, entre os anos de 1954 a 1964. “Ligas camponesas” é a denominação que populariza a mobilização camponesa por todo o país, iniciam-se no Engenho da Galileia, localizado no estado de Pernambuco, no município de Vitória de Santo Antão. Em 1954, um grupo de foreiros do Engenho da Galileia fundam a Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco – SAAP. Em

judicial por anos com os proprietários de terra. O propósito era que, durante o interstício da disputa judicial, mesmo que os camponeses perdessem, estes tinham como se preparar para se retirar da propriedade. Assim, o advogado interpunha recursos em diferentes instâncias e tentava se utilizar da legislação para garantir o maior tempo de permanência dos moradores na propriedade:

Eu utilizava sempre tudo aquilo que a lei me permitia. Sempre que havia possibilidade eu recorria da instância inferior para a instância superior, utilizava os recursos que a lei me permitia. Quando o juiz tomava uma medida que eu não considerava correta, ou quando o laudo não me contentava, eu podia usar uma série de recursos. E eu os usava também, para paralisar o processo. Nos recursos de efeito suspensivo, a demanda ia toda para o Tribunal e lá passava três, quatro, cinco meses. Enquanto isso, o camponês ficava descansado e eu tratando de outras coisas.⁷²

Segundo Dezemone (2008), acionar a instância jurídica e cobrar o cumprimento da lei colaborava para a “corrosão” do poder dos proprietários de terra. Do mesmo modo, desgastava a imagem do proprietário com os camponeses, pois este não conseguia efetivar o despejo dos moradores a seu bel prazer e, para o autor, demonstrava ainda “que a lei está acima do poder pessoal do proprietário rural” (DEZEMONE, 2008, p. 186). Portanto, os fazendeiros se davam conta de uma dimensão de poder acima de sua própria influência. Claro que estes também poderiam influenciar as decisões jurídicas, principalmente no âmbito local, mas, quando os conflitos de terra eram movidos em instâncias jurídicas fora do domínio do proprietário, estes encontravam algumas barreiras, como no caso do conflito de Japuara. Assim, a lei pode ser pensada como um obstáculo ao poder exercido pelas classes dominantes.

Cabem aqui algumas considerações e paralelos acerca de *Senhores e Caçadores*, um estudo realizado por E. P. Thompson sobre a Lei Negra (1723)⁷³ na Inglaterra do século XVIII.

princípio, essa sociedade figura-se como uma organização assistencialista para os moradores do engenho, posteriormente, quando os galileus passam a ser ameaçados de expulsão, estes decidem procurar ajuda externa e encontram esse apoio na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por intermédio do deputado Francisco Julião, que passa a representar os galileus e se torna a figura de maior notoriedade das ligas camponesas. Elide Bastos divide o movimento em três momentos: entre os anos de 1955 a 1961, momento de articulação e de expansão regional do movimento, o segundo momento, entre os anos de 1961-1963, quando ocorre a sua expansão nacional. Em 1964, em decorrência do golpe militar, as ligas são desarticuladas devido à forte repressão ao movimento. Sobre as ligas camponesas ver: BASTOS, E. R. *As ligas camponesas*. Petrópolis: Vozes, 1984. AZEVEDO, F. A. *As ligas camponesas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

⁷² JULIÃO, Francisco. Entrevista concedida à pesquisadora Aspásia Camargo em Morelos (México). Rio de Janeiro: FGV/ CPDOC, 1977.

⁷³ A Lei Negra, aprovada em 1723, estabelecia uma série de delitos, cujo descumprimento era passível de condenação com a pena de morte. Por isso, foi tida como uma lei extremamente severa já que atos como a caça, a coleta e pesca poderiam levar os indivíduos à pena máxima de morte pelo Estado. Daí reside a sua extrema crueldade em estabelecer o que passa a ser configurado pelo Estado como propriedade privada a partir de tal dispositivo legal. Portanto, foi uma lei que reconfigurou a propriedade privada com extrema rigidez já que as pessoas tinham anteriormente um acesso mais livre às florestas e aos campos. Não à toa, essa lei encontrou atos de resistência, apesar da extrema severidade. Enfatiza-se que alguns grupos de caçadores clandestinos eram conhecidos como “Negros”, pois costumavam pintar os seus rostos de preto para dificultar de serem identificados

O autor apresenta que esta lei suscitou conflitos entre as classes ao ampliar o direito de propriedade privada e punir com pena capital as populações florestanas que insistissem em caçar, coletar ou pescar nas áreas florestais, campos privados de caça ou locais de pesca. Essa lei findou por ampliar e proteger a apropriação privada sobre os campos e florestas outrora partes de um *modus vivendi* coletivo. A partir da Lei Negra, os sujeitos pegos caçando em áreas florestais, parques particulares de caça ou locais de pescas eram punidos severamente com a pena capital. Por outro lado, Thompson (1997) entende que, apesar de a Lei Negra ter servido para ampliar a apropriação privada e punir severamente aqueles que a descumprissem, ela também impôs limites ao poder exercido pelas classes dominantes e tornou-se um campo de disputa:

E não só os dominantes (na verdade, a classe dominante como um todo) estavam restringidos por suas próprias regras jurídicas contra o exercício da força direta e sem mediações (prisão arbitrária, emprego de tropas contra a multidão, tortura e aqueles outros úteis expedientes do poder com que estamos todos familiarizados), como também acreditavam o bastante nessas regras, e na retórica ideológica que as acompanhava, para permitir, em certas áreas limitadas, que a própria lei fosse um foro autêntico onde se travavam certos tipos de conflito de classe. Inclusive existiram ocasiões (lembramo-nos de Tohn Wilkes e vários dos julgamentos dos anos 1790) em que o próprio Governo saiu derrotado dos tribunais. Essas ocasiões, paradoxalmente, serviram para consolidar o poder, acentuar sua legitimidade e conter movimentos revolucionários. Mas, para completar o paradoxo, essas mesmas ocasiões serviram para colocar ainda mais freios constitucionais ao poder (1997, p. 556).

De tal modo, para o autor, a lei tanto poderia ser utilizada para legitimar o poder exercido pelas classes dominantes, quanto, por outro lado, também inibiria esse poder, podendo servir para proteger “os destituídos de poder”. De acordo com Esterici (2009): “Thompson se atreveu, mesmo assim, a questionar a noção, forte na época, de que as leis servem apenas aos interesses dos poderosos e argumentou que a existência de alguma lei é melhor do que a de nenhuma lei [...]” (ESTERCI, 2009, p. 225). Assim, a autora enfatiza a visão de Thompson da importância da lei para “proteger os mais frágeis” da sociedade dos “arbitrios” das classes dominante. Para ela, Thompson se atreve a perceber as distintas dimensões que envolvem uma legislação que não necessariamente somente protege os que estão em uma condição de dominantes. A existência de uma lei que mediasse as relações entre as classes, poderia representar um entrave ao exercício de poder desmedido:

É verdade que, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existentes. Suas formas e procedimentos podem cristalizar essas relações e mascarar injustiças inconfessadas. Mas, essa mediação, através das formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibe o poder e oferece alguma proteção aos

facilmente pelos guardas florestais ou outras autoridades quando iam caçar animais em áreas florestais ou nos campos privados, por isso o nome “Lei Negra”.

destituídos de poder [...] Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima *sobre* os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado (THOMPSON, 1997, p. 558).

Thompson aborda as arenas de disputas abertas com a aprovação de uma lei, levando em consideração que, por mais paradoxal que pareça, uma mesma jurisprudência tanto poderia servir aos interesses dos que estavam no poder, quanto se tornar um campo de disputas e impor limites ao poder arbitrário das classes dominantes, já que estes também tinham de se submeter aos desígnios da lei, portanto, as classes dominantes também se tornavam passíveis de sanções punitivas. Segundo Thompson, a própria Lei Negra suscitou conflitos entre as classes, já que diferentes concepções do direito de propriedade entraram em disputa:

O que muitas vezes estava em questão não era a propriedade defendida pela lei contra a não propriedade; eram as outras definições dos direitos de propriedade: para o proprietário de terras, o fechamento das terras comunais; para o trabalhador rural, os direitos comunais; para os funcionários das florestas, "terrenos preservados" para os cervos; para os habitantes da floresta, o direito de apanhar torrões de grama (THOMPSON, 1997, p. 351).

Assim, o autor propõe que, ao estudar uma lei, é necessário levar em conta as suas diferentes dimensões e implicações, não enxergá-la somente como um meio de uma classe exercer o poder sobre a outra, ou simplesmente como um elemento de superestrutura em que os indivíduos pouco ou nada podem fazer para modificar a realidade. A lei, em sua concepção, deve ser abordada como um espaço de conflito entre as classes.

A abordagem de Thompson suscita algumas questões que precisam ser discutidas em torno da própria utilização do Estatuto da Terra pelo advogado, Lindolfo Cordeiro, para assegurar direitos e a posse da terra aos camponeses de Japuara. O Estatuto da Terra é comumente referido pelos autores como uma lei que visava tanto a garantir a Segurança Nacional, contendo os conflitos de terra, quanto a promover a modernização no campo (beneficiando os grandes projetos de colonização da Amazônia) e que colaborou para barrar o acesso dos camponeses à terra:

Esse projeto, aprovado rapidamente, transformou-se no Estatuto da Terra. O Estatuto abria o acesso à terra quando se olha o assunto do ângulo dos proprietários, mas fechava o acesso à terra quando se olha o assunto do ângulo da grande massa de trabalhadores sem terra: a reforma agrária beneficiaria preferencialmente lavradores com vocação empresarial. Ao mesmo tempo, as desapropriações só ocorreriam no caso de conflitos ou de tensão social grave (MARTINS, 1985, p. 22).

Apesar de ter sido pensado para conter a tensão social no campo e dificultar o acesso das classes mais pobres à terra, quando os camponeses passam a cobrar a aplicação desta lei

são ensejados conflitos no campo devido à resistência dos proprietários em cumprir o estabelecido pela legislação agrária. Os camponeses e apoiadores da causa redimensionam a legislação agrária para questionarem tanto as relações de trabalho no campo quanto garantir o acesso à terra. Portanto, se, por um lado, esse instrumento (o Estatuto da Terra) foi pensado pelos militares para conter a manifestação dos camponeses e favorecer as classes dominantes do campo, por outro, este também foi (res)significado e (re)apropriado pelo advogado dos camponeses de Japuara, Lindolfo Cordeiro, para garantir o direito de ocupação coletiva e imemorial da terra. De tal modo que o Estatuto da Terra também foi utilizado para limitar o poder exercido pelos proprietários de terra e proteger os camponeses da dominação arbitrária exercida por estes no interior dessas fazendas. Portanto, o próprio Estatuto da Terra, de certo modo, também cerceou o poder desmedido dos proprietários de terra, já que, em tese, estes também tinham de se submeter ao que era estabelecido pela legislação agrária e, em certa medida, tal lei também assegurou direitos aos camponeses que trabalhavam sob o sistema de parceria ou que exerciam posse temporária nas propriedades rurais ao regulamentar tais relações de trabalho e de ocupação da terra.

É importante destacar que, de acordo com Garcia Júnior (1989, p. 82), a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, e do Estatuto da Terra, em 1964, tornou possível aos camponeses recorrer à Justiça para cobrar seus direitos na esfera jurídica, tais como receber indenizações por benfeitorias e evitar o despejo sem qualquer ressarcimento monetário pelos anos de trabalho nas fazendas, como ocorria anteriormente antes da aprovação de tais legislações. Do mesmo modo, segundo o autor, com a regulação das relações de parceria, posse temporária da terra e garantia legal de cobranças de indenizações pelo Estatuto da Terra, tornava-se possível aos camponeses, em especial àqueles em condição de maior vulnerabilidade social, como os camponeses-moradores, questionarem os “relacionamentos desfavoráveis” com os proprietários de terra mesmo durante o período autoritário: “[...] tornava-se possível ir à justiça para impedir o patrão de expulsar o morador sem indenização ou obter compensações monetárias no momento da dispensas” (GARCIA JÚNIOR, 1989, p. 82).

Assim, a própria lei é perpassada por disputas, além de ser um modo de compreender os conflitos por terra, momento em que camponeses e proprietários contrapõem distintas concepções sobre a propriedade da terra: “Afirmar que a lei tem uma história significa sustentar que ela tem uma relação estreita com os conflitos pela posse da terra. Por isto mesmo, é preciso analisar historicamente e sob vários ângulos possíveis” (MOTTA, 1996, p. 18). Pode-se pensar a utilização da legislação agrária como uma *tática* de mobilização, um instrumento de resistência possível em um contexto marcado pela repressão aos camponeses:

Um dos componentes do projeto modernizante do governo militar, mas explicitando constantemente sua preocupação com as tensões sociais, **o Estatuto da Terra acabou por impor aos trabalhadores rurais um determinado campo de luta pela reforma agrária.** O questionamento de seus fundamentos só apareceria com vigor quase vinte anos depois, em uma conjuntura bastante distinta. **No momento de sua aprovação representou uma esperança e um patamar possível para reivindicações.** (MEDEIROS, 1989, p. 86. Grifos nossos)

A utilização do Estatuto da Terra pelos advogados dos camponeses é a forma que estes encontraram para se mobilizar dentro de um campo de visão do “inimigo”, com os meios por ele mesmo fornecidos e evitarem de serem acusados de subversão. Portanto, a cobrança da legislação agrária foi uma *tática* adotada pelo movimento sindical camponês durante a ditadura civil-militar para manter-se em atividade:

A tática não tem por lugar senão o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância, numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento "dentro do campo de visão do inimigo", como dizia von Bülow, e no espaço por ele controlado (CERTEAU, 1998, p. 100).

Essa entrada dos moradores de Japuara na disputa judicial com o proprietário, evidencia ainda a capacidade de mobilização dos camponeses dentro da própria esfera legal na defesa dos seus direitos e na garantia da permanência na terra ocupada coletivamente. Assim, eles passam a fazer parte deste “jogo de poder” dentro da esfera jurídica, utilizando para isto o Estatuto da Terra. Como nos lembra Motta (1996), os sem-terra de outrora também aprenderam a se mobilizar utilizando legislação agrária a seu favor, isto ainda no século XIX, cobrando o que era estabelecido pela Lei de Terras:

Assim, não são apenas os pobres de hoje que aprenderam a lidar com o emaranhado de leis, mas os pequenos posseiros, agregados e arrendatários de outrora – ou para usar uma terminologia atual os sem terra de ontem já haviam aprendido a defender legal ou juridicamente seus direitos à terra ocupada. Assim, os conflitos de terra no Brasil foram e são permeados por lutas diversas: pela história das ocupações, pela interpretação das normas legais, pelo direito a terra ocupada e muito mais (MOTTA, 1996, p. 19).

Em vista disso, utilizar a Justiça e a Lei, como campo de reivindicação por direitos e na garantia da ocupação coletiva da terra, não foi um elemento inaugurado com os sindicatos dos trabalhadores rurais, durante a ditadura civil-militar. De acordo com Motta, os camponeses já se mobilizavam desde o século XIX, utilizando o campo legal como espaço de reivindicação pela terra; no caso, utilizavam-se, principalmente, da Lei de Terras de 1850. Na interpretação de muitos autores clássicos, segundo Motta, a Lei de Terras teria consagrado a propriedade privada

da terra e assegurado direitos somente aos grandes proprietários de terra. Assim, a autora os contrapõe e critica os que defenderam que esta lei se tornou apenas uma “expressão jurídica da classe dominante” (1996, p. 14) e propõe que seja compreendida levando em consideração as concepções conflitantes entre as classes sobre esta lei, inclusive, como os posseiros também a mobilizaram na defesa dos seus interesses e possuíam uma interpretação distinta das classes dominantes sobre a Lei de Terras. A abordagem que Motta propõe se aproxima da defendida por Thompson, ao reafirmar que uma lei não pode ser entendida apenas como uma expressão do interesse das classes dominantes. É preciso considerar como as diferentes concepções sobre uma mesma legislação podem abrir um espaço de conflito e também como os “destituídos de poder” (MOTTA, 1996), foram-se apropriando do campo legal como um espaço de reivindicação. As próprias ligas camponesas travaram seus embates com os proprietários de terra, principalmente, dentro do campo legal utilizando para isto, como embasamento jurídico, o Código de Processo Civil de 1939:

Na história brasileira, as Ligas Camponesas firmaram uma imagem de radicalidade e de ação fora dos limites institucionais. No entanto, grande parte de sua trajetória foi marcada pela defesa dos trabalhadores na justiça, usando o instrumental legal existente. Isso não as impedia de romper com uma determinada ordem, quando levavam os tradicionais senhores aos tribunais ou transformavam as praças em locais de suas manifestações. E somente no seu período final que as Ligas partiram para ações do tipo ocupações de terra, em Pernambuco e na Paraíba (MEDEIROS, 1989, p. 79).

Destarte, historicamente os camponeses têm utilizado o campo jurídico na reivindicação pela posse da terra e cobrado direitos seja recorrendo à Lei de Terras (1850); ao Código de Processo Civil (1939); ao Estatuto do Trabalhador Rural (1963) ou ao Estatuto da Terra (1964).⁷⁴ Isto não significa afirmar que utilizar o espaço jurídico, enquanto meio de reivindicação por direitos, não rompesse com uma ordem previamente estabelecida, como destacado por Medeiros (1989). Os proprietários, inclusive, reagiam com violência aos camponeses que entravam em litígio com eles. Entrar em uma disputa jurídica com proprietários já trazia consigo certa “radicalização” ao conflito. Quando os camponeses acionavam a esfera legal na defesa dos seus interesses e confrontavam os proprietários de terra, estes passavam a

⁷⁴ Huizer observa que os camponeses tendem a devotar um grande respeito pela ordem e lei e muitas mobilizações camponesas iniciaram com algum tipo de cobrança legal, por isso são acusados de serem “legalistas”. O autor pondera essa forte necessidade dos camponeses de lutarem pela efetivação da legislação tem relação com o fato dos governos não desejarem ou terem dificuldades em aplicar as legislações existentes quando estas protegem mais os camponeses do que os proprietários de terra. Em decorrência disso, a cobrança pela efetivação da legislação pode adquirir radicalidade: “[...] resulta un estímulo vigorosamente radicalizador en las zonas rurales” (1974, p. 262).

agir de modo violento com os camponeses que permaneciam residindo e cultivando nas terras que eram objeto de litígio. O fato de os advogados conseguirem manter os camponeses na terra era um elemento que, por si só, de acordo com Julião, já radicalizava o conflito, pois os proprietários percebiam isto como uma afronta, um questionamento de sua autoridade tradicional:

Sabendo de antemão que a luta judiciária duraria o prazo mínimo de dois anos, por causa das audiências sujeitas a adiamento em virtude de interposição dos recursos, aconselhávamos o rendeiro a plantar as lavouras necessárias à sua subsistência, como a mandioca, o milho, o feijão e outras de ciclo vegetativo mais curto. Esse fato, por si só, concorria para radicalizar a luta. É que o proprietário não se conformava em ter as terras em litígio cultivadas pelo rendeiro (JULIÃO, 2013, p. 142).

A entrada dos moradores de Japuara na disputa judicial pode ser apontado como um fator crucial para o desencadeamento de conflitos entre os moradores e César Campos dentro da esfera cotidiana, com visitas intimidatórias aos camponeses e comprometimento da permanência dos ocupantes dentro da propriedade, ameaças que muito possivelmente buscavam inibir que as ações judiciais fossem levadas adiante. Com o envolvimento da Fetraece no conflito, essas intimidações são intensificadas:

Após o litígio, Pio Nogueira foi instruído a procurar os direitos através da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (Fetraece), pois o caso poderia revidar com um novo requerimento e pegar a todos desprevenidos, deixando-os em maus lençóis.

A notícia vazou e novas pressões começaram a surgir. A mando de Júlio César Campos, seus homens, prestadores de serviços, cometiam os piores absurdos. Durante a noite queimavam cercas, soltavam animais para que destruíssem as roças, principalmente campos de algodão (BARROS, 2013, p. 59).

A partir do momento em que essa entidade de representação sindical se envolve no conflito, o que era circunscrito ao âmbito local de um litígio entre o proprietário e moradores ganha novas dimensões. Essa participação da Fetraece no conflito de Japuara significou o rompimento de relações tradicionais estabelecidas no âmbito do poder local dos proprietários de terra:

De forma explícita, sem subterfúgios, estavam sendo levadas ao conhecimento do senhor práticas que sinalizam uma ruptura paternalista e de compadrio que cimentavam as relações de exploração. Contratar um advogado era uma forma de dizer ao senhor que a relação de direitos e deveres entre os donos da terra e os trabalhadores não seria mais estabelecida apenas verbalmente ou por meio da política do que eram considerados “pequenos favores” (MONTENEGRO, 2004, p. 395)

A intensificação da violência quando os camponeses entravam em disputas jurídicas com os proprietários precisa ser objeto de reflexão. Uma primeira questão levantada

pelos autores, como visto, diz respeito a uma afronta à autoridade tradicional que essas disputas jurídicas com os proprietários traziam à tona. Era o momento em que se rompiam relações assentadas no paternalismo e se desgastava a imagem do “homem bom que dá a terra para plantar”⁷⁵ perante os camponeses. Como levantado por Julião (2013), depois que os camponeses entravam em disputa na esfera legal com os proprietários, o conflito adquiria certa “radicalidade”, já que os camponeses permaneciam na terra sem o consentimento do proprietário. Assim, as vitórias dos advogados dos camponeses nos tribunais não significavam uma acomodação do conflito. Pelo contrário, poderiam intensificar as situações conflitivas e, não raro, eram acompanhadas com atitudes violentas por parte dos proprietários.

No caso de Japuara, essas intimidações também foram intensificadas, seja com o proprietário ordenando para que se apreendessem animais de criação dos moradores, destruindo cercas, queimando roçados, prendendo moradores que utilizavam o açude da propriedade (haja vista que César Campos proibira os moradores de pescarem no açude, mediante o uso tanto de violência privada (milícias) quanto pública (polícia local)). Assim a própria polícia passa a ser um elemento atuante no conflito, cometendo violência contra os moradores e servindo enquanto instrumento de defesa privado dos interesses do fazendeiro. Pio Nogueira chegou a ser preso pela polícia local antes mesmo dos confrontos e ficou 56 horas detido sem qualquer justificativa: “Que duas semanas após o depoente vindo a Canindé fazer compras recebeu voz de prisão do Maj. ONOFRE que havia chegado naquela semana a Canindé como delegado de polícia, que o depoente indagou o motivo da prisão e o Maj. ONOFRE disse que não interessava”.⁷⁶ O conflito, então, torna-se um caso de polícia e evidencia uma histórica articulação entre Estado e latifúndio, “agentes privados e públicos na efetivação da violência” (MAIA, 2018, p. 408). Do mesmo modo, são perceptíveis as diferentes estratégias de intimidação aos moradores, utilizadas por César Campos.

Um elemento que aparece no relato dos moradores, são as violências contra os animais de criação. Não custa recordar que o proprietário proibira os moradores de Japuara de criarem animais. De acordo com o sr. Luzardo, os animais de Pio chegaram a ser apreendidos por ordens do proprietário e só foram devolvidos ao seu pai, quando já se encontravam bastante

⁷⁵ De acordo com Barreira (1979, p. 152), muitos moradores-parceiros construíam uma certa imagem idílica dos proprietários de terra, já que eram estes que forneciam a casa de morada e terra de trabalho. Portanto, as relações entre moradores e proprietários era perpassada por paternalismo e não se restringiam a ser mera relações contratuais de trabalho.

⁷⁶ Depoimento de Pio Nogueira à Justiça Militar, prestado em 1974. O depoimento do camponês foi disponibilizado na página do Brasil Nunca Mais. Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020.

debilitados, e boa parte da criação não escapou em decorrência dos maus tratos infligidos aos animais:

Papai, um dia, tinha umas cinquenta... sessenta cabeças de cabra. Aí eles pegaram, botaram em cima de uma caçamba e levaram. Chegaram lá no curral onde o gado ficava, o matadouro. Aí botava lá no curral do matadouro e realmente servia de matadouro mesmo, porque o meu pai tinha umas 60 cabeça de cabra e quando disseram que era pra ele ir buscar ele disse [Pio]: “Não vou não. Vou não e a Justiça tá com tudo isso aí no caderno”. Aí eles vinham deixar, soltavam nas estradas e elas vinham bater na casa dele, dessas aí talvez tenham escapado umas 10 ou 12.⁷⁷

O próprio Pio Nogueira denunciou tal situação à Justiça Militar, quando prestou depoimento sobre o conflito. Ele enfatizou que os animais foram levados por Cídio Martins, delegado morto nos confrontos, isto sinaliza o quanto a polícia já era parte atuante nas intimidações aos moradores e colaborava com o proprietário: “QUE SIDIO MARTINS, delegado substituto, veio ao sítio e apreendeu a criação do depoente, com 26 cabeças, conduzindo a criação numa caçamba atrelada a um trator de propriedade de César Campos, até Canindé, que treze dias após restituíram a criação em péssimo estado”.⁷⁸ O sr. Alfredo também fez questão de enfatizar, em seu relato, a violência contra os animais de Pio: “Levaram as criação do finado Pio, botaram no curral da delegacia quando tava morrendo, o advogado foi lá e eles mandaram deixar. Rebolava as bichinhas lá de cima do caminhão”.⁷⁹

É possível perceber a dimensão assumida pela violência em um conflito de terra, violência não necessariamente traduzida em punições físicas impostas aos moradores, mas também em intimidações que até hoje provocam um sentimento de injustiça nos camponeses de Japuara.

Outra marca dos anos de disputas judiciais, que é dimensionado pelos moradores nos dias de hoje como atitudes de extrema violência, foi a proibição estabelecida por César Campos de cultivarem os seus roçados na propriedade. Assim, eles recordam as muitas dificuldades passadas durante o período de mais de dois anos de disputas jurídicas com César Campos, inclusive, porque todos eles foram impelidos à fome pelo proprietário para que desistissem de lutar por seus direitos.

Segundo o sr. Jacó, esses dois anos de disputas judiciais com César Campos foram marcados pela fome, o “tempo de prisão” em que os moradores foram proibidos de plantar pelo

⁷⁷Barros, Luzardo, Entrevista, 5 de outubro de 2020, Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Timbó Mendes. Acervo pessoal.

⁷⁸ Depoimento de Pio Nogueira prestado à Justiça Militar, em 1974. *Op. cit.*

⁷⁹ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

novo proprietário. Os moradores, inclusive, tiveram de conseguir roçados em propriedades vizinhas para conseguirem sobreviver:

Aí na questão, na questão. Nós passemos dois anos sem plantar aqui na Japuaara um acorde de cabaça proibido por César Campos, tem homem que tá vivo...vai no Lauro Pelado pra testemunha. Aqui duma família. Dois anos sem plantar um acorde de cabaça. Tanto fazia Pio, como todos os morador. Seu Pio pra viver, pra criar doze filhos, que era treze, mas um é sobrinho meu. Pra criar doze filhos, precisou arranjar um roçadinho no Pedro Pelado ali em cima, um de setenta litros e outro de sessenta. Pio Nogueira Barros, nas eras de 70 pra 71. A senhora pode anotar isso aí que os homens tão vivo ainda a família de Pelado, gravar também pode gravar.⁸⁰

A moradora de Japuaara, dona Maria Paes Fernandes (esposa do sr. Jacó), também destacou, em seu depoimento, as dificuldades vivenciadas durante o período em que os camponeses foram proibidos de cultivar seus roçados na propriedade:

Vamos criar coragem...vamos trabalhar. Como é que trabalha? Inverno tinha, mas não tinha serviço. Não tinha serviço pros homens e ninguém podia plantar como ele (sr. Jacó) disse. Não podia plantar. Foi dois anos a gente vendo a água no chão cair e a gente não plantar. Foi dois anos sem plantar coisa nenhuma, minha filha. Todo mundo encostado. A gente via a água caindo no chão e não poder plantar nada. E a fome? Rum, a fome é o que é. Eu sei que eu não queria ver meus filhos com fome, hora dessas eu vinha chegando com um saco de mandioca pra relar no ralo pra poder dar de comer a essas crianças. E nisso, minha filha, passei o ano todinho relando mandioca e pedindo força a Deus todo tempo que eu tivesse coragem pra eu relar meno a mandioca pros meus filhos comer. Eu tinha duas...Seu Pio deu umas duas cabrinhas ao Jacó que eles eram muito amigos e onde ele tiver, ele tá ouvindo. Eu sei que deu essas cabras dois litros de leite e eu fazia os beijuzinho né? E os bichinhos comia com leite. Isso era pro almoço e janta.⁸¹

Os relatos dos moradores evidenciam essas distintas dimensões da violência: a fome, a destruição dos frutos do trabalho como as queimas dos roçados, o sequestro dos animais de criação, as prisões, o impedimento de cultivarem os seus roçados, de utilizarem o açude, tudo isso ocasionou o comprometimento da subsistência das famílias durante este período e ocasionou profundo sofrimento. O relatos desses intimidações foram acompanhados por um sentimento de injustiça e de denúncia que permanece latente mesmo nos dias atuais. Em determinados momentos, os moradores se emocionaram, a exemplo do sr. Jacó ao relatar tais situações, principalmente, em relação à fome. Do mesmo modo, dona Maria traz, em seu depoimento, uma perspectiva do próprio sofrimento infligido às mulheres ao se depararem com dificuldades para alimentar os seus filhos pequenos. Assim, a chegada do inverno, momento

⁸⁰ FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

⁸¹ FERNANDES, Maria Paes. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

marcado pelo trabalho árduo dos camponeses, adquiriu outra conotação, já que eles foram impedidos de cultivarem a terra para assegurarem a alimentação durante o ano. Segundo Moore Júnior (1987), a privação dos frutos do trabalho árduo, a fome e a violência física provocam dor nos seres humanos e ninguém almeja “o sofrimento como fim” (MOORE JÚNIOR, 1987, p. 623).

Assim, é preciso considerar esses relatos como testemunhas do sofrimento vivenciados pelos moradores de Japuara. Esses narradores impõem aos seus relatos um caráter de denúncia do que eles passaram durante o processo de disputa judicial com o proprietário e também nos ajudam a entender o que os moradores definem como violência.

Evidencia-se o quanto entrar em uma disputa judicial com esses fazendeiros, ou melhor, entrar em uma “questão de terra” como bem definiu o sr. Jacó, trazia consigo muitas dificuldades e desafios a serem enfrentados pelos camponeses, principalmente, quando estes residiam nessas fazendas. A dominação, como relatada pelos camponeses, era acompanhada de uma intensificação da violência por parte dos proprietários. Do mesmo modo, o conflito de Japuara evidencia as diversas estratégias para forçar a retirada dos camponeses da terra, principalmente, quando as disputas se prolongavam, fazendo com que a tensão entre os moradores e César Campos fosse se tornando crescente.

Segundo Garcia Júnior (1989), a violência era um elemento constituidor da relação de dependência entre proprietários e camponeses, sendo utilizada como instrumento de manutenção de poder por parte desses patrões, que se valiam de milícias privadas para se fazerem respeitar dentro e fora do seu âmbito de domínio (GARCIA JÚNIOR, 1989, p. 47). Em outros termos, para o autor, os camponeses moradores eram constantemente submetidos aos arbítrios dos proprietários quando faziam algo que desagradasse ou questionasse esse poder pessoal, e a resposta mais comum dos fazendeiros era a violência contra os camponeses. Do mesmo modo, era usual os proprietários recorrerem à violência contra os moradores para preservar a sua autoridade patronal. Assim, faziam também uso da violência como instrumento para pôr fim aos processos de disputas judiciais. De acordo com Garcia Júnior, os proprietários costumavam ameaçar os trabalhadores e as suas testemunhas, além de atentar contra suas moradias e violar os animais de criação dos moradores (1989, p. 80-81). Tudo isso para que os camponeses desistissem de levar as reivindicações adiante, inclusive, para evitar que outros camponeses também entrassem em tais disputas jurídicas com os fazendeiros. Assim, para o autor, são intimidações que visavam também a recuperar a dominação perdida, principalmente, quando estes proprietários tinham sua imagem combalida em decorrência das disputas jurídicas com os trabalhadores de suas fazendas.

Conforme visto, essas intimidações eram vistas pelos camponeses com indignação e provocavam um sentimento de injustiça. No caso de Japuará, essas ameaças eram direcionadas à liderança dos moradores, mas também aos demais camponeses com o propósito de inibir e desarticular a mobilização, isto é, fazer com que os camponeses desistissem de tais disputas judiciais com os proprietários ou mesmo que abandonassem a propriedade, já que a proibição de cultivar os roçados na fazenda comprometia a sobrevivência e a permanência dos camponeses nesses locais.

Destaque-se que não era a primeira vez que César Campos se envolvia em conflitos de terra e se incomodava com a organização dos camponeses, agindo de modo violento com moradores de suas propriedades quando estes questionavam o seu poder pessoal. Faz-se imprescindível, portanto, discutir o processo de sindicalização dos camponeses de Japuará, em um contexto autoritário, e as implicações do envolvimento de uma entidade de representação sindical no conflito.

2.3 A organização dos moradores e o processo de sindicalização rural

A ameaça de despejo dos moradores de Japuará por César Campos transformou um litígio circunscrito às duas possíveis partes interessadas na propriedade em um dissídio coletivo. Desse modo, pretende-se discutir aqui a organização dos moradores-parceiros de Japuará e o papel exercido pelos “agentes externos” ao litígio ou também denominados “novos mediadores” de conflitos de terra (BARREIRA, 1992, p.79), caso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé e da Fetraece no dissídio.

Durante a emergência do conflito de Japuará, essas entidades de representação dos trabalhadores rurais a que nos referimos como “agentes externos” ou “mediadores” de conflito como os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e a própria Fetraece encontravam-se sob vigilância do Estado e com atuações limitadas. Segundo Albuquerque (1991), somente os sindicatos rurais ligados à Igreja Católica permaneceram em atuação ativa no Ceará após o golpe militar, já que os sindicatos ligados ao PCB foram fechados ou sofreram intervenção: “A partir desse momento, apenas os sindicatos ligados à Igreja permaneceram. Os demais desapareceram ou foram nomeados interventores da confiança do governo recém-instalado. Com isso, os sindicatos livres sofreram um refluxo em todo o Estado do Ceará [...]” (ALBUQUERQUE, 1991 p. 108).

Apesar do refluxo que o sindicalismo rural sofre no Ceará com o golpe militar, ao que tudo indica, no final dos anos 1960, o movimento já passava por uma (re)organização em torno da

criação de novos STRs. O líder sindical João Felismino enfatiza, em seu relato, o retorno vagaroso do movimento sindical no Ceará devido justamente à repressão que se abate sobre os sindicatos rurais de imediato após o golpe militar. Assim, de acordo com Felismino, o retorno do movimento sindical camponês ocorre mais aliado às políticas de Estado e com características, segundo ele, mais assistencialistas do que os sindicatos rurais do pré-golpe militar. No final da década de 1960, salienta-se a (re)organização da Fetraece e da propaganda sindical, sob nova roupagem, devido ao temor de uma possível acusação de subversão. Não se podia mais mencionar a reivindicação por Reforma Agrária:

A retomada do movimento sindical depois do golpe deu-se vagarosamente, Veja bem, no ano de 1964, só foi fundado um sindicato no Estado do Ceará. Já no final do ano, foi fundado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti. Mas esse já fundado com uma característica bem diferente daqueles outros, já casado (com o governo) assim pra seguir o caminho assistencialista, tá bem diferente daqueles outros sindicatos que haviam sido fundados antes das intervenções.

Então o movimento sindical prosseguiu lentamente, se reorganizando, a própria Federação se reorganizou em 1966, aí ele teve que eleger uma nova diretoria que aquela acabou, desapareceu. É a partir de 1967 com novas fundações de sindicatos em 66 e outros em 67, então começou a propaganda do movimento sindical, mas aí já com outros fins diferente daquela luta que tava sendo encampada pelos dirigentes sindicais antes do golpe militar. Quer dizer, primeiro não se pode falar em reforma agrária. Reforma agrária até 1970 ninguém podia falar em reforma que era subversão.⁸²

O estudo dos historiadores Linhares e Silva (1999) defende que, a partir de 1966, com relação aos padrões de organização do espaço agrário, incidirá a chamada “modernização autoritária”, definida pelos autores pela inserção de mecanização técnica pautada numa reorganização neoliberal da economia. Esse momento é definido, no estudo citado, como de incentivo à industrialização do campo e de mecanismos das chamadas políticas de “bem-estar social” para os trabalhadores rurais, como o Funrural.⁸³

De acordo com Aldiva Diniz (2008), o retorno do movimento sindical ocorre no final da década de 1960 e início da década de 1970, aliado às políticas assistencialistas promovidas pelo Estado, como o próprio Funrural, que incentiva a criação de novos STRs:

No final dos anos de 1960 e início da década de 1970, iniciou-se no Ceará um novo período de expansão dos sindicatos rurais. Talvez esta expansão seja explicada pela criação do FUNRURAL, em 1967, que assegurava a assistência médico-social aos

⁸² Entrevista concedida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece (1977 a 1980) à pesquisadora Glória Ochoa, realizada em 15/08/83, p. 8. Documento sob guarda do Nudoc-UFC.

⁸³ Em 1963, foi sancionada a Lei nº 4.214, que aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – Funrural. Contudo, de acordo com Ferrante (1975), com relação à questão previdenciária, o Estatuto do Trabalhador Rural não conseguiu aplicações concretas. Segundo a autora, somente com a Lei Complementar de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – Prorural, é que, de fato, esse sistema entra em vigor. O Prorural, segundo a autora, previa aposentadoria por velhice, por invalidez, pensão, auxílio funeral, além de serviços voltados à saúde e estabelecia o Funrural como órgão gestor.

trabalhadores rurais. Através da instituição desse órgão, o governo em 1970, delega aos sindicatos de Trabalhadores Rurais a função de administrar através de convênios, a previdência social no campo (DINIZ, 2008, p. 109).

Parente (1985) afirma que, de 1968 a 1972, foram fundadas mais 71 organizações sindicais no Ceará, um crescimento súbito de sindicatos rurais atribuído pela autora ao Funrural, que, ainda segundo ela, transformou os sindicatos em uma “espécie de agência governamental para prestação de serviços assistenciais e de previdência aos beneficiados, o Estado recria uma nova forma de intervenção freando a capacidade reivindicativa destas organizações” (PARENTE, 1985, p. 102). Para a autora, o sindicalismo rural, no regime autoritário, sobrepõe as políticas assistenciais ao interesse de classe, e isto explicaria o empenho dos proprietários rurais e políticos na criação dos sindicatos rurais. Por consequência, os sindicatos rurais teriam sido convertidos em “cabides de emprego”, assentados na política de favores e clientelismo: “Para os políticos as novas funções atribuídas aos sindicatos representavam oportunidades de emprego que deveriam ser ocupados pelos seus “afilhados”, donde a importância de influir na criação desses órgãos e “manipulá-los politicamente” (PARENTE, 1985, p. 102). Portanto, os sindicatos rurais, durante o regime autoritário, na visão da autora, com o aparelhamento do Estado, contribuíram para fortalecer as relações tradicionais no campo e não para rompê-las.

Para Alencar *et al.* (2013), nem todos os sindicatos dos trabalhadores rurais teriam sido “cooptados” no processo de (re)organização pelo qual o movimento sindical passou no Ceará depois do golpe militar. Aliás, alguns sindicatos rurais teriam tido uma participação ativa nos conflitos com proprietários de terra, ainda durante a década de 1970, mesmo sendo um período marcado pela repressão e pela sobreposição das pautas assistenciais. Entre estes que se mantiveram ativos, encontra-se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé:

No caso dos sindicatos que não abandonaram a luta por terra e por reforma agrária, então enfrentaram e resistiram as determinações da ditadura militar resultou em conflitos violentos, nos quais trabalhadores e policiais foram mortos. Foi o caso da Fazenda Japua, 1971, município de Canindé, envolvendo 60 famílias; Fazenda Jardim, 1979, município de Aratuba, 5 famílias, e Monte Castelo, 1978, município de Quixadá, 35 famílias (ALENCAR *et al.*, 2013, p. 41).

Matos (2017) também defende a relevância do papel exercido pelos sindicatos rurais nos conflitos com os proprietários de terra durante a década de 1970. Mesmo reconhecendo que, de fato, durante o regime militar, muitos sindicatos possuíam um caráter mais assistencialista e abandonaram as reivindicações de outrora ensejadas pelo movimento antes do período autoritário, como a cobrança por direitos e reivindicação por reforma agrária. A autora destaca a mediação do Sindicato Rural de Canindé no conflito da Fazenda Japua:

É no início da década de 1970 que se intensificou no Ceará uma série de conflitos por terra e garantia de direitos trabalhistas **cujos envolvidos são os trabalhadores rurais por intermédio dos sindicatos e os grandes proprietários de terra**. Uma das lutas mais emblemáticas e noticiadas desse período foi a da Fazenda Japuara, no município de Canindé que envolveu os moradores do local e o dono da terra: o comerciante César Campos [...] (MATOS, 2017, p. 168. Grifo nosso)

Todavia, o Sindicato Rural de Canindé, para alguns estudiosos, não teria tido uma relevância no conflito de Japuara, tendo a Fetraece sim exercido papel central no processo de organização dos moradores e na mediação do dissídio. Para esses autores, o Sindicato Rural de Canindé estaria com uma atuação mais voltada às políticas assistenciais e não possuía um departamento jurídico bem estruturado para prestar assistência aos agricultores envolvidos em conflitos com proprietários:

Em Japuara os trabalhadores rurais não tiveram tanto apoio do STR de Canindé, mas sim da Federação dos Trabalhadores Rurais do Ceará. Isso ocorreu porque, conforme sindicalistas da época, este cuidava mais de problemas previdenciários e direitos trabalhistas nas comunidades rurais, reconhecendo que o departamento jurídico não estava ainda bem estruturado para receber causas dessa natureza (LIMA; SAMPAIO, 2006, p. 9).

O próprio presidente do Sindicato Rural de Canindé, Francisco Almeida, alegou, ainda à época do conflito de Japuara, que a Federação dos Trabalhadores, de fato, teria exercido um papel central na mediação do dissídio, já que o STR de Canindé estava mais alinhado com outras questões, mais “assistenciais”:

Para o agricultor José Ferreira de Almeida, o Sindicato sob sua direção tem cuidado especialmente dos problemas sanitários e educacionais dos camponeses, muito embora também deva prestar auxílio também nos casos dessa natureza. Por isto mesmo, ainda não tomou qualquer posição com relação ao caso de Japuara, mesmo por que este está entregue à Federação dos Trabalhadores na Agricultura.⁸⁴

De acordo com o sr. Luzardo, o STR de Canindé não teve atuação tão ativa no conflito de Japuara, pois, na época, temia sofrer represálias. Em contrapartida, considerou mais relevante o papel exercido pela Fetraece na mediação do conflito, pois foi por meio desta que os camponeses de Japuara obtiveram assessoria jurídica. Ressaltou a presença constante de Lindolfo Cordeiro nas reuniões ocorridas na propriedade:

⁸⁴ O Jornal *Gazeta de Notícias* (CE) errou o nome do Presidente do Sindicato Rural de Canindé neste trecho, tratava-se de Francisco Almeida e não José Ferreira de Almeida, na primeira menção ao sindicalista, a reportagem transcreveu o nome correto, contudo, no trecho selecionado, ocorreu um erro. Essa entrevista foi concedida depois do confronto de 2 de janeiro de 1971, portanto, quando o conflito passa a ser notícia nos jornais.

Entrevistadora: O sindicato ajudou vocês?

Luzardo: O sindicato não era tão forte não, era fraco. Logo tinha o medo da repressão dos bandidos, de judiarem com eles por aí nas fazendas. Por isso eu achava eles fraco, porque eles não tinham moral pra dizer: é assim e vai terminar assim. Aí ficava na pendência de só eles tem direito né!?

A federação ajudou muito. Porque o advogado vivia direto... quando não era na federação, era na fazenda orientando o povo. Quando alguém fazia pergunta que não era cabível ao trabalho dele e ele [Lindolfo Cordeiro] dizia: “Não, não...não é por aí não, é por aqui”. Aí ia e explicava. Era um advogado de primeira classe mesmo!⁸⁵

Segundo Moacir Palmeira (1985), os sindicatos rurais, após o golpe militar, tiveram de atender às “regras do jogo” impostas pelo regime autoritário. Assim, para o autor, os sindicatos tiveram de pôr em prática um “legalismo de sobrevivência”. Portanto, passa a ser uma atuação colada com o estabelecido pela legislação. Os STRs, de acordo com o autor, recortariam, quando inquiridos a mencionarem sobre os conflitos por terra em sua área, somente aqueles que pudessem realmente ser enquadrados na legislação trabalhista ou agrária. Assim sendo, a conjuntura autoritária limitou o envolvimento dos sindicatos rurais em conflitos agrários, isto é, estes passam a agir com certa “precaução” em atuar como agentes mediadores ou mesmo a “tomar esses conflitos como seus” (PALMEIRA, 2013, p. 48-49). Todavia, por mais que o Sindicato Rural de Canindé sobrepujasse, durante o período autoritário, as questões “assistenciais” e não tivesse força suficiente para mediar um conflito de terra, o STR de Canindé estava inserido em um “sistema sindical mais amplo”, com representação na esfera estadual (Fetraece) e nacional (Contag), que também poderiam intervir no conflito de Japuara:

O sindicato por menos atuante que seja, é um corpo estranho que se introduz numa relação, cuja exclusividade é parte de sua própria natureza. Se a legislação e a própria justiça podem ser neutralizadas pela função de mediação dos grandes proprietários e chefes políticos locais, o sindicato é o novo mediador, dificilmente “capturável” pela sua própria vinculação a um sistema sindical mais amplo, que se introduz nas relações entre campesinato e o Estado. É a lei do fazendeiro que passa a ser relativizada (PALMEIRA, 1985, p. 48).

Barros (2013), ex-morador de Japuara, destaca principalmente a ação da Fetraece na organização dos moradores de Japuara. Inclusive, foi com a interferência da Federação no conflito que os moradores se vincularam ao Sindicato Rural de Canindé: “O sindicato local estava ligado à Fetraece. Com a presença do órgão na fazenda os dirigentes instruíram o povo para que se organizasse, associando-se ao sindicato, de modo que a Federação pudesse atuar em seu benefício” (2013, p. 60-63). Assim, os moradores passam a se organizar de modo mais formalizado em torno da sindicalização rural, que passa a ser considerada mais uma estratégia

⁸⁵BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

de enfrentamento ao proprietário. Portanto, os moradores vão se vincular ao STR de Canindé, depois que a Fetraece passa a atuar de modo ativo no conflito.

O sr. Jacó Ramos trouxe à tona, em seu relato, as represálias por parte do advogado do proprietário, Barros dos Santos, para que os moradores não se vinculassem ao Sindicato Rural de Canindé. Apesar de, como enfatizado, a Fetraece ter tido uma participação mais ativa como mediadora do conflito, o STR de Canindé também se fez presente no conflito, depois que ocorreu o envolvimento da Fetraece, já que ela aconselhou os moradores de Japuaara a se vincularem ao STR local para que ela pudesse atuar defendendo os camponeses juridicamente. Para o sr. Jacó, a vinculação ao sindicato rural relaciona-se ao acesso a determinados direitos, tais como a própria aposentadoria, e evidencia o incômodo gerado ao deputado e advogado Barros dos Santos, ao se deparar com os moradores de Japuaara se organizando para ingressarem ao STR de Canindé:

Entrevistadora: O senhor é do Sindicato Rural?

Jacó: Eu tenho a minha carteira ali já. Eu não conto tudo porque não dá tempo de contar, mas vou contar um bocado de coisa do Dr. Barros, Barros dos Santos. Quando nós tava fazendo as carteiras da aposentadoria, no dito onde o Seu Pio tava num birosinho (birô) assim pra fazer as carteiras da aposentadoria. Chegou o Barros dos Santos como eu tô aqui: “Opa, pare isso aí! Não quero isso aqui não!” O Barro dos Santos.

A minha carteira tava feita já, faltava fazer a dos outros, a carteira da aposentadoria. Barros dos Santos chegou e proibiu. Aí um veinho chamou para o lado de fora assim, um moreninho do Xinauquê (outro município) e disse: “Companheiro, nós tamo aqui não é por questão de terra”. O Chico Almeida (presidente do Sindicato Rural de Canindé à época), eu só não vi ele dessa vez agora, mas todo mês eu vejo ele lá no meu patrão. O Chico Almeida: “Nós tamo aqui não é por questão de terra, nós tamo aqui em benefício do trabalhador rural, da aposentadoria. Já tinha um bocado de carteira feita, como a minha que tá ali, tá guardada, do Sindicato Rural que pertence a aposentaria.⁸⁶

É importante considerar também como os moradores viram o processo de sindicalização. No depoimento de Pio Nogueira, prestado à Justiça Militar após os confrontos, ele ressaltou que, com o início do processo de disputa judicial, o advogado aconselhou que ele instalasse uma Delegacia Sindical na propriedade: “QUE o Dr. Lindolfo deu entrada nos papeis para serem encaminhado ao juiz; QUE então o depoente foi aconselhado a conseguir uma Delegacia do Sindicato Rural em Japuaara [...]”.⁸⁷ Pio também destacou, em seu depoimento, a exemplo do sr. Jacó, que fazer parte de um sindicato seria um meio de ter acesso a determinados direitos:

⁸⁶ FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

⁸⁷ Depoimento de Pio Nogueira à Justiça Militar, prestado em 1974. O depoimento do camponês foi disponibilizado na página do Brasil Nunca Mais. Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br>. Acesso em: 7 ago. 2020.

QUE o depoente antes procurou saber as “Mercedes” que o tal sindicato traria para o pessoal; QUE foi explicado pelo então Presidente da Federação que isto proporcionaria assistência de dentista, para extrair dentes, assistência medica para operação de hérnia estrangulada, e advocacia para defesa do que fosse do interesse do trabalhador rural e quanto mais que o depoente procurasse o presidente do sindicato de Canindé.⁸⁸

Segundo Garcia Júnior, os camponeses ponderavam algumas questões quando buscavam os seus direitos, porque isto significava romper com a dependência tradicional com os proprietários de terra. Então, recorrer a um advogado ou entidade de representação sindical foi um meio encontrado pelos camponeses para, por meio do texto legal, conhecer os seus direitos. Assim, os advogados os auxiliavam a avaliar as possíveis vantagens auferidas por meio da lei, do mesmo modo os custos e riscos envolvidos nos processos jurídicos (GARCIA JÚNIOR, 1989, p.76). Os camponeses estavam conscientes de que recorrer à justiça rompia uma relação anterior marcada por laços de dependência e de obediência. Em outros termos, envolver-se com o sindicato e entrar em disputa com o proprietário possuía os seus riscos que eram ponderados pelos camponeses. Isto fica evidente no depoimento de Pio Nogueira ao declarar que buscou previamente esclarecer com a própria Fetraece as vantagens de fazer parte de um STR e de se tornar um camponês sindicalizado.

Outra questão interessante são os serviços assistenciais oferecidos pelos sindicatos, como ter acesso ao dentista, assessoria jurídica, serviços médicos em geral, direito a aposentaria etc. De acordo com Huizer (1976), as organizações camponesas, ofertavam tais serviços assistenciais como estratégia para barrar o poder exercido por esses proprietários: “Como parte de este esfuerzo, es muy lógico que una de la primeras cosas que las organizaciones campesinas, opuestas al tradicional sistema de la hacienda, tratan de organizar para sus miembros es la clase de servicios que a veces los señores proporcionaban a sus campesinos [...]” (HUIZER, 1976, p. 276). O autor cita o caso das ligas camponesas de Pernambuco, que iniciaram a mobilização justamente oferecendo serviços assistenciais aos camponeses: “[...] em algunos casos se trata de escuelas, en otros de servicios médicos (las ligas campesinas de Brasil organizaron, siempre que pudieron servicios médicos para sus miembros). Una vez que esos servicios son importante fuera del monopolio del señor (HUIZER, 1976, p. 276-277). Assim, é preciso levar em consideração que os sindicatos passam a ocupar um lugar antes pertencente aos proprietários rurais. Naquele momento, era possível ter acesso a tais serviços mediante a vinculação com o sindicato e não mais pela mediação dos proprietários rurais, o que reconfigura as relações entre

⁸⁸ *Id., Ibid.*

os camponeses e esses fazendeiros. Por outro lado, o autor também pondera que isto envolve algumas desvantagens como o aparelhamento de tais organizações camponesas por aqueles que controlam tais recursos (HUIZER, 1976, p. 277). De todo modo, é preciso levar em consideração que a oferta de tais serviços assistenciais aos camponeses faz com que estes ponderem os riscos e custos de se vincularem aos STRs e como esta vinculação significava, não raro, ter acesso a direitos até então negados a eles, como serviços médicos, acesso à escola e assistência jurídica. Por isso, o sr. Jacó denomina a carteira de membro do STRs de Canindé como a “carteira da aposentaria”, porque, para ele, foi por meio da vinculação a tal entidade que os camponeses tiveram acesso a esse direito. Isto também é perpassado, em certa medida, por um sentimento de gratidão dos camponeses voltado agora às entidades sindicais e não mais aos proprietários de terra.

Para o sr. Alfredo, a vinculação ao STR de Canindé era um meio de ter acesso à Federação dos Trabalhadores Rurais: “Ai se não fosse o Sindicato, porque o sindicato tinha a Federação dos Trabalhador né!?”.⁸⁹ O camponês fez ainda questão de sublinhar que os moradores se inseriram nessa estrutura sindical que envolvia diferentes instâncias de representação e formaram um sindicato próprio: “Nós fizemos o sindicato, nós tinha o sindicato, nós tinha a Federação dos Trabalhador que ajudava nós também”.⁹⁰ Desse modo, ele percebe toda uma estrutura sindical envolvida na organização dos moradores, ele relata que até hoje faz questão de pagar a mensalidade do STR de Canindé, por ter considerado relevante o papel exercido pela entidade no conflito:

Eu ainda pago o Sindicato, O Sindicato é descontado do meu dinheiro ainda, mandei fastar não. O gerente do banco do Brasil, disse que ia mandar uma pessoa mais eu no INSS, mandar o rapaz lá e de lá nós ia pro Sindicato. Eu escutei a história dele bem e disse: “Doutor, vamos deixar pra lá, quanto eu for vivo e ganhar essa mensalidade do governo, eu pago... deixe lá.” Mas por que rapaz? Sua idade não precisa pagar mais não. Não, deixe lá. Descontado lá. Tem a minha carteira tá... até por aqui, tem uma outra, foi feita por lá e não fui buscar... não fui mais pra reunião, fiquei ruim da vista. Conteí essa história lá, danou-se pra achar graça.⁹¹

Com o envolvimento da Fetraece no dissídio, a entidade passa a realizar encontros na fazenda, e essas reuniões passam a atrair outros camponeses da região. Assim, Japuaara tornou-se um local de concentração de camponeses, diga-se de passagem, não diretamente implicados no conflito com César Campos. As reuniões que ocorriam na propriedade também

⁸⁹ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal

⁹⁰ *Id.*, *Ibid.*

⁹¹ *Id.*, *Ibid.*

contavam com a presença do advogado Lindolfo Cordeiro, que passa a ser parte atuante do conflito, assim como também eram acompanhadas de perto pelo advogado dos proprietários, Barros dos Santos. Segundo o sr. Luzardo, Lindolfo Cordeiro era um advogado “experiente nas leis”, pois conhecia “os novos estatutos” que resguardavam os direitos dos trabalhadores rurais, diferente de Barros dos Santos, advogado de César Campos, que somente conhecia “os estatutos velhos”. De modo que, para o sr. Luzardo, Lindolfo Cordeiro apresentava-se um intelectual que dominava o formalismo jurídico ao conhecer “as novas leis” e utilizá-las na defesa dos moradores:

Entrevistadora: O senhor sabe onde era a Delegacia Sindical aqui?

Luzardo: Era na casa do meu pai mesmo, era tanto que quando tinha o advogado dele [César Campos], que era o deputado Barros dos Santos, ele era uma pessoa muito...os trabalho dele era tudo trabalho de bandido que só dava razão a quem tinha dinheiro, por isso passava a ser trabalho de bandido. Aí aconteceu que ele vinha pra reuniões da Japuara, ele tinha o maior medo do Lindolfo, porque o Lindolfo conhecia todo o sistema de... de mostrar como é que tinha que ser e ele ficava com raiva e o destino dele era perder o juízo por causa da Delegacia Sindical. Até que uma vez ele chegou, era 11 horas do dia e eu tava assim no terreiro da casa, aí quando eu cheguei, quando ele chegou aí ele me chamou. Eu fui lá onde ele tava.

Ele disse [Barro dos Santos]: “O Lindolfo tá aqui na reunião?”.

Digo: [risadas] “Tá não, senhor. Ele ainda vem, mas não veio ainda não”.

[Barro dos Santos]: “Mas enquanto ele ainda não vem, eu vou entrar aqui, não gosto dele não”. [risadas]

Eu digo: “Pois é, tenha cuidado que o Lindolfo é meio experiente das leis”.

Ele parecia que só conhecia as coisas do Estatuto velho, aí por isso ele vivia com medo do Lindolfo, se ver eles dois de frente a frente.

Entrevistadora: Toda reunião ele vinha pra cá?

Luzardo: Vinha não, vinha quando sabia que o Lindolfo não tava. Ele ficava encorajado e vinha, mas no caso ele tinha sempre a suspeita de não estar na reunião junto com o Lindolfo, porque ele não conhecia as leis novas né!? E só trabalhava com o sistema de leis velhas.⁹²

Outra questão relevante é a preocupação por parte de Lindolfo Cordeiro de “socializar o conhecimento jurídico” com os moradores, apresentando a estes os dispositivos legais que resguardavam os direitos destes, tais como o Estatuto da Terra e o Estatuto do Trabalhador Rural (TAVARES; QUINTANS, 2018, p. 617). Do mesmo modo, existe uma preocupação, por parte do advogado, de se dirigir ao local do conflito e se tornar parte atuante. Assim, enquanto tramitavam as ações judiciais, passam a ser realizadas reuniões em Japuara, inclusive, com a presença de Lindolfo Cordeiro. Os moradores passam a se munir do que era estabelecido pela legislação trabalhista e agrária na defesa dos seus direitos. Esse é um elemento fundamental para entender o papel ativo assumido pelos advogados ligados às entidades sindicais nos conflitos de terra durante a ditadura civil-militar. Tanto a socialização do

⁹² BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

conhecimento jurídico, quanto o deslocamento aos locais dos conflitos colaboravam para a mobilização de todos dos trabalhadores e para que estes se apropriassem do espaço legal como um campo de disputa com os proprietários de terra (TAVARES; QUINTANS, 2018, p. 626).

Assim, no relato do sr. Luzardo, evidencia-se o papel ativo exercido por Lindolfo Cordeiro na socialização do conhecimento jurídico ao discutir com os camponeses estes “estatutos novos” (Estatuto do Trabalhador Rural e Estatuto da Terra), os quais, naquele contexto específico, eram legislações recentes. Os camponeses ainda estavam se apropriando desse âmbito legal na defesa dos seus direitos, daí por que os narradores as denomina “estatutos novos” em suas falas. Em sua entrevista, o sr. Luzardo, embora sequer se refira pelo nome aos dois estatutos citados, é capaz, assim como os demais camponeses, de dimensionar a importância das novas leis, os novos estatutos, que passam a garantir-lhes uma série de direitos.

Pio Nogueira, em seu depoimento prestado à Justiça Militar, enfatizou que, quando buscou orientação jurídica de Lindolfo Cordeiro, o advogado orientou que os moradores permanecessem pagando a renda da terra, os 30% do algodão, conforme pagavam a Anastácio Braga Barroso, antigo proprietário. Um ponto que desperta atenção no depoimento de Pio Nogueira é que ele, então, explica aos militares como devia ser o pagamento da renda da terra aos proprietários, conforme o disposto no Estatuto da Terra. Ele relatou que o advogado do proprietário, Barros dos Santos, participou de uma reunião em Japuará e o indagou sobre o percentual de renda paga pelos camponeses. Ele então começa a explicar aos militares quais as condições previstas na legislação agrária com relação ao percentual da renda da terra que poderia ser cobrada dos camponeses pelos proprietários: “QUE BARROS SANTOS passou a indagar sobre o percentual de renda pago pelo trabalhador, tendo o depoente explicado 30% sobre o algodão tendo a terra nua e 10% sobre tudo que produzisse sobre a terra nua, 50% do algodão sobre o algodão da terra cercada”.⁹³ É perceptível, então, a apropriação do texto legal pelos camponeses. Isto é um ponto relevante, pois indica como os camponeses sustentaram a mobilização amparados no texto legal do Estatuto da Terra, além de mostrar como a propriedade passa a ser utilizada como local de encontro dos camponeses e de apropriação das novas leis.

Portanto, esses novos agentes mediadores foram fundamentais para levar ao conhecimento dos trabalhadores rurais às legislações trabalhistas e agrárias que resguardavam

⁹³ Depoimento de Pio Nogueira à Justiça Militar, prestado em 1974. O depoimento do camponês foi disponibilizado na página do Brasil Nunca Mais. Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Consultar o site <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020.

seus direitos. Por isso, tais agentes encontraram resistência em atuar no meio rural, já que os proprietários os enxergavam como “inimigos” por orientarem os trabalhadores rurais. (BARREIRA, 1992, p. 55).

Assim, a participação de um advogado sindical no conflito significou o rompimento de relações tradicionais: “Contratar um advogado era uma forma de dizer ao senhor que a relação de direitos e deveres entre os donos da terra e os trabalhadores não seria mais estabelecida apenas verbalmente ou por meio da política do que eram considerados “pequenos favores [...]” (MONTENEGRO, 2004, p. 395). Por isso, existia um processo de resistência por parte dos proprietários em aceitar que os moradores se vinculassem aos STRs, tendo em vista que isto significava ter acesso ao formalismo jurídico e entrar em disputas judiciais com esses proprietários. Da mesma forma, com a mediação dos advogados sindicais nos conflitos, os camponeses vão-se apropriando sobre o que diziam os textos legais que resguardavam os seus direitos.

Devido às reuniões que ocorriam na fazenda agregarem camponeses de regiões circunvizinhas, Japuara transformou-se em uma Delegacia Sindical, ampliando seu campo de atuação. Os camponeses então perceberam que enfrentavam problemas em comum não restritos ao interior de cada propriedade rural. Esses encontros fortalecem a mobilização dos moradores de Japuara, que passam a contar com a participação de agricultores não necessariamente implicados no conflito com César Campos: “Devido ao sucesso em número de associados de lugares remotos, os sindicalistas decidiram, com o aval dos sócios, fundar uma delegacia no local, ficando assim a sede regional com direitos a expandir o movimento em seus limites geográficos” (BARROS, 2013, p. 63). Assim, é importante considerar que, a mobilização dos moradores de Japuara não se iniciou a partir da sindicalização rural e da apropriação do texto legal, mas com o envolvimento das entidades sindicais e a apropriação da legislação agrária abriu um campo de possibilidades aos camponeses na reivindicação dos seus direitos.

Conforme visto, a organização dos moradores foi envolvendo diferentes etapas até que eles decidissem pautar as suas lutas em torno da sindicalização rural, levando em consideração os riscos e benefícios envolvidos. É importante considerar ainda como o envolvimento das entidades sindicais no conflito os fortaleceu e deu ainda mais organicidade ao movimento dos moradores, isto é, a mobilização dos moradores por seus direitos se inicia antes da sindicalização, mas, ao se vincularem às entidades sindicais, fortaleceu.

Uma questão que desperta atenção é o incômodo gerado ao advogado do proprietário em decorrência das reuniões dos camponeses, as quais passam a ocorrer em Japuara

com a fundação de uma Delegacia Sindical. O próprio Pio Nogueira também enfatizou, em seu depoimento à Justiça Militar o incômodo, gerado a Barros dos Santos ao tomar conhecimento de que os moradores fundariam uma organização sindical dentro de Japuara. Segundo tal depoimento de Pio, os representantes do proprietário acompanhavam de perto tais encontros dos camponeses, inclusive, acompanharam a fundação da Delegacia Sindical: “QUE no dia da fundação chegam ao local dr. Barros, Cesinha Campos e Fernando Honorato. Que então BARROS DOS SANTOS indagou que movimento era aquele e que o depoente esclareceu que estava sendo fundada uma Delegacia Sindical.⁹⁴ O advogado do proprietário teria, então, questionado a Pio se tal encontro era do conhecimento do proprietário, e o camponês afirmará que não, pois César Campos se recusava a conversar com ele e com os demais moradores. Portanto, a fala de Pio indica que os encontros em Japuara não eram autorizados pelo proprietário.

James Scott afirma que qualquer encontro de subalternos que não seja de iniciativa do senhor, proprietário ou mestre é visto com desconfiança e encarado pelas autoridades como uma ameaça implícita à ordem estabelecida (SCOTT, 2013, p.103-104). Ele define tais encontros dos subordinados, quando desautorizados pela elite que os governa, como “reuniões clandestinas”. Para Scott, tais encontros provocam nos grupos dominantes um sentimento de ameaça, pois indicam uma maior autonomia dos dominados e constituem “um estímulo à ousadia dos subordinados (SCOTT, 2013, p. 107).

Esse acompanhamento da reunião dos camponeses de Japuara por representantes de César Campos indica esse sentimento de ameaça que tais reuniões provocavam nestes grupos dominantes, tendo em vista que esses encontros contavam com a presença de entidades sindicais e de camponeses de outras propriedades da região, além do fato de que tais encontros dos camponeses passam a acontecer mesmo à revelia dos patrões. Em outros termos, as reuniões claramente ameaçavam a ordem estabelecida e colocava em xeque o poder de tais proprietários. Por isso, as reuniões dos moradores de Japuara eram constantemente vigiadas, pois explicitavam claramente o questionamento de uma hierarquia de poder.

A Delegacia Sindical de Japuara funcionava na casa do agricultor Pio Nogueira Barros, a liderança dos moradores. Como atesta o depoimento do sr. Luzardo, durante as reuniões, a Fetraece e os camponeses discutiam os “novos estatutos”, contribuindo, dessa

⁹⁴ Depoimento de Pio Nogueira à Justiça Militar, prestado em 1974. O depoimento do camponês foi disponibilizado na página do Brasil Nunca Mais. Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020.

forma, para que os moradores se apropriassem do que estava disposto na legislação trabalhista e agrária. As reuniões tanto exerciam o papel de atrair camponeses de outras propriedades da região para participar desses encontros, quanto representavam o momento de “socialização do conhecimento jurídico” com os camponeses (TAVARES; QUINTANS, 2018, p. 626).

É preciso lembrar que a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural,⁹⁵ não faz menção à existência de delegacias sindicais dentro da estrutura dos sindicatos dos trabalhadores rurais. Contudo, o parágrafo 2º do artigo 517, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecia que ficava a cargo dos sindicatos instituir delegacias ou seções para tornar mais efetiva a presença do sindicato: “§2º Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada”.⁹⁶

A função das delegacias sindicais era exercer uma espécie de ponte entre os camponeses de determinados locais e a diretoria do sindicato rural, já que os trabalhadores rurais se concentravam em regiões, não raro, afastadas da sede do sindicato. Assim, era uma forma de a entidade estender os seus “tentáculos” para regiões mais longínquas e tornar o sindicato mais ativo nas comunidades.

As reuniões para fundar as primeiras Delegacias Sindicais em Canindé e estudar o Estatuto da Terra aconteciam no interior das propriedades rurais embaixo das árvores ou em casas escondidas, isto é, eram reuniões desautorizadas pelos proprietários de terra:

O nosso Sindicato foi criado para conseguirmos a Reforma Agrária pois existiam em Canindé muitos latifúndios e a “meia” do algodão era cobrada sem perdão por estes patrões que ainda colocavam o gado para invadir nossos roçados. Tudo isso e muito mais ia de encontro a lei do Estatuto da Terra nº 4.504 de 1964 (Lei da Reforma Agrária). As reuniões para articular as primeiras delegacias sindicais e estudar a lei 4.504 eram feitas muitas vezes embaixo de árvores ou em casas escondidas”.⁹⁷

Essas delegacias ainda deveriam funcionar como agregadoras de camponeses de determinada região para ampliar o número de associados ao sindicato. Assim, pode-se atribuir às Delegacias Sindicais o papel de polo atrativo de camponeses para participarem de entidades de

⁹⁵ Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

⁹⁶ Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

⁹⁷ Informação fornecida por Alfredo Paz, membro do Sindicato Rural de Canindé. O sindicalista nos entregou um cordel de sua autoria em comemoração aos 50 anos de fundação do sindicato, escrito em 2018, e um texto escrito a punho sobre a história da fundação do Sindicato Rural de Canindé, que, segundo ele, complementa e explica o cordel.

representação dos trabalhadores rurais: “[...] procurar também crescer o número de associados e representar a diretoria em problemas que aparecem entre trabalhador e empregador”.⁹⁸

Segundo Francisco Julião, as delegacias sindicais, que também despontaram nos Engenhos de Pernambuco, eram uma forma de os camponeses perderem o medo de uma outra delegacia, a de polícia: “Preferimos dar a cada núcleo o nome de Delegacia. É uma maneira de fazer o camponês perder o medo da outra Delegacia – a de polícia. Dêse modo, o soldado de polícia tem a sua Delegacia, e o camponês tem a dele” (JULIÃO, 1962, p. 47).

Assim, as Delegacia Sindicais não são uma peculiaridade de organização dos camponeses do Ceará, mas podem ser apontadas como uma particularidade do sindicalismo rural em relação ao urbano, já que os camponeses viviam em regiões mais longínquas das sedes dos STRs. Do mesmo modo, pode-se refletir como fundar uma Delegacia Sindical dentro das propriedades rurais constituía uma declaração aberta de conflito com os proprietários de terra.

O papel de delegado sindical de Japuaçu e região do entorno ficou a cargo de Pio Nogueira Barros. Portanto, o agricultor transformou-se em uma liderança camponesa com atuação não circunscrita aos limites de Japuaçu. De acordo com Felismino, o delegado sindical era uma figura que ligava as bases ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Olha, comumente, o elemento é escolhido pelas bases. Mas dificilmente no movimento sindical a não ser que haja interferência de terceiros pelo meio, o movimento sindical dificilmente aparece um delegado que o pessoal simplesmente apresente e a diretoria diga que aquele elemento não tem confiança, porque já um elemento que está mais ou menos ligado à diretoria e ligado ao pessoal da base.⁹⁹

Os delegados sindicais eram escolhidos pelos associados e assumiam a direção das delegacias, conforme estabelecido no artigo 523, da CLT: “Art. 523 – Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida no § 2º do art. 517 serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia”.¹⁰⁰ O delegado sindical normalmente era uma figura de liderança da comunidade e atuava como mediador de conflitos entre camponeses e os proprietários rurais, antes de o conflito chegar a outras instâncias. Em um primeiro momento, o delegado sindical tentava resolver o conflito no âmbito local. Caso não encontrasse meios para solucionar os possíveis impasses, deveria acionar a diretoria do sindicato rural: “[...] esse delegado vai lá na fazenda, faz o levantamento, procura conversar com o patrão. Se é possível resolver o problema

⁹⁸ Entrevista concedida pelo sindicalista João Felismino de Souza. *Op. cit.*, p. 11.

⁹⁹ Entrevista concedida pelo sindicalista João Felismino de Souza. *Op. cit.*, p. 11.

¹⁰⁰ Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 542, de 1º de maio de 1943). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 4 jul. 2021.

ele resolve, e se não é possível, então, esse elemento faz o apanhado de todas as ocorrências e traz e representa a diretoria juntamente com o trabalhador prejudicado”.¹⁰¹ A diretoria do sindicato, no que lhe concerne, caso não resolvesse o conflito, poderia acionar a entidade de representação sindical de 2ª instância, caso, por exemplo, da Fetraece, que passou a prestar assessoria jurídica aos moradores de Japuara, e esta, por sua vez, poderia acionar a Contag, representação sindical de 3ª instância.

Pio, ao se tornar Delegado Sindical da região, torna-se um mediador de possíveis questões que surgissem entre trabalhadores rurais e proprietários de terra, tornando-se um representante do STR de Canindé em Japuara e nas propriedades vizinhas. O camponês torna-se uma liderança sindical dos camponeses da região. Com a fundação de uma delegacia sindical, Japuara torna-se, então, um local de mobilização de camponeses provindos de outras propriedades. Isto é, o conflito deixa de se circunscrever aos limites de sua unidade geográfica: “A quebra da crença da legitimidade do poder tradicional, fundado sobre relações pessoais, que acompanhou a implantação dos sindicatos, rompeu com a possibilidade de conflito ‘locais’, isto é, limitados a uma única unidade geográfica ou social [...]” (PALMEIRA, 2013, p. 48). Assim, os espaços de morada dos camponeses foram transformados em tentáculos do STR de Canindé, reconfigurando as relações entre proprietários e moradores.

De acordo com Barreira (1979), o fato de os camponeses residirem dentro das propriedades implicava maior controle sobre os moradores por parte dos patrões. Por outra via, esse sistema favorecia uma aglutinação desses camponeses que poderiam vir a se organizar para questionarem essas relações de trabalho e poder. Dessa forma, os moradores passam a utilizar as fazendas, locais onde residiam e trabalhavam, como espaços de mobilização para fundar as Delegacias Sindicais e estudarem a legislação agrária – o Estatuto da Terra.

Sigaud (1979) observa a ruptura de práticas tracionais que implicaram no fim da morada em decorrência da reivindicação por direitos dos trabalhadores dos engenhos de Pernambuco. Para a autora, o trabalhador tornar-se morador implicava colocar-se à inteira disposição do patrão, assumindo as “lutas” desse proprietário, por exemplo, nos momentos de eleição, votando em seu candidato, “entregando parte da produção”, sem que, para isso, fosse necessária a firmação de contratos formais. Sigaud enfatiza que os proprietários enxergavam esses moradores praticamente como um “patrimônio incorporado à propriedade”. A partir do momento em que esses trabalhadores começam a utilizar as fazendas como espaços de organização coletiva, os proprietários dos Engenhos observam o sistema de morada como uma

¹⁰¹ Entrevista concedida pelo sindicalista João Felismino de Souza. *Op. cit.*, p. 11.

ameaça a sua autoridade e passam a recusar esses camponeses como forma de desarticulá-los e evitar que as propriedades continuassem a ser locais de mobilização camponesa.

Dessa forma, quando os camponeses passam a utilizar as fazendas, ou seja, os seus locais de morada e trabalho como espaços de organização, ameaçam as relações anteriormente existentes e implicadas diretamente com o *ser morador*. Assim, passam a sofrer ameaças de despejo. A criação de uma Delegacia Sindical em Japuaara pode ser apontada como mais um elemento conflitivo com César Campos, já que Japuaara tornou-se um espaço de congregação de trabalhadores rurais da região e o comerciante era avesso à sindicalização de moradores de suas propriedades.

Merece atenção especial o fato de a criação de uma delegacia sindical e as vitórias jurídicas no Tribunal de Justiça do Estado trouxeram mais confiança aos moradores de Japuaara na possibilidade de permanecer na terra, mesmo com as constantes ameaças de despejo: “Foi quando o povo confiou e teve um pouco de firmeza na Justiça, que se apresentava de outro ângulo. A criação da delegacia sindical foi como botar lenha na fogueira. E haja madeira para queimar! A situação, de crise, passou de mal a pior” (BARROS, 2013, p. 63). Assim, os moradores entendem que o “presente estado das coisas” não era permanente ou mesmo inevitável” e que a situação poderia ser revertida em favor dos camponeses (MOORE JÚNIOR, 1987 p. 626). Assim, eles adquirem mais confiança ao perceberem a própria capacidade de organização com a criação de uma delegacia sindical na propriedade. Ao mesmo tempo, a interferência dos agentes externos, tais como a Fetraece e a criação da Delegacia Sindical em Japuaara intensificou as situações conflitivas com César Campos:

Entrevistadora: Pio era Delegado do Sindicato.

Luzardo: Era Delegado do Sindicato, foi a raiva que ele [César Campos] teve. Primeira raiva que ele teve foi isso, foi o meu pai ser o Delegado Sindical, pra ele aquilo era um fim de vida. Ter uma delegacia dentro da fazenda, porque tudo que ele queria fazer não tinha por onde ele fazer, porque a Delegacia Sindical o que dissesse tava feito.¹⁰²

César Campos tinha um histórico de envolvimento em conflitos com outros camponeses moradores de suas propriedades, principalmente quando os camponeses se vinculavam a entidades sindicais. Em 1963, os jornais do estado noticiaram o envolvimento de César Campos em outro conflito de terra com camponeses da Fazenda Cobra de Veado, pertencente ao comerciante e também localizada em Canindé, inclusive, limítrofe com Japuaara. O jornal *Correio do Ceará* trouxe a seguinte

¹⁰² BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

chamada para a matéria: “Proprietário de Canindé quer liquidar camponeses”, informando que o proprietário teria soltado animais com o propósito de destruir as plantações dos agricultores e intimidá-los:

Mais de 60 pequenos agricultores do lugar chamado “Cobra do Veado”, do município de Canindé, foram prejudicados no decorrer desta semana, pela atitude assumida pelo fazendeiro César Campos, que a fim de expulsá-los, mandou soltar 135 rezes de raça dentro dos seus roçados. A informação foi transmitida pelo sr. Valdir Gomes de Almeida, presidente do Sindicatos dos Trabalhadores Autônomos daquele município, adiantou mais que esses pobres plantadores tiveram suas culturas de milho, já prestes a ser colhido, devorado pelo gado. – “O algodão, também em ponto de colher, teve a mesma sorte, destacou o sr. Valdir Gomes, por último.¹⁰³

O jornal *O Nordeste* destacou que as residências dos moradores de Cobra de Veado teriam sido incendiadas com o propósito de expulsá-los: “200 homens incendiaram casas dos camponeses em Canindé: Choque”.¹⁰⁴ O jornal *Terra Livre* chamou a atenção para o fato de que as intimidações do comerciante aos camponeses chegaram a resultar na prisão do presidente do Sindicato Rural de Canindé, Valdir Gomes de Almeida, acusado de causar perturbação à ordem pública. O proprietário foi acusado ainda de ter passado um trator por cima da casa de um dos moradores da fazenda (Francisco Almeida), de ter levado animais para destruir as plantações de milho e algodão dos moradores e ainda por ter ameaçado de morte as lideranças do Sindicato Rural de Canindé.¹⁰⁵

Saliente-se que César Campos era um homem influente na cidade de Canindé e, sempre que sofria ataques a sua imagem em jornais em decorrência de arbitrariedades infligidas a camponeses, não tardava para que políticos e proprietários rurais se manifestassem nos veículos de imprensa em apoio ao comerciante (BARREIRA, 1992, p. 53). O jornal *O Estado* publicou nota de autoria de José Alves, que, segundo o próprio, falava em nome “dos bons filhos da gleba cearense”. No texto, ele apresentou-se como alguém próximo a César Campos. Na página em que se encontra a coluna, a chamada central era “Questão de Terra Acirrada em Canindé: Assalto à fazenda”. Sobre os acontecimentos na Cobra de Veado, o autor afirmou o seguinte:

Esta história do sr. César Campos, mandar decretadamente, 200 homens atacar campôneses que desejam, a mando comunista, se apossarem de certa faixa de terra denominada “Cobra de Veado”, dêste município, é verdadeiramente falsa. **Houve sim, no dia 12 último, o assalto à Fazenda, mas planejado por livre vontade de pessoas populares, as quais cientes dos inacábíveis propósitos dos moradores daquela Fazenda** até lá se deslocaram a fim de desfazerem os planos subversivos a

¹⁰³ *Correio do Ceará* (CE), 7 set. 1963.

¹⁰⁴ *O Nordeste* (CE), 15 set. 1963.

¹⁰⁵ *Terra Livre* (SP), set. 1963.

que ali estavam acontecendo. Contra os legítimos direitos de propriedade do sr. Cesar Campos.¹⁰⁶

Portanto, nas entrelinhas do texto, José Alves admite a invasão da Fazenda Cobra de Veado e o ataque aos camponeses. Entretanto, eximia o proprietário da responsabilidade ao defender que o ataque fora uma iniciativa do que ele denominou como “ação de pessoas populares”, que teriam se dirigido à fazenda com o propósito de pôr fim aos “planos subversivos” dos camponeses. Esses sujeitos teriam atacado os camponeses por conta própria, sem envolvimento do comerciante. Nesse sentido, o autor desvinculou César Campos do conflito ocorrido na Fazenda Cobra de Veado e legitimou a ação orquestrada por esses “populares”, pois os camponeses estariam atentando contra o direito de propriedade.

O deputado estadual e também advogado de César Campos, Barros dos Santos, que também o defendeu no conflito de Japuaara, realizou um pronunciamento na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, alegando que a única verdade divulgada pelos jornais era a prisão do presidente do Sindicato Rural de Canindé:

O sr. César Campos jamais – assinalou – pensou em tacar fogo em roçados de seus moradores. E a única coisa verdadeira em tudo que foi divulgado, é a prisão do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas por ter desacatado, em plena rua, o sr. Cesar Campos. O deputado Barros dos Santos observou, em aparte, que se forem respeitados os termos do acordo celebrado entre os rendeiros e o sr. César Campos e se não houver interferências estranhas no problema, o incidente será superado de pronto. “O que houve – acentuou – foi o envolvimento dos camponeses por uma onda comunista.”¹⁰⁷

Os “elementos estranhos” citados pelo deputado, neste pronunciamento, seriam os sindicatos rurais e seus representantes, que estariam interferindo nessa relação entre camponeses e patronato no interior das fazendas, inclusive, os membros do sindicato são apresentados como desvinculados dos camponeses locais. A interferência desses sujeitos seria o motivo dessa “agitação” no meio rural orquestrada por influência comunista. Assim, os indivíduos sindicalizados foram apresentados como aqueles que afrontam o direito de propriedade e corrompem os moradores das fazendas.

Assim, o conflito em Cobra de Veado era uma demonstração do *modus operandi* de César Campos nas intimidações aos moradores de suas propriedades, quando estes pautavam a sua organização em associações sindicais: incêndios aos roçados, destruição de moradias dos agricultores e atuação em conluio com a Polícia de Canindé nas intimidações. São, nas palavras

¹⁰⁶ O Estado (CE), 18 set. 1963.

¹⁰⁷ O Povo (CE) 17 set. 1963.

de Maia (2008), “[...] dimensões de violência, que mesmo antes do golpe de 1964, se abatia contra os lavradores, bem como as resistências que contras elas foram se delineando” (2018, p. 373). Portanto, é possível perceber que, mesmo em um contexto democrático, os proprietários de terra já agiam de modo violento quando os camponeses pautavam a sua organização sindical, do mesmo modo, é perceptível como estes buscavam articular em seus discursos a ameaça comunista à organização dos camponeses.

Por outra via, a organização dos camponeses de Cobra de Veado indica, de acordo com Matos, que os camponeses de Canindé já acumulavam forças muito antes da mobilização de Japuara: “Esse fato mostra que as lutas por terra e melhores condições trabalhistas já eram vivenciadas em Canindé em anos anteriores, mas atingiram seu estopim com o episódio violento e sanguinário de Japuara” (MATOS, 2017, p. 168).

O episódio ocorrido em Cobra de Veado apareceu no relato dos camponeses de Japuara, indicando a extrema violência do proprietário quando este desejava efetivar o despejo de moradores de suas propriedades:

Teve um despejo por conta dele aqui, Cobra de Veado, mandou fazer. Morreu gente, morreu uma mulher, acabou de parir, de ter uma criança, morreu. Pegaram os tambor de feijão, tambor de milho e botaram no meio, passaram o carro por cima. Ficou só os bagaços, os tambor véi. Aí uma véia da boca santa jogou uma praga no motorista. O motorista saiu mangando, ficou mangando: “Agora vão fazer o sindicato de vocês debaixo do Juazeiro”.¹⁰⁸

Tinha uma na fazenda... Fazenda Oiticica, mas o nome de lá antes era...deixar eu ver se eu me lembro antes...Até uma mulher que tava em tempo de dar à luz a uma criança, eles mataram. Botaram ela dentro de uma rede, isso foi um voluntário que andava com eles, teve dó dela. Armaram uma rede debaixo de uma moita, talvez fosse uma moita tipo essa aí, ficava na sombra. Mas ela de tanto sofrer vexame não resistiu, morreu lá dentro da redinha mesmo e eles atirando. As cabacinhas tudo cheias de feijão e eles tacavam fogo, fogo que eu digo bala, as cabacinhas caía no chão e ficava tudo derramado. Eu acho que ele tá pagando, se ele tá pagando é uma coisa que Deus determinou o sofrimento dele. Até que ele pague tudo que ele fez com os pobres.¹⁰⁹

Nos relatos dos episódios de Cobra de Veado, transparecem os atos violentos de César Campos envolvidos em uma memória coletiva sobre os conflitos por terra na região envolvendo tal proprietário. Assim, as atitudes como a destruição das colheitas dos moradores, de suas casas e o abandono de uma mulher em estado de puerpério desabrigada indicam que os abusos de César Campos não eram fatos isolados em Japuara e que ele já costumava agir de

¹⁰⁸ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹⁰⁹ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

modo semelhante com camponeses moradores em outras propriedades na região. Assim, como Barros dos Santos, que também fazia uso de sua posição política para safar o proprietário das acusações dos camponeses que reverberavam na imprensa.

Os moradores mobilizam a história de outros conflitos por terra, para chamar atenção ao fato de que o ocorrido em Japuara se insere em uma mobilização mais ampla de moradores das fazendas da região que também se rebelaram contra César Campos e sofreram represálias. Ao mesmo tempo, são narrativas que trazem à tona experiências distintas da luta pela terra, inclusive, remetem às experiências de derrota vivenciadas pelos moradores de Cobra de Veado, cujo desfecho foi distinto do de Japuara, já que César Campos conseguiu efetivar o despejo dos moradores. Assim, são memórias de derrota e vitória que coabitam em tais relatos.

Os fatos que ocorreram em Cobra de Veado eram utilizados pelo filho de César Campos conhecido por “Cesinha” como “exemplares” do que poderia acontecer com os moradores de Japuara, caso estes continuassem a confrontá-los. Em um depoimento prestado por Pio Nogueira à Justiça Militar, este sinaliza como esses fatos eram empregados pelo proprietário e sua parentela para frear a organização dos moradores de Japuara:

Que Cesinha então modificou e voltando-se para o depoente disse que iria resolver aquele caso como fizera na “COBRA DE VEADO”; QUE o depoente quer esclarecer que esse sítio “COBRA DE VEADO” fica mais ou menos uma légua de Japuara e que Cesinha havia desalojado o morador de lá FRANCISCO ALMEIDA e FRANCISCO NOVO e outros moradores utilizando-se de um caminhão e determinando que derrubasse a casa de ré, o que foi feito não obstante estar uma senhora em estado interessante; QUE esta senhora foi removida e colocada debaixo de um pé de pau em uma rede junto com uma criança de um ano e pouco. QUE o motorista que derrubou a casa chamava-se FRANCISCO BERTULINO; QUE em consequência disso a mulher de FRANCISCO NOVO que fora alojada debaixo de um pé de pau começou a ter suores e tremores e a noite por volta das oito horas terminou seus dias de vida. QUE o depoente alertou a Cesinha que aquilo não podia dar certo em JAPUARA porque a casa do depoente era de parede dupla e podia ocorrer que no momento da demolição morresse morador e o carro ficasse destruído.¹¹⁰

Em outros termos, se os camponeses de Japuara seguissem o caminho trilhado pelos moradores de Cobra de Veado, isto é, se pautassem a mobilização em torno da sindicalização rural, o desfecho de outrora poderia repetir-se. Cesinha, conforme visto, teria ameaçado derrubar a casa de Pio Nogueira, assim como fizera com a liderança de Cobra de Veado. Os proprietários, então, recorriam à lembrança de enfrentamentos anteriores em que os trabalhadores camponeses haviam sido derrotados, como forma de inibir possíveis novas manifestações nas fazendas e, sobretudo, para retaliar uma provável vinculação de camponeses

¹¹⁰ Depoimento de Pio Nogueira à Justiça Militar, prestado em 1974. O depoimento do camponês foi disponibilizado na página do Brasil Nunca Mais. Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Consultar o site: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020.

às entidades sindicais, o que, naquele contexto, representava aos olhos dos patrões uma afronta ao direito de propriedade, além de subversão.

O processo de organização dos moradores de Japuara acirrou um conflito cada vez mais aberto. Os camponeses relataram que a destruição dos roçados por capatazes de César Campos ocorriam normalmente à noite, entretanto, aos poucos, as intimidações do proprietário vão deixando de serem veladas, e essa destruição dos roçados passa a ocorrer também durante o dia, conforme o depoimento do sr. Luzardo: “Quando deram fé eles tavam eram queimando a cerca era de dia!”.¹¹¹ Dessa forma, os enfrentamentos entre camponeses e proprietário se circunscreviam, em um primeiro momento, a intimidações silenciosas que evitavam, em princípio, o embate aberto. O caminhar do conflito mostrou ao proprietário que as ameaças veladas não surtiram o efeito esperado, isto é, os moradores permaneciam contestando sua autoridade. César Campos, então, passa a agir de modo cada vez mais incisivo, deixando claro aos camponeses de Japuara o rompimento da relação de moradia e o seu descontentamento com a permanência destes na terra.

Esse fato fica evidente na fala do sr. Luzardo, quando ele relatou que a destruição das cercas que protegiam os roçados passa a ocorrer também durante o dia, tendo em vista que antes a queima do roçado e a destruição das cercas aconteciam durante a noite. O que sinaliza que tradicionalmente esses embates entre os moradores e patrões eram travados de modo dissimulado. Isto é, normalmente os proprietários agiam de modo velado, mas provocando atritos que tornavam a permanência dos moradores inviável. Era o “matar na unha”, como bem definiu um dos camponeses entrevistados por Almeida e Esterci (1979, p. 114).

Assim, os proprietários se utilizavam de estratégias distintas quando visavam a romper a relação de moradia. Agiam furtivamente evitando os confrontos declarados e, aos poucos, essas intimidações se tornavam abertas. Existia por parte dos proprietários a percepção de que o confronto travado dessa maneira poderia reverberar de modo negativo e corroer sua imagem (como foi o caso de Cobra de Veado, que ganhou repercussão na imprensa e que provocou o desgaste da figura César Campos perante a sociedade).

Os conflitos por terra ocorriam em “terrenos distintos” até se tornarem declaradamente abertos entre os fazendeiros e os moradores (SCOTT, 2002, p.14). Mesmo quando os camponeses saíam derrotados, somente o fato de o conflito ser francamente declarado e ganhar notabilidade na imprensa também era, mesmo que parcialmente, uma derrota para esses fazendeiros. O patronato agrícola tinha então os seus motivos para evitar, na

¹¹¹ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

medida do possível, tornar explícito esse choque com os moradores das fazendas e sorrateiramente intimidavam estes na tentativa de expulsá-los das terras, mas evitando que o conflito ganhasse maiores repercussões, pois poderia ocasionar envolvimento de entidades sindicais ou mesmo ganhar visibilidade na imprensa.

Se César Campos modificou a sua estratégia no encaminhar do conflito de Japuara, isto é, foi deixando de agir de modo sorrateiro e passando a intimidar os moradores de modo mais aberto, igual atitude adotaram os camponeses, que passam a vislumbrar outras estratégias de enfrentamento ao se organizarem em “mutirão”.¹¹² Em outros termos, compuseram uma “turma”, como relatou o sr. Luzardo, para evitar que o gado do proprietário fosse colocado por capatazes nos roçados dos moradores:

Chegaram lá, eles [Capatazes de César Campos] já estavam era abrindo o buraco pra colocar o gado. Aí quando eles se ajeitaram pra botar o gado dentro, aí chegou cinco [moradores] e ficou no buraco onde eles já tinham aberto e disse:
 [Moradores] “Olha, é daí pra lá. Gado aqui hoje não entra nenhum aqui.”
 [Capatazes de César Campos] “Por que que não entra?”
 [Moradores]: “Porque não entra”.
 Aí o doutor Lindolfo veio e disse: “É assim que se trabalha, não trabalhe sozinho. Tem que ser grupo de pessoas, de 20 pessoas pra cima que é pra segurar a justiça”. E assim ele fazia tudo por onde mandava o Estatuto, ele nunca fazia por onde a justiça pegar ele né!? ¹¹³

Portanto, são diferentes dimensões envoltas no processo de organização dos moradores, desde as resistências operadas no cotidiano para evitar a destruição dos roçados, até o processo de organização mais formalizado, isto é, fundar uma Delegacia Sindical em Japuara e se apropriarem do espaço legal como campo de disputa.

Merece destaque o fato de que a presença constante da Fetraece na fazenda gerou incômodo ao proprietário. Possivelmente, esse incômodo também se deveu à conquista de Lindolfo Cordeiro da suspensão de despejo dos moradores de Japuara no Tribunal de Justiça do Estado. Portanto, a Justiça estava caminhando, naquele momento, mais ao lado dos moradores do que de César Campos, que, juridicamente, não tinha conseguido concretizar o despejo dos ocupantes, mesmo com várias tentativas na comarca de Canindé. Afora que a mobilização dos moradores estava ganhando cada vez mais densidade, já que a Fazenda se

¹¹² Tradicionalmente os camponeses realizam o chamado “mutirão” que consiste em trabalhos coletivos com alguma finalidade. Normalmente, são formados mutirões em momentos de colheita ou de algum trabalho árduo que demande a cooperação coletiva destes, como a “farinhada”. No caso de Japuara, percebemos que o mutirão é ressignificado como uma estratégia de enfrentamento coletivo que se insere dentro de um *modus vivendi* dos camponeses.

¹¹³ Os moradores sempre mencionam uma parte da propriedade que era conhecida como “Manga”. BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

transformara em uma sede da Delegacia Sindical, tornando-se um espaço de congregação dos trabalhadores rurais da região. O proprietário então decide fazer os despejos com as “próprias mãos”, deixando de lado a mediação da Justiça no conflito.

3 NARRATIVAS DE UM CONFLITO DE TERRA: MEMÓRIA E IMPRENSA

Derrubar as suas casas
 Era ordem do patrão
 E arrombar o açude
 Daquele seco sertão
 Pra deixar todos com sede
 Morador e criação
 Foi polícia e foi jagunço
 A mando do fazendeiro
 Foi até gente “inocente”
 Outros comprado a dinheiro
 Cabra com medo da briga
 Se rasgou no marmeleiro
 Na briga morreu polícia
 Inclusive o delegado
 Agricultor também teve
 O seu sangue derramado
 Japuara depois teve
 Seu chão desapropriado¹¹⁴

Em 2 de janeiro de 1971, explode o conflito entre os moradores e o novo proprietário da fazenda. A motivação principal foi a ordem de destruição por parte de César Campos da casa de morada da liderança dos camponeses, Pio Nogueira Barros. Japuara, então, ganha as páginas dos principais jornais de notícia do país e chama atenção da imprensa devido a extrema brutalidade que um conflito de terras poderia atingir. Neste sentido, é necessário trazer os fios da memórias dos camponeses que nos conduzem ao clímax de uma questão de terra e a narrativa construída pela imprensa sobre os confrontos.

3.1 A destruição da *casa de morada*: o estopim do conflito

Segundo Palmeira (2009), a vinculação dos camponeses ao proprietário iniciava-se no ato de pedido de morada. Antes mesmo de se buscar a terra para o trabalho, o que se solicitava primeiro ao proprietário era a casa de morada (PALMEIRA, 2009, p. 205). Se a casa representava vinculação dos camponeses ao proprietário, a sua destruição significava o rompimento definitivo de tal relação. É importante refletir sobre o papel ocupado pela residência na relação entre camponeses e proprietários rurais e como a tentativa de destruição da casa de Pio Nogueira Barros representou o estopim do conflito para os moradores de Japuara.

Com vistas a essas observações iniciais, ressalta-se que, no dia 2 de janeiro de 1971, César Campos contrata trabalhadores da frente de serviço para efetivar o despejo dos moradores de Japuara. No mercado público de Canindé, um dos empregados do proprietário realizou o

¹¹⁴ Cordel do “Cinquentenário do Sindicato” (1968-2018). Alfredo Paz, membro do Sindicato Rural de Canindé. 20 de outubro de 2018.

recrutamento de trabalhadores da obra de emergência contra a seca, para seguirem até a fazenda. Nesse dia, teriam recebido uma importância de 10 cruzeiros para efetivar ações como arrombar a parede do açude, destelhar as moradias dos residentes de Japuara e destruir as cercas (GOMES, 2006; BARROS, 2013).

O número de trabalhadores da frente de emergência de Canindé contratados por César Campos variava, nos relatos sobre o conflito, entre 30 até 180 homens, que optaram por faltar o dia de serviço, em troca de uma melhor remuneração oferecida pelo proprietário. Portanto, talvez não tenham cogitado muito em se deslocarem até Japuara para cumprir as ordens de César Campos:

No dia dois de janeiro de 1971, o capataz de César Campos, Otavio Abreu, arregimentou nas ruas de Canindé e entre os “cassacos”, como eram chamados os trabalhadores da frente de serviço, conseguindo um grande número de trabalhadores – que chamarei de contratados para melhor compreensão, prometendo pagar da diária em Cr\$10,00(dez cruzeiros). O que naqueles dias era um pagamento razoável visto que a diária dos cassacos era de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) (GOMES,2006, p.19-20).

Arrombar uma barragem de açude poderia exigir muitos braços humanos, o que foi percebido pelo proprietário na frente de trabalho comandado pelo DNER em Canindé, ou seja, mão de obra abundante e de baixo custo. César Campos, então, aproveita-se da situação de maior vulnerabilidade imposta pela seca e contrata os que costumeiramente eram conhecidos como “cassacos”, já que dificilmente teria que despender um custo elevado em contratar essa mão de obra. Nesse sentido, o proprietário redimensionou a mão de obra dos “flagelados da seca” para cometer atos de violência contra os moradores de Japuara

De acordo com Barreira (1992), o açude, foi o principal sujeito desse primeiro confronto em Japuara: “No primeiro, o personagem principal é o açude, cujo papel é vital no cotidiano dos residentes da fazenda... É ele que fornece o peixe e a água. Interessado no despejo dos moradores, o proprietário contratou homens para arrombar o açude, destelhar casas” (1992, p.48).

É importante considerar que, na narrativa dos moradores, o proprietário não queria arrombar o açude. O que César Campos desejava era destruir as moradia dos camponeses e provocar o despejo. Durante a entrevista, questionei aos moradores se, no dia nos confrontos, o proprietário enviou os trabalhadores da frente de serviço para destruir o açude, fato este que foi negado por mais de um entrevistado. Conforme relatou o sr. Luzardo, filho de Pio Nogueira Barros, o estopim do primeiro conflito foi a derrubada da casa da liderança:

Aí aconteceu que meu pai era meio disposto pra não aceitar as coisas que eles iam impondo né!? Até que um dia aconteceu o pior, exatamente foi a chacina de 4 mortos,

um avô do Alfredo 21 e o resto foram deles. Um que foi destelhar a casa, a casa era ali do outro lado de frente aquele mercantilzinho ali, só que do outro lado da pista, aonde a gente morava. Aí procuraram derrubar a casa e no sistema deles arrombar o açude, mas não queria arrombar o açude não, eles queriam era derrubar as casas e botar todo mundo pra fora.¹¹⁵

Nesse sentido, a casa de Pio adquire uma centralidade na memória dos moradores de Japuara sobre os confrontos, mais do que o próprio açude. Aquela personifica o despejo e representa o ponto alto do conflito com César Campos, que já se arrastava por anos. Assim, eles constantemente ressaltam que o fazendeiro não desejava arrombar o açude, pois ele próprio ficaria sem água para prover o gado que criava em Japuara. O questionamento feito aos moradores, isto é, se o objetivo do proprietário, ao enviar tais homens da frente de serviço a Japuara, era destruir o açude que existia na fazenda, causou certa indignação entre os moradores, tendo em vista que a versão do proprietário era esta, isto é, ele teria enviado os trabalhadores para arrombar o açude e estes teriam se desviado da tarefa para a qual haviam sido contratados e teriam resolvido por conta própria destruir as moradias dos camponeses.

Segundo a versão dos camponeses, o proprietário não teria ordenado que os trabalhadores da frente de serviço destruíssem o açude. Isto é sustentado mediante algumas observações. Por exemplo, o fato de os trabalhadores das frentes de serviço não terem ido até o açude no dia do confronto e, de imediato, terem iniciado o destelhamento da casa de Pio:

Entrevistadora: Sr. Alfredo, lá naquele tempo lá que esses homens vieram pra cá, os da frente de serviço, eles vieram era pra arrombar o açude?

Alfredo: Era uma lábia, não ia arrombar açude não, foi uma sugesta que fizeram. Porque aqui tinha duas mil e tanto gados numa fazenda, de onde é que esse gado ia beber?

Nesse tempo o açude tava quase cheio né!? Uma sugesta que eles inventaram, trouxeram os cassacos pra abrir, pra arrombar o açude e lá não pisaram. Ele foi pra audiência no juiz, ele tava mais nós lá, dono da terra, seu César Campos e o juiz perguntou: “Como é que o senhor ia arrombar o açude? O senhor com mais de 2 mil gado na fazenda, esse seu gado ia beber aonde?” O Seu César: “A gente dava um jeito”. Foi sugesta, eles vieram fazer o despejo, vieram fazer o despejo, já tinham arranjado três despejo.¹¹⁶

Assim, para o sr. Alfredo, derrubar a barragem do açude configura um ato de irracionalidade de um proprietário, já que ele perderia a principal fonte de água da fazenda, sobretudo, para um criador de gado em uma região de semiárido, além de desvalorizar as terras. O proprietário não almejava a destruição do açude que existia no interior da propriedade, mas

¹¹⁵ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹¹⁶ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

sim promover o despejo dos camponeses, conforme também relatou o sr. Jacó: “Aí lá vem o despejo, mandado pelo juiz. O despejo mandado pelo Juiz de Pio Nogueira Barros com todos os moradores. Como é o despejo? Derrubar todas casas e deixar só a Casa Grande e a Cachoeira. César Campos fazendo isso.”¹¹⁷

Ainda é relevante enfatizar que a casa de Pio Nogueira era a sede da Delegacia Sindical de Japuara, portanto, simbolizava a própria organização dos moradores e representava uma afronta direta a César Campos. Não por acaso, foi a residência escolhida para se iniciar o destelhamento pelos trabalhadores da frente de serviço.

É importante considerar que o rompimento da relação de moradia não ocorre de modo repentino. Na verdade, os proprietários evitavam confrontar-se de modo direto com os camponeses, na medida do possível, mas alguns conflitos cotidianos já sinalizavam aos camponeses o desgaste dessa relação. Como fora visto, o conflito de Japuara foi em decorrência de um “acúmulo de situações cotidianas”, como bem define Scott (2013), e a destruição da casa é apontada pelos camponeses como a gota d’água, o ponto de não retorno da relação com César Campos.

É interessante notar que um dos indícios de que a relação entre camponeses e proprietários já se encontrava corroída era a deterioração das residências oferecidas aos camponeses. Maupeou (2015) observou como os proprietários dos Engenhos, em Pernambuco, deixavam de realizar a manutenção das moradias, com vistas a uma deterioração destas, tornando, aos poucos, insustentável a permanência dos camponeses na terra: “A redução do sítio e o abandono da casa levariam, portanto, o trabalhador a deixar a terra, sem que para isso tivesse sido expulso pelo empregador” (2015, p.47). Ele ainda observou que os camponeses entrariam em uma arena de disputas judiciais cobrando dos proprietários dos Engenho de Pernambuco o oferecimento de moradia higiênica e em boas condições, além do sítio para cultivo, provocando disputas com os proprietários rurais.

Nesse sentido, as residências eram corriqueiramente objeto de tensão entre camponeses e proprietários de terra. A deterioração das moradias já indicava aos camponeses que a presença deles se tornara indesejada no interior dessas fazendas e sinalizava que eles deveriam buscar um novo lugar para residir. Observa-se ainda como os proprietários deixavam de realizar a manutenção das residências com o propósito de impor aos camponeses que estes se retirassem daqueles locais, isto é, a deterioração da habitação era utilizada por esses proprietários para evitar, na medida do possível, conflitos declarados com os camponeses.

¹¹⁷ FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

Um dos motivos que levavam os camponeses a buscar uma nova morada em outras propriedades, inclusive, eram as condições das instalações oferecidas a eles pelo patronato agrícola. Como pode ser visto no depoimento do camponês e sindicalista João Felismino, que relatou os inúmeros motivos de rompimento da relação de morada entre camponeses e o patronato agrícola no Ceará:

Dali a gente se mudou para o Sítio Pelado. Lá não havia condição da gente ficar. O dono da terra era muito pobre e também muito ruim. E a casa que ele dera pra gente morar era uma casa que não oferecia condição. Começava a chover e, quando chuva passava, ficava chovendo mais dentro da casa de que a chuva que tinha chovido do lado de fora, que a casa era coberta de palha, muito mal coberta.¹¹⁸

Quando os proprietários não ofereciam condições dignas de habitação, os camponeses acabavam buscando uma nova residência. De tal modo, corriqueiramente o rompimento da relação de morada entre moradores e proprietários já se manifestava na casa, tendo em vista ser comum os proprietários de terra, almejando expulsar os camponeses, deixarem de realizar a manutenção das moradias ou, de modo mais explícito, destelhá-las ou derrubá-las para obrigar a retirada dos moradores de imediato, principalmente em circunstâncias em que o conflito se tornara declarado.

Pode-se ainda refletir como o destelhamento das habitações dos camponeses de Japuara foi visto pelo proprietário como uma forma de manter a estrutura preservada da moradia, todavia sem os camponeses dentro. Seria assim uma forma de forçar a retirada dos camponeses e ainda assim preservar a estrutura da casa para futuramente oferecê-la a novos moradores, tendo em vista que dificilmente os camponeses de Japuara conseguiriam se manter na propriedade com as habitações destelhadas. Não custa recordar que César Campos, no conflito de Cobra de Veado, em 1963, conforme relatos de alguns jornais, teria destruído com um trator a casa da liderança dos camponeses daquela fazenda, Francisco Almeida, situação essa que foi denunciada a época, por José Leandro, liderança da Contag, no jornal *Terra Livre*.

O destelhamento das casas ou a sua destruição era uma forma de os proprietários de manter “o controle de tais habitações” (SCHMIDT; SPERANZA, 2012, p. 1), principalmente, quando os camponeses se tornavam indesejados na propriedade. Assim, era uma estratégia dos proprietários de forçar a retirada dos camponeses e também de se sobrepor a sua própria autoridade. Observa-se ainda que o alvo principal do patronato agrícola eram

¹¹⁸ Entrevista concedida pelo sindicalista João Felismino de Souza, ex-presidente da Fetraece (1977 a 1980) à pesquisadora Glória Ochoa, realizada em 15/08/83, p. 8. Documento sob guarda do Nudoc-UFC.

normalmente as casas das lideranças camponesas, locais que também passam a ser utilizados como espaços de mobilização sindical.

Dezemone (2008) também observou que, quando os proprietários não desejavam mais os colonos em suas terras, uma das primeiras atitudes tomadas era o destelhamento das casas dos camponeses. Segundo ele, os proprietários davam um prazo para os colonos abandonarem as residências; caso estes não se retirassem dentro do período estabelecido, tinha início a retirada das telhas das casas dos colonos: “A ‘lei deles’ seriam determinações particulares dos fazendeiros, que caso não aceitas, motivariam a expulsão em vinte e quatro horas da fazenda. Se o prazo exíguo não fosse obedecido ocorria a retirada das telhas da casa do colono” (DEZEMONE, 2008, p. 126). A retirada das telhas das moradias sinalizava que eles deveriam abandonar de imediato a propriedade. Assim representava o rompimento definitivo da relação entre o proprietário e os colonos: “As vinte quatro horas e a retirada das telhas, comuns nas fazendas da região, encerravam o contrato social implícito, sem ressarcimento ou indenizações de qualquer natureza pelo trabalho e benfeitorias do colono” (DEZEMONE, 2008, p. 127). Portanto, a retirada das telhas das habitações dos camponeses ou a sua destruição eram práticas recorrentes entre os proprietários de terra tanto do Sudeste quanto do Nordeste. Isto indica o quanto as residências dos moradores adquiriam uma centralidade nos conflitos de terra.

A destruição das habitações, além de caracterizar o *modus operandi* dos proprietários nos confrontos com os camponeses, buscava resguardar a autoridade que se encontrava ameaçada pelos camponeses, principalmente, quando estes passam a utilizar as fazendas como espaços de mobilização sindical. Isto é, o fato de César Campos ordenar a destruição das casas das lideranças dos camponeses de suas propriedades não constitui fato isolado. Segundo Palmeira (1989), a interferência dos sindicatos colabora “para enfraquecer os padrões tradicionais de dominação” e representa ainda uma “negação personalizada do poder do latifúndio” (1989, p. 101-102). Assim, atentar contra as moradias era algo corriqueiro entre os proprietários de terra quando estes desejavam despejar os camponeses das fazendas, principalmente, em uma situação de perda de poder pessoal que se encontrava ameaçada com a interferência dos STRs em tais relações.

Observa-se ainda que o processo de organização dos moradores ocorria no interior dessas fazendas e a estrutura da casa da liderança camponesa servia como ponto de apoio ao STR local, a exemplo, da residência de Pio, que era sede de uma Delegacia Sindical. Então, atentar contra a moradia dessas lideranças sindicais tornou-se um modo de intimidar e desarticular a mobilização sindical dos camponeses que utilizavam a morada como espaço de organização coletiva.

Nesse sentido, uma série de elementos simbólicos é acionada quando os proprietários resolvem despejar os camponeses, e muitos desses elementos se materializam na casa. Do mesmo modo, a defesa da moradia por parte dos camponeses também é atravessada por uma forma de resistência tanto à intimidação pelos fazendeiros, quanto aos despejos forçados e sem o ressarcimento pelos anos de trabalho na propriedade. Outra observação pertinente é a ligação da família camponesa com a casa, isto é, a defesa da residência era uma defesa dos que ali residiam e que ficariam desabrigados caso o despejo fosse concretizado. Assim, existe por parte dos camponeses a esfera da defesa do âmbito privado e da família ao defenderem a morada.

A destruição da casa de Pio, portanto, representou a culminância do conflito entre os moradores de Japuara e César Campos. Significou um ponto de não retorno da relação de morada, além de ter sido uma tentativa do proprietário de recuperar a autoridade perdida. Como já enfatizado, o proprietário tinha realizado inúmeras tentativas de expulsão dos moradores sem sucesso. As intimidações como a destruição dos roçados por animais, o impedimento do cultivo, proibição de pescar no açude e a prisão da liderança dos moradores não tinham surtido o efeito esperado. Logo, são situações que deixam clara a perda do poder dos proprietários de terra e, não raro, são acompanhadas de atos de violência. A violência é utilizada como instrumento de manutenção de poder, principalmente, diante de circunstâncias em que outros possíveis aparatos ligados à dominação tradicional dos proprietários de terra passam a ser questionados pelos camponeses (BARREIRA, 1992).

Retornando ao conflito do dia 2 de janeiro de 1971, é preciso lembrar que o processo de destelhamento da casa ocorre com a família de Pio dentro da residência, recusando-se a sair. De acordo com o sr. Luzardo, filho de Pio Nogueira, seu pai ainda tentou negociar com tais trabalhadores da frente de serviço para que interrompessem o destelhamento da moradia, e alguns desistem. É interessante observar que muitos desses trabalhadores já frequentavam Japuara, inclusive, pescavam no açude da propriedade, mesmo proibidos por César Campos. Isto nos foi relatado pelo sr. Luzardo, que afirmou que os trabalhadores das frentes de serviço eram conhecidos dos moradores. Ele enfatizou ainda que Pio tinha bom relacionamento com esses homens da frente de serviço, o que facilitou para convencê-los a descerem da residência. Todavia, dois deles resolvem permanecer no telhado da propriedade e cumprir as ordens de César Campos:

Aí quando começaram a subir na casa né!? Destelharam a casa toda... Aí quando começaram a destelhar a casa, quando o papai saiu de dentro do sítio e foi direto pra casa, aí ele nesse momento... ele andava com uma espingarda de cartucho 20, calibre 20. Aí quando ele chegou em casa, ele viu a multidão de gente, aí ele disse:
[Pio]: “Meu Deus, não deixe que eu seja pegue por essa turma e lhe peça proteção”.

E assim graças a Deus aconteceu. Ele chegou, tinha 8 na frente da casa apreciando os outros derrubando a casa. Aí ele chegou:

[Pio]: “Eu vou ter que fazer o que o meu coração não pede”.

Mas ele se segurou, chegou até aonde eles tavam, aí conversou com eles. Ele tava com a espingarda e o facão, porque tava derrubando as bananeiras. Aí quando ele chegou, diz ele que bateu, bateu o facão assim na perna e ficou brincando, batendo na perna. Aí quando... quando ele viu as pessoas destelhando a casa, jogando as telhas no chão, quebrando tudo aí ele disse:

[Pio] “Meus amigos, por que vocês estão tomando essa decisão contra mim e a minha família?”

Aí eles disseram:

[Trabalhadores da frente de serviço]: “Seu Pio, nós não tamo aqui pra fazer nada com o senhor e nem estamos aqui pra ordenar ninguém. Nós tamo aqui é fazendo com que nós sejamos o seu futuro testemunho e se o senhor precisar, pode chamar que a gente vai.”

Aí quando... quando eles observaram que ele tava entrando dentro de casa, aí saíram mais ou menos quatro ou cinco, desceram e os outros ficaram em cima da casa. Aí tinha um, que até tirava ele do sério, ele dizia pra ele:

[Trabalhador]: “Véi, manda as meninas fazer o café que quando nós terminar de sacudir a última telha embaixo, nós vamos tomar o café”.

Aí ele disse:

[Pio]: “Meus amigos, eu quero fazer um convite a vocês a descerem daí. A escada ainda tá aqui, vocês desçam e deixe que o patrão de vocês venham fazer o que vocês estão fazendo”.

Aí eles continuaram com a prosa, mandando que as meninas fizessem o café, que tavam com vontade de tomar o café. Aí ele começou a ficar um pouco injuriado com o que tava vendo, aí quando ele fez o pedido pra descer, aí desceram mais uns três, só ficou dois. Aí ele perguntou:

[Pio]: “E vocês dois? Vão ficar aí mesmo em cima da casa?”

[Trabalhadores da frente de serviço] Nós só saímos daqui, quando não tiver uma telha em cima”.

Aí ele disse:

[Pio]: “Tudo bem”.

Diz ele que era um sistema tão pesado como tava acontecendo, aí ele disse:

[Pio]: “Eu não vou resistir tanto insulto não, vou reagir”. Aí mandou eles descerem, eles tornaram a dizer:

[Trabalhadores]: “Manda as meninas fazer o café, nós só saímos daqui quando tomar o café e quando não tiver mais uma telha em cima”.

Aí ele pegou a espingarda, ficou olhando os dois. Quando os dois ficaram em posição, de um tiro só derrubar todos os dois, aí ele fez.

Ele disse[Pio]: “Então vocês não querem me ouvir, vocês querem é fazer a derruba da minha casa.

Eles disseram [Trabalhadores]: “É pra derrubar, o patrão quer a casa limpa, sem ninguém”.¹¹⁹

É importante considerar que o sr. Luzardo não estava presente no dia dos confrontos, mas ele personifica a figura do pai em sua narrativa e traz, em seus diálogos, o que ele passa a considerar como insultos por parte dos trabalhadores da frente de serviço que levaram a figura paterna a agir daquele modo: fazer o que o seu coração não desejava e atirar em direção a esses trabalhadores que se recusaram a atender aos clamores de Pio. A liderança dos camponeses aparece como um herói injustiçado que, por anos, aguentou humilhações do

¹¹⁹ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal

proprietário e que foi levado a agir de modo contrário aos seus princípios. Para os camponeses, Pio só atirou contra os trabalhadores da frente de serviço porque foi impelido a isto, não resistiu aos insultos desses trabalhadores e fez o que o seu coração não desejava. No relato dos camponeses, aparecem os elementos que vão conduzindo aquele ao clímax da história do conflito. Assim, a narrativa do sr. Luzardo consiste no intercâmbio de experiência entre ele e os demais moradores de Japuara, pois ele relata o que escutou de outrem: “O narrador retira da experiência o que ele conta: sua própria experiência ou a relatada pelos outros. E incorpora as coisas narradas as experiências de seus ouvintes” (BENJAMIN, 1987, p. 201).

De acordo com Benjamin (1987), a arte de narrar está cada vez mais cara entre os homens, principalmente após a Segunda Grande Guerra, já que, segundo ele, tais homens retornavam emudecidos dos campos de batalha e não mais ricos em experiências: “É a experiência de que a arte está em vias de extinção. São cada vez mais raras as pessoas que sabem narrar devidamente (1987, p.197). É interessante refletir como ainda alguns grupos de camponeses conseguiram preservar essa habilidade narrativa, cujas histórias contadas buscam não só envolver aquele que escuta, mas também retiram uma lição do que relatam, pois, para Benjamin, “o narrador é um homem que sabe dar conselhos” (1987, p. 200). Assim, o sr. Luzardo pode ser apontado como um exímio narrador, já que ele consegue envolver aquele que escuta e tem a capacidade de intercambiar experiências.

A narrativa do sr. Luzardo nos mostra ainda capacidade imaginativa envolta nos relatos memorialísticos das classes populares, no caso dos camponeses: “Fontes orais de classes não hegemônicas são ligadas à tradição da narrativa popular” (PORTELLI, 1997, p. 30). Os elementos factuais são narrados de modo imaginativo e poético que não se limita a relatar os fatos, mas produz uma narrativa que envolve também aquele que escuta. Existe ainda uma diluição entre o acontecimento e a imaginação, entre o indivíduo e o grupo. A imaginação, no caso desse relato, toma ainda mais vazão pelo fato de ele não ser uma testemunha ocular dos confrontos. A sua memória é produzida a partir de uma imaginação social compartilhada entre ele e os demais moradores:

[...] a narrativas históricas, poéticas e mítica; sempre se tomam inextricavelmente misturada. O resultado são narrativa-, nas quais a fronteira entre o que toma o lugar fora do narrador e o que acontece dentro, entre o que diz respeito ao individual e o que diz respeito ao grupo, pode se tomar mais enganosa que os gêneros escritos estabelecidos, de modo que a "verdade" pessoal possa coincidir com a "imaginação" compartilhada (PORTELLI, 1997, p. 30).

Em certo sentido, o que chama atenção no relato do sr. Luzardo é justamente isto: a capacidade de imaginar, de criar diálogos entre os personagens, mais do que restringir-se à

mera detenção nos fatos, tendo em vista a riqueza de detalhes e diálogos em que é construída a sua representação sobre o conflito. Ele refaz o caminho do seu pai, buscando esclarecer o que teria levado Pio a tomar uma atitude violenta contra os trabalhadores da frente de serviço. É fundamental perceber que são os diálogos entre Pio e os trabalhadores que justificam a reação do camponês, foi necessário reagir diante dos insultos desses homens.

É perceptível como os relatos orais são carregados de imaginação por parte de seus narradores, o passado é contado a partir de experiências que produzam sentidos no tempo presente: “[...] mas talvez mais ainda pelas habilidades imaginativas e narrativas com que são construídas, que podemos perceber a mais profunda consciência histórica dos falantes” (THOMPSON, 1998, p. 309). Assim, a riqueza testemunhal reside também na capacidade do narrador de se distanciar do fato e dar vazão a sua imaginação: “A importância do testemunho oral pode se situar não em sua aderência ao fato, mas de preferência em seu afastamento dele, como imaginação, simbolismo e desejo de emergir. Por isso não há falsas fontes orais” (PORTELLI, 1997, p. 32).

Segundo Portelli (1986), não temos como ter a certeza do “fato”, tendo em vista que o que as fontes relatam pode não ter “sucedido verdadeiramente” daquela maneira, mas é relatado de modo verdadeiro. Dito isto, tomam-se neste trabalho as narrativas orais como uma representação dos fatos ou mesmo interpretações dos acontecimentos, pois, como afirma o autor, seria ilusório tratar qualquer relato testemunhal como uma tomada dos fatos de modo fiel e autêntico ao acontecimento, pois “recordar e contar já é interpretar” (PORTELLI, 1996, p. 2).

De tal modo, a narrativa do sr. Luzardo está inserida em uma memória coletiva construída sobre os fatos, mas carregada de representações: “As histórias que relembramos não são representações exatas do nosso passado, mas trazem aspectos desse passado e os moldam para que se ajustem às nossas identidades e aspirações atuais” (THOMSON, 1997, p. 57). As narrativas divergem a partir do lugar social ocupado por esse sujeito e também de acordo com as expectativas atuais dos narradores: “a memória é uma operação de sujeitos historicamente situados, que se realiza na medida em que acontece uma (re)composição do passado sob direta influência de experiências do presente”. (RAMOS, 1997, p. 364). Além de serem atravessadas por escolhas do que lembrar e esquecer: “Esse movimento está apoiado por um processo de escolhas onde as pessoas elegem o que lembrar e o que narrar” (CARDOSO, 2010, p. 39).

Assim, os narradores trazem, em seus discursos, uma interpretação dos acontecimentos e expectativas que não podem ser enquadrados como reprodução fiel dos fatos: “fontes orais contam-nos não apenas o que o povo fez, mas o que queria fazer, o que acreditava estar fazendo e o que agora pensa que fez” (PORTELLI, 1997 p. 31). Portanto, é necessário

compreender o relato oral como uma representação que faz uso dos fatos, mas que não se detém em relatar somente o que se passou: “os fatos são reconhecidos e organizados de acordo com as representações” (PORTELLI, 2006, p.111). O fato de a casa de Pio ter sido destelhada pelos trabalhadores da frente de serviço é inegável, bem como um desses trabalhadores ter sido morto durante tal confronto, mas a interpretação de tais acontecimentos emerge de imediato a partir do relato do sr. Luzardo, que não esteve presente nos confrontos, mas disse que transmitiria os acontecimentos conforme o que o seu pai havia contado.

É fundamental salientar que o relato do sr. Luzardo são registros da memória individual entrelaçada e diluída em uma memória coletiva sobre os acontecimentos e que buscam se respaldar dentro do grupo: “Certamente, se nossa impressão pode apoiar-se não somente sobre nossa lembrança, mas também sobre a dos outros, nossa confiança na exatidão da evocação será maior, como se uma mesma experiência fosse recomeçada não somente pela mesma pessoa, mas por várias” (HALBWACHS, 1990, p. 25). Por mais que o seu corpo físico não tenha se tornado testemunha dos confrontos em Japuara, o simples fato de ele se afirmar enquanto filho da principal liderança e divulgador dos acontecimentos conforme as lembranças do seu pai o sedimentam como um narrador confiável para recontar a história do conflito. Assim ele se coloca.

De acordo com Cardoso (2010), as narrativas orais possibilitam ao historiador compreender experiências sociais compartilhadas entre os sujeitos em tempos cruzados: o do acontecido e o do relato (2010, p. 32). Trabalhar com narrativas orais, segundo a autora, permitem ainda discutir como o mundo social é construído por esses sujeitos em seus relacionamentos com os demais e também inserir na História os grupos socialmente marginalizados. Todavia, é importante considerar que o historiador não deve trabalhar com os relatos orais apenas para dar voz a esses sujeitos, mas sim para compreender a esfera social em que estes se encontram inseridos com as “suas experiências nos debates diários com outros sujeitos dominantes ou não” (CARDOSO, 2010, p. 38) e, também, como estes narradores se constroem enquanto sujeitos. Trabalhar com relatos orais, em uma perspectiva da história social, significa trabalhar com essas narrativas por meio de um olhar que traz à tona as questões do historiador “voltadas para a compreensão do social e de seus interlocutores” (2010, p. 38). De tal modo, é possível utilizar as memórias para tentar compreender o mundo social dos sujeitos e sua ligação com os diferentes estratos sociais, sejam eles dominantes ou não.

Nesse sentido, toda memória individual é também atravessada por esses aspectos sociais que dizem respeito a uma construção de uma memória coletiva sobre tais acontecimentos. O passado passa a ser sentido pessoalmente pelos sujeitos por meio dessa

memória social compartilhada: “Pelo sentimento de descoberta nas entrevistas, o meio ambiente imediato adquire uma dimensão histórica viva: uma percepção viva do passado o qual não é apenas conhecido, mas sentido pessoalmente” (THOMPSON, 1998, p. 30). Assim, mesmo ausente dos confrontos, o sr. Luzardo consegue sentir esse passado como parte de si por meio de uma memória social compartilhada pelo seu pai e se insere no grupo ao qual ele se vincula.

Em um determinado momento da entrevista, inclusive, o sr. Luzardo interrompeu a narrativa do destelhamento da casa e questionou-me se um dos agricultores conhecido como Alfredo 21, que havia sido entrevistado e que estava presente no confronto, tinha relatado o episódio de destelhamento da moradia de Pio de modo semelhante:

Aí ele disse [Pio]: “Meu filho é o seguinte: os gritos que eles estão fazendo e acontecendo é uma coisa que é para nos amedrontar, mas nós não podemos ter assombro nenhum com isso não. Eles não valem nada é igual a nós ou pior”.
Aí quando começaram a subir na casa né!? Destelharam a casa toda.
O Alfredo contou dessa maneira?¹²⁰

O que indica a preocupação de ter uma consonância entre o seu relato e o do grupo, principalmente com os narradores enquadrados como testemunhas oculares do conflito. De acordo com Alistair Thomson, do mesmo modo que se busca a afirmação da identidade pessoal dentro de comunidade específica, as reminiscências também necessitam ser (re)afirmadas dentro de um grupo ao qual o sujeito se vincula (THOMSON, 1997, p. 58). Assim, as memórias dos narradores oculares servem de fios condutores para os demais camponeses para recontarem a história do conflito. Portanto, são narrativas, numa perspectiva de Walter Benjamin (1987), que recorrem à experiência individual e vivida por outros para construir uma memória de si e do grupo. A memória desses camponeses pode ser compreendida como um espaço de intercâmbio de experiências constituídas pela memória do narrador e da vivida pelos outros, especialmente, no caso do sr. Luzardo, uma memória paterna sobre os confrontos que se confunde no seu relato com as suas próprias lembranças e com a sua própria interpretação desse passado.

Do mesmo modo, é inegável como os trabalhadores, ao promoverem o destelhamento da casa de Pio, afrontam-no na esfera de uma honra masculina, principalmente, quando o sr. Luzardo enfatiza constantemente que os trabalhadores afirmaram que, depois que retirassem a última telha da casa de Pio, tomariam o café feito pelas meninas que estavam no

¹²⁰ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

interior da moradia presenciando o destelhamento: “Aí eles continuaram com a prosa, mandando que as meninas fizessem o café, que tavam com vontade de tomar o café. Aí ele começou a ficar um pouco injuriado com o que tava vendo”.¹²¹ Assim, fica evidente como esse fato insultou profundamente Pio, que resolve tomar uma atitude contra esses homens. O sr. Jacó também enfatizou que alguns trabalhadores da frente de serviço fizeram “pouco caso” da liderança dos moradores ao afirmarem que “tomariam o café”, depois que terminassem de destelhar a residência de Pio:

Quando chegaram na casa do Pio ali, que tava pro Sitio, finado Pio tava por sítio mais esse Pelé Mariano com as bananas e a espingardona de lado. Aí esse Piau [trabalhador da frente de serviço] que morreu, que eu amostrei pra senhora ontem [mostrou uma fotografia do trabalhador publicada pelo jornal], fazendo pouco do finado Pio, ele tava do lado de cá, mandando fazer o café, era pra fazer o café. O Pelé dá a notícia disso aí, eu nem vi porque eu tava na minha casa ainda. Subiu... as telhonas ali, do lado de cá eu conheço. Dá fé o Piau. A dona Zefa [esposa de Pio] tava chorando e se tremendo, dona Zefa mãe dos Nogueiras, do Luzardo. Aí tacou ou foi bala ou foi chumbo no Piau que desceu, bufo!!¹²²

Essa tentativa de destelhamento da casa de Pio Nogueira Barros só foi interrompida com o falecimento do trabalhador da frente de serviço, Joaquim Piau, que teria caído do telhado e ferindo-se em uma cerca próxima a tal moradia, conforme relatou o sr. Luzardo:

Aí ele disse:
[Pio]: “Eu vou derrubar todos dois, eles não querem me ouvir e eu não vou mais pedir nada pra eles. Já pedi umas cinquenta vezes e não querem”.
Aí ele foi, botou a espingarda no rumo dos dois, aí apertou o dedo. Quando ele apertou o dedo, aí caiu o segundo que ele atirou entre as pernas do outro. Aí o chumbo pegou no segundo, que era o que mais fazia ele ficar injuriado com eles. Aí ele apertou o dedo. Quando ele apertou o dedo, o que tava na frente pulou. Aí quando bateu embaixo, entortou o pé né!? O pé saiu da junta e ficou sem resistência e mesmo assim ele fez carreira na estrada. A estrada era a 020 de hoje. Aí ele foi...quando... quando o outro pulou, o que estava atrás dele, saiu bolando em cima dos caibros, até que desceu e caiu em cima das madeiras. Só o tiro não matava ele não, mas ele caiu em cima da própria madeira que os amigos dele tavam quebrando, tanto quebrava como cortava e tudo ficando com as pontas pra cima. Ele bateu em cima das pontas de madeira e morreu todo estrepado também, coitado. Aí meu pai foi... nessa hora o meu pai tava sozinho, não tava só porque Deus tava encostado dele, proteção dele né!? Porque eu até lendo a bíblia eu vejo em Matheus, tem exatamente sobre os injustiçados, então eu fiquei pensando nisso depois de tudo.¹²³

Nos depoimentos dos moradores, fica evidente que Pio agiu daquela forma em decorrência da necessidade de defender a si e aos seus que se encontravam no interior da casa: a sua mulher e os seus filhos. Foi uma reação dos injustiçados, como pôde ser visto no

¹²¹ *Id., Ibid.*

¹²² FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹²³ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

depoimento do sr. Luzardo ao citar uma passagem bíblica e enfatizar que os moradores tiveram que fazer justiça pelas próprias mãos, já que em certa medida eles se sentiram abandonados pela justiça dos homens.

Nesse sentido, a narrativa sobre o episódio do primeiro confronto busca destacar situações que constrangeram Pio no momento do despejo e que o levaram a reagir de modo violento contra os trabalhadores da frente de serviço. Um desses episódios que evidenciam esse constrangimento se relaciona com as palavras ditas por Joaquim Piau tomadas como insultos ao submeterem Pio a uma situação vexatória diante dos demais camponeses. Principalmente, quando o trabalhador da frente de serviço afirmou que, depois que despejasse a família de Pio, tomaria o café feito pelas meninas que estavam no interior da casa presenciando o despejo. Para os moradores, tais palavras rompem o limite do tolerável.

Assim, na interpretação dos conflitos de terra, também é necessário compreender os sentimentos dos sujeitos e as situações consideradas humilhantes: “Uma compreensão da história da luta pela terra deve voltar para estes momentos de resistência teimosa, de análise das necessidades materiais e dos afetos, tais como sentimentos de humilhação, injustiça e desumanização” (BRITO, 2017, p. 20). Para os camponeses entrevistados, esses trabalhadores da frente de serviço, ao pronunciarem tais palavras, durante o despejo, tocam profundamente os sentimentos e a intimidade de Pio.

Nesse sentido, os relatos induzem a refletir como o conflito de Japuara também foi ocasionado por uma quebra de determinados códigos de conduta do mundo masculino e como os entrevistados percebem determinadas atitudes dos trabalhadores da frente de serviço como uma afronta direta à honra de Pio ao submeterem a uma humilhação diante do grupo de camponeses. Segundo Velasco e Sutil, a honra alicerça-se em princípios ligados tanto à virilidade quanto aos valores morais considerados essenciais pelos sujeitos na constituição individual e a sua posição no grupo: “A honra é compreendida como um cálculo individual a respeito do que a sociedade espera como aceitável e necessário para efeito de afirmação e defesa da posição social do indivíduo” (VELASCO; SUTIL, 2017, p. 278). De acordo com Büschges (1997), a ideia de honra, em determinadas regiões ou sociedades, impõe aos indivíduos modelos e regras de comportamento nos relacionamentos pessoais e social (1997, p. 57). Para Farge (2009), a valorização da honra não é exclusividade das classes dominantes, e os “menos afortunados” também percebem a honra como um valor fundamental ligado à sua existência: “Longe de ser apanágio dos grandes, a honra é um bem que as pessoas do povo pleiteiam com veemência. Assim, os sujeitos do povo convivem constantemente com os sentimentos do que consideram enquanto injúrias, ofensas e os limites do que deve ou não ser tolerado” (FARGE,

2009, p. 565). Em outros termos, existe uma linha tênue entre a honra e a desonra, e os indivíduos sabem que isto pode ser determinante na forma como aquele sujeito é visto pelos demais do seu grupo: “[...] percorrem as comunidades populares perpétuos movimentos de honra e desonra que no âmago de fenômeno de solidariedade perfeitamente visíveis, conduzem o jogo do destino individual” (FARGE, 2009, p. 561).

De acordo com Büschges (1997), é necessário considerar ainda que a honra não se alicerça somente em valores morais dos indivíduos ou grupo, ela também está fundamentada em valores como a coragem e a bravura: “Además, no sólo se consideraba el honor en su esencia y en su más alta expresión como una virtud en el sentido moral, sino también en el sentido de ánimo (coraje) y valentia (bravura)” (1997, p.61) Considera-se ainda como a honra é estreitamente fundamentada sobre papéis previamente estabelecidos na sociedade sobre o que se concebe sobre o masculino e o feminino, isto é, as convenções de gênero como ressalta Farge (2009): “Não surpreende, pois, que os meios mais utilizados para atacar indivíduos e famílias sejam a agressividade do homem contra a mulher e as formas de afrontamento seculares reais e míticas, entre o mundo masculino e o feminino. Basta colocar em dúvida a virtude das mulheres” (FARGE, 2009, p. 570). Portanto, salienta-se como a autora observa que uma das formas de atingir a honra masculina é por meio da difamação dirigida às mulheres, com palavras que questionem a virtude feminina: “a difamação da virtude é uma arma que pode servir para atingir mais de um alvo: ora a própria mulher, ora o homem a ela ligado” (FARGE, 2009, p. 570). De tal modo, existe uma diferença na manutenção da honra para homens e mulheres, além de ser necessário levar em consideração que o masculino e o feminino são atingidos em sua intimidade de modos distintos. Segundo Büschges (1997), enquanto no universo masculino existe uma sobrevalorização de valores como a coragem e a bravura, no mundo feminino, a honra assenta-se mais sobre os comportamentos sexuais (1997, p. 63). Assim, colocar em xeque tais valores gera tensão: seja questionando a virtude feminina normalmente associada à esfera sexual ou, no caso dos homens, colocando em dúvida a capacidade de reagir com bravura e coragem quando provocados.

No caso das narrativas dos camponeses de Japuara, é possível perceber como eles enfatizam o comportamento considerado ofensivo por parte dos trabalhadores da frente de serviço direcionado às mulheres, mas que, na verdade, atingem a honra de Pio, que se valerá da coragem e valentia para defender tais valores. Em outros termos, o camponês age conforme o que era convencionalmente esperado que um homem fizesse para defender as mulheres e as crianças da família: agir com bravura e firmeza.

É necessário, pois, compreender a masculinidade como histórica e socialmente construída, conforme adverte Del Priore (2013), que ainda ressalta as diversas nuances que envolvem tal construção, como as diferentes temporalidades, regiões geográficas, classe social, sexualidade e religião. Diferentes variáveis influenciam o ser masculino, e essas nuances produzem diferentes papéis previamente estabelecidos que devem ser atendidos pelos homens. Ser homem não é o suficiente, a masculinidade necessita ser constantemente atestada pela sociedade: “Pois a história dos homens não é só feita de conquista e atos heroicos, mas também de sofrimento, dores e humilhações que os condenam a sofrer calados. Bom cabrito não berra, homem que é homem não chora, dizem os provérbios populares” (DEL PRIORE, 2013, p. 10).

Deve-se considera ainda que, no caso específico, trata-se de homens pobres do campo e nordestinos que trazem algumas particularidades a serem pensadas sobre o ser masculino nesta realidade social e geográfica. Uma delas, no caso de camponeses moradores, é a própria sujeição aos proprietários de terra que se sobrepõem a estes pela hierarquia social, inclusive, submetendo os camponeses a muitas situações intimidatórias que não raro visam a atingir a honra desses homens por meio de humilhações públicas. O ato de expulsão da morada é perpassado por ações que buscam atingir a intimidade desses camponeses moradores, seja com difamações dirigidas às mulheres ou mesmo com atitudes provocativas tomadas de modo público. Assim, para Del Priore (2013), existe uma questão de classe social que não deve ser posta de lado na construção da masculinidade desse homem do sertão: “[...] entre os homens existiram diferenças econômicas, de cor e condição que incentivaram a exploração de uns sobre os outros. Não se trata, portanto, de uma história sem tensões, mas de uma história feita no entrelace de conflitos, dominação, subserviência e violência (DEL PRIORE, 2013, p. 10)”.

Portanto, os marcadores sociais de classe, raça/etnia produzem uma “masculinidade subalterna” (CAETANO E SILVA JÚNIOR, 2018, p. 13). Assim, é possível considerar também determinados marcadores sociais e geográficos na produção da masculinidade, no caso específico deste estudo, dos homens subalternos do sertão ou como também definido por Albuquerque Júnior do “cabra macho nordestino”, cujos valores se assentam na virilidade, coragem e valentia “O nordestino, portanto, fruto de uma história e uma sociedade violenta, teria como uma de suas mais destacadas características subjetivas a valentia, a coragem pessoal, o destemor diante das mais difíceis situações” (ALBUQUERQUE, 2013, p. 176). Levando ainda em consideração como a honra é um alicerce desse “cabra macho nordestino: “Coragem e um apurado sentido de honra seriam características constituintes destes homens, que não levariam desaforo para casa. Homens que preferiam perder a vida do que perder a honra, serem desfeitos publicamente” (ALBUQUERQUE, 2013, p. 176). Assim, a utilização da violência era

preferível a ter a honra desfeita publicamente diante dos seus iguais, ou melhor definindo, do grupo social ao qual esse sujeito se vincula.

Nos relatos dos camponeses, emerge a imagem de Pio associada justamente aos ideais de masculinidade, tais como a coragem, a valentia, virilidade e a macheza como seus atributos (ALBUQUERQUE, 2013, p. 208). A própria defesa da casa também aparece dentro dessa esfera do universo masculino, isto é, cabia a Pio (o homem da casa) defender o seu lar e a sua família daquela situação intimidadora e vexatória. Destaque-se que os narradores fizeram questão de afirmar que boa parte dos trabalhadores da frente de serviço se retiram do telhado da casa a partir do momento em que Pio adentra o espaço doméstico quando ocorria o destelhamento. As narrativas buscam, então, enfatizar que Pio era um homem respeitado entre os trabalhadores da frente de serviço. Contudo, os dois trabalhadores contratados pelo proprietário que resolvem permanecer no telhado destelhando a residência de Pio, ao afirmarem que tomariam o café feito pelas mulheres da família, acendem o estopim do conflito. Naquele contexto, tais palavras são tomadas como insultos pelos camponeses, o que gerou efeitos reais e instantâneos: “qualquer palavra insinuante, provocativa, até mesmo evasiva sobre a reputação do outro acarreta uma série de consequências imediatas” (FARGE, 2009, p. 569). Esses trabalhadores, ao atentarem contra o lar de Pio e o insultarem em sua intimidade, transpuseram os limites do aceitável.

Mesmo as intimidações constantes como destruição dos roçados, apreensão dos animais de criação, prisões dos moradores estavam dentro do que então podia ser suportado, já que eles estavam aguardando as providências judiciais. Contudo, aquelas palavras provocativas direcionadas às mulheres e o destelhamento da casa de morada, deflagram o conflito e provocam uma reação dos camponeses.

A emergência do segundo confronto se dá também no dia 2 de janeiro de 1971, também na casa de Pio Nogueira Barros. Depois da morte de Joaquim Piau, os camponeses vão se concentrar em frente à residência de Pio, e, dessa vez, os enviados pelo proprietário serão a Polícia local. Os policiais, ao chegarem à propriedade, já agem com hostilidade e provocam o segundo confronto ao assassinarem um ancião que se encontrava junto aos demais moradores em frente à residência de Pio, o sr. Nonato Paes Fernandes. O delegado local teria tido uma discussão com Nonato, o qual estava com uma foice nas mãos. Conforme nos relatou o sr. Alfredo, sobrinho de Nonato, ele considerava Nonato como um pai e também se incomodava com o fato de a violência ter sido associada somente aos camponeses e não aos policiais, como fica evidente em seu relato:

Essa delegada que veio pra cá, passou o dia por aqui conversando e ela disse: “Seu Alfredo por que tanta agressão?” Digo: Doutora, a agressão não partiu dos trabalhador não, a agressão partiu da pessoa que veio fazer, o delegado que veio né!? Já tinha acontecido já uma morte né!? O Piau, derrubaram o Piau do Pio, de cima da casa dele né!? Pode-se chamar bandido né!? Aí foi... chegaram, mas chegou logo foi batendo, atirando no pessoal, atirou... matou o véi meu tio, pai de criação.¹²⁴

Portanto, de acordo com os moradores, os policiais chegam à propriedade de modo hostil. O que intensificará o cenário de violência:

Aí a Polícia já estava saindo de Canindé, mais ou menos nessa hora. Mais ou menos dez minutos depois a Polícia chegou e quando a Polícia chegou tinha o Nonatinho, avô do Alfredo, aí ele tava com a foicinha dele na mão, aí o carro da polícia parou, era muito atrevido esse delegado. Aí disse pra ele [Delegado Cídio]: “Velho, solta a foice, velho”. Aí o nome dele era Cídio né!? Aí ele disse [Nonatinho]: “Seu Cídio, a minha foicinha né pra briga não, eu tô aqui porque eu tô pelejando pra tirar o meu filho que tá aqui, e eu quero levar ele pra casa com vida”. Aí foi e ele disse [Delegado Cídio]: “Não conversa não, velho. Solta a foice. Ele disse [Nonatinho]: “Sim senhor, vou soltar.” Quando ele disse que ele ia soltar, ele foi e tacou dois tiros na cara dele, uma bala ficou dentro da boca, a outra passou pro outro lado, furou o rosto dele de um lado pra outro.¹²⁵

Depois desse episódio em que Nonato foi atingido por um tiro, policiais e agricultores entraram em confronto direto. Os dois confrontos terminaram com quatro mortos: o trabalhador da frente de emergência, Joaquim Piau; o delegado Cídio Martins; o soldado de polícia Paulo Freitas; e o último a falecer, o morador de Japuara, Nonato Paz, que, durante os confrontos, teria recebido um segundo tiro do irmão do delegado.

O assassinato do camponês, até hoje causa muita indignação, principalmente entre os parentes de Nonato, caso também do sr. Jacó, sobrinho de Nonato. Esse sentimento de injustiça e de denúncia é muito latente, principalmente, porque nenhum dos policiais respondeu criminalmente pelo assassinato de Nonato.

Pode botar aí no papel. Nonato Paes Fernandes quem matou foi o Cídio Martins! Com a foicinha na mão, sem bulir...nunca puxou um cabelo dentro da Japuara, moradores de César Campos e dos Cruz. Nonato Pais Fernandes que aquele que tava no... que eu mostrei a senhora ontem (ele me mostrou uma fotografia de Nonato).¹²⁶

Os moradores constantemente afirmavam que Nonato era um senhor pacífico e que nunca tivera desentendimento com os demais camponeses. Assim, estabelecem, em seus depoimentos, que a violência policial foi desproporcional com o agricultor.

¹²⁴ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹²⁵ BARROS, Luzardo. Entrevista, 5 de outubro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹²⁶ Idem.

Até os dias de hoje, o sr. Jacó, lamenta o fato de não ter conseguido evitar a morte do seu tio:

Meu tio tinha merendado um pão quando eu entrei em casa, tinha uma criação do finado Pio que eu passei a dizer e desceu ali pra baixo: “Jacó, vem já pra nós olhar a madeira”. Se eu soubesse que ia acontecer isso, eu tinha tirado o meu tio. Tinha desviado ele pra olhar madeira por aqui que eu conhecia os caminhos tudinho.¹²⁷

Apesar do sentimento de impotência, por não ter impedido que seu tio fosse morto pelos policiais, outros elementos evidentes em sua narrativa provocam certo orgulho e permitem uma melhor convivência com o passado. Um desses acontecimentos relaciona-se ao fato de o sr. Jacó ter escondido as armas dos policiais e evitado, segundo ele, que houvesse um maior saldo de mortes no segundo confronto com os agentes do Estado:

Aí acontece que a Polícia fecharam a rosca em cima do Jacó véi. Tomei dois mosquetão da Polícia pra não matar uns aos outros que eu não tava vendo ninguém de briga lá. Pra brigar, não tinha ninguém, só os que tinha...tinha os que tava lá no conflito e eu não vi ele, não deu tempo. Aí dois eu tomei os mosquetão dele, botei no quintal do Pio. O derradeiro foi o Magalhães, José Ratinho, um magrinho. Pode botar dois soldados. Tomei e botei no quintal do Pio, o Jacó Paes Fernandes. Isso já tá escrito, lá embaixo, lá na justiça, lá em Fortaleza.¹²⁸

Outra questão é a tentativa, por parte dos camponeses, de restabelecerem uma narrativa distinta da que foi construída pela imprensa nos primeiros dias dos confrontos, já que os jornais enfatizaram que as ações violentas foram tomadas pelos camponeses e não pelos policiais. Assim, os camponeses de Japuara que ficaram associados a essa imagem agressiva fazem questão de afirmar, em seu discurso, terem sido os policiais quem iniciou o segundo confronto e não os moradores.

A casa de morada de Pio não existe mais em Japuara. Os moradores, após os confrontos, optaram por destruí-la em decorrência de a casa ter sido totalmente alvejada por tiros. O sr. Jacó lamentou tal destruição. Para ele, a casa de Pio Nogueira era uma testemunha dos confrontos ocorridos na propriedade:

A casa da bodega que o Pio tava, que era do Amorim com o Edgar, cortou de bala todinha pensando que o Pio tava dentro, mas não tava. Na hora que eu botei as armas pra dentro e vim embora, tava o Seu Pio, coitado, na casa de cá que num era pra nós ter desmanchado aquela casa não, ter deixado que um dia aparecia gente, desmanchou. Mas tava o Seu Pio na porta, por lado de dentro, tava na porta lá de dentro e um tio meu andando, esse que levou a bala, pisou em cima do sangue, Nonato Paes Fernandes. Em cima do sangue! Pegou lá nele assim e saiu assim (fez gestual

¹²⁷ FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹²⁸ *Id.*, *Ibid.*

mostrando o local que o tiro atravessou no rosto). Em cima do sangue, pisando em cima do sangue!¹²⁹

O sr. Jacó, em diferentes momentos, refletiu sobre desfechos distintos para a história dos confrontos e como tudo poderia ter sido diferente. Ele relatou que Pio deveria ter ficado residindo na Casa Grande¹³⁰ que existia na propriedade, pois os trabalhadores da frente de serviço não teriam conseguido entrar à força, e, assim, teria sido evitado o confronto entre Pio e os trabalhadores da frente de serviço. Desse modo, ele traz para a sua narrativa o âmbito de possibilidades de como a história do conflito poderia ter sido outra, sem um desfecho trágico:

O Seu Pio não soube trabalhar, devia ter ficado na Casa Grande como cunhado do Amorim e compadre. O Pio Nogueira Barros! Mas veio pra cá né? Lá era custoso do povo ir (risadas) toda cercada de arame, fechava a cocheira e não entrava ninguém à força não. Que era do Amorim, mas não... tudo aberto aqui. Só tinha o arame do César que encostava ali, da minha terra mais da comadre Irene. Assim, a gente vai dizendo as coisas e o povo acreditando aí, nas coisas que eu conto.¹³¹

Segundo Portelli (1993), os narradores não necessariamente se referem a fatos que obrigatoriamente tenham ocorrido. O autor observa que os relatos memorialísticos não atuam somente no campo da realidade e constata que muitos narradores inserem os seus relatos no campo da possibilidade, do desejo, a denominada “ucronia”:

Ucronia é “aquele perturbador tema, no qual o autor imagina o que poderia ter sucedido se um determinado evento histórico não tivesse acontecido”; a representação de “um presente alternativo, uma espécie de universo paralelo no qual se cogita sobre um desdobramento de um evento histórico que não se efetou” (PORTELLI, 1993, p. 50).

Assim, o relato do sr. Jacó não incide efetivamente no âmbito concreto, isto é, no que de fato ocorreu, tendo em vista que ele também relatou fatos inseridos no campo da “possibilidade”, do que não ocorreu, e sim do que poderia ter sido. Existe, então, uma tentativa, por parte dele, de construir uma história diferente dos confrontos. A sua memória atua no âmbito do “desejo”, da possibilidade de o conflito ter tomado um outro rumo em que não houvesse mortes.

Depois do confronto com os policiais, os moradores resolveram se refugiar nas matas locais. O grupo de agricultores diretamente implicados no conflito era formado por Pio Nogueira; seu filho Francisco Blandes Sousa Barros; Joaquim Abreu – sogro de um dos filhos

¹²⁹ *Id., Ibid.*

¹³⁰ Os moradores de Japura denominavam a residência do proprietário ou do administrador da fazenda como a “Casa Grande”.

¹³¹ *Id., Ibid.*

de Pio (Plauto Barros); Alfredo Ramos Fernandes (pseudônimo Alfredo 21); Antônio Soares Mariano (pseudônimo Antônio Mundoca) e Luís Mariano da Silva (pseudônimo Luís Mundoca), mesmo bastante feridos dos confrontos, refugiam-se nas matas. Inclusive, o agricultor Luís Mundoca encontrava-se ferido por um projétil (BARROS, 2013, p. 28-29). Desse modo, são três famílias envolvidas diretamente no conflito: a família de Pio; a de Nonato Pais, conhecidos como “21” e a família Mariano, conhecida como “Mundoca”. Os agricultores permaneceram escondidos no Serrote de Santa Teresa por três dias

Apesar de a Polícia de Canindé estar diretamente implicada nos confrontos, ficou a cargo desta realizar as investigações. Enquanto os agricultores permaneceram refugiados nas matas, a polícia local cometia arbitrariedades com as famílias de Japuara: mulheres e crianças, parentes dos agricultores refugiados. A dona Maria relatou sobre o tratamento violento da polícia com as pessoas que permaneceram em Japuara para que revelassem o paradeiro dos camponeses:

Uma hora dessas tava longe com as crianças por dentro do mato tudo chorando com fome. Que o Jacó já tinha saído e eu só fiz fechar as portas e saí. Com nove meses, com oito meses de grávida e quatro (crianças) andando.

O maiorzinho era o Pedro que tinha mais ou menos uns três...uns quatro anos. A mais velha tinha cinco, seis anos que era a Heleninha né!? Aí quando foi no dia mesmo, da Guerra mesmo aqui. Que eles tavam caçando os homens, eu ia saindo na porta da cozinha e minha filha quando eu olhei assim pra porta da cozinha, tava assim de polícia (gesto com mão indicando ser muitos policiais) o bucho por acolá.

Aí chegou um e disse:

(Polícia) “Cadê o seu marido”? (Alteração de voz, imitando o policial) (Dona Maria): “Ah, meu filho eu não sei não. Só deus é quem sabe! Só deus é quem sabe!”

Aí os bichinhos (crianças) ficaram tudo nos meus pés.

(Polícia): “Entre pra dentro, seu bocado de nego.”

Desse jeito ele dizendo com as crianças e os bichinhos ficaram tudo assombrado. Criança não tinha visto esse horror de polícia né!? Aí ele disse assim:

(Polícia): “Você vai ter que saber onde tá o seu marido”.

(Dona Maria) “Sei não, meu filho. Eu juro como eu não sei onde ele tá. Tô aqui com essas crianças aqui até uma hora dessas com fome, chorando com fome”.

Aí ele olhou assim e pegou aqui, meu braço aqui. E do jeito que você tava aí, ele puxou assim pra cima dele, só faltou ele encostar no meu bucho. Mal educado!

Aí eu...aí eu fiquei assim... e quando foi uma polícia olhou, olhou assim e disse:

(Polícia): “Faz isso não, macho! A pobrezinha sofredora, faça isso não com ela não, que ela tá grávida”.

(Polícia) “Eu não tenho nada com isso”.

Desse jeito. Ah, minha filha... eu criei uma raiva tão grande. Menino, quando eu olhei... quando eu olhava pra esse homem, chega eu me tremia todinha. Ele disse:

(Polícia) “Pois é.... pois você vai dar conta dele.

Eu digo:

(Dona Maria): “É.... se eu der conta, tá certo. Mas eu não sei nem onde tá esse homem. Tá tudo espalhado, o pessoal tá tudo espalhado e eu não sei de nada”.

Ele disse:

(Polícia): “Tem uma coisa, se você não der fim nele, no dia que eu achar ele eu arranco a língua dele e trago pra você comer assada”.

Eu fiquei com um entalamento, é isso mesmo.¹³²

É interessante salientar que ela iniciou a sua narrativa sobre o conflito a partir do questionamento de como teria sido a sua infância, o que a remeteu a falar não sobre o seu tempo de criança, mas sim a relatar o que as crianças e mulheres sofreram nas mãos dos policiais durante os três dias em que os camponeses estiveram no Serrote de Santa Teresa. Como nos lembra Sarlo (2007), a memória não é espontânea, as intervenções, durante as entrevistas, são uma forma de forçar essa memória espontânea a produzir uma narrativa sobre esse passado. São as “imposições da memória” que forçam a lembrar o que se deseja esquecer e que atendem a uma pressão de conhecimento dimensionada dentro do que esse presente deseja saber sobre o passado (SARLO, 2007, p.56-57). Nesse sentido, as perguntas do entrevistador conduzem a uma determinada narrativa sobre o passado e também podem conduzir a lembranças que não estão dentro do campo da expectativa daquele que conduz a entrevista.

Destaca-se que, se, em princípio, a dona Maria disse que não queria rememorar os acontecimentos dos confrontos de Japuaçu, pois considerava tais lembranças dolorosas e, sempre que narrava os episódios, era impelida ao choro, ela, entretanto, se dispôs a relatar os acontecimentos. Isto leva a questionar sobre o que impulsionou tal narrativa, mesmo quando ela afirmou que a lembrança causava sofrimento. De acordo com Lopes (1998), as memórias podem emergir quando a revolta se torna mais impulsiva do que o trauma. Nesse momento, as narrativas passam a ser atravessadas pelo tom de denúncia, o silenciamento torna-se mais doloroso do que a própria memória: “Há situações em que a dor do calar-se é maior que o sofrimento de operar as tramas da memória (1998, p. 367)”. Para dona Maria, o tratamento dos policiais com as mulheres e crianças para revelar o paradeiro dos camponeses foi intolerável, principalmente ela estando grávida. Assim, o seu relato é impulsionado pelo trauma e pela necessidade de denunciar o Estado representado pelo seu aparelhamento armado.

Dona Maria representa a voz das esposas dos agricultores que tiveram de enfrentar a brutalidade policial. Por sua vez, um dos filhos de Pio, o sr. Haroldo, representa um pouco o sofrimento das crianças, ao relatar o episódio em que um dos seus irmãos, o Francisco, uma criança com cerca de dez anos de idade, foi levado pelos policiais e submetido a torturas:

Na época meu irmão, o Francisco, foi levado com os policiais pra dentro da mata, de pés descalços só de bermuda e ameaçado de morte na época. Carregando caixas de balas dos policial e além... além desse sofrimento dele, ele era ameaçado a todo o momento dizendo que se não encontrasse meu pai, ele morreria. Nisso esse meu irmão ficou até com um problema psicológico por causa desse tipo de coisa e chegou até a

¹³² FERNANDES, Maria Paes. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

ficar um pouco desorientado, ele era um pouco desorientado por causa provocado por esse episódio que aconteceu, pelo sofrimento que ele teve de andar dentro da mata com os soldados procurando meu pai e obrigado a carregar caixa de bala na cabeça e a todo momento sofrendo esse tipo de ameaça se não encontrasse meu pai ele iria morrer.¹³³

O sr. Haroldo, na época do conflito, tinha um ano de idade e afirmou que as lembranças que tem sobre o confronto também foram repassadas por seus pais.

Na época eu tinha um ano de idade, não dá pra lembrar de nada...uma criança com um ano de idade. Mas segundo os meus pais foram momentos difíceis porque minha mãe se vendo que ia morrer comigo nos braços e teve que adentrar de mata adentro comigo nos braços, correndo comigo nos braços pra que pudesse salvar a sua vida e salvar a minha ao mesmo tempo. Foi uma coisa muito triste segundo eles me contaram, porque na época como eu lhe falei eu tinha um ano de idade, não me lembro do que aconteceu. Para os meus pais, segundo eles, foram momentos muito tristes que eles passaram naquela época, porque tanto minha mãe como meu pai tiveram que se embrenhar na mata pra não morrer porque a ordem vinda do proprietário era liquidar o que tivesse pela frente, era a ordem que vinha. Então, eles se viram acuados, então eles tiveram que fugir porque se não fugissem teriam morrido, tanto meu pai quanto minha mãe.¹³⁴

Se a memória das mulheres e crianças que permaneceram na propriedade é traumática, por sua vez, os camponeses foragidos no Serrote de Santa Teresa recordam-se desses dias trazendo uma perspectiva mais heroica, enfatizando o próprio confronto dos homens contra a natureza. Um dos episódios destacados, durante as entrevistas, foi o enfrentamento de uma onça que ficou circundando o grupo durante os três dias que estiveram na mata local. Segundo os narradores, um dos camponeses feridos durante o confronto com os policiais ia sendo devorado por uma onça: “Passemos quatro dia, quatro dia no mato e a onça ia comendo nós. Nós ficava dentro, arrebaixado, quando dava fé ela tava. Uma onça pintada que era uma monstra, olhava pra nós e fazia uma careta pra nós. Ficou uma rapaz baleado no mato, ela ia comendo o cara né!”¹³⁵. O sr. Jacó também enfatizou, em seu relato, as hostilidades da natureza enfrentadas pelos camponeses:

Aí fumo, duas da madrugada por dentro do mato, por cima de espinho, de cobra, jararaca, cascavel, onça pintada tinha nesse trecho, nesse tempo também. O Pio Nogueira lá no mato viu uma onça pintada mais com os que andava mais ele, não matou com medo da Polícia, tava com uma espingarda, uma 20. Uma onça pintada, o João do Felix escapou de ser comida por ela.¹³⁶

¹³³ BARROS, Haroldo. Entrevista, 5 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹³⁴ *Id.*, *Ibid.*

¹³⁵ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹³⁶ FERNANDES, Jacó Ramos. Entrevista, 7 de janeiro de 2021. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

Segundo ainda o sr. Alfredo, os agricultores sobreviveram esses dias refugiados no Serrote de Santa Teresa à base de uma batata do mato utilizada para sanar a sede: “No mato tem uma batata nos mato que chama rainha, é adocicada, o cabra bebe a água, descasca ela, bebe a água, mastiga, bebe a água”.¹³⁷ O ambiente natural é relatado de modo agressivo pelos camponeses. Seja enfatizando as dificuldades de provimento e como eles contornaram tal situação ou mesmo rememorando os confrontos dos homens *versus* os animais da natureza. Assim, os camponeses procuram destacar a própria valentia e coragem durante o período que permaneceram nas matas locais.

Nesse sentido, essas memórias do conflito também são atravessadas por elementos em tom heroico, o que indica uma elaboração desse passado que torna menos doloroso o relacionamento com essas lembranças. Se emergem aspectos nos depoimentos que causam revolta em decorrência das ações dos policiais contra os camponeses e que ainda provocam um sentimento de impotência, aparecem também aspectos que tomam esse passado como algo digno de ser lembrado e recontado aos pesquisadores, principalmente, quando eles trazem um tom mais aventureiro ao relembrem os dias que estiveram no Serrote de Santa Teresa.

Durante o período que os agricultores estiveram foragidos nas matas locais, o conflito ganhava as páginas dos jornais locais e nacionais, com informações sendo divulgadas diariamente sobre o paradeiro dos camponeses. Assim, faz-se necessário discutir a narrativa construída pela imprensa sobre o conflito de Japuaara.

3.2 Conflito de terra em primeira página

A violência decorrente dos dois confrontos entre os moradores da fazenda, policiais e trabalhadores da frente de emergência teve grande repercussão nos veículos da imprensa. Por vários dias seguidos, o conflito de Japuaara estampou as capas dos principais jornais do estado, tendo, inclusive, obtido repercussão nos principais veículos de notícias do país e até mesmo internacionalmente.¹³⁸

¹³⁷ FERNANDES, Alfredo Ramos. Entrevista, 23 de setembro de 2020. Canindé-CE. Entrevistadora: Brenda Mendes. Acervo pessoal.

¹³⁸ Segundo o *Correio do Ceará*, a agência estadunidense United Press Internacional – UPI, repercutiu o conflito de Japuaara no noticiário internacional tanto por meio de relatos quanto por meio da divulgação de radiofotos (*Correio do Ceará*, 6 de janeiro de 1971, p. 1).

Dos conflitos camponeses do século XX no Ceará, destacam-se como os de maior cobertura da imprensa jornalística, o massacre do Caldeirão¹³⁹ (1937) e o conflito da Fazenda Japuaara em Canindé (1971). Pode-se, inclusive, atribuir à extensiva cobertura da imprensa sobre o conflito de Japuaara a celeridade da desapropriação das terras, já que os veículos de imprensa passam a enfatizar a iminência de outros possíveis confrontos de terra, voltando-se prioritariamente, dessa maneira, para o clima de tensão social no campo no Ceará e cobrando uma resolução para estes.

É necessário compreender como os jornais, ao mesmo tempo que levaram ao conhecimento da sociedade os conflitos pela terra, também produziram uma narrativa sobre os dissídios e os seus implicados. Analisaremos as notícias veiculadas por três jornais impressos de maior circulação no estado do Ceará: *O Povo*; *Correio do Ceará* e *Gazeta de Notícias*, o que nos possibilitou perceber como os periódicos foram mobilizando as notícias sobre o conflito de Japuaara ao longo dos dias e como estes atuaram na formação de uma opinião pública sobre a violência no campo, suas causas e possíveis alternativas de resolução.

Alguns trabalhos acadêmicos nos ajudaram a refletir sobre a representação dos camponeses na imprensa, tais como o artigo “*O tal de natal: reivindicação por direitos trabalhistas e assassinatos de camponeses. Pernambuco, 1963*”, produzido pelo historiador Pablo Porfírio. O autor, em seu texto, trata do assassinato cruel de cinco trabalhadores rurais ocorrido na Usina Estrelina, em Pernambuco, em decorrência da reivindicação por direitos trabalhistas desses camponeses, tais como o pagamento do décimo terceiro salário denominado pelos camponeses como “o tal de natal”. Porfírio (2016) analisa como esse fato foi narrado pela imprensa de Pernambuco e, principalmente, como esta combinou tanto elementos visuais e narrativos para qualificar os trabalhadores rurais e associá-los à desordem e subversão no campo. Trata-se de trabalho relevante para quem deseja compreender como os jornais exercem um papel relevante na formação da opinião pública em questões que envolvem camponeses e proprietários.

¹³⁹ O Caldeirão de Santa Cruz do Deserto é considerado um dos principais movimentos religiosos populares do Brasil do século XX. A comunidade organizava-se no município de Crato (CE), que congregou camponeses em uma comunidade em torno de uma liderança religiosa, o beato José Lourenço, apoiado por Padre Cícero. A comunidade sofreu dois ataques amparados pelas forças repressivas do Estado: o primeiro em 1936 e a sua destruição completa em 1937. O general Góis de Campos Barros (à época, ocupava o cargo de tenente) esteve à frente do massacre ordenado pelo Estado a comunidade do Caldeirão e escreveu uma série de artigos no jornal sobre a destruição da comunidade que, posteriormente, foram reunidos no livro intitulado: “*A ordem dos penitentes*” (1937), que associava o Caldeirão ao fanatismo religioso. Cf. RAMOS, Francisco Régis Lopes. Caldeirão: um estudo histórico sobre o beato José Lourenço e suas comunidades. 2. ed. rev. ampl. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar/Núcleo de Documentação Cultural – NUDOC/ UFC, 2011. 220p.

É ainda importante considerar, antes de tudo, que os jornais não produzem notícias de modo neutro e imparcial e mesmo a dita grande imprensa manifesta o seu posicionamento político no fluxo de notícias (SODRÉ, 1999, p. 4). Segundo Marcondes Filho, o jornal não só transmite determinado posicionamento, como também é capaz de conduzir a opinião dos leitores e ditar comportamentos: “Ocorre, entretanto, que os jornais efetivamente colaboram com a formação de opinião. É incorreto dizer que eles somente a reforçam: em alguns sentidos e em casos muito específicos eles exercem uma ação verdadeiramente condutora” (MARCONDES FILHO, 1989, p. 21). A imprensa exerce papel fundamental na formação de opinião pública sobre os conflitos de terra e a violência no campo. Seria um equívoco considerar que os jornais produzem notícias de modo objetivo e neutro. Como nos lembra Capelato, todo jornal busca atrair o público leitor e conseguir adeptos para uma causa, conquistando mentes e corações (CAPELATO, 1988, p. 15). Para a autora, o jornal não é um transmissor imparcial de notícias, antes, a imprensa constitui-se um instrumento de manipulação de interesses e de intervenção social. Não se pode então tratar a imprensa como uma reprodutora fiel da realidade social ou de factuais. Muito menos, considerar que as notícias são transmitidas ao público leitor sem qualquer interesse por parte do jornal. O que vira notícia, os destaques de primeira página, os termos empregados nas chamadas das matérias, tudo isto transforma e torna relevantes determinados acontecimentos, tudo isto é perpassado por escolhas: “O jornal extrai da realidade o que lhe interessa (ou a seus leitores) e isso se transforma em notícia [...] o enfoque da matéria, o tamanho que esta deve ter (linhas), o tamanho e os tipos de títulos e a colocação da página” (MARCONDES FILHO, 1989, p. 50). Existe, portanto, uma série de elementos subjetivos por trás da produção das matérias desses periódicos e do que é selecionado para virar notícia.

Considera-se, então, relevante situar quais os grupos políticos estavam por trás de cada periódico e também analisar o contexto político em que foram produzidas as notícias sobre o conflito de Japuara, tendo em vista que esses elementos influenciaram na produção narrativa de cada jornal sobre a violência no campo. Buscamos responder as seguintes proposições que, de acordo com Capelato (1988), são relevantes para compreender o papel do jornal na história: “quem são seus proprietários, a quem se dirige? com que objetivos e quais os recursos utilizados na batalha para a conquista de mentes e corações” (CAPELATO, 1988, p. 14). Assim, existem indagações que devem ser respondidas pelos historiadores ao elegerem os jornais como fontes para produção do conhecimento histórico.

Vejamos então um pouco da história dos principais periódicos da época responsáveis pela cobertura do conflito em questão. *O Correio do Ceará* foi fundado pelo

cearense Álvaro da Cunha Mendes, em 2 de março de 1915, e surge como um jornal político. Em 1937, o periódico passa a ser controlado pelo grupo Diário dos Associados pertencente a Assis Chateaubriand. Então, por fazer parte de um grande conglomerado de comunicação, o *Correio do Ceará* não falava sozinho, e a voz desse grupo, à qual pertencia, inegavelmente ressoava no modo de fazer notícias deste jornal (MARCONDES FILHO, 1989).

O jornal *O Povo*, por sua vez, foi fundado por Demócrito Rocha em 7 de janeiro de 1928 e surge como um jornal político: “o jornal nascera político, nos seus primeiros dias falava pelo partido, por muitos anos fez da política partidária a sua bandeira” (COSTA, 1988, p. 17). O periódico costuma ser considerado um jornal liberal, por suas origens como opositor das oligarquias e do latifúndio:

Com um discurso em tom liberal, *O Povo* apresenta-se como um opositor das velhas tradições políticas. Um ano antes da criação do jornal, o seu fundador, Demócrito Rocha, envolvido nos movimentos de contestação às oligarquias dominantes, junto com outros membros da classe média urbana cearense; jornalistas, intelectuais, estudantes, organizou o Partido da Mocidade, que se proclamava contra o latifúndio e a favor da moralização do processo eleitoral (SIPRIANO, 2014, p. 75).

Posteriormente, com a morte de Demócrito Rocha (em 23 de novembro de 1943), o jornal passa ao controle de Paulo Sarasate, que ocupará diversos cargos políticos, tais como deputado estadual, federal e governador do Estado, sempre sendo eleito pelo partido conservador União Democrática Nacional (UDN). Posteriormente, com a ascensão dos militares ao poder e a promulgação do Ato Institucional nº 2, que extingue os partidos políticos, Sarasate se liga ao Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido da situação e estreitamente vinculado ao governo ditatorial e é eleito senador pelo Arena. De acordo com Sipriano (2014), Sarasate jamais abdicou da direção do jornal *O Povo* (SIPRIANO, 2014, p. 72), mesmo quando investido nos vários cargos políticos como também pontua Girão: “*O Povo* na época do Paulo Sarasate e do próprio Demócrito Rocha era um jornal político, o Paulo Sarasate foi deputado mais de uma vez, foi senador, governador, foi tudo no jornal” (GIRÃO, 2004, p. 62).

O terceiro periódico analisado foi o jornal *Gazeta de Notícias*, fundado em 10 de julho de 1927 pelo jornalista Antônio Luís de Drummond e também, desde sua gênese, um jornal eminentemente político. Drummond foi assassinado dentro da redação do periódico depois da Revolução de 1930 em decorrência de divergências políticas (GIRÃO, 2004, p. 60). Segundo Girão (2004), que, durante quinze anos, foi repórter e revisor da *Gazeta de Notícias*, em 1951, o periódico foi vendido para o sobralense Olavo de Araújo, o responsável, conforme Girão, por modernizar a *Gazeta* tanto em seu aspecto gráfico, quanto na produção das

reportagens, separando melhor cada setor do jornal e deixando um repórter responsável por produzir a matéria de cada seção (GIRÃO, 2004, p. 61). De acordo com Nobre (2006), a *Gazeta de Notícias* era um dos periódicos com maior aderência de “leitores populares”, sendo conhecido por sua tradição de “combatividade” (2006, p. 159).

Lembre-se que a década de 1970 foi caracterizada pelo recrudescimento da ditadura civil-militar. Os anos do governo Emilio Garrastazu Médici (1969-1973) foram marcados pela intensificação da repressão contra aos opositores do regime e o cerceamento da liberdade de imprensa, principalmente, com a aprovação do Ato Institucional nº 5, que fortaleceu a censura no país (CARVALHO, 2006, p.1). Todavia, de acordo com Carvalho (2006), essa intensificação da censura aos veículos de imprensa, no Ceará, não foi necessária, tendo em vista que os jornais que circulavam no estado apoiaram incontinentemente a instalação do golpe militar. Os jornais do Ceará não manifestaram resistência à ditadura civil-militar e escaparam de sofrer censura, inclusive, os sujeitos que ocupavam as chefias desses periódicos, tais como Eduardo Campos, dirigente do *Correio do Ceará*, e Paulo Sarasate, ligado ao jornal *O Povo*. ambos possuíam ligações estreitas com o regime militar e exerceram papéis relevantes na deflagração do golpe militar em 1964:

Os Diários Associados tinham como superintendente, entre nós, Eduardo Campos, apontado como *líder civil da Revolução de 64 no Estado*. O Povo alinhava-se, incondicionalmente, com os postulados autoritários, por conta da ligação de um dos fundadores do jornal, Paulo Sarasate com Castelo Branco, o primeiro dos militares a governar o país (1964/1967) (CARVALHO, 2006, p. 1. Grifos do autor).

Os dois principais jornais do estado, o *Correio do Ceará* (integrante do conglomerado do Diário dos Associados fundado por Assis Chateaubriand) e *O Povo* (pertencente ao grupo Demócrito Rocha e Paulo Sarasate) compactuaram ambos com os pressupostos dos governos autoritários e não representaram uma voz dissonante à ditadura. Inclusive, não houve necessidade de censores dentro das redações de tais periódicos cearenses, como atesta o depoimento de Girão (2004): “Os jornais daqui não tinham censor de jeito nenhum. Nos de São Paulo e do Rio, eu sei que houve censura dentro das redações, inclusive os jornais se rebelaram” (GIRÃO, 2004, p. 72). As motivações apresentadas por Carvalho (2006, p. 1) para a ausência de censores nas redações seria o próprio apoio de algumas chefias desses periódicos cearenses ao regime autoritário. Segundo o autor, a única voz de resistência ao golpe militar no Ceará, entre os veículos de comunicação, foi a Rádio Dragão do Mar.

No caso de Eduardo Campos, apoiador do golpe militar de 1964 no Ceará, este dirigia quatro empresas do Diário dos Associados, grupo de Chateaubriand, no estado: a Ceará Rádio Clube; a TV Ceará (conhecida como o Canal 2); e ainda dois jornais: *O Correio do Ceará*

– vespertino e o *Unitário* – matutino (PONTE, 2004, p. 175). Desse modo, pode-se ter uma dimensão do poder exercido por Assis Chateaubriand na década de 1970,¹⁴⁰ no Ceará, que detinha o controle de rádio, canal televisivo e dois grandes jornais que concorriam diretamente com os jornais locais. Tratava-se de verdadeiro conglomerado. Chateaubriand era conhecido por ter constituído um verdadeiro império na imprensa, inclusive, estendendo sua influência ao campo político. Em uma entrevista do jornalista cearense Lustosa da Costa (que chegou a ocupar o cargo de editor chefe do *Correio do Ceará* e também escreveu para o *Unitário*) concedida ao historiador Sebastião Rogério Ponte, o jornalista definiu do seguinte modo o papel exercido pelo Diário dos Associados na deflagração do golpe de 64, no Ceará:

(Entrevistador): Qual foi o papel dos Diários dos Associados no golpe de 1964, principalmente, aqui no Ceará?

(Entrevistado) Ah, eles se aliaram decididamente ao golpe de 61, a tentativa do golpe de 1961 e ao golpe de 1964.

(Entrevistador): E aqui, como é que o Diário dos Associados se comportaram?

(Entrevistado): Eram os porta-vozes do golpe contra João Goulart, contra Leonel Brizola. O João Calmon, que morreu um dia desses, era um dos porta-vozes da reação às reformas de base preconizadas, era o diretor-geral dos Associados; e aqui no plano estadual, um dos líderes dessa mesma orientação, era Eduardo Campos (DA COSTA, 2004, p. 293).

Tanto o *Correio do Ceará* quanto *O Povo*, portanto, foram entusiastas do golpe militar, foram jornais conservadores e de situação.

É interessante enfatizar que, segundo Nobre (2006), o surgimento do *Correio do Ceará*, em 1915, marca uma nova fase do jornalismo cearense, que passa a ser de cunho mais “noticioso” e menos político. A saber, em sua concepção, o jornalismo cearense adquire um carácter mais “informativo” com a fundação do periódico:

A história do jornalismo cearense pode ser dividida em duas fases principais. Na primeira, os jornais existiam em função de partidos políticos, ou de grupos de opinião, e conseqüentemente pouca atenção deram ao carácter noticioso ou mesmo comercial da imprensa. Com o surgimento do *Correio do Ceará*, em 1915, o noticiário e a publicidade começaram a ganhar espaço jornalístico e, a partir de então, os órgãos de duração política tiveram duração efêmera (NOBRE, 2006, p. 16).

Entretanto, o fato de os jornais adquirirem um carácter mais noticioso não significa que estes passassem a expressar as “informações” ao público de modo neutro ou mesmo que não possuíssem mais ligações políticas a partir de meados do século XX. Como visto, as questões políticas permaneceram perpassando os jornais mesmo durante a ditadura civil-militar.

¹⁴⁰ O próprio fundador do grupo *Diário dos Associados*, Assis Chateaubriand, foi um dos engajadores da “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, portanto, um dos articuladores civis da defesa do golpe militar em 1964 (LAURENZA, 2012, p. 83).

O periódico *O Povo*, por ser um jornal liberal, em tese, seria avesso aos pressupostos de um governo autoritário, mas isto também não se sustenta. O jornal se torna opositor do regime autoritário apenas tardiamente, no final da década de 1970 e, mesmo assim, de modo bastante vagaroso, como atesta Carvalho (2006): “Tal situação começou a se reverter, paulatina e timidamente, quando Demócrito Dummer assumiu o controle da empresa e sacudiu o mofo acumulado de anos de convivência com o autoritarismo” (CARVALHO, 2006, p. 2).

Evidencia-se, pois, a atitude colaboracionista da imprensa cearense no contexto autoritário. Os jornais eram porta-vozes do regime autoritário, levando em consideração a estreita relação por eles mantida com a própria ditadura.

Destaque-se ademais que os periódicos que ora pretendemos analisar eram classificados em vespertinos ou matutinos, de acordo com o horário que circulavam. Os vespertinos, considerados de maior envergadura, eram o *Correio do Ceará* e *O Povo*, enquanto os matutinos mais robustos eram *O Unitário* (também vinculado aos Associados) e o *Gazeta de Notícias* (GIRÃO, 2004, p. 62). Portanto, o *Correio do Ceará* concorria diretamente com o jornal *O Povo*, já que ambos circulavam no mesmo horário.

Com relação à tiragem desses jornais, de onde se pode deduzir quais eram supostamente os jornais mais lidos pela população cearense, segundo o jornalista Eduardo Campos, que dirigia o conglomerado do Diário dos Associados no Ceará e que concedeu uma entrevista ao historiador Rogério Ponte, o jornal *O Povo* era o mais vendido e superava o seu concorrente o *Correio do Ceará*: “Os jornais do Ceará vendiam muito pouco, isto é que é a verdade, mas naquele tempo enquanto vendíamos na base de 12 mil, sete mil, oito mil jornais, o Povo vendia quase o dobro, vendia 15 mil, 16 mil por aí assim” (CAMPOS, 2004, p. 182).

Partindo desses pressupostos iniciais, almeja-se analisar como cada jornal local constituiu a sua narrativa sobre o conflito de Japuaara e a violência no campo. Destaca-se que as primeiras matérias sobre o conflito de Japuaara foram produzidas pelos jornais enquanto o grupo de camponeses encontrava-se foragido e a polícia realizava investigações sobre os confrontos, sendo os resultados das investigações divulgados diariamente aos leitores. De tal modo que os moradores diretamente envolvidos no conflito ainda não tinham apresentado a sua versão, tendo em vista que só se apresentaram no dia 6 de janeiro de 1971, quando foram resgatados pelo Fetracece e pela equipe do Diário dos Associados.

Lembre-se que o conflito aconteceu em um sábado (2 de janeiro de 1971) e que os jornais locais analisados não circulavam aos domingos.¹⁴¹ Contudo, na segunda-feira, 4 de

¹⁴¹ Os periódicos cearenses circulavam seis dias por semana. Entretanto, nenhum dos jornais analisados circulava aos domingos.

janeiro de 1971, os três periódicos locais já tinham colhido vastas informações sobre os confrontos, com depoimentos e fotografias. Os três periódicos enviaram correspondentes até Canindé para apurar as notícias sobre Japuara.

À época, os jornais locais possuíam as seguintes seções: noticiário nacional e internacional; as ocorrências policiais, parte esportiva, acontecimentos políticos e administrativos e ainda tinha a coluna de opinião (NOBRE, 2006, p. 159). O conflito da fazenda Japuara despontará nos primeiros dias de cobertura da imprensa ocupando sempre as principais páginas dos jornais e a seção das ocorrências policiais. Figurar nas páginas policiais revela-se um dado interessante na cobertura jornalística do conflito, pois induzia certa leitura no público consumidor do jornal. Entretanto, cabe salientar que, ao longo da cobertura, os jornais trarão o conflito em outras seções do jornal, por exemplo, dentro das colunas de opinião, o que significa dizer que o posicionamento o político desses periódicos sobre a violência no campo se manifestará de forma mais contundente.

O *Correio do Ceará* destacou, em sua primeira reportagem sobre o conflito de Japuara, a violência dos confrontos. Trouxe estampadas, em sua primeira página, as fotografias dos quatro mortos. Foi o único dos três jornais que trouxe imagens de todas as vítimas. Abaixo das fotografias, introduziu-se uma imagem menor, no canto esquerdo da página, da esposa de Pio Nogueira, Maria José de Sousa Barros, acompanhada do pároco de Canindé, Frei Luca Dolle, ambos conversando com a equipe do jornal *Correio do Ceará*. Portanto, mostrava o trabalho de apuração das notícias. Ao mesmo tempo, buscava transmitir ao leitor certa autoridade ao discurso da reportagem. A equipe estava no local do conflito, conversou com os implicados e estava acompanhando de perto o desenrolar dos acontecimentos:

Figura 2. Capa do jornal *Correio do Ceará*, 4 de janeiro de 1971.



Desperta atenção o conflito de Japuará ocupar praticamente a primeira página inteira do jornal. Salienta-se que, de acordo com Marcondes Filho (1989), a notícia é uma informação transformada em mercadoria, que utiliza diversos apelos estéticos que visam a chamar atenção do público leitor (1989, p. 12). De acordo com Capelato (1988): “Na primeira página concentram-se todos os recursos persuasivos de propaganda da mercadoria” (1988, p. 17). Assim, os elementos estéticos como fotografias e os termos utilizados nas manchetes são formas de atrair o leitor para a informação central vendida como mercadoria pelo jornal. No caso, a manchete de primeira página do *Correio do Ceará* destaca a violência do conflito como eixo central: “4 mortos e 6 feridos na tragédia de Canindé” e “Invasão gera luta de foice, revólver e espingarda”. O conflito de Japuará foi vendido ao leitor (consumidor) como a principal informação (mercadoria) do dia. Na matéria principal, utilizou-se a seguinte chamada “Invasão transforma em carnificina entre homens enfurecidos”. O jornal considerava que a ação de César Campos de enviar trabalhadores da obra de emergência a Japuará foi um ato de “invasão de propriedade” e que a ação provocou os confrontos – a carnificina. A matéria sobre

o conflito foi composta com fotografias da polícia realizando buscas na casa de Pio (imagem à direita da página); da cadeia de Canindé (local para onde os corpos foram levados e em frente do qual se reuniu curiosa a população local); de Nonato Paz embalsado, possivelmente, em uma rede (o corpo teria sido talvez abandonado após os confrontos); de Maria José Barros batendo em uma porta buscando por Pio Nogueira (seu marido); e uma imagem menor, no canto direito da página, do enterro do delegado Cidio Martins, mostrando uma grande concentração de pessoas, posicionadas para o registro fotográfico. Assim, diferentes locais aparecem na matéria: a propriedade (local dos confrontos); o cemitério (local do enterro do delegado); e a delegacia de Canindé:

Figura 3. *Correio do Ceará*, 4 de janeiro de 1971, p. 7.



As fotografias utilizadas pelo periódico aparecem como uma captação do momento das ações, já que tanto a polícia é mostrada em ação na busca por armas na casa de Pio Nogueira, quanto a esposa de Pio, Maria José Sousa Barros, aparece batendo em uma porta à procura do seu marido, como se a fotografia tivesse registrado o exato momento em que ela recebia a notícia de que o agricultor estava foragido:

Figura 4. *Correio do Ceará*, 4 de janeiro de 1971, p. 7

Maria José Sousa Barros, mulher de Pio, quando batia na porta pensando que seu marido ainda estivesse entrincheirado.



Figura 5. *Correio do Ceará*, 4 de janeiro de 1971, p.7

O Coronel Raimundo Filho e soldados da PM vasculham casa de Pio, à procura de armas.



De acordo com Burke (2004), as imagens são registro tão relevante quanto o texto e os testemunhos orais (BURKE, 2004, p. 17). Assim, compõem uma importante evidência histórica que deve ser levada em consideração pelo historiador. O estudioso estabelece que as imagens “registram atos de testemunha ocular”, ou seja, registram aquilo que um sujeito viu em um “ponto específico num dado momento” (2004, p. 18), isto é, somente aquele que esteve presente poderia relatá-lo. Barthes (1984), por sua vez, compreende que a fotografia não “rememora o passado” e não restabelece o que foi revogado seja pelo tempo ou distância (1984,

p. 123). O autor também destaca o carácter testemunhal das fotografias, isto é, a fotografia atesta que o que se vê, de fato, existiu. Cita, por exemplo, a fotografia de um escravo como um fato irrevogável que testemunharia, por sua vez, a existência da escravidão: “Penso novamente na fotografia de William Casby, “nascido escravo”, fotografado por Avedon. O noema aqui é intenso; pois aquele que vejo aí *foi* escravo: ele certifica que a escravidão existiu, não tão longe de nós [...]” (1984, p. 119. Grifo do autor) ou mesmo a comoção que ele sentiu ao ver uma fotografia do último irmão de Napoleão Bonaparte e afirmar que: “Vejo os olhos que viram o imperador” (1984, p. 11). Portanto, para o autor, a foto atesta a existência da coisa: “Na fotografia jamais posso negar que a coisa este lá” (1984, p. 115), e, segundo ele, o “noema” da fotografia, isto é, o seu traço inigualável, é que a fotografia atesta que alguém viu a pessoa ou objeto fotografado “em carne e osso” (1984, p.118). O noema da fotografia, portanto, segundo o autor, reside em poder afirmar que “Isto foi”. Entretanto, dizer que as fotografias constituem uma evidência histórica, pois são “testemunhas oculares”, não significa afirmar que a fotografia constitui, de acordo com Burke (2004), um “reflexo puro” da realidade (2004, p. 36) e tratá-la assim levaria a uma “interpretação errônea” ou uma utilização equivocada da imagem pelo historiador (2004, p.143). Portanto, estamos levando em consideração que as fotografias não são reproduções fiéis da realidade e consistem em uma representação desta, como atesta Mauad (2008):

[...] a fotografia, que nasce do desejo de retratar fielmente a realidade, é, por sua vez, mais uma interpretação desta mesma realidade, pois, ao mesmo tempo que apresenta o referente, o representa através de linguagem codificada, invalidando, com isso, a ambição de cópia fiel da realidade. A fotografia é sempre uma outra coisa, uma imagem, um signo (2008, p. 95).

Segundo Burke (2004), as imagens seriam “testemunhas mudas”, portanto, é tarefa difícil traduzir o seu testemunho em palavras (2004, p. 18). A imagem possui um modo de comunicação próprio. Então é possível fazer as imagens “falarem”? De acordo com Mauad (2008), sim, mas, para que isto ocorra, é necessário interrogar as fotografias e também atribuir significados a essas imagens perpassadas por questões colocadas pelo tempo presente e pela própria problemática do historiador: “Da mesma forma que seus antigos donos, o historiador entra em contato com este presente/passado e investe nele sentido, um sentido diverso daquele dado pelos contemporâneos da imagem, mas próprio da problemática a ser estudada” (2008, p. 41). Os historiadores, dessa maneira, atribuem sentidos novos às fotografias, os quais são diferentes dos significados atribuídos aos que consumiram de imediato essas imagens.

Ao utilizar a fotografia como uma “evidência histórica”, isto é, vestígio ou indício da realidade (MAUAD, 2008; BURKE, 2004), alguns elementos devem ser levados ainda em consideração na análise dessa documentação, como a contextualização das fotografias, conforme adverte Burke. Questões como: Quem foi fotografado? E por quem? são relevantes para o historiador, mas, como bem pontua o autor, nem sempre é possível respondê-las (BURKE, 2004, p. 27). No caso das fotografias que pretendemos analisar, não sabemos o autor de tais imagens, mas temos conhecimento de alguns sujeitos destacados nas fotografias, mas também não sabemos a identidade de todos. Interessante observar ainda que, apesar dos registros dessas duas imagens, os sujeitos retratados aparecem no que seria um registro espontâneo, já que não encaram a lente do fotógrafo, como é o caso dos policiais que aparecem em movimento e da esposa de Pio captada em um ponto alto registrado pelo fotógrafo, afinal é o momento em que ela toma conhecimento do desaparecimento do marido. Assim, também cabe questionar: em que medida os sujeitos não estariam “posando” para o fotógrafo? Barthes (1984) compreende que o caráter imanente da fotografia é a pose, mesmo que dure apenas alguns segundos. Imaginando-se no lugar do sujeito que se sente olhado por aquele que olha, Barthes diz que, no momento do registro fotográfico, de imediato: “Ponho-me a “pousar” fabrico instantaneamente um outro corpo, metamorfoseio-me antecipadamente em imagem” (BARTHES, 1984, p. 22). Esse “jogo de cenas”, de acordo com Mauad (2008), depende da negociação entre esse sujeito que olha e aquele que é olhado: “O ato fotográfico pressupõe um consentimento, uma aceitação tácita do fotografado [...]. As regras do jogo da representação – uma negociação entre o querer do fotógrafo e o desejo do fotografado” (2008, p. 87-88).

Com muitos jornais noticiando o confronto de Japuara, existe uma preocupação por parte do *Correio do Ceará* de levar ao público leitor um elemento distinto dos demais jornais, que consiste na suposta “captação instantânea” do desenrolar dos acontecimentos com fotografias que retratem os sujeitos ainda em ação. Segundo Barbosa (2007, p. 36), a ilustração das matérias policiais passa a ser vastamente utilizada pelos periódicos jornalísticos a partir de 1901, com desenhos que reproduziam a cena do crime. Com o advento da fotografia, os periódicos permaneceram trazendo as cenas do crime para dentro das páginas dos periódicos, entretanto, agora de forma ainda mais fiel, já que as fotografias transmitem ao leitor a “sensação da captação do real” por meio do olhar do repórter. Utilizar imagens das cenas do crime e das pessoas tornava ainda mais crível os fatos narrados na matéria e sedimentava uma ideia de “verdade” do que era retratado nas páginas do periódico como pontuado pela autora: “A imagem passa a conter em si mesma a ideia de verdade. Por outro lado, a construção da cena sob a forma impressa torna presente o ausente e permite a fixação da própria realidade”

(BARBOSA, 2007, p. 36). Assim, para a autora, a imagem transmite ao leitor a “sensação de captação da realidade” pelo repórter com a sua câmera. Ele não só estava no local do crime como também congelava aquele momento captado pela máquina fotográfica. O repórter então adquire o caráter de uma “testemunha ocular”, registrando aquilo que somente ele poderia ter visto naquele instante: “Ao ser vista por um aparelho técnico – e, portanto, carregada de neutralidade – a imagem estanca o tempo. Não é só o repórter que está presente na cena do acontecimento, mas o repórter e a máquina capaz de captar o real” (BARBOSA, 2007, p. 36-37). Portanto, tornava crível a narrativa do jornal e imprimia certa neutralidade ao que estava sendo relatado ao leitor, como se o repórter estivesse apenas registrando o acontecimento, as cenas e os personagens que compunham a matéria. Além de, claro, como se vê nas imagens divulgadas pelo *Correio do Ceará*, captar os sujeitos ainda em ação congelando aquele presente na fotografia.

As fotografias, de acordo com Capelato (1988), imprimem ainda uma ideia de movimento ao texto impresso e rompem com a monotonia da escrita (1988, p. 17). Por isso, o *Correio do Ceará* empregou o texto escrito sempre acompanhado de muitas fotografias, que tanto dialogam com o texto, quanto falam por si. Assim, existe uma combinação de elementos intertextuais para se comunicar com o leitor. Outra questão interessante, do vasto emprego das fotografias pelos jornais, diz respeito à capacidade do jornal de se comunicar com o público leitor, por outro meio que não o texto impresso, principalmente, em uma sociedade que ainda detinha grande contingente de população analfabeta: “a textualidade da imprensa se faz pela capacidade de transmitir a informação através da imagem” (BARBOSA, 2007, p. 32). De tal modo, as imagens permitem outro tipo de leitura ao público que consumia o jornal e sinaliza o destaque dado ao conflito de Japuará pelo jornal, já que são imagens que ocupam mais de uma página do periódico.

Destaque-se ainda que o *Correio do Ceará* foi, entre os periódicos locais analisados, o mais apelativo na abordagem do conflito de Japuará, tendo em vista que expôs na reportagem os corpos das vítimas sem qualquer pudor. O agricultor Nonato Paz teve exposta, na matéria principal, a imagem de seu corpo embalsamado, enquanto os corpos de todas as vítimas do conflito foram abandonados. Então, cabe interrogar: por que somente o agricultor sofreu tal exposição? É notória ademais a intenção do jornal de utilizar as fotografias com o objetivo de chocar e causar uma sensação de “horror” nos leitores, buscando atrair a atenção destes. Assim, as fotografias buscam mexer com as “sensações dos leitores” e, claro, aumentar a vendagem do jornal (CAPELATO, 1988, p. 16).

Com relação ao posicionamento político assumido pelo *Correio do Ceará* sobre a violência no campo, este assume uma postura de defesa da atuação do Estado nos conflitos de terra, pelo menos no primeiro momento. Isto fica claro no texto produzido pelo jornal sobre os confrontos entre os policiais e os camponeses. Segundo o jornal, os agricultores, denominados por ele, como “os homens enfurecidos”, atacaram a Polícia de Canindé, antes de esta poder realizar qualquer ação. Assim, para o periódico, os moradores de Japuaara teriam atacado os policiais, e, somente depois desse fato, os agentes do Estado teriam reagido, justificando-se assim as ações dos policiais contra os agricultores:

Choque com a polícia

A volante policial chegou ao local por volta das 8h 30 min e encontrou apenas homens comandados por Pio entrincheirados e aguardando uma nova invasão.

Desceu do veículo, dirigido por seu irmão, Francisco Martins e se encaminhou para a casa de Pio.¹⁴²

Ao atingir o delegado a entrada da casa, saiu armado com uma foice o agricultor Raimundo Nonato Pais, acompanhado de seu filho Valdemar Ramos Pais, ambos conhecidos como “Vinte Um” e atacaram Cidio. Atingido por dois golpes de foice, o agente tombou ao solo e ali mesmo morreu.

Francisco Martins investiu contra Nonato 21 e recebeu uma foiçada na cabeça. E começou a luta entre soldados e agricultores (CORREIO DO CEARÁ, 4 DE JAN. DE 1971, p.7).

O relato do jornal, combinado com as imagens, principalmente, a que mostrava os policiais buscando armas nas casas dos moradores, identificava para o leitor quais eram os sujeitos “perigosos” e responsáveis pelos confrontos.¹⁴³ Ao afirmar que a Polícia os encontrou “entrincheirados”, fortalecia o argumento de que os moradores de Japuaara enfrentaram os policiais de modo premeditado. Tornava, então, ainda mais crível o discurso de que os moradores reagiram aos policiais de imediato, sem ter havido tempo para qualquer tentativa de diálogo entre as partes. Apesar de o jornal afirmar que a ação de César Campos causou o conflito com os moradores, dedicou-se pouco espaço para criticar o proprietário. A maior parte do texto buscava reconstituir as supostas cenas dos embates, desvelando as circunstâncias das mortes. O discurso do *Correio do Ceará* almejou, principalmente, isentar de responsabilidade os agentes do Estado no conflito com os moradores de Japuaara e pouco se discutiu a participação do proprietário nos confrontos ou foram tecidas críticas à atuação dos policiais. No discurso do

¹⁴³ Enfatiza-se que atribuir determinadas características aos camponeses não é um elemento novo no discurso produzido pelo *Correio do Ceará*. Porfirio (2016) observou como a imprensa mobiliza narrativas e imagens para associar os camponeses ao perigo e a subversão.

jornal, a violência no campo seria em decorrência, principalmente, das atitudes dos camponeses, que são retratados agindo com hostilidade e extrema brutalidade contra os policiais.

Pode-se, então, compreender essa violência desproporcional atribuída pelo *Correio do Ceará* aos moradores de Japuaara por meio do pensamento de James Scott. Segundo o autor, as imagens atribuídas aos camponeses contrastam entre a “submissão, medo, cautela” de períodos normais, com a de momentos em que as “revoltas camponesas” vem à tona e as ações dos sujeitos são retratadas como atos viscerais de “fúria cega”, isto sem mencionar que as disputas ocorreram, previamente, em outro terreno e de forma racional (SCOTT, 2002, p.14). Portanto, percebe-se como o *Correio do Ceará* produziu uma narrativa sobre os camponeses de Japuaara, tentando enquadrá-los como sujeitos irracionais e extremamente agressivos. Essa imagem ficou associada, principalmente, a Pio Nogueira Barros, que acabou personificando o conflito.

A *Gazeta de Notícias*, no dia 4 de janeiro de 1971, trouxe estampada, em sua primeira página, a fotografia da filha do delegado do Dops (Cidio Martins), debruçada sobre o caixão do seu pai e não trouxe imagens dos demais mortos. Trouxe o seguinte título como chamada central da primeira página: “Luta entre policiais e campôneses em Canindé termina com seis mortos” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 4 de janeiro de 1971). Ao centro uma imagem do que o jornal denominou como “populares” concentrados na frente da delegacia de Canindé. Assim, mostrava-se ao leitor como o conflito alterara o cotidiano da cidade:

Na mesma página, ao lado da fotografia da filha do delegado, foi introduzido um texto sobre as causas do conflito de Japuara, apresentando como estopim dos confrontos a pescaria realizada no açude por Pio Nogueira:

Na manhã de ontem, por causa de uma pequena pescaria que o agricultor fêz no açude do sítio, para alimentar sua esposa e uma nora que se encontrava doentes, o comerciante reuniu 80 homens, entre os desocupados da rua, com ordens para arrombar o reservatório d'água e destruir plantações" (GAZETA DE NOTÍCIA, 4 jan. 1971, p. 1).

O jornal inicia acusando o proprietário, já que o confronto teria ocorrido por algo banal: “uma pequena pescaria” em decorrência de o agricultor querer alimentar a sua família que se encontrava doente. Na matéria principal, trouxe como chamada a seguinte proposição: “Velha questão de terra provoca batalha com 6 mortos” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 4 jan. 1971), enfatizando que os conflitos de terra no estado eram já familiares e recorrentes. No texto, a *Gazeta de Notícias* passa a reforçar a agressividade dos camponeses, retratados como movidos por uma brutalidade desproporcional. Essa agressividade é atribuída principalmente a Pio Nogueira Barros, apresentado, de pronto, pela identidade de “posseiro”, pois, segundo a matéria, o camponês se recusava a sair da propriedade em decorrência de ter “direitos adquiridos”. O texto alertava ainda ao leitor que Pio Nogueira Barros era membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, portanto, passível de certa desconfiança por parte dos leitores:

Julgando-se com direito de posse da terra que ocupava há mais de vinte anos, o pequeno agricultor, delegado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé, Francisco Nogueira mais conhecido por Pio, resistiu ferozmente ontem, à invasão determinada pelo proprietário César Campos, provocando um conflito no qual morrerem quatro homens e muitos outros saíram feridos.

O primeiro a se aproximar da casa foi o carreteiro Joaquim de Sousa, e subiu no teto, disposto a derrubá-lo na família de Pio, muito embora este fizesse inúmeros apelos para que não executasse o plano. Como o carreteiro não atendeu a seus pedidos o posseiro de terras atacou a pauladas.

A luta: Chegando no Sítio Japuara o subdelegado dirigiu-se ao agricultor Pio, disposto a prendê-lo, mas este reagiu a golpes de foice, abatendo imediatamente o policial. Sômente depois que matou o subdelegado, Pio usou arma de fogo, pois apanhou o revólver de sua vítima e com ele atacou os policiais que lutavam sob o comando do cabo Francisco Silva da Rocha.

Nessa luta, Pio foi auxiliado por familiares seus e outros moradores do sítio e ao mesmo tempo em que a luta se prolongava, outros civis se incorporavam as fileiras dos agricultores, procurando exterminar os cinco policiais que resistiam (GAZETA DE NOTÍCIAS, 4 jan. 1971, p. 6).

De antemão, o jornal acusa Pio de todas as mortes de Japuara, teria ele então, segundo o jornal, matado o carreteiro a pauladas, desarmado sozinho a Polícia de Canindé e assassinado o delegado e o policial. Os demais moradores de Japuara aparecem como

coadjuvantes no enfrentamento. O jornal reforça que a violência dos confrontos foi em decorrência das atitudes dos agricultores contra a Polícia e não o contrário. Os agentes do Estado, no relato do jornal, sequer teriam tido tempo de reagir diante de tamanha agressividade de Pio Nogueira, que estaria movido pelo ímpeto de “exterminar a polícia”. Assim, justificam-se as ações dos agentes públicos do Estado que somente tentavam cumprir o seu dever, enquanto os agricultores reagem de forma desproporcional e com extrema violência.

As circunstâncias da morte de Nonato Paz não foram mencionadas na reportagem. Pode-se pensar como essa lacuna fortalecia o discurso do jornal que tentava isentar os agentes do Estado pelas mortes, tendo em vista que fora a Polícia de Canindé quem assassinara o morador. Sendo assim, os fatos foram selecionados previamente pelo jornal para fortalecer ou enfraquecer determinada versão sobre o conflito. A saber, o *Gazeta de Notícias* assumiu uma postura que defendia a ação da Polícia no confronto, colocando-a na posição de principal vítima dos moradores. Esse texto da matéria principal dialogava diretamente com a primeira página, que mostrava a principal vítima do conflito para o jornal, no caso, o delegado Cidio Martins.

Destaque-se que a *Gazeta de Notícias* apresentou como a causa da “revolta dos camponeses” contra a Polícia o fato de esta ter supostamente proibido o porte de “armas pesadas”, tais como metralhadoras e fuzis que, segundo a reportagem, estariam sob a posse dos moradores. Esse fato foi utilizado para justificar a ação da Polícia de Canindé e reforçar o quão perigosos eram os camponeses que, inclusive, estavam fortemente armados quando os policiais os encontraram:

A população de Canindé, em constante apreensão, comentava que a proibição de armas pesadas, como metralhadoras e fuzis foi a causa principal da revolta dos camponeses que já estavam agitados com o primeiro incidente que culminou com a morte do carreteiro Joaquim de Sousa, contratado por César Magalhães, para transportar as telhas da casa de Pio. (GAZETA DE NOTÍCIAS, 4 jan. 1971, p. 6).

Esse episódio serviu para reforçar a periculosidade dos moradores, ao divulgar que estes possuíam armas pesadas na propriedade e que já estavam, portanto, previamente preparados para um confronto com o proprietário ou até mesmo com a Polícia. Do mesmo modo, sinalizava ao leitor que o confronto com a Polícia só ocorreu porque os moradores se recusaram a cumprir as ordens destes agentes. O jornal ainda se utiliza de dois elementos para sustentar que os moradores de Japuara seriam os responsáveis pelo confronto: o primeiro elemento mobilizado foi apresentar previamente que os sujeitos do conflito não seriam simples agricultores, tendo em vista que o jornal, antes de descrever as circunstâncias em que se deram os confrontos de Japuara, antecipa que Pio Nogueira Barros era um “posseiro de terras” e um “indivíduo sindicalizado”. A *Gazeta*, então, utiliza-se de elementos previamente estabelecidos

no imaginário do leitor que associava o Sindicato dos Trabalhadores Rurais à desordem no campo e aos conflitos de terra. O segundo elemento utilizado pelo jornal para reforçar a culpa dos moradores, como foi visto, foi afirmar que eles possuíam armamentos na fazenda e a possível apreensão de tal arsenal foi a motivação da “revolta camponesa”.

Sublinha-se que o *Gazeta de Notícia* não deixou César Campos impune da responsabilidade dos confrontos. Segundo o jornal, o proprietário ao tentar realizar o despejo dos moradores, sem a mediação da Justiça, teria a sua parcela de responsabilidade pelos confrontos: “Por outro lado, o comerciante César Campos, responsável por todo o ocorrido, devido mandar fazer o despejo por conta própria, está desaparecido desde as primeiras horas da manhã de ontem, quando eclodiu o conflito” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 4 jan. 1971, p. 6). Contudo, a imagem negativa recaiu mais sobre os moradores do que sobre César Campos, já que o jornal dedicou maior espaço para retratar os “atos de fúria cega” dos camponeses do que para criticar o proprietário, pouco mencionado durante toda a reportagem, digno apenas de um comentário menor ao final da reportagem. Os atos de violência praticados por César Campos com o propósito de efetivar o despejo dos moradores adquirem caráter secundário na reportagem, tendo em vista que o jornal opta por abordar o conflito enfatizando os moradores como sujeitos atuantes centrais dos embates. Apontam Pio Nogueira Barros como o principal protagonista, personificando o conflito, assim como o fizeram os demais periódicos.

O jornal *O Povo*, neste mesmo dia, em sua primeira página, divulgou a foto das possíveis armas utilizadas pelos moradores nos confrontos, segundo a reportagem, apreendidas pela polícia. À esquerda da página, fotografias de dois mortos: o delegado do Dops (Cidio Martins) e o soldado de polícia logo abaixo (Paulo Freitas). O carreteiro e o agricultor não tiveram fotografias divulgadas, apesar de serem mencionados na matéria. Tais omissões suscitam igualmente reflexão: os sujeitos mortos e dignos de terem suas fotografias divulgadas na primeira página, conferindo-se, portanto, maior humanidade a essas pessoas, e aqueles dignos de terem apenas os nomes mencionados. De tal modo, para o jornal, as principais vítimas do conflito seriam os agentes do Estado. A edição trouxe ainda uma quarta fotografia, dessa vez de um agricultor preso pela polícia de Canindé por estar supostamente implicado no conflito. A quinta fotografia, mais escura e ao centro da página, retratava os policiais realizando buscas no entorno da Japuara. A chamada da matéria de primeira página trazia o temor de um possível novo confronto de terra semelhante ao de Japuara e ressaltava o clima de intranquilidade em Canindé:

Figura 7. Capa de *O Povo*, 4 de janeiro de 1971.



É importante destacar que, durante os confrontos, os policiais teriam sido desarmados pelos moradores. Então essas armas postas ao centro da página pertenciam aos policias, fato este que não foi negado pela reportagem, que trouxe o seguinte texto ao lado da imagem das armas: “Até ontem ao meio dia, as volantes policiais vasculham residências na fazenda Japuara, apreendendo armas. A foto à esquerda mostra a quantidade de armamento apreendidas, inclusive dois fuzis, arrebatados dos policiais, na hora do conflito” (O POVO, 4 jan. 1971, p. 1). Portanto, no texto, o jornal afirmava que os moradores tiraram as armas das mãos dos policiais e as quebraram, entretanto, a fotografia dessas armas foi utilizada para reforçar a periculosidade dos moradores, já que, se o leitor não lesse o texto menor, associaria diretamente as armas aos moradores e não aos policiais. Do mesmo modo, percebe-se como armas foram estrategicamente posicionadas para o registro fotográfico. Como lembra Porfirio (2016), as imagens são utilizadas com determinados objetivo, no caso, apontar para o leitor os camponeses como dignos de “suspeitas”:

Personagens antes anônimos – como os trabalhadores rurais – ganhavam as páginas da imprensa e eram tema dos seus editoriais, sendo integrados à engrenagem que fazia circular a imagem da desordem social. Dar-se-ia a ver, por meio da fotografia, um ambiente subversivo para indicar os cidadãos suspeitos (PORFÍRIO, 2016, p. 751).

Apesar, portanto, de as fotografias nos transmitirem a “sensação de captação do real”, de acordo com Barthes (1984), essas imagens guardariam muito mais proximidade com o teatro do que propriamente com as pinturas. As fotografias são caracterizadas muito mais por “encenar” uma realidade, do que por ser um “reflexo” desta. Para Mauad (2008), mesmo quando as imagens “mentem”, é preciso ainda considerar “porque mentiu e como mentiu”. Observa-se, então, que as armas foram fotografadas e utilizadas nesse “jogo de cena” (MAUAD) criado pelo jornal para culpar previamente os camponeses.

Essa primeira página publicada pelo *O Povo* foi seguida por uma longa matéria presente no interior do jornal intitulada: “Quatro corpos rolaram na chacina de Canindé”, que detalhava os confrontos e desvelava ao leitor as circunstâncias das mortes. Na constituição do texto, os moradores são apresentados pelo termo “elementos”: “A polícia acredita que vários elementos tenham fugido armados de revolveres, pois muitos deles foram vistos empunhando armas de canos curtos no cessar da luta” (O POVO, 4 jan. 1971, p. 8). Portanto, fazendo uso de uma linguagem policial para produzir uma qualificação sobre moradores, esse termo, de certa forma, já indicava ao leitor quais seriam os criminosos ou pelo menos os “suspeitos”. O texto principal, conforme se vê, dialogava com as fotografias da primeira página que, de antemão, mostravam um agricultor preso e as possíveis armas utilizadas pelos moradores, constituindo assim uma narrativa que já apresentava ao leitor os responsáveis pelos embates. Neste texto, o jornal reforça que os camponeses eram perigosos, ao afirmar que estes teriam fugido armados. Ao retratar os antecedentes dos confrontos, enfatizou-se que os agricultores teriam planejado uma emboscada para o proprietário, César Campos:

Na noite de sexta-feira última, véspera do conflito sangrento, pessoas residentes em Canindé viram uma Rural Willys com armas se dirigindo para a fazenda Japuara. Parece que o fato foi levado ao conhecimento de César Campos, tanto que, no dia seguinte já tinha gente preparada para engrossar a questão, orientados para demolir casas, arrôbar o açude e derrubar cercas (O POVO, 4 jan. 1971, p. 8).

Faz-se necessário ressaltar que o carro mencionado na reportagem a “Rural Willys” foi o veículo utilizado pela polícia de Canindé para se dirigir a Japuara no dia dos enfrentamentos (GOMES, 2006, p.21). Portanto, não tinha qualquer ligação com os camponeses de Japuara. Entretanto, o jornal deu a entender que tal veículo com carregamento de armas possuía ligação com os moradores. Com essa informação, *O Povo* suprimiu a culpa

do proprietário pelos embates e dava margem para que o leitor interpretasse que os confrontos foram previamente planejados pelos camponeses. Esse fato serviu para reforçar a culpa em torno dos moradores e isentar o proprietário do conflito. Já que, segundo essa reportagem, César Campos só reagiu enviando trabalhadores para cometer arbitrariedades contra os moradores, pois este tomou conhecimento da possível “emboscada” articulada pelos camponeses de Japuara. Nesse sentido, o jornal mobiliza o limiar entre o falso e o verdadeiro com determinado objetivo, no caso, apresentar os moradores de Japuara como “sujeitos perigosos” e dignos de “suspeitas” (PORFÍRIO, 2016, p. 75) por parte do leitor e retirar a responsabilidade do proprietário pelo conflito. De acordo com Capelato (1998), o historiador não pode tratar o jornal como um reprodutor fiel da realidade. Isto é, a historiadora compreende que o jornal, assim como qualquer outra fonte, consiste em fatos fabricados e estabelece que é importante distinguir o que é “falso” ou “verdadeiro” (1988, p. 22). Contudo mais importante do que isto, é compreender como os sujeitos mobilizam os acontecimentos e o porquê de as notícias terem sido produzidas de determinada maneira: “A distinção entre o falso e o verdadeiro é necessária, mas hoje entende-se que o documento falso é um documento histórico tão relevante quanto o verdadeiro, cabendo averiguar porquê e como foi produzido” (CAPELATO, 1988, p. 23-24).

Assim, os jornais reproduzem, em suas páginas, determinada versão sobre o conflito, tendo um propósito. Ao afirmar que os moradores tramaram uma emboscada para César Campos, o jornal previamente justificava a violência do proprietário contra os moradores. Do mesmo modo, ao reforçarem que os moradores possuíam armamento na fazenda, o periódico também respaldava a violência do aparelho do Estado contra os camponeses.

A situação de intranquilidade retratada na primeira página do jornal *O Povo* foi reforçada ao afirmar que os agricultores, após os confrontos, teriam permanecido “entrincheirados” e armados. Inclusive, segundo a reportagem, estes atiravam contra proprietários de terra que passavam por perto. Tratava-se de perigosos agricultores tomados por uma espécie de “ódio de classe”, agindo com hostilidade contra a classe proprietária de Canindé:

Após o conflito os elementos que tomaram parte na luta – mais de vinte homens – ficaram entrincheirados, todos empunhando armas e dispostos ainda a matar. Ninguém se aproximava da fazenda, passava pela estrada em seu jipe, o fazendeiro Francisco Estevão da Silva, conhecido por Dourado e sofreu atentado. Os homens entrincheirados dispararam tiros contra o seu veículo. Isso declarou José Francisco Mivali, gerente do Bar Canindé, logo que chegou a cidade. (O POVO, 4 jan. 1971, p. 8).

A afirmativa de que os moradores estavam entrincheirados era constantemente mobilizada pelos jornais e criava um clima de tensão social e medo, por sua vez, de que novos confrontos por terra pudessem eclodir a qualquer momento em Canindé. Assim, *O Povo* reforçava que os embates entre camponeses e proprietários de terra da região permaneciam e poderiam ter um desfecho semelhante ao de Japuara.

Sobre os confrontos e as mortes, de acordo com a reportagem, Joaquim Piau teria morrido do tiro, e não da queda na cerca da casa. Os agricultores são retratados como os que deram início aos confrontos com a Polícia e os responsáveis pelas mortes. O delegado, por exemplo, primeiro teria sido atacado por Nonato Paz com uma foice e somente depois a polícia reage tirando a vida do agricultor:

Quem iniciou a carnificina

Por volta das 8 horas de sábado um grupo de homens chegou ao local, levando a missão de demolir as casas e arrombar o açude. O carregador Joaquim Piau subiu para destelhar a residência de Pio Nogueira. Quando estava sobre o telhado, executando o serviço, foi abordado pelo morador da casa. Uma contraordem: Não derrubar continuar destelhando a casa. Joaquim Piau, humilde carreteiro, insistiu afirmando que estava cumprindo uma ordem. Foi quando recebeu um tiro de espingarda, caiu morto.

Japuara Pé de Guerra

Com a chegada da polícia em Japuara, o momento foi de pânico. Ao lado jazia o cadáver do carreteiro Joaquim Piau. O Delegado Cidio Martins e sua volante dirigiu-se até a latada defronte à casa onde reside Pio Nogueira. Os moradores armados de foices, facas enxadas, machados e cacetes enfrentaram a polícia, partindo para o segundo conflito. Japuara virou pé de guerra em questão de segundos. Na primeira investida, o Delegado Cidio foi logo contido com uma foçada na cabeça desfechada pelo agricultor Raimundo Nonato Paes, vulgado Nonato 21. O comandante da volante caiu morto. Os policiais que o acompanharam engatilharam armas e com um tiro na cabeça foi morto o matador do delegado. A luta continuou veio a terceira vítima do conflito. Com vários golpes de foice na cabeça tombou morto o soldado Jorge Paulo de Freitas. A luta engrossou mais ainda, depois que os rebeldes se apossaram das armas dos policiais (um fuzil e revolver foram arrebatados das mãos dos elementos que compunham a volante) (O POVO, 4 jan. 1971, p. 8).

Se aos agricultores foi atribuída uma agressividade desproporcional, tal narrativa contrapõe-se à imagem paternalista constituída sobre César Campos. *O Povo*, na matéria do dia 5 de janeiro de 1971, apresenta o proprietário preocupado com bem-estar dos moradores acometidos por sarampo: “A propósito, o fazendeiro César Campos, que se encontra em Fortaleza, autorizou a Fernando Honorato, seu gerente de Canindé, para distribuir medicamentos aos doentes, inclusive para o grupo ligado a Francisco Pio” (O POVO, 5 jan. 1971). Constituiu-se assim uma imagem paternalista que era considerada mais adequada para um proprietário e que isentava César Campos do ocorrido na fazenda, ao apresentá-lo como bom patrão, portanto, incapaz de cometer tamanhos atos de violência contra seus moradores.

Então, percebe-se, por parte do *O Povo*, uma tentativa de isentar os policiais dos confrontos, assim como o proprietário, César Campos.

Essas matérias sobre o conflito de Japuaara produzidos no “calor da hora” pela imprensa não teceram críticas em relação à atuação da polícia de Canindé, que é retratada sempre agindo no cumprimento do seu dever. Assim como enfatizaram que a situação de intranquilidade no campo ainda permanecia, pois os moradores continuavam supostamente entrincheirados e reagindo à ação policial e também contra os proprietários de terra da região. É perceptível o quanto essa versão apresentada pelos jornais buscava isentar os agentes públicos envolvidos no conflito, construindo uma narrativa que justificasse e respaldasse a atuação do Estado nos conflitos de terra, atribuindo principalmente aos camponeses a responsabilidade pela violência no campo.

Pode-se refletir como os jornais locais, ao vincularem determinadas identidades aos moradores de Japuaara – como denominá-los “posseiros de terra” ou afirmar que eles eram vinculados ao STR –, buscavam respaldar uma narrativa que atribui aos indivíduos sindicalizados uma imagem de hostilidade contra os proprietários de terra e policiais. Portanto, quando os periódicos conformam determinadas características aos moradores, esse processo é perpassado por escolhas que evidenciam parcialidades patentes nos periódicos em torno dos conflitos de terra. Essa imprensa assume um lado ao retratar estes embates entre proprietários e camponeses. Isto significa dizer que os periódicos mobilizavam as possíveis crenças e valores do público leitor para conformar determinados posicionamentos sobre os conflitos agrários, tendo em vista que já existia uma conjuntura favorável que associava sindicalismo rural à violência no campo, principalmente, no Nordeste. Essas notícias produzidas logo após os confrontos estavam carregadas de julgamentos prévios que, ao realizar determinadas afirmativas, buscavam influenciar o posicionamento do leitor sobre violência no campo e os sujeitos envolvidos.

Uma questão que despertou atenção foi a linguagem utilizada pelos jornais na construção discursiva das matérias, termos empregados tais como “entrincheirados”, “campo de batalha” ou mesmo denominar o conflito uma “guerra” fortaleceu essa situação de intranquilidade no campo e criou uma atmosfera de tensão social e medo¹⁴⁴ de que os episódios

¹⁴⁴ Existem dois textos relevantes que analisam os discursos dos jornais que associaram camponeses e medo. O primeiro é um artigo escrito pelo historiador Antônio Montenegro intitulado “Labirintos do medo: o comunismo (1950-1964)”, que trata como a imprensa de Pernambuco politizou os incêndios dos canaviais de Pernambuco. A pesquisa empreendida pelo historiador demonstra que incêndios nos canaviais eram bastante recorrentes e ocorriam por diversos motivos, inclusive, pelo fato de os canaviais já serem propícios a incêndios. Entretanto, ele percebe que a imprensa começa a reproduzir, em suas páginas, que tais incêndios eram provocados por trabalhadores rurais, especialmente, dando a entender que tais ocorrências possuíam relação com os comunistas,

de Japuara voltassem a se repetir brevemente. Além disso, igualava-se o conflito de Japuara a uma espécie de “guerrilha rural”, já que constantemente os jornais reforçavam que os moradores de Japuara estavam fortemente armados, inclusive, teriam arquitetado previamente os confrontos com o proprietário e o aparato policial.

No que diz respeito a César Campos, mesmo quando atribuíam parte da responsabilidade pelo conflito ao proprietário, a imagem agressiva ficou associada aos camponeses, os sujeitos ativos que iniciam sempre os atos de violência contra os trabalhadores da obra de emergência e, posteriormente, contra a polícia de Canindé e até mesmo contra o proprietário. Como foi visto, as notícias dos periódicos locais afirmaram, de modo frequente, que os moradores estavam fortemente armados e que reagiram com violência ao fazendeiro. Diga-se de passagem versão contraposta pela narradores entrevistados. Minimiza-se, entretanto, as próprias violações cometidas durante o despejo dos moradores de Japuara por parte de César Campos e pelos policiais, o proprietário foi criticado somente por não ter aguardado as providências judiciais para remover os moradores das terras.

Em relação aos agentes do Estado, estes tiveram suas ações legitimadas por esses jornais e pouco se discutiu que o delegado e o seu irmão assassinaram um dos camponeses de Japuara. Possivelmente, a principal fonte de informação utilizada por esses periódicos para produzir essa primeira narrativa sobre o conflito foram as fontes oficiais e oriundas do próprio Estado, tendo em vista que, constantemente, esses periódicos cederam espaço ao delegado Raimundo Pereira, que estava à frente das investigações do confronto e que apontava previamente como responsáveis pelos confrontos os moradores de Japuara. Assim, os policiais aproveitaram-se do maior espaço cedido a eles para se isentarem da participação no conflito.

buscando criar uma atmosfera de medo na sociedade, principalmente, nos setores médios. Ao mesmo tempo, existia uma clara tentativa, por parte dos jornais, que, ao politizar esses incêndios, associar a mobilização dos trabalhadores rurais à desordem e a violência no campo. O segundo texto é a dissertação de mestrado do historiador Pablo Porfirio intitulada “Pernambuco em perigo: pobreza, revolução e comunismo (1959-1964)”. Porfirio, em sua dissertação de mestrado, demonstra que os discursos dos jornais e das autoridades norte-americanas vislumbravam o Nordeste brasileiro como “um potencial” para a eclosão de uma revolução social semelhante à de Cuba, em decorrência da própria pobreza que preponderava no Nordeste brasileiro e que passa a ser associada ao perigo de uma possível sublevação desses pobres. Ambos os textos possuem como recorte cronológico o período que antecede ao golpe militar, isto significa dizer que estes textos tratam de um período fortemente marcado pela mobilização dos trabalhadores rurais e estes pesquisadores, por sua vez, analisaram como o discurso da imprensa buscava, por sua vez, associar tais movimentos camponeses ao comunismo e até mesmo criavam um temor de um possível espraiamento na América Latina da Revolução Cubana, principalmente, no Nordeste do Brasil com a atuação das Ligas Camponesas de Francisco Julião associadas naquele contexto a uma postura “radicalizadora”. Portanto, os discursos dos jornais que associavam camponeses e medo não eram um elemento novo mobilizado pela imprensa como ocorreu com o conflito de Japuara, tendo em vista que isto já ocorria mesmo antes da ditadura civil-militar e permanece sendo utilizado pelos jornais para criar um clima de tensão social e medo no setor médio da sociedade leitora desses jornais, como fica evidente pelas pesquisas desses historiadores. Assim, os conflitos camponeses são retratados na imprensa como um “alerta” para a sociedade, por isso aparecem associados ao perigo, medo de uma possível eclosão de uma “guerrilha rural” que facilmente poderia se alastrar no campo.

Segundo Capelato (1988), os jornais expressam relações de poder e, normalmente, ecoam, em suas páginas, mais fortemente a voz dos dominantes do que a voz dos dominados, principalmente, quando se trata da imprensa tradicional ou denominada como a grande imprensa: “Os jornais expressam a opinião pública. Só que na grande imprensa (a empresarial) o murmúrio da *vox populi* (voz do povo) ecos longínquos enquanto ressoa forte a *vox domini* (voz dominante)” (1988, p. 18). Não à toa que os periódicos previamente tomaram partido tanto em defesa dos agentes do Estado ou também, em algumas circunstâncias, do proprietário.

As notícias produzidas pelos periódicos, neste primeiro momento, buscavam exaltar que a agressividade partia de um lado e não era do proprietário ou dos agentes do Estado. Não são os proprietários de terra apresentados como os sujeitos ativos no conflito ou os policiais. São os moradores que foram retratados como os que provocam a violência no campo e que agem de maneira agressiva contra o patronato agrícola e a polícia. Assim, por mais que as circunstâncias dos confrontos de Japuara ainda não estivessem esclarecidas, os julgamentos prévios foram determinantes na produção de um tipo de narrativa que isentava os agentes do Estado ou mesmo o proprietário, mas que não ponderaram, em nenhum momento, em culpar previamente os moradores pela violência no campo. Mesmo os ditos jornais “informativos”, vinculados à chamada grande imprensa, são carregados de posicionamentos e opiniões desses grupos econômicos e políticos, normalmente transvertidos sob uma suposta neutralidade e objetividade (MARCONDES FILHO, 1989, p. 11).

Outra questão relevante foi a abordagem dos jornais com matérias que expunham os corpos das vítimas dos confrontos, recorrendo a chamadas e fotografias bastante apelativas. Segundo Capelato (1988), quando o jornal utiliza alto níveis de espetaculosidade na cobertura dos acontecimentos em suas páginas, este normalmente acaba levando a pecha de ser um jornal “sensacionalista”, pertencente à dita “imprensa marrom”, por isso considerado menos sério pelos seus pares. Normalmente, esses jornais atuam assim: “A imprensa que usa sensacionalismo, dando larga cobertura a crimes, fatos escabrosos e anomalias sociais dirige-se às camadas populares; explorando corações e mentes obtém fartos lucros” (CAPELATO, 1988, p. 15). Entretanto, os jornais analisados não se enquadravam como jornais da “imprensa marrom”, na verdade, pertenciam à imprensa mais tradicional. O que, para Marcondes Filho, distingue um jornal sensacionalista de outro mais convencional, pertencente à dita “boa imprensa”, é apenas o grau em que se mobilizam as notícias e se busca mexer com as sensações dos leitores: “O jornal deve vender-se pela sua aparência. O que vai diferenciar um dito jornal sensacionalista de outro dito sério é somente o grau. Sensacionalismo é apenas o grau mais radical de mercantilização da informação” (MARCONDES FILHO, 1989, p. 66). Isto significa

dizer que mesmo jornais dito informativos, conhecidos por um modo de produzir notícia “sério”, podem ter uma abordagem mais apelativa em suas páginas com o objetivo de se destacar entre os demais e tornar a sua mercadoria (notícia) mais atraente para o leitor ou mesmo possuir o objetivo de “chocar”, causar um certo furor na sociedade.

Segundo Adísia Sá (2004), a maior parte dos recursos dos jornais cearenses provinha das assinaturas, entretanto, ela enfatiza que a venda variava de acordo com a manchete. Assim, se a manchete era atrativa, o jornal poderia ter um retorno financeiro melhor. As seções que normalmente despertavam maior interesse no público eram o esporte e o policial:

Entrevistador: Mas, algum jornal procurava ser mais sensacionalista do que outro, colocar a manchete de primeira página em letras maiores com fotos maiores?

Entrevistada: Infelizmente, o policial e o esporte eram os grandes chamarizes, sem sombras de dúvidas. Como ainda hoje, ainda chama o leitor esse tipo de coisa sensacionalista, principalmente o policial que veio com o resquício da Ditadura Vargas em que não se podia falar de política, economia, não se podia falar de nada. Eles só tiveram um caminho: ir para o esporte, ou para o policial (2004, p. 19).

Para Alves (2004), a imprensa cearense sempre destacou, em suas principais páginas, a seção policial: “Essa coisa de apelativo sempre existiu, principalmente na parte policial. Ela existiu desde que eu me entendo, nos anos da década de 50, 60, 70. É inevitável pelo fato da concorrência. O outro vai dar, então vamos dar também” (2004, p. 94). Assim, mesmo os jornais ditos “sérios” utilizavam manchetes apelativas e destacavam a violência em suas páginas. Os relatos desses jornalistas evidenciam o caráter mercadológico da notícia. O acontecimento, ao se tornar algo vendável, como bem definiu Marcondes Filho (1989), leva os jornais informativos a explorar o impacto da notícia, o “caráter explosivo” associado ao fato (1989, p. 30). A seção policial possuía destaque nos periódicos cearenses, pois era o que público queria consumir. Portanto, esta abordagem apelativa do conflito de Japuará foi utilizada sem pudor pela grande imprensa local com o objetivo de “chocar” o público, mexer com as sensações dos leitores e até mesmo provocar medo de que novos confrontos por terra eclodissem por todo o Estado.

O conflito de Japuará atrair, por vários dias seguidos, a cobertura da imprensa local mostra ainda que os jornais deram bastante destaque à questão da violência no campo, inclusive, aprofundaram essa temática ao longo da cobertura. Nesse primeiro momento, como foi visto, a imprensa cedeu muito mais espaço aos discursos oficiais do conflito e construiu, de modo apelativo, uma narrativa que mostrava os camponeses como agressores, os causadores do

conflito,¹⁴⁵ seja com o proprietário ou com os policiais, e com uma abordagem apelativa. Considera-se, então, fundamental destacar como a imprensa trará, em suas páginas, o discurso dos camponeses de Japuará e o debate público da questão agrária.

3.3 Desapropriação para pôr fim à tensão social

Se a violência no campo tomou as páginas dos periódicos, no primeiro momento da cobertura jornalística sobre o conflito de Japuará, sendo retratada como “atos de fúria cega” (SCOTT, 2002, p. 14), aos poucos, essa mesma violência surge como fruto de problemas estruturais mais amplos, como a dificuldade em aplicar a legislação agrária e trabalhista ao campo. Portanto, a questão agrária, aos poucos, também foi-se tornando parte dos debates da imprensa, e críticas foram sendo tecidas, principalmente, aos proprietários de terra, por se recusarem a cumprir os dispositivos legais. A imprensa, a partir desse momento, passa a responsabilizar os fazendeiros por esse clima de hostilidade entre as classes que imperava no estado do Ceará.

Cubas (2012) estudou, em sua dissertação de mestrado, a representação da disputa territorial entre camponeses e ruralistas na imprensa em São Paulo durante o recorte cronológico entre 1988 e 2009. O autor compreende a conflitualidade entre camponeses e proprietários rurais como uma disputa que se dá tanto no espaço físico, disputas pelo território, quanto no espaço simbólico, isto é, disputas pela representação do conflito na imprensa, tendo em vista que, para o autor, a mídia exerce papel fundamental na formação da opinião pública sobre essas disputas territoriais e imateriais que envolvem camponeses e proprietários. Assim, a imprensa torna-se um “território imaterial” que também entra em jogo na conflitualidade entre camponeses e ruralistas: “são eventos com intensa conflitualidade que atraem a cobertura da imprensa, os comentários dos camponeses e ruralistas que exigem deles discursos conscientes e vêm formando sua identidade classistas” (CUBAS, 2012, p. 37). De modo que, segundo Cubas (2012), este momento de repercussão dos conflitos de terra na imprensa é determinante na constituição de quem são os “protagonistas” e “antagonistas” das questões de terra.

Neste sentido, este tópico almeja discutir como a imprensa foi tomada como território de disputa entre os camponeses de Japuará e seus representantes sindicais, de um lado,

¹⁴⁵ Cubas (2012, p. 129) observou, no que diz respeito à representação do Movimento dos Trabalhadores Rurais – MST na imprensa paulista, que esta costuma retratá-los como os agressores, os responsáveis por causarem os conflitos de terra. Isto, em certa medida, aproxima-se da representação na imprensa dos camponeses de Japuará já estes foram retratados, naquele momento, como os provocadores dos confrontos, os que foram apontados como os principais responsáveis pelas mortes.

e o proprietário (César Campos) e os agentes do Estado, do outro, tendo em vista que as partes envolvidas entraram em choque nestes jornais e buscaram construir representações distintas sobre um mesmo conflito de terra.

Antes de tudo, é necessário enfatizar de acordo com Silva (1994), que a questão agrária, durante o período do “milagre brasileiro”, pouco foi discutida pela imprensa. O primeiro motivo diz respeito ao “esquecimento” ou o silenciamento imposto pela intensificação da repressão política e também devido ao aumento da produtividade no campo, o que ocasionará uma ideia equivocada de que a questão agrária tinha sido solucionada pelos militares:

De um lado, ela havia sido esquecida ou deixada de ser tema da grande imprensa. Do outro lado, da parte daqueles que não podiam esquecer, porque a questão agrária faz parte de sua vida diária, os trabalhadores rurais, ela fora silenciada. Para isso foi necessário fechar sindicatos, prender e matar líderes camponeses, além de outra série de violência que todos conhecem ou pelo menos imagina (SILVA, 1994, p. 9-10).

Silva (1994) ainda adverte para a necessidade de diferenciar a questão agrícola da questão agrária. Para o autor, a questão agrícola relaciona-se a fatores ligados a mudanças de produção, enquanto a questão agrária diz respeito às transformações nas relações de produção “como se produz, de que forma se produz” (1994, p. 11). É necessário, ainda, considerar que solucionar a questão agrícola não significa resolver a questão agrária, pois também se faz essencial discutir a estrutura agrária, isto é, como a terra se encontra distribuída. Assim, aumentar a produtividade do campo ou mesmo modernizar as relações de trabalho no campo não implicam solucionar a questão agrária ou mesmo colocar em pauta a estrutura agrária.

Segundo Palmeira (2013), a onipresença do Estado autoritário mascara qualquer atividade política que não “seja ele próprio” ou ligada ao seu controle político. Nesse sentido, transparece uma ideia equivocada de que a política, durante o regime autoritário, restringe-se, apenas ao que diz respeito ao Estado ou, ainda, que os conflitos de classe teriam desaparecido com a democracia: “É como se o Estado substituísse a política, e o consenso tomasse o lugar do conflito. A luta de classes, a matéria mesmo da sociedade civil, desaparece de vez dos olhos dos analistas mais refinados” (2013, p. 24). Assim, as visões de muitos analistas políticos excluíram os conflitos de classe durante o regime autoritário, em especial, os conflitos de terra envolvendo os camponeses e os proprietários de terra por acreditarem que estes desapareceram junto com a democracia:

O fato é que os interpretes da chamada “realidade social brasileira”, acompanhando o corte estabelecido pelas forças repressivas no plano político, estabeleceram um corte ao nível de suas análises, pelo qual os trabalhadores, em especial os trabalhadores do

campo, “os excluídos de sempre”, sobre os quais antes se depositavam todas as suas esperanças messiânicas, foram excluídos também delas. A julgar por tais análises, a luta de classes no Brasil encerrou-se em 1964 (PALMEIRA, 2013, p. 24).

De acordo com Grynszpan (2003, p. 325), mesmo que o Estado autoritário tenha imposto a desmobilização aos camponeses, isto não foi capaz de conter os conflitos de terra. Estes, inclusive, persistiram e foram até mesmo ampliados durante a ditadura. Do mesmo modo, ele enfatiza que a questão agrária, mesmo após o golpe militar, manteve-se uma problemática central em decorrência das recomendações do próprio governo norte-americano, que temia a possível eclosão de revoltas camponesas na América Latina semelhantes à Revolução Cubana. A reforma agrária era vista como mecanismo de controle e de eliminação dos conflitos e revoltas de luta pela terra durante o regime militar brasileiro (GRYNSZPAN, 2003, p. 321).

Portanto, com a emergência do conflito da fazenda Japuara, as páginas dos principais periódicos do país mostravam que os conflitos de classe no meio rural não haviam desaparecido com a ascensão dos militares ao poder e que tais conflitos ainda representavam uma ameaça, pois as revoltas camponesas poderiam se espalhar brevemente por todo o estado. A questão agrária e os conflitos de classes revelam-se, então, problemáticas sociais latentes durante a ditadura. A imprensa, inclusive, passa a defender que Japuara seja tratada como um “problema social” e não apenas como um “caso de polícia”. Nesse sentido, pretende-se chamar a atenção para o modo como o maior espaço cedido às entidades sindicais foi essencial na mudança de abordagem do conflito de Japuara nos jornais que passam a tratar como um problema social os conflitos entre as classes do campo.

A “arena de disputa imaterial” pela representação do conflito vai reverberar com mais força nas páginas dos jornais com a apresentação dos moradores de Japuara (CUBAS, 2012). De tal modo, as vozes dissonantes sobre a atuação dos agentes do Estado e dos proprietários nos conflitos de terra ganharão maior veemência. Esse momento se apresentará como uma oportunidade para os camponeses de Japuara e seus representantes sindicais tentarem reverter a imagem do conflito que vinha sendo construída pela imprensa, ao mesmo tempo que também passa a existir uma clara defesa da desapropriação como a solução mais viável para os conflitos de terra.

Os agricultores envolvidos diretamente nos confrontos estavam escondidos no Serrote de Santa Teresa e, com a apresentação dos moradores em 6 de janeiro de 1971, estes também confrontarão as versões apresentadas pelos próprios jornais que os colocavam como os principais responsáveis pelos confrontos e isentava os policiais e o proprietário. Diga-se de

passagem, os jornais cederão espaço para que os moradores pudessem contrapor as falas oficiais que legitimavam a ação do Estado nos conflitos de terra.

O jornal *Correio da Manhã*, em sua reportagem de 6 de janeiro de 1971, trouxe, em sua primeira página, fotografias dos moradores resgatados no Serrote de Santa Teresa. Na primeira página, o jornal divulgou a seguinte manchete “Correio localiza fugitivos de Canindé”, inclusive, o termo “fugitivos” dialogava diretamente com a fotografia dos camponeses expostos lado a lado numa espécie de “retrato falado”:

Figura 8. Capa do *Correio do Ceará* de 6 de janeiro de 1971.



Os agricultores permaneceram três dias foragidos da polícia local e foram resgatados em 5 de janeiro de 1971, por uma equipe formada pela Fetraece, “Diário dos Associados” (o repórter Elysio Serra e o fotógrafo Alberto Sampaio) e também pelo comandante regional da Polícia Militar, Francisco das Chagas. Foram localizados nas matas de Santa Teresa localizada em Canindé.

A equipe, antes de encontrá-los, percorreu um longo caminho, embrenhando-se pelas matas e contando com a colaboração de um agricultor amigo do grupo de Pio, que os guiou até a possível localização do esconderijo dos moradores. Os camponeses, ao reconhecerem, na equipe de resgate, as figuras de Lindolfo Cordeiro e Ubirajara, sentiram segurança e resolveram entregar-se: “Francisco Pio logo reconheceu o advogado do Sindicato, aproximando-se sendo então apresentado ao restante, inclusive o coronel José Francisco das Chagas cuja missão era dar garantias contra as patrulhas espalhadas pela região” (CORREIO DO CEARÁ, 6 jan. 1971, p. 7).

Os agricultores encontravam-se bem debilitados devido à escassez de água e alimentos durante esses dias em que permaneceram nas matas: “Estavam famintos e com sede, as vestes quase que completamente rasgadas, apenas com a esperança de que ali chegaram pessoas de sua confiança, para prestar-lhes ajuda como fizeram os jornalistas ‘Associados’” (CORREIO DO CEARÁ, 6 jan. 1971, p. 7). O jornal coloca-se então como protagonista central no resgate dos moradores.

Com a cobertura da imprensa, os moradores tiveram um espaço privilegiado para apresentarem uma contraposição ao que até então estava sendo dito na própria imprensa, que atribuía principalmente aos moradores a responsabilidade pelos confrontos.

O camponês Pio Nogueira Barros tornou-se essa voz dissonante. Pio, então, aproveita o espaço cedido pelo *Correio do Ceará* e passa a atribuir ao proprietário César Campos e também à própria Polícia de Canindé a responsabilidade pelo desfecho no conflito, e isto aparece logo na primeira página do periódico sob título: “Pio acusa César Campos e a polícia de Canindé:

César Campos e a polícia de Canindé são os únicos responsáveis pelo que ocorreu sábado último na fazenda Japuaara – afirmou que o agricultor Francisco Nogueira Barros, Pio, ainda nas matas do conflagrado município cearense, onde o foi localizar a reportagem “associada” acrescentou que dias antes do conflito, a 22 de dezembro, soldados da Polícia Militar a mando de César Campos, foram a Japuaara arrancar cancelas e tomar tarrafas de pescadores, enquanto outro elemento queimava os roçados dos moradores da propriedade. (CORREIO DO CEARÁ, 6 jan. 1971, p. 7).

Pio Nogueira passa a enfatizar, em seu depoimento prestado à imprensa, que a Polícia de Canindé já era parte ativa do conflito e que esta já tinha realizado diversas intimidações aos moradores a mando de César Campos, inclusive, prisões: “Até mesmo a pesca estava proibida, pois dois dias antes do conflito, alguns moradores foram impedidos de pescarem e presos em Canindé pelo Delegado Cidio Martins, o qual disse que estava cumprindo ordens do dono da terra, César Campos” (CORREIO DO CEARÁ, 6 jan. 1971, p. 7).

Sobre o primeiro confronto, o jornal trouxe a seguinte versão apresentada sob a perspectiva dos camponeses: “Disse o agricultor que foi covardemente agredido pelos homens pagos por César Campos, que foram trazidos de Canindé para a fazenda Japuara, a fim de derrubar além das cercas por ele construídas, a casa onde estava os seus filhos” (CORREIO DO CEARÁ, 6 jan. 1971, p. 7).

Sobre os confrontos com os policiais, Pio Nogueira também apresentou uma versão distinta daquela divulgada pelos jornais. Enfatizou que primeiro o delegado Cidio Martins atirou no camponês Nonato Paz e que isto deflagrou o segundo confronto. Assim, Pio confrontou tanto a participação da Polícia de Canindé no conflito, que, até então, apresentava-se como a principal vítima dos camponeses de Japuara e também trouxe à tona as constantes intimidações de César Campos aos moradores, isto é, os mais de três anos de disputas entre o novo proprietário e os moradores.

Então, tanto os camponeses quanto a Fetraece vão-se esforçar em constituir uma representação distinta do conflito na imprensa e vão acusar os policiais por sua participação no conflito e a parcialidade destes, denunciando também o tratamento arbitrário dos proprietários de terra.

É necessário enfatizar que, por mais de duas semanas, os jornais permanecem divulgando fotografias dos camponeses e dos envolvidos, assim como trechos dos depoimentos prestados à polícia. Tanto a *Gazeta de Notícias* quanto o *Correio do Ceará* optaram por trazer o depoimento da liderança dos moradores, Pio Nogueira Barros, que ganha bastante espaço nas páginas dos periódicos.

O *Correio do Ceará* trouxe, em sua primeira página, uma fotografia do agricultor e enfatizou que Pio agiu em defesa da casa e da família: “Pio fez apenas confirmar o que já havia declarado aos ‘Associados’, quando disse que agiu em legítima defesa para defender sua família que estava ameaçada por capangas enviados por César Campos; para destruir as benfeitorias feitas na Japuara, a qual era morador há 20 anos” (CORREIO, DO CEARÁ, 6 jan. 1971). Os jornais constantemente passam a destacar esse trecho do depoimento de Pio, isto é, que ele teria agido em defesa da propriedade e da família:

Figura 9. Capa do *Gazeta de Notícias*, 6 de janeiro de 1971.

“Falando com firmeza Pio depôs durante cinco horas afirmando que se matou foi em defesa própria e da família”.



Essa imagem, originalmente, mostrava os policiais do outro lado da mesa, mas o jornal fez questão de recortar a fotografia e deixar somente Pio Nogueira gesticulando, sem a presença dos policiais e do delegado na primeira página. Portanto, em certa medida, essa fotografia trazia certa credibilidade ao discurso de Pio ao afirmar que ele depôs com “firmeza”. A violência agora atribuída aos camponeses estava dotada de valores morais como a defesa da propriedade e da família, valores que facilmente levariam os setores médios leitores desses jornais a se identificarem com a causa de Pio.

Em contrapartida aos demais periódicos, o jornal *O Povo* trouxe o depoimento do proprietário César Campos, cerca de duas semanas depois do depoimento de Pio. Entretanto, o jornal não divulgou nenhuma fotografia do proprietário dentro da delegacia, como haviam feito os outros jornais no dia do depoimento de Pio Nogueira. Ressalte-se, ainda, que o depoimento do proprietário não gerou a mesma repercussão na imprensa e os jornais destacam muito mais o depoimento de Pio do que do proprietário, que não chegou nem mesmo a ser divulgado por todos os periódicos analisados aqui. Isto indica que, nesta “arena de disputa”, os camponeses terão suas falas ganhando mais eco do que a do proprietário. Isto foi relevante porque eles

tiveram mais espaço para se contrapor às versões oficiais sobre o conflito, além de indicar que os jornais aparentemente estavam mais interessados no que os camponeses tinham a dizer.

De toda forma, é relevante analisar o discurso do proprietário sobre Japuara e os camponeses. O jornal *Povo* trouxe como manchete da matéria a seguinte proposição: “César acusa sindicato no conflito de Canindé”. A reportagem reproduziu, de modo direto, o depoimento do proprietário com as questões realizadas pela polícia e as respostas dele. Segue um desses trechos:

SÉTIMA PERGUNTA) – Se no dia dois de janeiro do corrente ano, o depoente contratou uns homens com a finalidade de irem à fazenda Japuara, promover demolição de cercas, destelhamento de casas dos moradores da referida fazenda, bem assim como a missão de arrombar o açude da dita propriedade e quanto pagou a cada um desses homens?

que referente à SÉTIMA PERGUNTA depoente declaro que fique esclarecido que no dia dois de janeiro do corrente ano mandou contratar trinta homens com a finalidade única e exclusiva de arrombar o açude da fazenda Japuara, pelo fato de haver o morador Pio Nogueira de modo desrespeitoso mandado fazer pescarias naquele açude por numerosos indivíduos residentes em Canindé [...]

Não mandou os trinta homens contratados para arrombar o açude, demolir cercas, destelhar casas de moradores daquela propriedade, e se assim o fizeram foi por iniciativa própria, por conseguinte o depoente ignora completamente o motivo pelo qual referidos indivíduos tomaram aquela atitude violenta (O POVO, 2 fev. 1971, p. 8).

O proprietário, no inquérito da polícia divulgado pelo jornal, alegou, em sua defesa, que não teria autorizado os trabalhadores da frente de emergência a destruir as casas dos moradores para provocar o despejo. Se estes o fizeram, foi por conta própria e não mediante a sua autorização, já que César Campos afirmou ter dado ordens, somente, para que os trabalhadores arrombassem o açude (o que, por si só, já consiste em uma atitude violenta). Assim, Campos admitiu ter ordenado o arrombamento do açude e alegou ter tomado tais atitudes em decorrência de Pio ter autorizado as pescarias de modo “desrespeitoso”. Observa-se como foi conveniente ao proprietário contratar os trabalhadores da frente de emergência, pois ele conseguiu defender-se de suas atitudes escondendo-se atrás da “multidão de homens anônimos” para não ser penalizado juridicamente (NEVES, 2000, p. 113). Se houve excessos, a responsabilização recaiu sobre dezenas ou mesmo possíveis centenas de trabalhadores da frente de emergência que não foram acusados e que não responderam a nenhum processo. O único desses sujeitos contratados pelo proprietário que ganhou visibilidade foi o trabalhador Joaquim Piau, morto durante o confronto. Os demais trabalhadores da frente de serviço

contratados pelo proprietário não tiveram suas identidades reveladas e sempre aparecem sob a identidade genérica de “homens” ou “cassacos”.¹⁴⁶

O proprietário também responsabilizou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais pelo início do conflito. No seu depoimento, ele deixa claro que o conflito com os moradores se iniciou a partir do momento em que Pio Nogueira e os demais moradores se filiaram ao STR:

TERCEIRA PERGUNTA) – Desde quando começou a questão entre o depoente e os moradores da fazenda Japuara, a respeito do problema das indenizações das benfeitorias lá existentes?

Respondeu que a questão foi iniciada pelo morador FRANCISCO NOGUEIRA BARROS, vulgo Pio, quando este ingressou no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Ceará, tendo referido indivíduo recebido a solidariedade de outros moradores, que também passaram a fazer parte do aludido Sindicato, os quais daí por diante ficaram obedecendo a orientação ou chefia do aludido Pio Nogueira, uma vez que ele é delegado do aludido Sindicato na região de Canindé (O POVO, 2 fev. 1971, p. 8).

O conflito entre o proprietário e os moradores de Japuara não teve início com o processo de sindicalização, apesar de as situações conflitivas terem-se intensificado com a intervenção da Fetraece e a orientação para que os moradores de Japuara fizessem parte de uma entidade de representação sindical. Entretanto, a afirmação de César Campos de que o conflito e as cobranças pelas benfeitorias tiveram início com o processo de sindicalização dos moradores poderia deslegitimar a mobilização dos agricultores de Japuara. Principalmente, em um contexto marcado pela perseguição a indivíduos sindicalizados.

Assim, as atitudes violentas de um proprietário poderiam ter um peso menor, diante de um Estado que levava a cabo a perseguição e a tortura de indivíduos sindicalizados. Desse modo, durante o período autoritário, para determinado segmento da sociedade, o uso da violência era justificado mediante a defesa dos interesses de classe e do direito à propriedade sem quaisquer embaraços: “Trata-se por isso de uma ideologia de dominação de uma parcela da sociedade que se serviu para justificar as mais violentas formas de opressão classistas” (CUNHA, 2007, p. 24). Observa-se, então, que o proprietário de modo estratégico estabeleceu que a relação entre eles e os moradores de Japuara era perpassada por uma suposta tranquilidade, rompida com a interferência dos agentes externos a essa relação, caso do sindicato.

O proprietário, ao enfatizar que a mobilização dos moradores foi desencadeada pela interferência do sindicato rural no conflito, mesmo sendo reivindicações pautadas pela legislação

¹⁴⁶ De acordo com Castro (2014), a denominação “cassaco” associa-se, no Ceará e também em outros estados do Nordeste, a animais feios e fedorentos. Normalmente, os trabalhadores da frente de emergência eram conhecidos por essa alcunha (2014, p. 2). Então, era um termo que estigmatizava esses trabalhadores das frentes de serviço e que permanece sendo utilizado mesmo durante a década de 1970.

agrária, inclusive, respaldadas principalmente no Estatuto da Terra, poderia fazer com que a mobilização dos moradores adquirisse uma conotação distinta e as ações dos camponeses fossem encaradas como atos “subversivos” durante o regime autoritário. Talvez tenha sido este o propósito de César Campos.

Por conseguinte, da mesma forma que era conveniente para o novo proprietário acusar os trabalhadores da frente de emergência pelos atos arbitrários na propriedade, alegando que não os autorizara a destruir as casas dos moradores e as cercas, também era conveniente afirmar que a situação de intranquilidade entre ele e os moradores só se iniciou a partir da orientação do sindicato para que os camponeses cobrassem pelos seus direitos. Dessa forma, o proprietário enfatiza que essas reivindicações só ocorreram a partir da interferência do sindicato. Sendo este, portanto, o responsável por romper “a ordem e paz no campo” (MONTENEGRO, 2004, p. 396).

Segundo Barreira (1992), com a emergência do conflito de Japuará, os sindicatos rurais despontam como os grandes adversários dos proprietários de terra: “Outro resultado do conflito foi o Sindicato dos Trabalhadores passar a ser considerado o grande inimigo dos proprietários de terra e o agente da subversão social e do conflito no campo, na medida em que deu orientação aos camponeses” (1992, p. 55). Portanto, o sindicato rural vai aparecendo nos discursos dos proprietários na imprensa e de seus representantes, sempre associado à subversão no campo.

Observa-se, desse modo, como foi tornando-se latente o conflito das classes do campo, dimensionado agora para dentro das páginas dos periódicos do estado do Ceará com deferimento de acusações de ambos os lados. São discursos que constantemente passam a se contrapor nos jornais. Assim, vê-se que, em Japuará, o conflito de classes entre os camponeses e o proprietário também passou a travar-se “nesse território imaterial” (CUBAS, 2012): a disputa pela forma como seria representado nas páginas dos jornais o conflito na imprensa e o modo como deveria ser conduzida a questão agrária.

O discurso que dava ênfase à intranquilidade no meio rural e que almejava criar um temor na sociedade de novos conflitos de terra começa também a ser utilizado pelos representantes sindicais. Isto é, os advogados dos moradores de Japuará e os sindicalistas passam a se valer de um discurso alarmante sobre os conflitos de terra no Ceará.

O sindicalista Francisco Almeida, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé, concedeu uma entrevista à *Gazeta de Notícias*, enfatizando a situação de intranquilidade que preponderava no meio rural. O sindicalista, em sua fala ao jornal, destacou que, em Canindé, predominava certo clima de hostilidade entre moradores e proprietários em

decorrência de tais fazendeiros não respeitarem a legislação agrária e negarem-se a conceder direitos aos trabalhadores rurais:

Líder camponês reconhece o perigo de novos conflitos

“Casos como aquele da Fazenda Japuaara podem ocorrer novamente a qualquer – momento no município de Canindé” A afirmação do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé, Francisco Almeida Ferreira, adiantando que ali são inúmeras as questões entre agricultores e proprietários, em que os primeiros ficam sempre prejudicados vendo os seus direitos afetados (GAZETA DE NOTÍCIAS. 8 jan. 1971, s.n. Grifo do autor).

A ameaça de novos conflitos que, em princípio, estava restrita ao município de Canindé foi ganhando mais repercussão, e os veículos de imprensa passam a destacar que, em várias cidades do estado do Ceará, existia uma atmosfera de hostilidade no meio rural que poderia desdobrar-se em episódios violentos. O jornal *Correio do Ceará* divulgou uma matéria em que afirmava que o Delegado Regional do Trabalho, Vicente Cândido Neto, teria recebido um documento das entidades sindicais atestando a tensão social entre proprietários e camponeses no Ceará em razão de inúmeras “brigas de terra”: “O Sindicato dos Trabalhadores Rurais encaminhou àquela autoridade, um documento no qual **enumera mais de cinquenta casos perigosos no interior que poderão se transformar em pontos de atritos semelhantes ao que ocorreu em Japuaara**” (CORREIO DO CEARÁ, 14 jan. 1971. Grifo nosso). O jornal enfatizou que o Estado possuía inúmeros casos de conflitos que poderiam ter desfechos violentos, isto indicava ao leitor que a violência no campo poderia facilmente se generalizar pelo estado.

Assim, os jornais e as entidades sindicais criaram uma atmosfera de “tensão social” o que, por outra via, abriu um caminho para que Lindolfo Cordeiro (advogado dos moradores) apresentasse como solução para o conflito de Japuaara a desapropriação com base no próprio Estatuto da Terra, que previa o seguinte: “Art. 15. A implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social”.¹⁴⁷

Em outros termos, os advogados e lideranças sindicais também sustentavam que os conflitos de terra no Ceará eram um “barril de pólvora” que explodiria a qualquer momento. Essa atmosfera de ameaça de novos embates entre proprietários e camponeses permitiu que fosse apresentada à sociedade a desapropriação de Japuaara como o meio mais viável para

¹⁴⁷ Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

acalmar os ânimos. Inclusive, esses sujeitos ganham cada vez mais espaço nos jornais e vão suscitar um debate mais aprofundado na imprensa sobre a questão agrária.

É fundamental salientar que, possivelmente, essa exploração do temor de novos conflitos de terra no Ceará pelos advogados ligados às Federações dos Trabalhadores foi utilizada como estratégia para acelerarem a desapropriação de Japuaara. Alegava-se, então, que tais áreas eram caracterizadas como locais de “grave tensão social no campo”, sujeitas a medidas desapropriatórias como estabelecido pelo Estatuto da Terra. Lindolfo Cordeiro e as entidades sindicais passam, dessa forma, a explorar o suposto caráter violento associado ao conflito de Japuaara com o objetivo de conquistarem uma decisão favorável aos camponeses. Grynszpan (2009), em seu estudo sobre as ocupações de terra na Baixada fluminense, observou uma mudança de estratégia dos camponeses e de seus representantes sindicais na luta pela conquista da terra. Se, durante a década de 1950, eram comuns as ações envolvendo o usucapião para a conquista da terra, essa estratégia de luta passa por mudanças a partir da década de 1960, com a projeção do movimento camponês no cenário político e o debate em torno da consolidação da reforma agrária por meio de desapropriações de terra previstas, inclusive, na Constituição:

Nesse contexto, o que passavam a buscar as lideranças era não mais o usucapião, mas sim, expondo a violência e a radicalidade das lutas, caracterizar os locais onde vinham ocorrendo despejos como áreas de conflito, de tensão social. Seu objetivo era forçar a desapropriação daquelas áreas e sua entrega aos lavradores (GRYNSZPAN, 2009, p. 47).

Assim, segundo Grynszpan (2009), o movimento camponês a partir de década de 1960 passa a explorar a radicalidade dos conflitos de terra com o objetivo de conquistar a desapropriação e forçar o cumprimento do que estava assegurado na Constituição. Nesse sentido, a exploração da violência dos conflitos de terra por parte do movimento sindical era uma estratégia para compelir, ou melhor, forçar a aplicação da legislação agrária, principalmente, quando o Estado se mostrava ineficiente em cumprir o disposto em lei.

Portanto, a exploração da violência por parte dos advogados dos camponeses de Japuaara pode ser pensado como estratégia política para forçarem a desapropriação da terra que estava prevista na legislação, mas que não estava sendo posta em prática. O desinteresse do Estado em aplicar o Estatuto da Terra ocasionou, por parte do movimento sindical, uma exploração do caráter violento associado aos conflitos de terra para forçarem a aplicação da lei e conquistarem a desapropriação: “Usando habilmente a referência legal existente, o movimento sindical conseguiu manter o seu perfil de força autônoma exigindo o cumprimento da lei, contestando o Governo no que era possível contestar” (PALMEIRA, 1989, p. 102). A

cobrança do Estatuto da Terra, portanto, torna-se objeto central de debate da imprensa graças à articulação dos sindicalistas e advogados dos camponeses.

Como já dito, a imprensa, ao longo da cobertura do conflito de Japuara, passa a debater as inúmeras dimensões que envolviam as questões de terra, buscando até conduzir a opinião dos seus leitores sobre a Reforma Agrária e as novas legislações existentes sobre os direitos dos camponeses. Assim, é fundamental analisar tais artigos publicados pela imprensa, com a finalidade de compreender como esses discursos favoreceram a celeridade da desapropriação de Japuara.

Em um artigo intitulado “Questão delicada”, o jornal *O Povo* propôs-se a discutir o “problema da terra” com o seu público leitor. No artigo, o jornal defende que a terra é tanto um fator de produção, quanto motivo de tensão social, principalmente, quando o problema da terra era tratado à margem da legislação agrária. O jornal reflete que os conflitos de terra ocorriam quando não se respeitavam as leis agrárias e citava o caso de Japuara como um desses casos. Segundo *O Povo*, a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural e do Estatuto da Terra surgiu justamente para solucionar a “questão agrária”, tendo em vista que a “Revolução de março” tratou, de forma lúcida, os problemas oriundos das relações de trabalho no campo. Dessa forma, o regime militar, desde o princípio, segundo o jornal, mostrou-se preocupado tanto com a “produtividade” quanto com o restabelecimento de uma “paz social” no campo.

O Povo ainda enfatizou que o governo ditatorial estimulava a aplicação da legislação agrária por meio da organização dos trabalhadores rurais em diferentes instâncias de representação sindical, assim como estimulou a organização dos “empresários do campo”. Portanto, o jornal atribui ao regime militar tanto a existência da legislação agrária, quanto a organização dos camponeses e também dos proprietários. O jornal também definiu, como o cerne do conflito de Japuara e de outros conflitos de terra do Estado, o desrespeito da legislação pelos fazendeiros mais tradicionais e os criticou por se oporem ao “espírito das leis”, por serem apegados a “privilégios caducos” (*O POVO*, 6 jan. 1971, p. 3). Portanto, foi deixando evidente o seu posicionamento mais liberal e se opondo à oligarquia do campo mais tradicional, conservadora e resistente à modernização das relações de trabalho no campo, que atuava à margem da lei.

Assim, para a imprensa, esse segmento de proprietários avessos à aplicação da legislação agrária representava um obstáculo ao pleno desenvolvimento do capitalismo no campo, oposto ao que supostamente era vislumbrado pelo regime militar, além de ocasionarem os conflitos de terra: “O episódio de Canindé tumultuado ao primeiro impacto pela desinformação decorrente, ora da ignorância, ora da má fé, é característico da oposição de certos

setores dos proprietários de terra à legislação em vigor” (O POVO, 6 jan. 1971, p. 3). Do mesmo modo, ressaltava que a cobrança da aplicação do Estatuto da Terra pelos camponeses de Japuaara fora a causa do conflito e gerara uma reação violenta de César Campos: “A persistência dos lavradores na defesa dessas disposições legais é que gerou a questão, sendo de lamentar que, talvez mal orientado haja o proprietário das terras se antecipado ao pronunciamento da justiça, apelando para uma solução violenta” (O POVO, 6 jan. 1971, p. 3).

O jornal *Gazeta de Notícias* também entrará de forma profunda no debate da questão agrária, inclusive, mais ainda do que *O Povo*. O periódico, em 18 de janeiro de 1971, retoma a entrevista do presidente do Sindicatos dos Trabalhadores de Canindé, Francisco Almeida, para cobrar providências das autoridades públicas como meio de sanar o clima de intranquilidade supostamente preponderante no meio rural no Ceará: “O lamentável incidente do dia 2 de janeiro, em Canindé, poderá se repetir a qualquer momento, se as autoridades não tomarem providências imediatas” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 18 jan. 1971, p. 8).

Para o jornal, o conflito de Japuaara poderia ter sido evitado caso tivessem sido tomadas as medidas necessárias e as autoridades públicas tivessem atuado como mediadoras do conflito entre os proprietários e os camponeses. A *Gazeta* expressa esse posicionamento trazendo a voz de Francisco Almeida: “Na mesma entrevista, adianta o líder rural que o caso da Fazenda Japuaara teria sido evitado se as autoridades judiciais tivessem agido com mais rapidez, antes que o tempo se encarregasse de criar um clima de ódio entre proprietários e posseiros” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 18 jan. 1971, p. 8). Entretanto, o jornal ainda permanece enfatizando que a violência no campo acontecia, muitas vezes, por uma certa “rudez” do homem do campo que, ao não ter os seus direitos respeitados, via-se impelido a “agir pela força”: “Por esta razão não se pode agora cruzar os braços, visto que os agricultores são homens de pouca instrução e podem chegar a atos violentos, na defesa dos seus direitos se a justiça for morosa” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 18 jan. 1971, p. 8). Então, a imprensa, mesmo modificando o seu posicionamento sobre os camponeses, ainda difunde uma visão estereotipada sobre eles.

A *Gazeta*, neste mesmo dia, trouxe ainda uma coluna de opinião do jornalista Francisco Pires Saboia intitulada “Questões de Terra: um problema social”. Esse texto vai-se inserir em uma série de matérias em que o jornal se disporá a discutir a questão agrária com os seus leitores. Saboia realizará uma reflexão em torno da questão agrária, o que significa dizer que o jornalista discutirá os problemas do arrendamento da terra, os contratos de parceria, a concentração de terras e as relações de trabalho no campo. O colunista ainda retoma uma suposta fala de Lindolfo Cordeiro para enfatizar a necessidade de discussão das leis agrárias, pois tanto o patronato agrícola quanto autoridades judiciais “desconheciam” o sistema legal que

regia as relações de trabalho no campo, principalmente, as novas leis, tais como o Estatuto do Trabalhador Rural e, principalmente, Estatuto da Terra (objeto central dos debates): “Para o advogado Lindolfo Cordeiro, a violência nasce do desconhecimento das normas jurídicas em vigor, por parte dos proprietários que vêem o posseiro como uma pessoa que pode ser despedida a qualquer momento” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 18 jan. 1971, p. 8). Assim, a *Gazeta de Notícias* enfatiza que existe um problema que precisa ser melhor debatido e que o cerne da questão agrária no Ceará reside no desrespeito às leis pelos fazendeiros. O periódico atribui-se assim a missão de discutir essa problemática com os leitores.

Observa-se ainda como o jornal vai “legitimando o seu discurso”, utilizando-se, para tanto, do que diziam os advogados sindicais ou lideranças sindicais, tendo em vista que estes se respaldavam pela lei agrária (CUBAS, 2012, p. 121). Portanto, os jornais passam a embasar o seu posicionamento sobre os conflitos de terra por meio do que estava sendo defendido pelos advogados sindicais e pelas lideranças sindicais camponesas e não mais pelos proprietários de terra ou mesmo pelos agentes do Estado. Assim, as falas de outros sujeitos vão ganhando mais eco nas páginas dos jornais e passam a ser utilizadas para respaldar o posicionamento político assumido pelos periódicos.

No dia seguinte, o jornal *Gazeta* manifesta-se, de forma bastante clara, a favor da desapropriação de Japuaara como uma resolução para o conflito, já que, segundo o periódico, uma decisão favorável aos camponeses acalmaria a situação de intranquilidade no campo e evitaria o aparecimento de novos conflitos no Ceará:

Uma decisão favorável aos lavradores, sem que resultasse em prejuízo para a outra, poderia servir de exemplo, possibilitando o entendimento mútuo entre proprietários e agricultores noutras questões existentes em nosso Estado e que podem resultar no surgimento de novos conflitos de consequências imprevisíveis (GAZETA DE NOTÍCIAS, 19 jan. 1971, p. 3).

Na sua segunda coluna divulgada na *Gazeta de Notícias*, Saboia começa a tecer críticas mais contundentes contra os proprietários de terra. Afirma ainda que o patronato agrícola se sustentava em “antigos costumes” e não tinha por hábito indenizar os seus moradores pelas benfeitorias úteis. Para ele, o que imperava, nessas propriedades, era “lei da força” responsável por fazer valer a vontade pessoal desses fazendeiros:

Questões de terra: um problema social II

Nenhum proprietário de terras no interior do Ceará tolera a idéia de ter que pagar a indenização quando precisa tirar de suas fazendas os moradores ali existentes. A maioria dos latifundiários entende que se trata de uma coisa absurda, pois a terra lhe pertence e ninguém pode ficar ocupando-a. Muitos deles ou a quase totalidade sabe da existência que determina esta indenização apenas por ouvi dizer. Os poucos que a conhecem, não se conformam com a sua existência e a taxam como injusta.

Para estes tais leis surgiram com o aparecimento dos sindicatos e têm orientação subversiva. Para outros é coisa sem importância, pois sendo uma lei, não poderá ser colocada em prática, porque é absurda e injusta.

Lei da Força

Exatamente porque os proprietários de terra não aceitam em hipótese alguma a lei que assegura direitos dos agricultores, no tocante à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, é que vemos ocorrências como os casos de Japuará, em Canindé. Os nossos fazendeiros ainda têm como base os costumes antigos quanto não havia norma que disciplinasse a questão e por isso o uso da terra era determinado por sua vontade (GAZETA DE NOTÍCIAS, 25 jan. 1971, p. 6. Grifo do autor).

Destarte, com as colunas de opinião, os jornais demonstram ao leitor que existe uma relação entre cobrança por direitos e violência no campo, já que os proprietários de terra agiam com hostilidades contra os camponeses justamente por resistirem a cumprir os dispositivos legais e negarem-se a conceder direitos aos moradores. Assim, atribui-se ao patronato agrícola, em parte, a responsabilidade pelos conflitos de terra, enquanto a imprensa relaciona que a cobrança por direitos gera violência no campo, pois existia um processo de resistência dos proprietários em acatar o estabelecido pela legislação agrária.

Saboia ainda enfatiza que o sistema legal que regulamentava as relações de trabalho no campo, tais como o Estatuto da Terra, era fruto da elaboração do regime militar e trouxe consigo a possibilidade da concretização da Reforma Agrária: “Com a Revolução de 31 de março de 1964, a coisa tomou outro sentido, especialmente porque a idéia de Reforma Agrária aparecia de maneira promissora nos países em desenvolvimento” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 25 jan. 1971, p. 6). Assim, não poderia se associar a cobrança da aplicação da legislação agrária como atos de subversão dos camponeses ou das entidades sindicais que os representavam. A legislação agrária não seria dotada de um “caráter ideológico”, como sustentavam os proprietários: “Muito tem se falado que o aparecimento dos sindicatos deu aos rurícolas uma informação distorcida, levada por um caráter político diferente, tendencioso e de esquerda. Entretanto, as normas jurídicas em vigor, defendendo os interesses dos agricultores, surgiram com a Revolução de Março de 1964” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 25 jan. 1971, p. 6).

Nesse sentido, os jornais passam a confrontar a associação entre a cobrança por direitos e subversão no campo, tendo em vista que os proprietários de terra associavam tais reivindicações a uma atuação ativa do sindicato dos trabalhadores rurais e tentavam, por sua vez, associar tais reivindicações à violência no campo. Para o jornal, o desrespeito à legislação

agrária tornara-se comum entre os proprietários de terra do estado. Assim, são os fazendeiros que não estão agindo conforme os preceitos do regime autoritário. Nesse momento, percebe-se ainda que os “antagonistas” dos conflitos de terra passam a ser os fazendeiros e não mais os camponeses e as entidades sindicais (CUBAS, 2012).

Portanto, conflitos de terra não ocorriam somente em decorrência do desconhecimento da lei agrária pelos fazendeiros. Na verdade, os jornais agora passam a reforçar a ideia de que os proprietários não cumpriam o Estatuto da Terra e outros dispositivos legais porque se recusavam a conceder direitos aos moradores por serem “atrasados” e contrários ao “espírito das leis”. Não se tratava apenas de mero desconhecimento do que estava disposto na legislação, como fora defendido em princípio, mas sim uma resistência proposital operada por esses proprietários.

A terceira e última coluna sobre a questão agrária foi publicada no dia em que os moradores de Japura foram liberados pela polícia. O jornalista Saboia inicia o seu texto enfatizando a recorrência dos conflitos de terra devido à cobrança do cumprimento da legislação agrária pelos camponeses:

Questões de terra III: um problema social

Diariamente, pelo menos três casos envolvendo agricultores e proprietários chega ao conhecimento da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Ceará. Cada questão apresenta um problema diferente, mas todas têm sempre um detalhe em comum. O não reconhecimento dos direitos que assistem o operário por parte dos proprietários (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1 fev. 1971, p. 6. Grifo do autor).

De acordo com o jornalista, quando os camponeses se encontram desassistidos, isto é, em locais em que os STRs são menos ativos, a situação de desrespeito ao cumprimento da legislação tende a se agravar e os camponeses são postos para fora das propriedades sem receber os seus direitos. “O problema se torna mais grave nos municípios onde não existem sindicatos rurais, porque uma pessoa despejada não sabe para onde apelar e termina aceitando a coisa como sendo natural dirigindo seus esforços apenas para conseguir nova moradia” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1º fev. 1971, p. 6).

Saboia reflete sobre como a existência da legislação agrária atingiu o *status quo* dos proprietários de terra que se utilizam da violência pública ou privada, ou até mesmo uma combinação entre ambas, como meio de manutenção de “antigos costumes” ameaçados com a atuação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, assim como pela existência de novos dispositivos legais: “O mais comum, em tôdas as questões é o emprego da violência, especialmente da parte do patrão, que na ânsia de jogar fora os posseiros de terra emprega a força, geralmente por intermédio de empregados seus ou usando policiais” (GAZETA DE

NOTÍCIAS, 1º fev. 1971, p. 6). Dessa forma, ele também observa o papel colaborador do Estado com os proprietários de terra: mesmo quando este intervém no conflito com o seu aparato policial, atua em conluio com os fazendeiros. Portanto, críticas são tecidas contra o Estado, que contribui para a manutenção “dessa ordem” estabelecida pelos fazendeiros no campo.

O jornalista, então, observa que a negativa de conceder indenizações aos moradores foi o cerne do conflito de Japuará, já que os fazendeiros, tais como o próprio César Campos, recusavam-se a reconhecer quaisquer direitos aos moradores. Saboia constata um *modus* de agir comum entre os fazendeiros quando os camponeses cobravam pelos seus direitos: “Para não cumprir esta determinação legal, qualquer fazendeiro emprega métodos grosseiros e sua primeira cartada é contratar policiais do destacamento local para ameaçar rurícolas. Muitas vezes a ameaça se torna luta e acontece crimes de homicídio como o caso de Japuará” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1º fev. 1971, p. 6). O jornalista observa como a violência era articulada pelos proprietários para inibir a reivindicação pela aplicação da legislação agrária.

Percebe-se ainda que tal posicionamento favorável aos camponeses de Japuará se relaciona ao fato de as reivindicações deles terem sido pautadas pelo Estatuto da Terra, instrumento jurídico aprovado pelo presidente Castelo Branco. Afinal, se o regime autoritário, em tese, era favorável à Reforma Agrária, isto, em parte, facilitou certa simpatia do jornal pela mobilização dos moradores de Japuará em torno do cumprimento da lei elaborada pelo próprio regime militar. A reivindicação dos camponeses de Japuará era legítima e estava conforme o que era pregado pelo regime militar.

É importante ainda considerar que, segundo Barreira (1992), a imprensa do Ceará observa, por meio do conflito de Japuará, que os proprietários de terra eram “atrasados” e que não desejavam modernizar as relações de trabalho e de produção no campo: “Foram denunciadas as formas arcaicas, não capitalistas, da relação de produção no campo; a baixa produtividade da agricultura do sertão, o viés conservador dos proprietários de terra, etc.” (1992, p. 55). Ainda segundo o autor, os jornais também constataram o quanto os fazendeiros eram “autoritários” e “absolutistas” no tratamento dado aos camponeses. A única lei que imperava no interior dessas fazendas era a “vontade pessoal” desses proprietários. Para esses fazendeiros, os mecanismos legais só deveriam ser postos em prática quando lhes beneficiassem (1992, p. 54-55).

Os proprietários de terra passam, dessa maneira, a personificar um modelo de agricultura a ser superado no Ceará para possibilitar o pleno desenvolvimento do capitalismo no campo. A imprensa passa a defender a Reforma Agrária, mas desde que fosse concretizada

nos moldes capitalistas como advogava o Estatuto da Terra. Portanto, existe uma ênfase econômica em tais debates conduzidos pela imprensa em torno da Reforma Agrária, a qual conduziria a uma modernização das relações de trabalho no campo, visando ainda à substituição dos proprietários mais tradicionais por uma classe rural mais moderna.

Assim, a existência de leis regulamentadoras das relações no campo entrou em debate na imprensa em decorrência da existência de um conflito de grande repercussão. Os jornais viram-se impelidos a levar ao conhecimento da sociedade “as questões de terra”. Observa-se, por parte dos jornais, uma clara tentativa de conduzir opinião pública sobre os conflitos de terra e a violência no campo, já que lhes era forçoso trazer à tona o debate sobre a nova legislação agrária. Merece destaque ainda o fato de que a imprensa se posiciona a favor do esclarecimento dos dispositivos legais que passam a regulamentar a relação entre moradores e proprietários, inclusive, defendendo que o patronato agrícola cumpra o disposto na lei como forma de evitar a emergência de novos confrontos entre as classes. Foi nítida ainda a defesa dos jornais da desapropriação como medida mais cabível na resolução dos conflitos de terra, quando estes já estavam instalados.

A desapropriação é retratada nestes discursos como a medida mais precisa, rápida e eficaz para sanar conflitos de terra, seria o meio de atacar o “mal pela raiz” (BARREIRA, 1992, p. 57). Assim, a questão agrária passa a ser considerada pelos jornais locais um “problema delicado”, isto é, os periódicos passam a problematizar como o desrespeito disseminado entre os fazendeiros ao Estatuto da Terra e a suposta tendência dos camponeses de cobrarem por seus direitos fazendo uso da “força” poderiam ocasionar revoltas camponesas.

A imprensa observa com temor a insatisfação dos camponeses ao terem os seus direitos negados e relacionava o fato a uma possível insurgência generalizada desses camponeses contra os desmandos dos fazendeiros. O conflito de Japuara trouxe um sinal de alerta à sociedade, da possível emergência de novos confrontos entre as classes do campo, o que exigia medidas imediatas para sanar o clima de intranquilidade no meio rural.

O medo foi mobilizado pelos jornais e pelas entidades sindicais para cobrar uma resolução para Japuara e alertar que este conflito não era um caso isolado no Ceará. Se o Estado do Ceará estava ou não acometido por diversos conflitos pela terra que poderiam se desdobrar em casos semelhantes ao de Japuara, não temos como saber. Entretanto, foi nítida a mobilização do medo pela imprensa como fator preponderante na celeridade da desapropriação de Japuara (PORFÍRIO, 2008; MONTENEGRO, 2004).

Os jornais, então, passam a defender a desapropriação e o acatamento ao Estatuto da Terra por parte dos proprietários como um modo de precaver a emergência de novos conflitos agrários e de uma possível sublevação de camponeses no Ceará

Nota-se, então, que o tratamento dado a Japuara não foi homogêneo ao longo da cobertura da imprensa. Ora os jornais manifestaram-se mais claramente favoráveis ao proprietário ou mesmo defendendo a atuação dos agentes do Estado, ora teceram críticas aos proprietários de terra mais tradicionais por não respeitarem a legislação agrária, relacionando esse fato à incidência de conflitos de terra. Por vezes, foram posicionamentos sobre as questões agrárias e a violência no campo assumidos por esses jornais de modo mais contundente, por meio das colunas de opinião, outra vezes, de forma mais velada no “fluxo de notícias” (SODRÉ, 1999, p. 4). Entretanto, esse debate foi primordial para que ocorresse a desapropriação de Japuara com rapidez, principalmente, com a imprensa constantemente cobrando um posicionamento das autoridades públicas sobre os conflitos de terra.

Devido à intensa repercussão do conflito na imprensa, o presidente do Incra – CE, José Francisco Moura Cavalcanti, encaminhou ao ministro da Agricultura, Luiz Fernando Cirne Lima, um projeto de decreto que declarava de interesse social, para fins de reforma agrária, a Fazenda Japuara e sítios anexos. Como justificativa apresentada ao ministro da Agricultura, para a desapropriação de Japuara, Moura Cavalcanti destacou o fato de o Ceará ser considerado uma área prioritária para reforma agrária, além da intensa cobertura da imprensa, inclusive, internacionalmente sobre o conflito em que, segundo ele, constatou-se “o grave clima de tensão social”: “Determinei exame e verificação dos lamentáveis acontecimentos que ocuparam o noticiário da imprensa, com sérias repercussões até mesmo no estrangeiro, constando-se o grave clima de tensão social que existe na região [...]”.¹⁴⁸

Moura Cavalcanti destacou ainda que a desapropriação seria um instrumento legal de “pronta ação” e que este restabeleceria a tranquilidade e paz no campo: “Serão mais de 30 famílias já ocupantes da área de 3.645 ha com cerca de 260 pessoas que voltarão a ter tranquilidade e serão assistidas em Projeto de Reforma Agrária [...]”.¹⁴⁹ Enfatizou, ainda, que César Campos possuía título de domínio passível de nulidade, que o proprietário fez uso de “manobras judiciais” para se beneficiar, além de ter empregado violência contra os camponeses, comprometendo, na sua visão, a “paz” e a “justiça social no campo”:

¹⁴⁸ Aviso nº 15. Brasília, 26 de janeiro de 1971. O processo encontra-se disponível em formato digital na página do Brasil Nunca Mais: Ministério Público Federal/BNM 082/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. Fls. 1061.

¹⁴⁹ Idem. Ibidem, fls.1061.

Um mês e dois dias após o término dos confrontos explícitos, O Presidente da República assinou o decreto desapropriando 3.645 hectares em benefício de 39 famílias, com lotes que variam de 25 a 42 hectares.

O decreto, um feito obtido, até certo ponto, com inusitada rapidez, foi considerado “medida acauteladora”. Isso na essência, traduz o temor de que o problema de Canindé se estendesse a outras propriedades também em vias de conflito (BARREIRA, 1992, p. 56).

A repercussão do conflito na imprensa foi determinante para que se declarasse Japuaara área prioritária para fins de reforma agrária, pois impeliram o Incra a providenciar, com a maior brevidade possível, uma solução para o conflito, o que, por sua vez, colocaria um ponto final nesse clima de tensão social no Ceará.

4 JAPUARA: A SUBVERSÃO NO MEIO RURAL

A tortura é a coisa pior do mundo. Trouxe um caderno e caneta pra eu escrever o movimento sindical. Depois de escrito, ele chega, algema a gente e leva peitando a gente nas paredes. Chega lá no campo, a gente passa num apertado e fica num canto da mesa, nu, algemado, com a mão pra trás e um capuz na cabeça. E tem que se ajoelhar no chão, com as pedrinhas e os caroços de milho pra gente se ajoelhar em cima. E botava na gente, ligava na orelha um bichinho. Liga lá na máquina, pergunta uma coisa, você não responde como ele quer: “Tira a chinela dos pés, essas havaianas”. Com havaianas o choque é menos, isso você fica com pé na terra. “Você conhece fulano de tal?” Conheço não. Ele liga o choque, a língua sai fora, os dentes pra dentro, você fica rolando pelo chão, rola pelo chão e o mundo desaparece, parece que é outro mundo (SILVA, 2003, p. 46)¹⁵⁰.

Após a desapropriação da fazenda Japuara, o Estado Autoritário vai desencadear um processo de perseguição a Lindolfo Cordeiro, Vicente Pompeu e outros sujeitos que exerceram um papel relevante enquanto mediadores dos conflitos de terra. A Fetraece, que estava atuando fornecendo assistência jurídica aos camponeses que entravam em disputas jurídica com os proprietários, se torna um dos principais alvos dos Serviços de Informação do regime militar. Em verdadeiro processo de “caça às bruxas”, esses sujeito serão apresentados à sociedade como inimigos internos da nação:

Enquanto conceito, o “inimigo interno” é suficientemente flexível como para incluir, permanentemente, novo grupos alvos. É uma espécie de “guarda-chuva” que pode mover-se em determinada direção projetando desconfiança e potencial repressão sobre atores que expressam novo focos de questionamento do status quo existente. Eles podem ser guerrilheiros, comunistas, políticos populistas, sindicalistas, estudantes, etc. (PADRÓS, 2005, p.185).

O Estado Autoritário se valerá tanto de aparatos judiciais, Justiça Militar, e também de aparatos extrajudiciais, tortura, para promover a perseguição política aos mediadores dos conflitos de terra (SILVA, 2007, p. 21)

¹⁵⁰ Vicente Pompeu foi preso duas vezes durante a ditadura civil militar. Pompeu ocupava a presidência da Federação dos Trabalhadores Autônomos Rurais na Agricultura do Estado do Ceará quando foi preso a primeira vez, em 3 de abril de 1964. A segunda ocorreu em abril de 1973, momento de recrudescimento dos chamados anos de chumbo da ditadura. Pompeu foi preso no Ceará, mas levado a Pernambuco, um dos Estados do Nordeste de maior repressão aos camponeses e apoiadores da causa e lá foi submetido à tortura.

4.1 A subversão no meio rural e os inimigos internos da nação

Em 19 de abril de 1972, os sujeitos envolvidos no conflito da Fazenda Japuaara retornam às manchetes dos jornais locais e nacionais. Os veículos da imprensa noticiaram a descoberta pela Polícia Federal de um suposto “esquema subversivo” arquitetado pelo advogado Lindolfo Cordeiro e lideranças sindicais camponesas, tais como Vicente Pompeu da Silva, Manoel Brito e também Pio Nogueira Barros, liderança dos camponeses de Japuaara, contando ainda com o envolvimento de outros sujeitos do meio rural (ALBUQUERQUE, 2016, p.87):

Advogado incita a subversão no campo

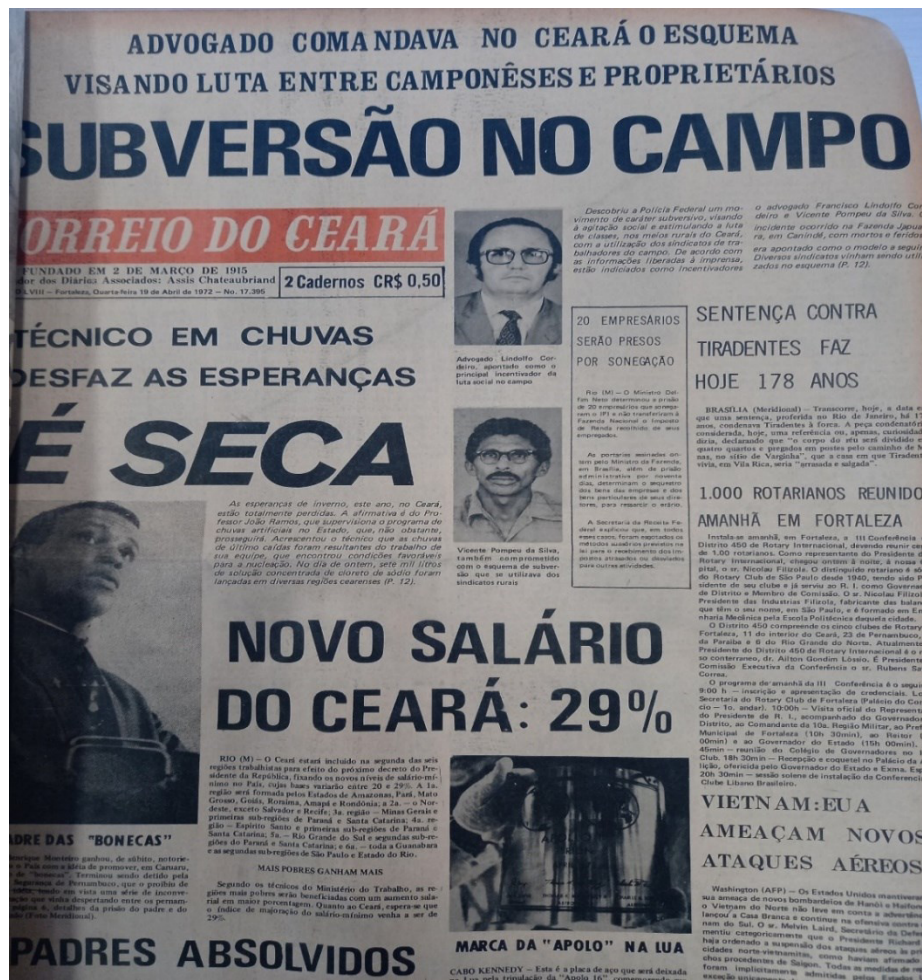
Documentação apreendida pela Polícia Federal, identificou um movimento subversivo no meio rural, com elementos já conhecidos utilizando-se dos Sindicatos Rurais para incitar camponeses contra proprietários de terra. Gerando condições propícias à lutas de classes e a desarmonia social. O advogado Francisco Lindolfo Cordeiro foi indiciado como principal cabeça da orientação dessas atividades.

Diz a informação distribuída pela imprensa pela Polícia Federal que os presidentes dos Sindicatos Rurais de Sobral, Vicente Rodrigues da Silva; Quixadá, Manuel Brito, de Quixeramobim, Joaquim Mendes Fernandes; de Canindé, Pio Nogueira, representavam os polos principais do desenvolvimento desse plano de incitação à luta de classes. A polícia prendeu documento comprometedor em poder de Vicente Pompeu da Silva, ex-presidente do Sindicato Rural de Fortaleza. (CORREIO DO CEARÁ, 19 abr. 1972. Grifo nosso).

Vicente Pompeu da Silva, na década de 1970, era uma importante liderança sindical camponesa, atuava no movimento desde a década de 1950, tendo, inclusive ocupado vários cargos importantes, como presidente do Sindicato Rural de Fortaleza, participou da fundação da Fetraece e possuía ligação com o Partido Comunista Brasileiro. Desde a instalação do golpe militar, Pompeu sofria com perseguição política e já havia sido preso, acusado de subversão. Tanto Lindolfo Cordeiro, quanto Vicente Pompeu, ganharam destaque nas páginas dos jornais como os principais mentores dos conflitos de terra no Ceará durante a ditadura.

Na manchete de primeira página do jornal *Correio do Ceará*, a chamada principal trouxe como título “Advogado comandava no Ceará esquema visando luta entre camponeses e proprietários” e, em letras garrafais, trouxe o título principal da matéria do dia “Subversão no Campo”. Para compor a matéria, foram utilizadas ainda fotografias de Lindolfo Cordeiro e Vicente Pompeu da Silva, apontados como os “cabeças” da subversão:

Figura 10. Capa do *Correio do Ceará*, 19 de abril de 1971.



Observa-se ainda que as chamadas das matérias procuraram dar um maior destaque à figura de Lindolfo Cordeiro como mentor intelectual desse plano de incitação à “luta de classes no meio rural”. Segundo o *Correio do Ceará*, ele utilizava-se de sua posição como advogado da Fetraece para difundir ideias comunistas: “Advogado da Federação dos Trabalhadores Rurais passou a negar a existência do direito de propriedade e segundo suas teses a terra não era de ninguém, conduzindo habilmente, a uma ação de violência. Citava, inclusive, exemplos de países comunistas com relação aos problemas” (CORREIO DO CEARÁ, 19 abr. 1972).

É interessante observar que a perseguição política aos envolvidos nos conflitos de terra no Ceará se intensifica após a desapropriação da Fazenda Japuaara. A imprensa passa a ser utilizada como meio de persuasão no convencimento da sociedade quanto à existência de perigo iminente no meio rural, uma ameaça articulada por advogados e lideranças sindicais que estariam fomentando a luta de classes no campo. Assim, se anteriormente a imprensa mobilizou uma narrativa favorável à desapropriação de Japuaara, na defesa do cumprimento da legislação

agrária, posteriormente, ocorre uma reviravolta que transforma advogados e lideranças camponesas novamente em antagonistas dos conflitos de terra, que aparecem sob a identidade de “subversivos”, ocupando as primeiras páginas dos jornais. A utilização de tal denominação os transforma, por sua vez, em inimigos políticos que deveriam ser combatidos e expurgados da sociedade ao fomentarem a luta de classes no campo.

Assim sendo, diferentes narrativas são articuladas pela imprensa sobre os sujeitos envolvidos nos conflitos de terra durante o período autoritário. A imprensa legítima e se torna porta-voz da perseguição política aos indivíduos vinculados ao movimento sindical camponês. Os jornais colaboram na formação dessa nova identidade política atribuída aos sujeitos envolvidos no conflito de Japuara e em demais questões de terra. Eles passam a ser denominados sob a alcunha de “subversivos”, acusados de difundir ideias comunistas entre os camponeses.

Ao associá-los a determinadas correntes políticas, justificam-se, perante a sociedade, as motivações da investigação e prisão desses sujeitos pelo Estado autoritário. Assim, o discurso jornalístico os trata como indivíduos perigosos e criminosos. São, portanto, considerados inimigos da nação ao provocarem a dissidência interna por supostamente incitarem os camponeses contra os proprietários de terra, acirrando os conflitos de classe, como fica evidente na matéria do *Correio do Ceará*: “De posse de todos elementos os elementos a Polícia Federal desenvolveu uma investigação hábil e sigilosa, culminando com a apreensão de documentos comprometedores e a observação dos fatos que levavam a luta de classes no campo” (CORREIO DO CEARÁ, 19 abr. 1972).

Segundo o *Correio do Ceará*, as reuniões que Lindolfo Cordeiro realizava com os camponeses não possuíam a finalidade de esclarecê-los quanto a seus direitos. Segundo o periódico, o advogado, na verdade, estaria realizando “a conscientização política”, e isto incitava à luta de classes no meio rural. Ao final da reportagem, o jornal esclarece que a polícia realizara uma investigação sigilosa que constatou que os STRs estavam atuando contrariamente aos interesses da classe patronal. Justificava-se assim o indiciamento de Lindolfo Cordeiro e de Vicente Pompeu pela polícia, somente eles foram indiciados entre os líderes sindicais citados na matéria. Assim, diferentes elementos são mobilizados pelo jornal ao denominar tais sujeitos como “subversivos”, desde associá-los ao perigo comunista e responsabilizá-los pelos conflitos de terra, ou mesmo por atuarem se opondo à classe proprietária, provocando a dissidência no campo e rompendo com a ordem estabelecida.

Faz-se necessário discutir as implicações políticas na vida dos sujeitos considerados “subversivos” no período autoritário ou mesmo a noção de “inimigo interno”, que será utilizada

como justificativa para a perseguição política aos que não se adaptavam aos preceitos do regime autoritário.

Segundo Padrós (2005), a Doutrina de Segurança Nacional fundamentou todos os regimes ditatoriais do Cone Sul, mesmo cada local guardando suas particularidades. A Doutrina de Segurança Nacional, segundo ele, fomentou a ideia de um “estado de guerra permanente” contra um suposto “inimigo interno” (2005, p. 26). No caso específico do Brasil, segundo Alves (2005), a Doutrina de Segurança Nacional foi formulada pela Escola Superior de Guerra, contando com a colaboração do IPES e IBAD, que se constitui como escopo teórico formado por “elementos ideológicos e diretrizes para a infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômicos de programas governamentais” (2005, p. 42). Nesse sentido, a Doutrina de Segurança Nacional, segundo Borges (2003), foi tanto recepcionada quanto elaborada intelectualmente pela Escola Superior de Guerra, sendo que esta contou tanto com a participação de militares quanto de civis na sua formulação doutrinária (2003, p. 17). Ainda segundo Alves, uma das premissas fundamentais em que a DSN se sustenta são as diferentes noções de guerra definidas pelo Manual da Escola Superior de Guerra: “guerra total; guerra limitada e localizada, guerra subversiva ou revolucionária; guerra indireta ou psicológica” (2005, p. 42). Com relação à Guerra Revolucionária, que estaria sendo promovida pelo “comunismo internacional”, segundo a autora, esse tipo de enfrentamento tem noções distintas de uma guerra convencional, pois não se restringe aos limites definidos pelas fronteiras territoriais de cada país e não é exclusivamente voltada a combater as forças externas daquela nação. Assim, a noção de uma Guerra Revolucionária não possui dimensões bem esclarecidas como uma guerra convencional, isto é, a noção de que o inimigo se difere daquela nação ou que este se encontra fora das fronteiras territoriais.

Existe assim uma maior plasticidade da noção de fronteira em uma guerra revolucionária, pois as fronteiras são ideológicas e não existe uma clara separação entre um Estado-Nação e outro (BORGES, 2003). É interessante observar que essas diferentes noções de guerra inseridas em tal manual possuem ligação com a Guerra Fria e a bipolarização entre países capitalistas e comunistas que vai reverberar nos países da América Latina ao formularem a ideologia de segurança nacional em que pese uma luta anticomunista (ALVES, 2005). Segundo Borges, a guerra fria não se adapta à formulação clássica de guerra, mas também não é um estado de paz. O autor a define como um “hiato” entre esses dois estados: já que não existe um clima amistoso, mas também não se adapta à formulação mais comum do que se entende por guerra. O autor também pondera sobre o caráter ideológico da Guerra Fria como um dos seus elementos constitutivos: “Em síntese, a guerra fria pode ser definida como um antagonismo à

de ideologia e de interesses políticos e econômicos que não se aplica a guerra clássica” (BORGES, 2003, p. 35-36). A Doutrina de Segurança Nacional, surgida no bojo da Guerra Fria, oferece alguns subsídios para compreender a ideia plástica e diluída de inimigo interno inserida no Manual da Escola Superior de Guerra: “A ESG teria como peculiaridades em relação à sua matriz americana a ênfase na teoria do “ataque indireto” por parte da União Soviética, isto é, a tomada do poder por inimigos internos, apoiados pela União Soviética por meio da chamada guerra subversiva (ou revolucionária)” (GONÇALVES, 2017, p. 19). Assim, qualquer indivíduo pode vir a ser considerado perigoso por difundir determinadas ideias contrárias às doutrinas de um Estado autoritário. Portanto, a Guerra Revolucionária ou Subversiva não corresponde a uma guerra convencional tanto por não se prender aos limites de fronteiras entre os países, como também pela maior plasticidade que adquire a noção de inimigo externo ou interno.

O inimigo, em uma guerra convencional, é aquele distinto da nação. O Estado faz uso de seu aparato de violência externamente. É diferente de uma guerra revolucionária, cujo inimigo pode estar no seio da população e não necessariamente é externo. Portanto, existe uma ligação estreita entre a defesa interna e externa contra essa noção de inimigo mais diluída em uma guerra subversiva: “[...] a agressão pode vir tanto do exterior (comunismo internacional) quanto do interior (inimigo interno). Fica claro, pois, que a infiltração generalizada do comunismo consolida e justifica a repressão interior, por órgãos de informação dos governos atingidos” (BORGES, 2003, p. 25). Assim, esse tipo de enfrentamento sedimenta um clima de suspeição internamente, pois a Guerra Revolucionária não seria “declarada” e poderia ser “promovida secretamente” pelo inimigo que também poderia se encontrar entre a própria população: “Portanto, por definição, torna-se suspeito toda a população, constituída de inimigos internos que devem ser cuidadosamente controlados, perseguido, eliminado” (ALVES, 2005, p. 45).

Segundo Padrós (2005), os regimes ditatoriais do Cone Sul puseram em prática o Terror de Estado, cujos objetivos consistiam em derrotar os movimentos sociais e desmobilizar os projetos de mudanças sociais em curso que questionavam o *status quo* da propriedade, da distribuição de riquezas. O Terror de Estado foi ainda utilizado no enfraquecimento ou até mesmo na destruição das instituições democráticas representativas. Tratava-se de um regime que fazia uso disseminado da violência e do terror para adequar a sociedade aos ditames autoritários, respaldado pelos setores das classes dominantes. Portanto, o aparelho do Estado se volta contra a sua própria população. Os inimigos internos são os que permaneceram questionando os pressupostos basilares da ditadura. As ditaduras do cone sul tiveram como

elemento basilar o terror praticado contra a sua própria população: “O TDE aplicado na América Latina, entre as décadas de 60 a 80, através das orientações da DSN e na forma de guerra contra-insurgente, é um terrorismo de grande escala, dirigido desde o centro do poder estatal, dentro ou fora das suas fronteiras” (PADRÓS, 2005, p. 77).

A existência de uma suposta guerra interna e permanente justifica a utilização do aparato repressivo pelo Estado. É interessante observar que, na guerra contra a “subversão”, existe a diluição do inimigo que pode ser onipresente, justamente por não ser uma “guerra declarada” (ALVES, 2005, p. 47). Fica clara, então, a estreita ligação entre a Doutrina de Segurança Nacional, ao ter como elemento basilar o caráter de uma guerra antissubversiva ou revolucionária, e o modo como Estado autoritário passa a se valer do seu aparato repressivo para coibir esse suposto inimigo interno, atuando com violência contra a sua população.

A divulgação, nos veículos de imprensa, da descoberta pela polícia federal de um “plano de agitação que pregava violência no meio rural” sedimenta na sociedade um clima de medo e suspeição, pois demonstrava aos setores médios a existência de indivíduos “camuflados”, ou seja, a existência de inimigos internos que estariam tramando silenciosamente guerrilhas no meio rural. Isto fica ainda mais evidente na matéria publicada pelo *Jornal do Brasil* que divulgou uma nota da Polícia Federal em que esta detalha como ocorriam as reuniões organizadas por Lindolfo Cordeiro:

Feito o encaminhamento das reivindicações, os agricultores passaram a participar de reuniões. Uma destas chegou a contar com 400 pessoas em Quixeramobim, na qual o advogado Lindolfo Cordeiro passou a afirmar que a terra não era de ninguém. Negava o direito de propriedade como justificativa para a violência, forçando o Governo a desapropriações para a distribuição das terras rurais, forma com a qual procurava conscientizar o agricultor dentro das linhas seguidas pelos países comunistas, para o que citava os exemplos da China, Rússia e Cuba (JORNAL DO BRASIL, 20 abr. 1972).

Na nota, a polícia estabelece uma relação entre Lindolfo Cordeiro e os países comunistas, tais como China, Rússia e Cuba. Assim, o inimigo interno acaba sendo associado aos elementos supostamente externos aos valores da nação, não à toa os advogados e lideranças sindicais camponesas receberam a alcunha de “subversivos” que os relacionava necessariamente ao comunismo internacional.

A perseguição aos envolvidos nos conflitos de terra constitui um modelo para reprimir tais reivindicações. Demonstra-se aos leitores dos jornais o quanto a difusão de determinadas ideias poderia se tornar nociva por supostamente fomentar a luta de classes no campo. De tal modo, o Estado autoritário fortalece a “cultura do medo” que visa a paralisar e amedrontar a sociedade, mas que possui um caráter pedagógico ao explicitar o que aconteceria

com os sujeitos que não se adaptassem aos preceitos de pertencimento à nação e não se comportassem conforme os valores de um regime autoritário, tais como prisões, torturas e punições violentas. Assim, o Terror de Estado possui um caráter pedagógico, repressor e preventivo coibindo possíveis novas manifestações dos setores populares (PADRÓS, 2005, p. 35).

A prisão ou indiciamento de Lindolfo Cordeiro e de Vicente Pompeu tomam as páginas dos jornais como ações intimidadoras. Era necessário demonstrar ao movimento sindical camponês o que ocorreria com os demais advogados e camponeses, caso perdurasse a mobilização em torno da aplicação das leis agrárias e por direitos. A cobrança pelo cumprimento de direitos ou da legislação agrária, em um regime autoritário, assume caráter subversivo: “buscar o cumprimento dos direitos por menores que fossem em um quadro dominado pelo arbítrio, era já uma forma atuadora de tensões” (GRYNSZPAN, 2003, p. 326). Na verdade, os conflitos entre as classes, nesse discurso da imprensa, não ocorrem devido à cobrança por direitos, mas sim em decorrência da difusão de ideias comunistas entre os camponeses. O debate anteriormente travado na imprensa sobre a questão agrária e as novas legislações é posto de lado em decorrência das acusações de subversão sofridas por Lindolfo Cordeiro e os demais camponeses.

A exposição, nos jornais, dos sujeitos considerados subversivos no meio rural se insere na noção de guerra psicológica pautada dentro da Doutrina de Segurança Nacional. De acordo com Borges (2003), uma das premissas da guerra psicológica é a destruição moral do indivíduo visando a separá-los dos demais cidadãos e como forma de assegurar a não oposição da sociedade a determinado projeto político. Os meios de comunicação podem ser utilizados para desmoralizar os considerados “inimigos internos” da nação, além de servirem para provocar medo e a intimidação na sociedade (BORGES, 2003, p. 28-29). Do mesmo modo, quando a imprensa apresenta a existência de subversivos e agitadores perigosos no campo, sedimenta-se, em seus leitores, a noção da necessidade de maior controle por parte do Estado na manutenção da ordem, o que, por sua vez, relaciona-se com a noção de uma “guerra permanente” contra os subversivos, justificando, então, o uso do aparato repressivo contra o inimigo interno, ou seja, justifica-se o Estado de Terror voltado contra a população:

A principal razão do inimigo interno é manter a coesão e o espírito de corpo de grupo que mantém o poder. Por outro lado é a necessidade de uma guerra permanente serve também para manter um estado permanente de crise, que mesmo sobre base fictícia é muito efetivo do ponto de vista policial e jurídico. O estado de crise permite impor restrições do ponto de vista das liberdades e dos direitos individuais (BORGES, 2003, p. 30)

Portanto, a exposição dos advogados e camponeses na capa dos principais jornais do Estado que aparecem sob a identidade de “subversivos” atende a uma série de premissas de um Estado autoritário. Pode visar à desarticulação da mobilização dos camponeses, ao sedimentar uma cultura do medo, pois os indivíduos sindicalizados são expostos nos jornais como inimigos internos, além de sofrerem perseguição política ao se tornarem alvo do Terror de Estado. Do mesmo modo, essa exposição nos jornais também pode vir a ser utilizada na desmoralização de tais sujeitos apresentados como inimigos da nação ao associá-los a determinadas correntes ideológicas como o comunismo, visando também a enfraquecer o movimento sindical camponês e criminalizar seus integrantes. Ao vinculá-los a determinadas ideologias estranhas aos valores da nação, esses discursos divulgados na imprensa estabelecem que os advogados e lideranças sindicais deveriam ser expurgados por representarem uma ameaça à segurança e paz no campo.

É necessário observar que a noção de “inimigo interno” não se restringe às organizações guerrilheiras, ou seja, qualquer sujeito podia ser um inimigo do Estado autoritário: “O uso flexível do conceito de “inimigo interno atesta que novos grupos sociais e/ou políticos foram sendo incorporados como “novos subversivos”, num processo sem fim (PADRÓS, 2005, p. 35). Nesse sentido, a ação repressiva de um Estado autoritário é desmedida e permanente, inclusive devido a uma flexibilidade da noção de inimigo interno, ou seja, novos sujeitos vão sendo incorporados em uma escalada sem limites. Portanto, diferentes sujeitos ou grupos podiam se tornar alvos do terror de Estado. Isto indica a plasticidade da noção de inimigo interno, constantemente realocada pelos regimes autoritários do Cone Sul: “a posição do inimigo se constitui, portanto, de maneira derivativa, sendo caracterizada como lugar vazio e indeterminado demandante de preenchimento *a posteriori*” (ANDRADE, 2021 p. 4). Essa plasticidade da noção de inimigo interno também se tornou objeto de reflexão de Arendt (2013) em sua obra “As origens do totalitarismo”, apesar de a autora tratar sobre o terror praticado pelos regimes totalitários, tais como Nazismo e o Comunismo da União Soviética, é possível traçar alguns paralelos da plasticidade da ideia de inimigo interno com as ditaduras do Cone Sul.

Arendt (2013) observou que os regimes despóticos dependem em grande medida dos serviços secretos na detecção desses inimigos e não raro se sentem mais ameaçados pelo seu próprio povo do que por estrangeiros. Para ela, os regimes totalitários também deslocavam a noção de inimigo, que poderia enquadrar qualquer indivíduo da sociedade, passando por modificações de acordo com as circunstâncias do momento. Os regimes totalitários se

caracterizam pelo clima de suspeição generalizado, qualquer sujeito pode representar uma ameaça pelo simples fato de possuir a capacidade de pensar e mudar de ideia. Qualquer indivíduo poderia, então, se tornar um oponente do Estado, mesmo aqueles que, em princípio, não foram tidos como inimigos:

Nas condições do regime totalitário, a categoria dos suspeitos compreende toda a população; todo pensamento que se desvia da linha oficialmente prescrita e permanentemente mutável já é suspeito, não importa o campo de atividade humana em que ocorra. Simplesmente em virtude da sua capacidade de pensar, os seres humanos são suspeitos por definição, e essa suspeita não pode ser evitada pela conduta exemplar, pois a capacidade humana de pensar é também a capacidade de mudar de ideia (ARENDDT, 2013, p. 365).

A noção fluida de inimigo, serviu para retroalimentar os regimes totalitários ao fortalecer os serviços secretos. Assim, mesmo quando a oposição se encontrava paralisada ou aparentava ter sido extinta, Arendt (2013) observou, de forma pertinente, que ocorreu um movimento inverso, isto é, os serviços secretos foram ampliados tanto na Alemanha nazista quanto na União Soviética. Ela observou, dessa forma, a plasticidade da noção do que ela denomina “inimigo objetivo” com a inserção constante de novos oponentes a serem combatidos. Deste modo, justificava-se a vigilância permanente e até mesmo a ampliação dos serviços secretos de informação, pois a guerra nunca cessa:

A introdução da noção de “inimigo objetivo” é muito mais decisiva para o funcionamento dos regimes totalitários que a definição ideológica das respectivas categorias. Se fosse apenas uma questão de odiar os judeus ou os burgueses, os regimes totalitários poderiam, após cometerem um crime gigantesco, como que retornar às regras normais de vida e de governo. Mas sabemos que acontece exatamente o oposto. A categoria dos inimigos objetivos sobrevive aos primeiros inimigos do movimento, ideologicamente determinados; e novos inimigos objetivos são encontrados segundo as circunstâncias (ARENDDT, 2013, p. 361).

Retornando à noção de inimigo interno definida pelos regimes autoritários do Cone Sul, torna-se necessário sublinhar que a existência de novos oponentes a serem combatidos também foi utilizada como justificativa para a vigilância constante da população em tais regime. Como vimos, o Terror de Estado é alimentado mediante o clima de suspeição generalizado, por isto, o Estado Autoritário encontra-se em guerra incessante aos indivíduos eventualmente identificados com o comunismo internacional. Impunha-se à população a vigilância constante para que estes fossem expurgados da sociedade: “em última instância, o inimigo interno pode ser permanentemente deslocado, dependendo de construções discursivas do Estado, do surgimento de novos grupos que desafiam a ordem ou se opõem politicamente a ela ou de reações desencadeadas pela própria ofensiva militar” (ANDRADE, 2021, p. 4). Assim, mesmo

advogados, lideranças camponesas ou qualquer outro sujeito da sociedade civil podiam ser ameaças à coesão da nação.

O Estado autoritário monta uma estrutura repressiva armada na identificação desse “inimigo interno”, assim como mantém uma rede de informação para identificar e neutralizar os setores da população supostamente influenciados ou mesmo contaminados por ideias comunistas (ALVES, 2005, p. 48). Segundo Gonçalves (2017), um dos pressupostos fundamentais da Doutrina de Segurança Nacional é a ideia de que o inimigo se encontra “camuflado” entre a população, sendo, por isso, relevantes os órgãos de informação para sua detecção (GONÇALVES, 2017, p. 22). Para Borges (2003, p. 23), a Doutrina de Segurança Nacional é estruturada em dois pilares principais. O primeiro diz respeito ao aparato repressivo responsável pela coerção, enquanto o segundo é a montagem de uma rede de informação para identificar os possíveis inimigos internos. O aparelho repressivo, segundo ele, foi organizado e implementado com base na Doutrina de Segurança Nacional e será utilizado na estruturação do Serviço Nacional de Informação – SNI. Portanto, o SNI torna-se umas das principais estruturas do Estado autoritário, pois mantém sob constante vigilância a oposição política e aparelha o poder executivo. Este órgão, durante a ditadura militar no Brasil, adquiriu tamanha relevância que somente devia satisfação ao presidente da República (ALVES, 2005, p. 58).

A existência de um inimigo interno é a principal fundamentação para que o Estado autoritário monte um aparelho de vigilância da população e sustente a política repressiva. Os serviços de vigilância são responsáveis pela coleta, análise e ainda por julgar tais informações. A partir daí, definem os possíveis inimigos internos do Estado autoritário. Assim, é a crença na existência de uma guerra interna constante que fundamenta a suspeição generalizada da população (BORGES, 2003, p. 28). Isto significa dizer que, quando os sujeitos aparecem nos jornais sob a alcunha de “subversivos”, antes estes já passaram pelo crivo desses serviços de informação e já se encontravam anteriormente sob vigilância do Estado. São esses serviços de informação que os definiram como inimigos internos da nação. Portanto, os discursos que vieram à tona nos jornais sobre a subversão no meio rural representam apenas a ponta de um iceberg das informações coletadas pelos órgãos de vigilância. Necessário também enfatizar que essas informações divulgadas na imprensa passaram antes por um crivo do que deveria ser dito à sociedade sobre o indiciamento de Lindolfo Cordeiro e Vicente Pompeu. Isto é, o discurso público foi previamente arquitetado. São matérias que estabelecem culpados, que representavam os advogados e sindicalistas como uma ameaça à nação, pois possuíam relação com ideologias estrangeiras contrárias ao regime autoritário.

Nesse sentido, é relevante analisar os documentos produzidos pelos órgãos de vigilância do Estado e a narrativa produzida sobre os sujeitos ligados à questão agrária. Tanto na documentação do fundo *Memórias Reveladas* do Arquivo Nacional, quanto na do fundo do APEC, existem documentos referentes à ação de liderança sindicais e advogados ou outros sujeitos ligados ao movimento sindical. Os documentos revelam indícios da constante vigilância a que tais lideranças sindicais e apoiadores da causa estavam submetidas pelo aparelho de repressão da ditadura, inclusive, existe vasta documentação sobre Lindolfo Cordeiro e o conflito de Japuara. Os acervos *Memória Reveladas* do Arquivo Nacional e do Arquivo Público do Ceará contêm uma série de documentos do Departamento de Ordem Política Social – DOPS, do Serviço Estadual de Informação – SEI e da Polícia Militar. Neles, encontram-se tanto documentos produzidos pelos órgãos repressivos, como documentos apreendidos por esses órgãos. Os documentos são interessantes por trazerem uma visão sobre os camponeses, as lideranças sindicais e sobre a própria questão agrária, os conflitos de terra, entre outros elementos. Portanto, a principal função dos órgãos de vigilância é a produção de informação sobre pessoas ou grupos. De acordo com Fico (2003), a produção desses documentos era bem regulamentada e cuidadosamente sigilosa, isto é, os discursos não deveriam vir a público: “Quase todos os documentos produzidos pela comunidade recebiam uma classificação de sigilo: “reservado”, “confidencial” ou “secreto” (FICO, 2003 p. 179). Assim, são documentos que carregam uma visão da instituição sobre os sujeitos que estavam sob vigilância e uma série de outras questões, por exemplo, relacionadas à própria questão agrária.

É preciso notar que, ainda em 1971, anteriormente à divulgação na imprensa da descoberta desse plano subversivo pela Polícia Federal, os aparelhos de vigilância do Estado receberam uma denúncia que apontava a Fetraece como difusora da subversão no meio rural. O advogado Ubirajara Alves, ligado à própria Federação e atuante, inclusive, como defensor dos camponeses de Japuara, denunciou aos órgãos de vigilância vários colegas seus como subversivos:

Ubirajara Alves iniciou suas atividades, na Federação em janeiro de 1971, logo que eclodiu o conflito na Japuara, a convite do então presidente daquela entidade, Otávio Ferreira Gomes, um antigo conhecido e conterrâneo da cidade de Itapipoca. Em decorrência das discórdias existentes entre ele e os membros da Federação, principalmente Lindolfo Cordeiro, pouco tempo permaneceu por lá, cerca de oito meses, pois, logo após realizar as denúncias, pediu demissão, assumindo em seu lugar Francisco de Jesus Nogueira Lima (ALBUQUERQUE, 2016, p. 91).

Na sua primeira correspondência com os aparelhos de informação, Ubirajara afirmou que a Fetraece estava incitando à desordem no campo e os conflitos entre as classes:

Visto minha disposição de servir à Pátria e lutar contra àqueles que querem subvertê-la foi que aceitei o cargo de assessor jurídico da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Ceará [...]. Assumi meu trabalho ali na hora da eclosão da tragédia da Fazenda Japuara, no Município de Canindé, a convite do então presidente da Federação, Otávio Ferreira Gomes, trabalhador rural de Itapipoca, que conhecia meus atos e atitudes como advogado naquela cidade.

Chegando ali encontrei um ambiente intranquilo, agitado intencionalmente preparado para a luta violenta entre trabalhadores e proprietários, incitação à desordem em todo o meio cearense.¹⁵¹

Este documento fora endereçado ao tenente-coronel Hunaldo Pinheiro de Jesus, da 10ª região militar. Logo no início do relatório, Ubirajara se apresenta como um sujeito colaborador do regime militar e afirma que, antes de ser instalada a ditadura militar no Brasil, ele já atuava na defesa da ordem, na identificação e na eliminação de inimigos internos da nação:

Desde 1962 que venho empreendendo uma luta árdua contra a subversão e subversivos em minha terra, onde meus primeiros adversários encontrei na universidade.

Após isso, onde quer que encontre esses inimigos do regime e da ordem sempre procurei eliminá-los e evitar sua proliferação ideológica e de métodos que possam levar ao terror.

Como advogado que V. EXc, me conhece, lidando com vários tipos de pessoas em várias partes do Ceará, procurei sempre sentir onde o inimigo moureja.¹⁵²

É perceptível como a ideia da existência de inimigos internos a serem eliminados pelo Estado autoritário esteve presente até mesmo nos discursos dos indivíduos que atuavam junto ao movimento sindical camponês, tais como o Ubirajara Alves, assessor jurídico da Federação, mas que utiliza, em suas correspondências com a 10ª região militar, termos ligados a essa “guerra ideológica”:

Excelentíssimo, sr. Ten. Cel., é êsse meu pequeno relatório em face das atividades do meio rural no Ceará, seus órgãos de classe e a maneira como os agentes da subversão e terror procuram me eliminar como advogado dali [...]

Destarte, espero contar com a pronta cooperação de V. Excia., para que não seja concretizada essa vitória da subversão e da agitação no meio rural, onde o seu chefe supremo é o Dr. Lindolfo Cordeiro e de tãda a cúpula esquerdista de nossa terra que infelizmente não dorme, está presente em todas as horas que há condições.¹⁵³

¹⁵¹ Correspondência de Ubirajara Alves com a 10ª Circunscrição Judiciária Militar, 15 de setembro de 1971. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. Fls 14.

¹⁵² *Op. cit.*, fls 14. Grifo nosso.

¹⁵³ *Op. cit.*, fls 17.

Portanto, Ubirajara considerava Lindolfo um inimigo interno a ser neutralizado. Em sua denúncia, além de Lindolfo Cordeiro, citou Vicente Pompeu, que, segundo ele, circulava dentro da Federação com livros comunistas vindos da China e de Cuba (relacionando-o, portanto, ao comunismo internacional). No mesmo documento, Ubirajara afirmou que a sua entrada na Federação ocasionou uma pacificação dos conflitos no campo e que isso resultou em perseguição por parte de Lindolfo Cordeiro:

Como advogado procurei defender os direitos do trabalhador rural e vê suas relações de trabalho exclusivamente dentro das normas agrárias, por sinal muito extensas e promulgadas todas elas dentro do atual regime revolucionário, felizmente, consegui contem em muito a agitação social no campo em nosso Estado [...]

Mas, como o Dr. Lindolfo está se sentindo tolhido em suas pretensões, pois tem diminuído sensivelmente a agitação no meio rural e que os pobres rurícolas estão sentindo que a orientação dêle é desonesta e prejudicial ao trabalhador rural, a produção e ao próprio regime e sendo ele um elemento doutrinador de idéias contrárias a política nacional do governo, vem agora procurando com métodos escusos e baixos criar uma esfera de atrito entre os 3 diretores da Federação e minha pessoa.

Ubirajara alegava ter divergências com diversos membros das entidades e, por isso, não teria permanecido como assessor jurídico da Fetraece. Assim, procura afastar-se dos membros da entidade que estariam usando a Federação para fomentar conflitos de classes. Ele, inclusive, relatou que Lindolfo teria desfeito acordos realizados por ele entre patrões e trabalhadores, o que gerou um desgaste entre os dois advogados.

O advogado ainda enviou mais dois relatórios aos órgãos de vigilância do Estado. Em um deles, destinado ao tenente-coronel Eider Nogueira, chefe da 2ª seção da 10ª região militar, citou o camponês Pio Nogueira Barros, que, segundo ele, também era considerado um indivíduo perigoso. O documento acusava Pio de insuflar os camponeses contra os proprietários de terra em Canindé e Itatira:

Francisco Nogueira Barros - vulgo “Pio” – apesar de estar sendo processado por estar envolvido no “caso Japuara”, continua em plena atividade no Município de Canindé e Itatira, como sempre fiel cumpridor das ordens do Dr. Lindolfo, insuflando humildes agricultores à revolta, à insurreição, baseando seus ensinamentos na “Japuara” que para eles é bom exemplo e que o governo dá pleno apoio [...].¹⁵⁴

O discurso estabeleceu ainda a ligação de Lindolfo Cordeiro com o comunismo internacional, ao afirmar que o advogado conduzia camponeses com o objetivo de fomentar a luta de classes no campo e que este atuava contrário aos preceitos da segurança nacional:

¹⁵⁴ Segunda correspondência de Ubirajara Alves com a 10ª Circunscrição Judiciária Militar, sem data. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. Fls. 27.

Sr. Ten. Cel., é por isso que o Dr. Lindolfo não deseja que eu continuasse na Federação dos Trabalhadores, é porque eu não tenho a intenção de usar os humildes e miseráveis como instrumento de subversão, para intranquilizar a Pátria, para fins demagógicos e contra a Segurança Nacional, porque na diretriz que vai ou que deseja o Dr. Lindolfo em pouco tempo está apto a atender os desejos de Cuba, China ou Rússia.¹⁵⁵

No terceiro e último documento endereçado à 10ª região militar, Ubirajara defendeu que a Federação dos Trabalhadores, apesar de vinculada ao Ministério do Trabalho, não deveria ser esquecida pelos órgãos estreitamente ligados à Segurança Nacional, pois, segundo ele, “a sindicalização é a menina dos olhos da subversão”. Em seu discurso, reforçara que os sindicatos rurais estavam “infiltrados” por comunistas e que ele, por se distanciar desse posicionamento político, fora afastado da Fetraece. As supostas divergências existentes entre Ubirajara e os membros da Fetraece adquirem uma conotação ideológica. A forma como deveriam ser conduzidos os acordos trabalhistas entre camponeses e proprietários motivara a denúncia do advogado:

Tais acusações tiveram como pano de fundo a profunda insatisfação de Ubirajara Alves com a postura contrária de Lindolfo, em face de determinadas atitudes conciliatórias por ele intermediadas. O estopim teria sido o litígio trabalhista, do sítio Bastiões, no município de Pacoti, no qual, depois de Ubirajara ter realizado acordo, Lindolfo o desfaz. Diante do episódio, Ubirajara sentiu-se afrontado e acusou-o de criar atritos entre ele e os dirigentes da Federação (ALBUQUERQUE, 2016, p. 91).

Portanto, os conflitos internos entre membros de uma entidade acabaram desembocando em um contexto autoritário em delações, caso de Ubirajara Alves, que denunciou diversos membros da Federação, acusando-os de semear a “discórdia” e insuflarem camponeses. É interessante observar como os desentendimentos por questões pessoais ou profissionais poderiam resultar em acusações de subversão durante a ditadura. Levando ainda em consideração que, quando um sujeito se tornava alvo de vigilância dos órgãos de informação, todo um levantamento “ideológico” era realizado e isto poderia trazer prejuízos para a carreira profissional dos acusados e implicações para a vida pessoal destes:

Não é difícil imaginar a que vilanias não serviram esses documentos, pois são conhecidos os casos de pessoas impedidas de tomar posse em cargos públicos em função de perseguição política impelidas através das comunidades de informação. Um simples chefe de repartição, por exemplo, que não desejasse a ascensão funcional de um desafeto, poderia acusa-lo de “agitador” ou contrário à “Revolução” (FICO, 2003, p. 179).

¹⁵⁵ *Op. cit.*, fls 30.

Portanto, Ubirajara, ao se corresponder com os órgãos de vigilância do Estado, certamente tinha consciência dos possíveis desdobramentos relatados. Assim, ele denunciou seus colegas de trabalho visando a causar prejuízos aos seus desafetos profissionais dentro da Federação dos Trabalhadores. Lindolfo é apresentado como um desafeto pessoal, mas a serviço da “subversão” e atuando contrariamente à Doutrina de Segurança Nacional. É interessante observar que são denúncias motivadas por ressentimentos, desprezo e ódio contra aqueles que ele denomina como seus inimigos pessoais, mas que se confundem com inimigos da nação. Interessante observar que o linguajar empregado no documento sinaliza como a própria sociedade vai se enquadrando dentro dos pressupostos basilares da Doutrina de Segurança Nacional. São denúncias que evidenciam a crença por parte da sociedade na existência de uma guerra interna e permanente contra os indivíduos considerados subversivos e tidos como inimigos comuns da ordem social (BORGES, 2003, p. 29). Constantemente, Ubirajara denomina Lindolfo e os demais sujeitos da Federação como “inimigos”, “agitadores” e “esquerdistas”, canalizando o seu ressentimento pessoal na defesa dos valores do regime autoritário. Ou seja, ele mobiliza afetos/desafetos, manejando-os de tal modo que faz transparecer que se trata apenas de uma defesa interna da Segurança Nacional e um engajamento na luta antissubversiva, quando, na realidade, tudo indica que ele estava motivado por ressentimentos pessoais contra os membros da Federação em decorrência de divergência na condução dos acordos trabalhistas.

É interessante observar que existia uma pressão social para que os membros da Federação passassem pelo crivo dos serviços de vigilância ou mesmo que sofressem ações mais energéticas por parte do Estado. A classe proprietária também se correspondeu tanto com a Polícia Federal quanto com o SEI, pressionando para que a Federação dos Trabalhadores fosse investigada e punida: “Atrás de tais agitações, que buscam, não o debate de questões profissionais ou o zelo pela probidade contratual, mas sem dúvida uma efervescência de nítido color social e ideológico, está uma organização que se pretende representativa dos trabalhadores do campo”.¹⁵⁶ O documento foi escrito pela Associação de Criadores do Ceará e Associação Cearense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, que exigia uma posição mais enérgica por parte do Estado autoritário com relação à Federação dos Agricultores, pois, segundo a classe proprietária, o meio rural tornara-se um ambiente agitado e solicitava a “neutralização” e punição da Fetraece: “de modo que nos resta clamar, antes autoridade específica, pela

¹⁵⁶ Correspondência entre a Associação dos Criadores do Ceará e o Serviço Nacional de Informação e a Polícia Federal, 5 de janeiro de 1972. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Consultar: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. Fls. 62.

neutralização pronta e eficaz dessa entidade, que está dispendo de impunidade ostensiva”.¹⁵⁷ Portanto, existia uma pressão por parte da classe proprietária para que a Fetraece fosse investigada e desmobilizada.

Depois da denúncia de Ubirajara Alves, ocorreu a abertura de um inquérito policial com o propósito de investigar as “atividades subversivas no meio rural”. Foram colhidos depoimentos de lideranças sindicais, camponeses, proprietários de terra, entre outros sujeitos ligados de alguma forma à questão agrária. Foram ainda solicitadas ao SEI/CE informações referentes à atuação de Lindolfo Cordeiro no meio rural. No relatório desse órgão de vigilância, fica evidente a vigilância constante a que estavam submetidos os advogados e as lideranças sindicais, tendo em vista a vasta documentação existente referente à atuação desses sujeitos. O SEI/CE enviou as informações sobre a atuação de Lindolfo e outros líderes sindicais acompanhadas de um relatório em que elencou alguns fatores que estariam contribuindo para a eclosão de conflitos de terra no Ceará no que eles denominaram de “considerações de ordem no campo psicossocial”. O primeiro fator apresentado pelo SEI, com relação à emergência dos conflitos entre as classes do campo, seria a própria concentração de terra que, de acordo com o relatório, estaria gerando um “clima de insatisfação e descontentamento muito forte” entre os camponeses. O segundo seria a “infiltração” nos sindicatos rurais de sujeitos vinculados ao comunismo internacional, tais como o Lindolfo Cordeiro, apontado como um desses infiltrados que estariam difundindo ideias “comuno-subversivas” entre os camponeses:

Com o advento da sindicalização dos trabalhadores rurais, aumentou o índice de litígios, face ao grande número de elementos subversivos, infiltrados no seio dos sindicatos, pagos para por em prática um plano de ação comuno-subversivo, tutelados por elementos como o DR. Lindolfo Cordeiro e outros da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Ceará.¹⁵⁸

Segundo esse mesmo relatório produzido pelo SEI/ CE, o ambiente social favorecia para parte da população cearense a aderência a determinadas ideias subversivas: “Com o advento da seca, flagelados e desajustados sociais emigram para as frentes de serviço, onde lá são inoculados com o germe venenoso dos subversivos[...]”.¹⁵⁹ Depois que saíam das Frentes de Serviço, segundo o relatório, os camponeses iam “engrossar as fileiras dos sindicatos revoltados”.

¹⁵⁷ *Op. cit.*, fls. 62.

¹⁵⁸ Sumário de registros existentes no Sei/CE, sobre atividades do advogado Lindolfo Cordeiro, 17 de fevereiro de 1972. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020.

¹⁵⁹ *Op. cit.*, fls. 441.

O último fator apresentado seria a influência exercida pelos padres ao movimento sindical que estariam opondo os camponeses aos proprietários: “a ala inovadora do Clero (ala esquerdista), liderada por D. Fragoso, bispo de Crateús, não poupa esforços para colaborar e incentivar lavradores à luta contra os proprietários, bem como criar uma imagem grotesca do governo como sendo o único responsável pela miséria do povo [...]”.¹⁶⁰ Portanto, de acordo com o relatório, o comunismo encontrava no Ceará um ambiente favorável a sua difusão em decorrência da pobreza da população e da influência exercida por padres e advogados.

Os advogados e religiosos são apontados neste relatório como os principais responsáveis pelos conflitos de terra, justamente por estarem “infiltrados” nos sindicatos e exercerem influência entre os camponeses. A insatisfação dos camponeses em relação à concentração de terra, combinada com fatores climáticos, tais como a própria seca, tornavam os camponeses cearenses alvos fáceis para a aderência a ideias comunistas. Assim, assessores jurídicos e padres são retratados como uma ameaça interna, ao serem comumente vinculados às ideologias estrangeiras. Do mesmo modo, existe uma menção de que os sindicalizados são elementos estranhos aos camponeses, uma interferência que perturba a paz social no campo e provoca conflitos entre as classes.

Ao término da investigação sobre a subversão no meio rural, foi redigido um relatório assinado pelo inspetor da Polícia Federal, João Batista Xavier, em 15 de abril de 1972, alguns dias antes da divulgação na imprensa da notícia que alertava os setores médios sobre a subversão no meio rural cearense e que apontava Lindolfo Cordeiro e Vicente Pompeu como seus mentores intelectuais. Segundo esse documento, os indivíduos responsáveis pela subversão seriam lideranças sindicais camponesas e assistentes jurídicos:

Os fatos desenrolam-se utilizando-se da inocência do pobre homem do campo para jogá-lo de encontro ao proprietário, tomando por base a defesa dos seus direitos, **de forma que o trabalhador rural tomaria a iniciativa de não mais atender as determinações dos patrões, não lhes pagando mais rendas, exigindo-lhes indenizações por benfeitorias realizadas no curso da permanência das terras cultivadas.**

A maneira como isso vem sendo feita gera sofrimento ao homem do campo para uma concepção errônea de como preservar os seus direitos, o qual achando-se castigado pelos donos da terra, passa a agir desatinadamente. Uma vez indisposto com esses donos de terra, recorre aos entreveros culminando quase sempre a violência, cujos exemplos vêm ser de conhecimento de todos nós. **Isso é a imagem negra dessa má orientação.**¹⁶¹

¹⁶⁰ *Op. cit.*, fls. 441.

¹⁶¹ Processo Secom nº 52.023 (1972). p. 2. Grifo nosso. Fundo: Serviço Nacional de Informação. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/bancodedadosmr.jpg/view>. Acesso em: 5 jul. 2022.

Os camponeses são retratados como “ingênuos” e facilmente guiados por lideranças sindicais rurais e assessores jurídicos. A subversão aparece no inquérito como uma “orientação equivocada” dos direitos dos trabalhadores rurais, que seriam vítimas desses indivíduos “mal intencionados” que faziam uso da legislação para contrapor camponeses e proprietários. Como o Estatuto da Terra foi um instrumento jurídico elaborado pela própria ditadura, João Batista Xavier reconhece que as leis rurais, elaboradas pelo governo militar, não constituiriam um problema, mas a questão seria a interpretação e orientação dada pelos sindicatos rurais e assessores jurídicos:

A legislação brasileira e a política do Governo de assistência ao homem do campo, passou a ser manipulada de forma a se constituir no elemento base dos conflitos que afloram nas zonas rurais deste Estado face a interpretação tendenciosa dada por alguns; Presidentes dos sindicatos orientados que são pelo Assessor Jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, Dr. Francisco Lindolfo Cordeiro, conforme ficou comprovado nos presentes autos.¹⁶²

Portanto, é necessário entender o que esses órgãos passam a considerar como atos de subversão ou o que eles consideravam como indivíduos perigosos. O inspetor responsabiliza os assessores jurídicos e os STRs por essas ações tidas como subversivas que estariam acontecendo no Ceará, e essas atividades seriam fruto da organização dos camponeses como também da reivindicação por direitos. Os novos os mediadores de conflitos de terra seriam os responsáveis por perturbar a paz no campo, segundo a concepção dos serviços de vigilância.

Segundo ainda tal relatório, Lindolfo Cordeiro e outros sujeitos vinculados às entidades sindicais estariam tramando uma espécie de “guerrilha rural”, um movimento subversivo no Ceará de caráter global, ou seja, vinculado ao comunismo internacional. Os camponeses seriam uma espécie de massa manobra usada por Lindolfo na conquista de objetivos maiores, contando ainda com a colaboração de Vicente Pompeu:

Homem culto e conhecedor das leis, encontrou na massa que lhe foi dada trabalhar presa fácil para a consecução de seus objetivos, de vez que, desconhecedores das leis e com poucas luzes, passaram os Presidentes dos Sindicatos a serem verdadeiros teleguiados nas mãos de quem os preparava para um movimento de caráter subversivo, de âmbito global para o Estado do Ceará, correndo pari passo com objetivos de organização de esquerda, para implantação de guerrilha rural, conforme afirma o próprio Vicente Pompeu da Silva.¹⁶³

¹⁶² Processo Secom nº 52.023 (1972), p. 17. Fundo: Serviço Nacional de Informação. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/bancodedadosmr.jpg/view>. Acesso em: 5 jul. 2022.

¹⁶³ Inquérito para apurar atividades subversivas no meio rural, 15 de abril de 1972. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. Fls. fls. 661

Com esse discurso, os órgãos de vigilância inserem tais sujeitos em uma guerra ideológica, o que, por outro lado, os transforma automaticamente em inimigos da ordem social. Por estarem ligados ao comunismo internacional, esses sujeitos são apresentados como os que corrompem os demais com as ideias estrangeiras e geram conflitos entre as classes. Nesse sentido, são retratados como “infiltrados”, “germes” que estariam tentando difundir ou “inocular” a ideologia comunista entre os camponeses, nos próprios termos do inspetor Xavier. Estes, estariam corroendo, por sua vez, internamente a harmonia entre as classes: “A representação do comunismo como enfermidade remete ao tema correlato da “infiltração”. Tal qual uma doença, os comunistas foram denunciados como um grupo dedicado a infiltrar-se nos organismos sociais, debilitando-os internamente” (MOTTA, 2000, p. 80). Assim, o comunismo é retratado como uma patologia social, sempre associado ao perigo externo, uma doença capaz de contaminar a todos e que tem a capacidade de seduzir os camponeses considerados ingênuos pelos serviços de informação. Levando em consideração que, em uma “guerra revolucionária”, o inimigo seria quem tem a capacidade de persuadir, induzir e conquistar as mentes do povo para difundir determinadas ideologias (ALVES, 2005, p. 45), assim, os advogados e lideranças sindicais são retratados como uma ameaça à nação. São sujeitos que deveriam ser expurgados da sociedade por supostamente fomentarem a luta de classes no campo ao disseminarem e persuadirem os camponeses com ideias comunistas:

O inimigo interno seria o agente encarregado dessas ações de desestabilização do poder institucional. Assim, tanto indivíduos quanto grupos seriam enquadrados na noção de inimigo interno. Eles se organizariam em partidos, forças irregulares, organizações de massa, sempre com a meta principal de conquistar o apoio irrestrito da população à sua causa. A luta seria travada nos meios urbanos ou rural, dependendo de fatores geográficos e sociais (GONÇALVES, 2017, p. 274).

O subversivo é identificado como o alheio aos valores da nação, o estranho, o de fora, o que pode vir a corromper os demais da sociedade e o estranho que “não pertence e não tem o direito de pertencer à Nação” (PADRÓS, 2005, p. 54). Em um regime autoritário, os sujeitos são vistos como perigosos por estarem associado a determinadas ideologias estrangeiras, são aqueles que se deixaram persuadir, se contaminar e que, por isso, precisam ser combatidos: “O imaginário anticomunista representava as propostas de seus adversários como “doutrinas exóticas”, que teriam vindo de outros países: idéias estranhas, elaboradas em terras alienígenas” (MOTTA, 2000, p. 81).

Assim, tudo o que questiona a coesão social e sinaliza a existência de conflitos de classes acaba sendo considerado como “nocivo” e oposto aos interesses da nação, que se

preconiza homogênea e sem conflitos internos: “Segundo princípios da DSN, o cidadão não se realiza enquanto indivíduo ou em função de uma identidade de classe. É a consciência de pertencimento a uma comunidade coesa o que potencializa o ser humano e viabiliza a satisfação de suas demandas” (PADRÓS, 2005, p. 52). Qualquer tipo de ameaça à coesão da nação que represente conflito social entre as classes pode vir a ser apresentada como uma justificativa para pôr em prática o Terror de Estado contra os denominados subversivos. Destaque-se ainda que o subversivo é aquele que faz parte da população, mas não do povo:

Para a Doutrina de Segurança Nacional, o inimigo e o ato de agressão não são considerados provenientes do povo, pois o povo não é simplesmente formado pela população do país; ao contrário, ele faz parte da população que tem uma noção correta da problemática que determina os objetivos nacionais (BORGES, 2003, p. 29).

O comunismo aparece, nesses relatórios, como uma patologia social que corrompe os valores da sociedade e que tem a capacidade de “contaminar”, de adoecer os demais por meio da difusão de determinadas ideias, caso não seja freado:

A representação do comunismo como ameaça proveniente do exterior guarda relação de proximidade com os temas “doença” e “infiltração”, pois se trataria de um corpo estranho, infiltrado no Brasil por agentes estrangeiros. Os comunistas, inimigos externos do país, se infiltrariam na organização social brasileira tal como agentes patológicos, colocando em risco a integridade da nação (MOTTA, 2000, p. 81).

João Batista Xavier finaliza o seu relatório afirmando que as prisões administrativas de Lindolfo Cordeiro, Vicente Pompeu e também de Joaquim Mendes Fernandes foram eficazes em refrear a subversão no meio rural: “Esse movimento que vinha num crescendo de forma a alertar os órgãos de segurança da área, cuja a documentação a eles relacionados e constante nos autos, sofreu um resfriamento com as prisões de [...]”.¹⁶⁴ Afirmou que o líder sindical Joaquim Mendes Fernandes se tornou subversivo em decorrência da influência exercida por Lindolfo Cordeiro. Os demais camponeses, tais como Pio Nogueira Barros, citado por Ubirajara, não foram indiciados. Por fim, o inspetor Xavier defendeu, ainda no mesmo relatório, que Lindolfo, Vicente e Joaquim deveriam permanecer presos como medida mais eficaz para “garantir a ordem pública no campo” e afirmou que o relacionamento entre trabalhadores e proprietários de terra voltou à paz com o expurgo de tais sujeitos. Em sua concepção, a imobilização dos advogados e lideranças sindicais da Fetraece atacou o mal pela raiz.

¹⁶⁴ Inquérito para apurar atividades subversivas no meio rural, 15 de abril de 1972. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. Fls. fls. 662.

Francisco Lindolfo Cordeiro, Vicente Pompeu da Silva e Joaquim Mendes Fernandes foram acusados de subversão e, a partir desse momento, estariam submetidos à Justiça Militar, que deveria realizar o rito de julgamento.

4.2 A Justiça Militar e a pena de morte

A denúncia de Ubirajara Alves gerou uma série de implicações para Lindolfo Cordeiro, que passa a ser alvo de investigação pelos órgãos de vigilância do regime militar e passa a sofrer acusações em decorrência de sua atuação como mediador dos conflitos de terra: “Partindo dessa carta, novas denúncias e acusações foram sendo aglutinadas em torno das ações de Lindolfo Cordeiro, considerado o mentor intelectual de todos os conflitos agrários existentes no interior do Ceará, àquela época” (ALBUQUERQUE, 2016, p. 88). No caso de Lindolfo Cordeiro, o seu processo transcorrerá pela Justiça Militar, mesmo este sendo um civil.

Nesse sentido, pretende-se discutir o próprio julgamento de Lindolfo Cordeiro pela Justiça Militar com o objetivo de compreender como o âmbito legal foi utilizado pela ditadura militar na perseguição aos considerados opositores políticos. Segundo Pereira (2010), o estudo em torno da legalidade autoritária e dos processos por crimes políticos consiste em uma importante reflexão para compreender como o aparato legal pode ser “manipulado”, “distorcido” e “usado” em um regime de exceção contra os opositores (2010, p. 38). Igualmente, para o autor, essa situação mostra que uma ditadura não se utiliza apenas de “força bruta” na perseguição aos seus inimigos políticos: os tribunais se tornaram uma importante ferramenta nos regimes autoritários para expurgar opositores (PEREIRA, 2010, p. 36). Portanto, a análise de tais julgamentos é relevante na compreensão dos aparatos utilizados pela ditadura militar no expurgo aos considerados inimigos internos.

Em 4 de agosto de 1972, o procurador da Justiça Militar, Júlio Crispino Leite, enviou a denúncia contra Lindolfo Cordeiro ao juiz auditor da 10ª Região Militar. No documento, o procurador militar acusava Lindolfo de reunir os camponeses, de supostamente orientá-los ao não cumprimento do contrato com os proprietários rurais e, ainda, de persuadir os trabalhadores a permanecerem nas fazendas, mesmo mediante a ordem de expulsão dos patrões. No documento, o procurador sustentava que as mortes decorrentes do conflito da Fazenda Japuara seria fruto da orientação dada por Lindolfo Cordeiro aos camponeses:

Com efeito, daquelas peças se extrai a convicção de que as mortes produzidas nas pessoas de Joaquim Rodrigues de Oliveira, Cídio Martins, José Paulo de Freitas e Raimundo Nonato Paz, na Fazenda JAPUARA, município de Canindé, deste Estado, pelos agricultores Francisco Nogueira Barros, Francisco Plauto de Souza Barros, Luiz

Mariano da Silva, Raimundo Mariano Filho, Alfredo Ramos Paz, Jacó Ramos Paz, Joaquim Abreu de Souza, Antonio Soares Mariano, Francisco Blaudo de Souza Barros, Valdemar Ramos Paz e Valnir Abreu, **decorreram do incitamento levado a efeito pelo denunciado a que estes últimos permanecem nas suas posses erigidas na Fazenda referida e resistissem a qualquer ato contrário de Júlio César Campos, proprietário da mesma.**¹⁶⁵

Para a Promotoria Militar, Lindolfo estaria aliciando os camponeses à luta de classes contra os proprietários de terra ao orientá-los a permanecerem nas fazendas, até o recebimento dos seus direitos. Era acusado ainda de reunir os agricultores e orientá-los ao não cumprimento do contrato com os proprietários de terra e, também, por supostamente prometer que as propriedades pertenceriam, ao término dos processos jurídicos, aos camponeses:

Infere-se ainda daquelas peças que o denunciado, em sucessivas viagens ao interior do Estado, onde fazia reuniões com os agricultores, associados aos respectivos sindicatos, a estes orientava no sentido de que não atendessem a seus patrões, como também, no mesmo passo lhes prometia que a terra por eles ocupada passariam a ser de propriedades deles e que, desta forma, todos deveriam permanecer nas fazendas onde trabalhavam, sem prestar contas aos respectivos proprietários.¹⁶⁶

Segundo o procurador Júlio Crispino Leite, a atuação de Lindolfo Cordeiro ultrapassou os limites profissionais da função de advogado da Federação dos Trabalhadores, pois possuía uma “conotação de cunho ideológico” que gerava intranquilidade no meio rural e solicitava o recebimento da denúncia pelo Juiz Auditor Militar:

Nessas condições, o representante do Ministério Público Militar, convencido, face a tudo que instrui a presente, de que o comportamento do denunciado extrapolou ao dever profissional decorrente da função que exercia junto àquela Federação e tomou conotação sócio ideológica, espera que V. Exa. receba a presente denúncia e faça citá-lo para que se veja processar e julgar perante este Juízo Militar [...].¹⁶⁷

Faz-se necessário salientar que o Estatuto da Terra no artigo 95, inciso VIII, previa que os camponeses arrendatários poderiam permanecer nas fazendas até o pagamento das benfeitorias úteis:

VIII – o arrendatário, ao termo do contrato, tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis; será indenizado das benfeitorias voluptuárias quando autorizadas pelo proprietário do solo; e, enquanto o arrendatário não for indenizado das benfeitorias necessárias e úteis, poderá permanecer no imóvel, no uso e gozo das

¹⁶⁵ Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. Autuação. Juiz Auditor: Alzir Carvalhães Fraga. 4 de agosto de 1972. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. Fls.,9. Grifo nosso.

¹⁶⁶ *Id.*, *Ibid.*, fls. 10.

¹⁶⁷ *Id.*, *Ibid.*, fls. 10-11.

vantagens por ele oferecidas nos termos de contrato do arrendamento e das disposições do inciso I deste artigo.¹⁶⁸

Do mesmo modo, o artigo I § 3º do Estatuto da Terra assegura aos camponeses o direito de permanecer nas propriedades rurais que cultivem, dentro dos limites estabelecidos pelo próprio Estatuto, observando ainda as normas de contrato de trabalho: “§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho”.¹⁶⁹ Portanto, Lindolfo, ao orientar os camponeses de Japura a permanecerem na propriedade até o pagamento das benfeitorias úteis, mesmo à revelia de César Campos, apenas obedecia ao texto legal relativo a um direito assegurado pela legislação agrária. Isso foi desconsiderado pelo procurador Militar, Júlio Crispino Leite, que solicitou o pedido de recebimento de denúncia pelo juiz procurador militar e o enquadramento de Lindolfo na Lei de Segurança Nacional, que previa a pena de morte como punição:

O representante do Ministério Público Militar, IN FINE, vem perante V. Exa., no uso de suas atribuições legais, com suporte no inquérito policial anexo e nas várias cópias de inquéritos e processos outros que tramitam em diversas comarcas do interior deste Estado. DENUNCIAR como incurso nas sanções penais do art. 39, incis. I e IV e seu § 2º, do Dec. Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, o advogado FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO, residente nesta cidade na Rua Ildefonso Albano nº 1392, **pelo deste causídico vir há muito, como Chefe do Setor Jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Ceará, sublevando agricultores filiados a vários sindicatos rurais deste Estado, incitando os mesmos à luta pela violência contra os proprietários de terra, incitamento este que já decorreram várias mortes.**¹⁷⁰

A denúncia do procurador Júlio Crispino Leite, ressalte-se, fora recusada pelo juiz auditor militar Alzir Fraga. Este alegou que Lindolfo Cordeiro não poderia ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional e ser acusado de subversão pelo fato de orientar os camponeses a seguir o que estava disposto nas leis agrárias e por cumprir sua função de advogado:

[...] Não se pode receber a denúncia quando esta atribui ao advogado ter, no exercício de sua profissão, dados conselhos a seus constituintes para que não abandonassem as suas casas por mera ordem de seus adversários na lide judicial para que pagassem as rendas que lhes eram por estes exigidas, para que recusassem acordos que o causídico ruinosos a seus clientes.¹⁷¹

¹⁶⁸ Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

¹⁶⁹ Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

¹⁷⁰ Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. Autuação. Juiz auditor: Alzir Carvalhães Fraga. 4 de agosto de 1972. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. fls. 9.

¹⁷¹ Vistos do procurador militar: Júlio Crispino Leite. 18 de agosto de 1972. In: BNM 082 1-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. fls. 684.

Para o juiz auditor, Lindolfo estava sendo acusado de subversão por justamente se interpor nesta relação tradicional entre camponeses e proprietários. O magistrado ironizou sobre a resistência dos proprietários de terra cearenses em seguir as novas leis agrárias e conceder direitos aos camponeses, estabelecendo que isto era um dos motivos dos conflitos de terra:

Este é o grande crime do denunciado, pois aconselhar lavradores que não obedeçam ao proprietário da terra é inteiramente inadmissível na sociedade atrasadíssima do “interland” cearense. É o mesmo que dizer-se, algum tempo atrás que o operário deveria exigir salário mínimo, o repouso semanal, as férias, o 13º salário, previdência social. É o cumulo da subversão!¹⁷²

Destacou ainda as dificuldades enfrentadas em colocar em prática a legislação agrária aprovada pelo próprio regime militar em decorrência da resistência operada pelos fazendeiros: “O Governo busca a melhoria das condições e incentiva a sindicalização, promulga o Estatuto da Terra, cria a Previdência Rural e tudo é muito bonito no papel”.¹⁷³ Assim, os proprietários são retratados como atrasados por se recusarem a cumprir a legislação, em decorrência desse atraso, os advogados, que atuam como defensores de direitos trabalhistas, enfrentariam tantas dificuldades:

Todos que já militaram na Justiça Trabalhista em defesa de trabalhadores sabem como é difícil convencer um empresário que o operário tem os seus direitos. Muito mais difícil convencer/ quando se trata de defender lavradores do sertão cearense, os quais são até vendidos como escravos para as fazendas de Goiás, como já algumas vezes a Polícia Federal divulgou ter descoberto.¹⁷⁴

Sobre o conflito na Fazenda Japuara, o juiz auditor posicionou-se afirmando que Lindolfo não poderia ser considerado o responsável pelas mortes decorrentes dos confrontos pelo fato de ter orientado os camponeses a permanecerem em suas casas, enquanto transcorriam os processos na esfera jurídica:

Pode-se chamar de incitamento o conselho dado pelo advogado a seus clientes a que permanecessem em suas casas enquanto a Justiça não os mandasse sair e não fosse paga a indenização de determinada sentença? É o fato descrito na denúncia um crime? Há que se ter presente que o acusado não aconselhou nem mesmo que disparassem sobre esses oitenta jagunços contratos pelo proprietário para destelhar as casas dos lavradores.¹⁷⁵

¹⁷² *Id.*, *Ibid.*, fls. 684.

¹⁷³ *Id.*, *Ibid.*, fls. 684.

¹⁷⁴ *Id.*, *Ibid.*, fls. 686.

¹⁷⁵ *Id.*, *Ibid.*, fls. 683.

Portanto, para o juiz auditor, Lindolfo não se enquadrava como um “subversivo”, nem estava descumprindo a Lei de Segurança Nacional enquanto atuou como advogado da Federação dos Trabalhadores, já que apenas cumprira a sua função de advogado ao defender os interesses dos seus clientes e orientá-los a permanecer nas propriedades até o ressarcimento dos seus direitos enquanto transcorriam os processos na Justiça. Assim, a acusação de Lindolfo gerou um impasse entre a Procuradoria Militar, que solicitava o enquadramento do advogado na Lei de Segurança Nacional, acusando-o de subversão, e o juiz auditor militar, que alegava que Lindolfo não poderia sofrer tal acusação, pois este apenas atuou orientando os camponeses sobre os seus direitos.

Em decorrência da recusa do juiz auditor em receber a denúncia da Procuradoria Militar contra Lindolfo Cordeiro, este foi afastado do processo: “Logo após ter rejeitado a denúncia contra Lindolfo, o Juiz Auditor Alzir Carvalhães foi transferido da 10ª Regional Militar de Fortaleza para a 9ª Regional Militar, sendo substituído por Ângelo Rattacaso Júnior” (ALBUQUERQUE, 2016, p. 104). O substituto do juiz auditor recebeu a denúncia contra Lindolfo e o processo continuou a transcorrer. Em 26 de julho de 1973, o Ministério Público Militar incluiu, no mesmo processo, Vicente Pompeu e Joaquim Mendes Fernandes, todos acusados de subversão pela Lei de Segurança Nacional.

É importante considerar o significado político do afastamento que o juiz auditor Alzir Magalhães sofreu ao se recusar a dar encaminhamento ao processo e enquadrar Lindolfo na Lei de Segurança Nacional. Dessa forma, aqueles que passam a questionar de algum modo os preceitos do regime militar, mesmo sendo corpo constituinte do Tribunal Castrense, também sofriam sanções em suas decisões e poderiam ser penalizados quando a sua atuação era considerada inconveniente:

Uma ditadura militar que cumpre decisões judiciais e que afasta de suas funções de que não gosta ou que considera inconvenientes, mandando-os para casa com vencimentos iguais aos que receberiam na atividade é, sem dúvida, uma coisa diferente. Nem por isso deixa de agir ditatorialmente, ou pelo menos autoritariamente, nem de violentar a ordem jurídica no que ela tem de mais importante (ROSA, 1985, p. 18-19).

No processo, foi concluído que a atuação de Lindolfo Cordeiro deveria ser enquadrada no artigo 39, incisos I e IV do Decreto Lei de nº 898, de 29 de setembro de 1969, denominada como a Lei de Segurança Nacional por sublevar os camponeses filiados aos sindicatos rurais à luta de classes e por responsabilizá-lo pelas mortes decorrentes dos conflitos

de terra. O indiciamento de Lindolfo pela Promotoria Militar foi noticiado pela imprensa que afirmara que ele provocara conflitos de terra em diversas localidades do Ceará:

Advogado é denunciado por subversão no Ceará.

O procurador pediu enquadramento do advogado no artigo 39, Parágrafo 1º e 4º, da Lei de Segurança Nacional, fazendo um longo relato sobre suas atividades apontadas como de aliciamento para criar um clima de luta de classes no município de Sobral, Quixadá, Quixeramobim e Canindé (JORNAL DO BRASIL, 9 ago. 1972).

Não se pode esquecer que a Lei de Segurança Nacional no artigo 39, incisos I e IV estabelecia que era crime incitar: “I – A guerra ou à subversão da ordem político-social; IV – A luta pela violência entre as classes sociais”.¹⁷⁶ Se do crime de “incitamento” decorresse morte, o sujeito seria apenado severamente. Em decorrência de alguns conflitos de terra em que Lindolfo atuou como mediador terem resultado em mortes, o advogado seria condenado à pena de morte por fuzilamento, conforme estabelecido pela Lei de Segurança Nacional de 1969.

O enquadramento de Lindolfo na Lei de Segurança Nacional ganhou repercussão pública. Buscava-se estabelecer que os indivíduos que passavam pelo crivo da Justiça Militar representavam uma ameaça à sociedade e que a ditadura julgava seus inimigos políticos amparados por mecanismos legais:

De modo geral parece correto afirmar que o regime militar, pelo menos durante o tempo em que ocupou o poder, conseguiu retratar esses julgamentos como medidas necessárias para proteger a segurança e o bem-estar dos cidadãos comuns e cumpridores da lei contra terroristas perigosos, subversivos, comunistas e seus cúmplices (PEREIRA, 2010, p. 138).

Observa-se, então, a severidade da punição aplicada pelo regime militar brasileiro que poderia recair sobre seus opositores. Assim, é perceptível a própria diluição de quem é considerado inimigo interno do Estado autoritário, tendo em vista que qualquer sujeito poderia facilmente ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional, ao menor sinal de oposição e ser punido de modo extremamente severo.

Portanto, o julgamento pelos tribunais militares dos indivíduos considerados subversivos conferia um ar de legalidade à perseguição política. É necessário refletir sobre os crimes praticados pelos civis julgados pela Justiça Militar. Apesar de estes terem sido enquadrados na Lei de Segurança Nacional, a maioria dos acusados por crimes políticos pelas Ditaduras do Cone Sul não foram processados por participação em movimentos armados

¹⁷⁶ Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 jun. 2022.

(PEREIRA, 2010, p. 39). Foi o caso do próprio Lindolfo Cordeiro, processado como o responsável por incitar conflitos entre as classes, mas que não tinha qualquer participação em ações armadas. Assim, a Justiça Militar não ficou responsável apenas por julgar civis que participassem de ações mais incisivas contra a ditadura militar, os cidadãos comuns considerados como opositores políticos também passaram pelo crivo do Tribunal Castrense e sofreram com severas sanções penais desproporcionais aos supostos crimes cometidos.

Antes de tudo, é importante considerar também que, com a aprovação do Ato Institucional nº 2, em 1965, a Justiça Militar fica encarregada de julgar os civis que cometessem crimes políticos, ou melhor definindo, crimes contra a Segurança Nacional (FACHIN, 2014, p. 3). Uma das características das ditaduras do Cone Sul foi a utilização dos tribunais militares no amparo à perseguição aos considerados inimigos políticos, o que foi utilizado para conferir uma imagem de legalidade aos regimes autoritários: “[...] é muito comum que os regimes autoritários usem a lei e os tribunais para reforçar seu poder de modo a tornar obscura a distinção simplista entre regime de facto e regime constitucionais (ou *de jure*). Em particular, muitos regimes levaram seus opositores políticos a julgamentos” (PEREIRA, 2010, p. 36).

Historicamente, a Justiça Militar sempre funcionou em paralelo à Justiça Comum no Brasil, todavia sua atribuição era julgar os militares e não os civis (PEREIRA, 2010, p. 11). Segundo Fachin (2014, p. 1), com relação ao Tribunal Castrense brasileiro, esta constitui o ramo da justiça especializada mais antiga do Brasil, com mais de 200 anos de existência, remontando ainda ao tempo do Brasil Império. De acordo com Silva (2013, p. 1), a Justiça Militar surge em 1808, em decorrência da vinda da família real ao Brasil e ordenava-se em torno de duas instituições: os Conselhos de Guerra e o Conselho Supremo Militar e de Justiça. Apesar da sua remota existência, somente com a promulgação da Constituição de 1934 é que a Justiça Militar passa a ser parte constituinte da estrutura funcional do Poder Judiciário:

A Justiça Militar só veio a se integrar de fato na estrutura do Poder Judiciário em 1934, com a nova Constituição. Até então, o Supremo Tribunal Militar estava atrelado ao Poder Executivo. A Constituição de 1934, além de atribuir atividade judicante ao STM, determinou que em alguns casos, mormente nos chamados crimes contra segurança externa ou contra instituições militares, se estenderia para civis o foro militar (FACHIN, 2014, p. 3).

A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer uso do termo “Segurança Nacional”, e, nesse momento, a Justiça Militar passa a ser, de fato, integrante do Poder Judiciário, sob a denominação de “Superior Tribunal Militar” (SILVA, 2013, p. 6). A atribuição da Justiça Militar para julgar civis que cometessem crimes contra a Segurança Nacional remonta ainda ao período da Era Vargas com a aprovação da Constituição de 1934 e também o estabelecimento

de crimes contra a Segurança Nacional: “Apenas com a constituição de 1934, o Supremo Tribunal Militar passou a integrar o Poder Judiciário, com a atribuição de julgar civis que houvessem cometido crimes contra a Segurança Nacional ou as instituições militares” (COITINHO, 2015, p. 2).

A extensão da tarefa da Justiça Militar de julgar civis que cometessem crimes políticos não foi algo inaugurado com a ditadura militar: “[...] o deslocamento promovido pelos militares, em 1965, por meio da edição do Ato Institucional nº 2, tornando a Justiça Militar responsável pelo julgamento de crimes contra a segurança nacional não foi uma inovação do concerto político iniciado um ano antes” (SILVA, 2011, p. 10). No Brasil, o uso dos Tribunais e da Lei como instrumento de perseguição aos opositores políticos não era novidade do regime militar:

No Brasil, tanto a prática de usar a lei para reprimir os adversários políticos quanto a Doutrina de Segurança Nacional já existiam bem antes do golpe militar de 1964. A prática da repressão judicial da oposição política, é portanto, uma característica não do regime de 1963-1985, mas sim do Estado brasileiro (PEREIRA, 2010, p. 84).

Segundo Coitinho (2015, p. 2-3), findado o período do Estado Novo e com o estabelecimento do retorno à democracia, a Constituição de 1946 define como instância máxima da Justiça Militar, o Supremo Tribunal Militar. Todavia, de acordo com a Constituição de 1946, cabia à Justiça Militar somente o julgamento dos civis em casos do cometimento de crimes militares ou aqueles cometidos contra a Segurança Externa (SILVA, 2011, p. 17). Com relação aos crimes políticos cometidos por civis, não existia prerrogativa legal na Constituição de 1946 para o julgamento destes pelo Tribunal Castrense.

A ditadura militar, inicialmente, não contava com leis que amparassem o julgamento de civis pelos Tribunais Militares, em casos de crimes políticos, tendo em vista que tal prerrogativa não contava mais com amparo legal com o fim do Estado Novo. De acordo com Silva (2011, p. 48), quando os militares assumem o poder em 1964, a Justiça Militar amparava-se no Código de Justiça Militar de 1938, pela Constituição de 1946 e também pela Lei de Segurança Nacional de 1953. Assim, tais dispositivos foram utilizados, no primeiro momento da ditadura, para sustentar a perseguição aos opositores políticos:

É significativo o fato de que durante os primeiros anos do regime militar que subiu ao poder em 1964, a Lei de Segurança Nacional de 1953 tenha sido considerada embasamento legal mais que suficiente para a instauração de processo contra pessoas suspeitas de serem comunistas, sindicalistas e partidários do governo deposto de João Goulart (PEREIRA, 2010, p. 88).

Entretanto, nenhuma dessas leis oferecia embasamento jurídico para julgar civis em Tribunais Militares acusados de crimes políticos. Os civis que cometessem crimes contra a Segurança Nacional eram julgados pela Justiça Comum. No transcorrer da ditadura militar, os crimes políticos cometidos por civis passam novamente a ficar a cargo da Justiça Militar com a aprovação do AI-2 e de novos dispositivos legais que vão amparar os julgamentos de civis pelo Tribunal Castrense. Como observado por Coitinho, os ministros que compunham o Superior Tribunal Militar, durante o período do regime militar, buscavam demonstrar que a tarefa de julgar civis que cometiam crimes contra a Segurança Nacional era melhor desempenhada pela Justiça Militar:

Muitos ministros do STM procuraram enaltecer em seus discursos a importância de tal tarefa, analisando que o STM poderia desempenhar melhor a função de julgar crimes contra a Segurança Nacional, mesmo que os mesmos tivessem sido cometidos por civis, uma vez que tribunal possuía composição mista, a sua atribuição não deveria ser contestada (COITINHO, 2015, p. 3).

Os militares consideravam a Justiça Comum passível de desconfiança e não apta a julgar os crimes políticos: “Afirmamos, em geral, que os militares não confiavam na justiça comum e que, por isso, seria necessário dotar a Justiça Militar da responsabilidade legal pelo julgamento dos casos que versassem sobre questões políticas” (SILVA, 2011, p. 63). Do mesmo modo, com a aprovação do AI -2, a Justiça Militar torna-se legítima aplicadora da execução da política de Segurança Nacional (COITINHO, 2015, p. 6).

O AI-2 surge em decorrência da pressão exercida por parte dos militares da linha dura para enrijecimento do autoritarismo por meio do enfraquecimento do Judiciário e do Legislativo (ALVES, 2005, p. 109). Esse dispositivo, em relação à esfera judicial, limitava as possibilidades de recursos por partes dos civis acusados pelos Inquéritos Policiais Militares – IPMs, tendo em vista que, até a aprovação do AI-2, esses civis costumavam recorrer à Justiça Comum como forma de escapar aos ditames autoritários. Para Alves (2005), esse novo dispositivo buscava dar continuidade à perseguição política promovida pela “Operação Limpeza” ensejada ainda no Governo de Castelo Branco, cujo objetivo principal era expurgar os que possuíam qualquer associação com o Governo de João Goulart, como também ampliar a noção de inimigo interno (ALVES, 2005, p. 111). Ainda segundo Alves (2005), uma das exigências dos oficiais militares, responsáveis pelos IPMs, no que diz respeito ao Judiciário, era ter maior controle sobre tal instituição e retirar da jurisdição comum as decisões sobre os crimes políticos cometidos pelos civis, tendo em vista que muitos dos acusados pelos IPMs conseguiam decisões favoráveis a eles na Justiça Comum (ALVES, 2005, p. 112).

Portanto, percebe-se como o AI-2, ao oferecer legitimidade para o processo de julgamento de civis pelo Tribunal Castrense, contribuiu para expurgar os considerados inimigos internos da nação e para a aplicação da Lei de Segurança Nacional: “A partir de então a Justiça Militar assumiu definitivamente um papel político de relevo no processo de institucionalização e legitimação do regime militar, além de se configurar como um importante instrumento de punição” (SILVA, 2007, p. 55).

Com relação às modificações no Judiciário ensejada pelo AI-2, pode-se destacar o Artigo 8º desse Ato Institucional, que modificou o parágrafo 1º do Artigo 108 da Constituição de 1946, ao estender aos civis o processo de julgamento em casos de crimes cometidos contra a Segurança Nacional: “§ 1º – Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares”.¹⁷⁷ Assim, com a aprovação do AI-2 os processos políticos em decorrência da abertura dos IPMs ficam a cargo da Justiça Militar:

A transferência aos Tribunais Militares dos processos políticos envolvendo questões de Segurança Nacional era uma resposta clara às pressões dos setores linha dura: ela eliminava a possibilidade de recurso, que permitia que muitos dos processados nos IPMs escapar à degola (ALVES, 2005, p. 112).

Segundo Rosa (1985), esse Ato Institucional também alterou a composição do Superior Tribunal Militar, ao aumentar de 11 para 16 a quantidade de ministros do Supremo, objetivando torná-lo mais dócil aos preceitos do regime militar: “O pretexto foi fazer o Supremo mais rápido e eficiente, desafogando seus ministros de carga excessiva de trabalho. O objetivo verdadeiro, entretanto, foi mudar-lhe a composição para fazê-lo mais compreensivo aos desígnios e procedimentos revolucionários” (1985, p. 19). Para Alves, o aumento de ministros no Supremo buscava conceder ao Executivo maior controle sobre o Judiciário, além de que os novos ministros seriam indicados pelo presidente: “A indicação, pelo Presidente, dos Juízes do Supremo Tribunal, juntamente com a suspensão das garantias do Judiciário previstas na Constituição, dava ao Executivo um controle muito maior sobre as decisões do Judiciário” (2005, p. 112).

O AI-2 fortalece, então, o poder Executivo, em detrimento dos demais poderes, e institucionaliza um processo de perseguição política aos civis que passam a ser julgados pelo Tribunal Castrense: “Estas modificações estruturais na Justiça Militar caracterizaram uma fase de atuação político institucional do tribunal militar na qual todos os processos abertos para

¹⁷⁷ Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 17 jun. 2022.

julgar crimes políticos vão ser de sua responsabilidade, inclusive aqueles que já estavam em andamento” (SILVA, 2007, p. 55). Fica a cargo da Justiça Militar a jurisdição dos crimes políticos cometidos por civis: “[...] o AI-2 tornou a Justiça Militar legítima aplicadora da Lei de Segurança Nacional” (FACHIN, 2014, p. 4). Segundo Fragoso (1980), essas leis surgem com as premissas fundamentais tanto de reprimir como de prevenir a subversão associada ao “perigo vermelho”, além de representarem uma institucionalização da perseguição política pela esfera jurídica (1980, p. 13-14).

O enfraquecimento ou mesmo a diluição do Poder Legislativo e Judiciário em decorrência da aprovação dos Atos Institucionais ofereceu subsídios para a atuação arbitrária do Executivo durante a ditadura militar brasileira: “O regime brasileiro foi claramente uma ditadura. Um alto grau de arbitrariedade determinava o tratamento dado os presos políticos, e havia pouca separação entre os poderes, o que permitia que o executivo alterasse as regras do jogo da forma como bem entendesse” (PEREIRA, 2010, p. 230). Assim, o AI-2 modificou a Constituição de modo que oferecesse aparato legal para levar os opositores civis que cometiam crimes políticos a serem julgados pelos tribunais militares: “O regime militar brasileiro usou os tribunais militares de tempos de paz para processar dissidentes e opositores políticos, sem jamais abolir a Constituição” (PEREIRA, 2010, p. 34). É necessário refletir, portanto, sobre como a perseguição aos inimigos internos da nação vai sendo amparada por dispositivos legais como os atos institucionais. Do mesmo modo, observa-se um enrijecimento da ditadura no tratamento dispensado aos acusados de crimes políticos, que passam a sofrer perseguição e ter os seus julgamentos deixados a cargo do Tribunal Castrense.

Com relação à composição do Tribunal Castrense, durante o regime militar brasileiro, este se organizava em duas instâncias: a primeira era formada pelas auditorias militares, enquanto a segunda instância era constituída pelo Superior Tribunal Militar (SILVA, 2007, p. 55). As auditorias militares eram localizadas em cada circunscrição militar e existiam cerca de doze no país: “Na primeira instância, os Conselhos de Justiça eram compostos por um juiz auditor civil, três oficiais militares com patente de capitão ou tenente capitão e um militar com patente superior que atuava como presidente da sessão de julgamento” (COITINHO, 2015 p. 8). Dentro das auditorias militares, situadas em cada circunscrição, existiam duas espécies de conselhos militares, que possuíam as seguintes atribuições:

[...] são compostas por dois tipos de Conselho que se dignam a examinar as denúncias oferecidas pela Procuradoria Militar: Conselho Especial de Justiça constituído para processar e julgar oficiais, exceto gerais, que só poderiam ser julgados pelo STM, bem como os casos nos quais havia sido pedida a pena de morte; Conselho Permanente

de Justiça: direcionados para os casos de condenação de não oficiais, e de civis, julgados por crimes cometidos contra a segurança nacional (SILVA, 2007, p. 55).

Conforme visto, o Tribunal Castrense possuía, em seu quadro, tanto militares quanto civis. É importante ressaltar que, apesar da composição mista dos tribunais militares, os juízes civis que compunham tais órgãos eram escolhidos por compactuar com a ditadura militar: “Quatro dos cinco juízes era oficiais militares da ativa e, portanto, naturalmente partidários de um dos lados da campanha antissubversiva do regime militar. Os juízes civis que serviam nos tribunais militares, de modo geral, eram conhecidos pela posição favorável ao regime” (PEREIRA, 2010, p. 215). De acordo com Rosa (1985), a relação entre magistrados e militares foi permeada por conflitos, mas existia certa identidade entre eles, inclusive, devido à própria extração social comum a ambos (ROSA, 1985, p. 12). Assim, o próprio juiz auditor que ficou encarregado do recebimento da denúncia contra Lindolfo compactuava com os preceitos do regime autoritário, mas eram perceptíveis também as divergências entre os membros do Tribunal Castrense, no momento de enquadrar os civis na Lei de Segurança Nacional e, também, na própria interpretação dada à lei.

Como para o caso de Lindolfo havia sido imposta a pena de morte, este ficaria a cargo de ser julgado pelo Conselho Especial de Justiça, que era também encarregado do julgamento de oficiais. Ressalte-se, ainda, que os mecanismos legais que permitiram que Lindolfo fosse julgado pelo Tribunal Castrense foram o AI-2 e a Lei de Segurança Nacional de 1969, que oferecia subsídios legais para a condenação de civis à pena de morte por fuzilamento ou prisão perpétua, inclusive, em casos de incitamento aos conflitos de classes que resultassem em morte. Assim, durante a ditadura militar, existe a possibilidade de condenar os opositores políticos à pena de morte de modo “judicial” ou “extrajudicial”. A primeira utilizando os mecanismos legais, e a segunda, que foi mais utilizada, ocorria nos porões da ditadura:

O que diferenciava a pena de morte judicial da extrajudicial era fundamentalmente, as maneiras como ambas eram aplicadas. A primeira estava envolta em uma esfera político institucional e também era circundada e legitimada pelo aparato jurídico – legislativo, que podia fazer uso dela ou não. No caso das ditaduras latino-americanas, a segunda se caracterizou como prática (SILVA, 2007, p. 21).

É importante destacar que os Atos Institucionais nº 13 e 14, aprovados pela Junta Militar em 27 de setembro de 1969, foram os que permitiram que os opositores políticos da ditadura pudessem ser condenados à pena de morte ou mesmo banidos do território brasileiro. Tais dispositivos foram aprovados como uma resposta ao sequestro do embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick (PEREIRA, 2010, p. 138). Além disso, a pena de morte era

um desejo dos militares que desejavam uma punição mais severa aos opositores políticos: “Há indicações de que a pena de morte contava com forte apoio em meio as forças armadas [...]” (PEREIRA, 2010, p. 140).

Assim, esses aparatos legais institucionalizaram o enrijecimento da ditadura com o restabelecimento da pena de morte aos considerados inimigos internos que, por estarem vinculados ao comunismo internacional, na concepção militar, deveriam ser eliminados:

Vale lembrar que a pena de morte sempre esteve presente nos códigos penais militares republicanos, para o caso de guerra externa. Considerar os guerrilheiros como inimigos externos, por sua filiação ao movimento comunista internacional, seria uma estratégia de justificar o restabelecimento da pena de morte como um ato legítimo, ou seja, sem fugir a tradição “constitucional brasileira” (SILVA, 2007, p. 71).

A pena de morte foi restabelecida pelo regime militar com o objetivo de intimidar os opositores políticos e, segundo Fragoso (1980), também como um elemento “preventivo” da subversão: “a lei, em seu conjunto, adotou a política intimidatória e feroz, reintroduzindo a pena de morte” (1980, p. 15). De acordo ainda com Fragoso, a lei mostrava todo “o seu extremo rigor” ao estabelecer a pena de morte, cuja pena alternativa era a prisão perpétua, além de estabelecer punições desproporcionais aos crimes cometidos (1980, p.15). Assim, o restabelecimento da pena de morte foi uma clara resposta aos que participaram do sequestro do embaixador norte-americano, mas também àqueles que ainda insistiam em fazer oposição aos militares:

Por ter existido em momentos de crise política, durante regimes e governos de cunho ditatorial ou autoritário, percebeu-se que, diferente da presença da pena de morte para crimes comuns – que não vigeu em momento algum desde 1889 -, a pena capital como medida da força contra inimigos políticos foi bastante utilizada como recurso intimidatória e preventivo (SILVA, 2007, p. 10).

É necessário destacar que, durante o regime militar brasileiro, houve somente quatro condenações à pena de morte pelos tribunais militares, mas que não chegaram a ser cumpridas e foram revogadas por recursos (PEREIRA, 2010, p. 34). Todavia, observa-se como a severidade da punição aos que descumpriam a Lei de Segurança Nacional foi utilizada com o propósito de desarticular qualquer oposição à ditadura brasileira já que a gravidade da punição já consistia em um inibidor:

Os indícios de absolvição não bastam para contar toda a história desses julgamentos, uma vez que não mostram o tempo que os réus passaram na prisão aguardando julgamentos, nem refletem a capacidade que esses julgamentos públicos tinham de intimidar e desmoralizar a oposição (PEREIRA, 2010, p. 129).

Portanto, o caso do próprio Lindolfo foi um dos poucos em que a Lei de Segurança Nacional foi utilizada para punir de modo severo um opositor político do regime, ou melhor, alguém que passa a ser visto como inimigo interno por supostamente incentivar a luta de classes no campo. A condenação de Lindolfo foi embasada com o máximo rigor possível, mesmo este sendo um advogado que não tinha qualquer participação em movimentos da esquerda armada que atuaram durante o regime militar brasileiro. A severidade da sua punição surge como uma resposta da ditadura militar aos advogados que atuavam junto ao movimento sindical camponês e que insistiam na reivindicação por direitos, mesmo quando amparados pelas leis agrárias elaboradas pelo próprio regime militar brasileiro. Assim, se Lindolfo, no primeiro momento, utiliza os instrumentos legais da ditadura na conquista de direitos aos camponeses. A sua utilização das leis agrárias passa a ser vista como uma atuação subversiva ao atuar como mediador dos conflitos de classe. Quando os advogados atuam nas margens do regime militar, apresentando as leis aos camponeses, estes passam a serem vistos como inimigos internos da nação que deveriam ser banidos e terem suas ações refreadas.

Retornando à análise do processo, em 6 de dezembro de 1976, o Conselho Permanente de Justiça para o Exército reuniu-se na sede da 10ª Circunscrição Judiciária Militar para julgar os acusados de subversão pela Lei de Segurança Nacional, no caso, Joaquim Mendes Fernandes, Lindolfo Cordeiro e Vicente Pompeu. Todos eles compareceram com os seus respectivos advogados, que apresentaram suas teses de defesa.

O advogado de Lindolfo Cordeiro, de imediato, em sua tese de defesa, buscou desvincular o seu cliente de qualquer ligação com o comunismo internacional ou outra ideologia vinculada à esquerda, buscando provar que Lindolfo não possuía qualquer ligação com os movimentos tidos como subversivos que atuaram contra a ditadura. Do mesmo modo, fez questão ainda de destacar que Lindolfo, desde a instalação do golpe militar, apresentou-se como um sujeito entusiasta do regime. Assim, ele não devia ser tido como um inimigo interno em decorrência de suas crenças ou simpatias políticas, pois o mesmo compactuava com os preceitos do regime autoritário:

Com a palavra o Dr. JURANDY PORTO ROSA, defensor do acusado FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO, argumentou, de início, a inexistência de suspeita de que o Dr. Lindolfo simpatizava com a ideologia MARXISTA LENINISTA, inexistindo, igualmente, forma de insubmissão às leis e desrespeito às ordens; QUE a conduta do

acusado poderia ser suspeitada, porém nunca foi homens de elogiar quem está de cima e que teve foi um excesso de entusiasmo pela Revolução de 1964.¹⁷⁸

A defesa ainda salientou que Lindolfo seguia os preceitos da Justiça e do Direito e que ele não incitou os camponeses de Japuara ou de São Felipe a reagir com violência contra os proprietários de terra, salientando que ambos os conflitos resultaram em mortes. Com relação a Japuara, o advogado destacou que o estopim do conflito teria ocorrido em decorrência de César Campos não ter seguido os preceitos legais previstos nas leis agrárias e que Lindolfo, em nenhum momento, orientou os camponeses a agir de modo mais incisivo contra o proprietário:

Que tudo que o acusado idealizou foi baseado no Direito e na Justiça, tentando, a rigor, a aplicação da legislação agrária vigente; Que assim não pode ser responsabilizado pela prática de crime simples de incitamento sem o gravame de resultado de morte; Que a dispensa da responsabilidade objetiva pelo resultado morte nos conflitos de “Japuara” e “São Felipe” equivale ao reconhecimento da inexistência de INCITAÇÃO; Que é impiedoso e perverso dizer-se que partira do réu a agressão, quando, na verdade o fora de César Campos; Que se não lhes foi paga a indenização, eles agricultores não tinha obrigação de sair da terra; Que na verdade o que fez Lindolfo foi conclamar os trabalhadores rurais e não aliciá-los para a luta.¹⁷⁹

É importante considerar que o julgamento dos acusados por subversão era tido pelos advogados de defesa como o momento de desvincular qualquer ligação dos réus com a esquerda. Afirmar que os acusados eram simpatizantes da ditadura era um meio de conseguir decisões favoráveis aos réus nos tribunais militares. Isto é, se Lindolfo era ou não um entusiasta da Revolução de 1964, não vem ao caso, mas é necessário perceber a estratégia da defesa em se tratando de um julgamento em que um civil havia sido acusado de subversão por compactuar com ideologias estrangeiras. Portanto, cabia à defesa a tentativa de desvincular o seu cliente dos movimentos de esquerda, mesmo que isso custasse afirmar que o réu era favorável ao regime militar: “Os advogados de defesa, em geral, convenciam seus clientes a evitar defesas políticas, optando por um dos dois tipos de defesa. A defesa jurídica significa o réu abjurar qualquer crença em ideias tidas como subversivas e negar que houvesse infringido as leis de segurança nacional (PEREIRA, 2010, p. 213).

Ao término dessa sessão, os juízes absolveram Lindolfo Cordeiro e Joaquim Mendes Fernandes por não existirem provas consistentes para condená-los pela Lei de Segurança Nacional (ALBUQUERQUE, 2016, p. 111). O Conselho Especial de Justiça utilizou

¹⁷⁸ Ata da 29ª sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército. Auditor: Ângelo Rattacaso Júnior. 6 de dezembro de 1976. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 3-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. fls. 191-192.

¹⁷⁹ *Id.*, *Ibid.*, fls. 192.

como embasamento jurídico para inocentá-los o artigo 439, letra e, do Código de Processo Penal Militar, que trata sobre os requisitos de absolvição dos réus pelo Conselho de Justiça: “Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: [...] e) não existir prova suficiente para a condenação”.¹⁸⁰ Assim, Lindolfo e Joaquim foram absolvidos por não existir embasamento suficiente para a condenação:

[...] no mérito de quatro (04) votos contra hum (01) de seus Juízes, vencido o Juiz Major Geraldo Amorim Navarro, absolver como absolvido tem o acusado Francisco Lindolfo Cordeiro da imputação que lhe fora feita da prática de crime previsto no art. 39, n° IV do Decreto-lei n° 898, de 29.09.69 (LSN), e bem, assim, absolver, por unanimidade de votos, o acusado Joaquim Mendes Fernandes, também da mesma imputação, ambas as absolvições proferidas com fundamento no art. 39, letra e, do C.P.P. M.¹⁸¹

Vicente Pompeu, por sua vez, já havia sido processado e cumprido prisão por dois anos. Portanto, não poderia ser novamente julgado e apenado pelo mesmo crime. Fato este alegado pelo seu advogado e acolhido pelo Conselho, que também o absolveu. Destaque-se que Lindolfo contou ainda com dois depoimentos favoráveis que foram relevantes na sentença de absolvição, no caso, do delegado do DOPS, Luiz Coelho de Carvalho, e do ex-secretário de Segurança do Estado, ten. Hamilton Holanda, que, na época do seu depoimento, ocupava o cargo de coordenador regional do Inbra. É fundamental observar, então, como tais depoimentos foram relevantes na sua absolvição de Lindolfo, já que eram testemunhas que faziam parte da máquina de vigilância e punição gestada pela ditadura militar.

Entretanto, apesar do julgamento favorável a Lindolfo e Joaquim Mendes Fernandes, essa história prolongou-se por ainda mais tempo:

Com base no art. 439, letra ‘e’, o Juiz Ângelo Rattacaso Júnior concluiu, portanto, que não havia provas suficientes para a condenação. O representante do Ministério Público Militar, João Alfredo da Silva, não se conformando com a decisão do Conselho Especial, em março de 1977 apelou ao Supremo Tribunal Militar (ALBUQUERQUE, 2016, p. 111).

A sentença do Conselho Especial de Justiça gerou descontentamento, por parte da Promotoria Militar, principalmente, no caso da absolvição de Lindolfo Cordeiro. O Ministério Público Militar não acata a decisão do Conselho Especial de Justiça que absolveu Lindolfo Cordeiro e Joaquim Mendes Fernandes. Em 14 de março de 1977, o ministério recorre ao

¹⁸⁰ Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre o Código de Processo Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 17 jun. 2022.

¹⁸¹ Ata da 29ª sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército. Auditor: Ângelo Rattacaso Júnior. 6 de dezembro de 1976. In: Militar Ministério Público Federal/BNM 082 3-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. fls.192-193.

Egrégio Superior Tribunal Militar. O processo então passa a ser movido na 2ª instância da Justiça Militar.

O MPM, ao enviar as razões da apelação ao Superior Tribunal Militar, aceitou a decisão do Conselho Especial Militar com relação à absolvição de Joaquim Mendes Fernandes, mas não de Lindolfo Cordeiro e defendeu o seguinte:

Assim, quanto ao réu JOAQUIM MENDES FERNANDES, por estar o decisório do juízo a quo consentâneo dos fatos e o direito não há o que reformar, salvante melhor entendimento.

Entanto, o mesmo não ocorre, ver na permissa, no tocante ao acusado Francisco Lindolfo Cordeiro

É certo que o nominado acusado parece ter contado com a simpatia da maior parte das testemunhas inquiridas, talvez em decorrência da gravidade da pena correspondente ao delito que lhe foi imputado a qual lhes era insistentemente mostrada através da leitura da defesa prévia [...].

Ali, naquela peça, entre outras coisas “a Promotoria pede o fuzilamento de um homem.”

Ora, a índole religiosa e sentimentalista do nosso povo repugna semelhante expectativa, mormente em se tratando de pessoas humildes -e o eram quase todos-, ainda mais de procedência interiorana, onde o meio social que integram não lhes propicia a oportunidade de lhes ser exibido com tamanha ênfase anúncio dessa natureza do veículo pela defensoria pública.¹⁸²

Na apelação do MPM, foi solicitada uma reformulação da sentença que absolvía Lindolfo Cordeiro, mas não solicitava revisão alguma com relação à absolvição de Joaquim Mendes Fernandes. Foi alegado ainda que Lindolfo conquistou a simpatia das testemunhas em decorrência da gravidade da pena, já que Lei de Segurança Nacional previa morte por fuzilamento, caso fosse provada, de fato, a sua participação como mentor intelectual dos conflitos de terra. Segundo o MPM, os depoimentos favoráveis das testemunhas arroladas pelo advogado de Lindolfo, inclusive, do Secretário de Segurança Pública do Estado e do Delegado do DOPS, decorreram da própria cultura do povo brasileiro, que abominaria a pena de morte devido à religiosidade e ao sentimentalismo. Assim, Lindolfo teria sido absolvido pelo Conselho Especial de Justiça devido à própria gravidade da punição e não por ser, de fato, inocente em sua atuação como mediador dos conflitos de terra, assim as testemunhas teriam sido induzidas pela defesa a depor de modo favorável motivadas pelo próprio horror à pena de morte.

Apesar de ter recorrido da decisão do Conselho Especial de Justiça, o Ministério Público Militar não conseguiu trazer elementos suficientes capazes de sustentar o enquadramento de Lindolfo na Lei de Segurança Nacional, já que, para ocorrer a condenação

¹⁸² Colendo Superior Tribunal Militar, Procurador Militar: João Alfredo Silva. 31 de março de 1977. In: Ministério Público Federal/BNM 082 3-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. fls. 252-253

de morte por fuzilamento, era necessário que não houvesse qualquer dúvida quanto à atuação subversiva do réu. A Procuradoria, por sua vez, alegou que não encontrara subsídios suficientes nos autos que sustentassem a condenação na Lei de Segurança Nacional. Em 5 de abril de 1978, Lindolfo foi absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, tendo sua inocência provada:

Assim, ACORDAM, os Ministros do Superior Tribunal Militar, por maioria dos votos, manter, por seus jurídicos e sólidos fundamentos, a sentença de primeiro grau que absolveu FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO E JOAQUIM MENDES FERNANDES, por quem o MP pediu absolvição nas alegações finais e nas razões do seu apelo, em virtude de não encontrar nos autos ao Procurador- Geral da Justiça Militar, para apreciação da atuação do representante do MPM na 1º instância e adotar as providências que julgar cabíveis.¹⁸³

Portanto, a batalha judicial travada por Lindolfo Cordeiro para provar a sua inocência perante a Justiça Militar alongou-se por praticamente seis anos, durante os quais ele permaneceu respondendo à Justiça Militar. O seu envolvimento nos conflitos de terra trouxe implicações para ele e os demais acusados de subversão, tais como Vicente Pompeu e Joaquim Mendes Fernandes. Assim, foi desencadeado um processo de perseguição política aos envolvidos em conflitos de terra, tidos como mentores intelectuais da luta de classes no campo. Para tanto, mobilizavam-se tanto os aparelhos de vigilância do Estado Autoritário quanto os mecanismos judiciais.

O enquadramento de Lindolfo na Lei de Segurança Nacional com a penalização máxima demonstra que, mesmo quando o Estado autoritário cedia nas pautas reivindicatórias dos camponeses, caso da desapropriação da Fazenda Japuara, isto não significava que os envolvidos nos conflitos de terra estivessem a salvo de sofrerem posteriormente sanções punitivas por suas atuações e por suas conquistas. Assim, é importante considerar que tanto os camponeses envolvidos no conflito de Japuara quanto os seus mediadores sofreram sanções por cobrarem por seus direitos e pela conquista da desapropriação da fazenda.

¹⁸³ Superior Tribunal Militar. Apelação nº 41.662. 5 de abril de 1978. *In*: Ministério Público Federal/BNM 082 3-4/Ação Penal 40/72. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 7 ago. 2020. fls.309.

5 CONCLUSÃO

Sobre os desdobramentos do conflito de Japuara, salienta-se que os camponeses diretamente implicados no conflito permaneceram respondendo judicialmente pelas mortes dos confrontos e, somente, foram inocentados pelo Tribunal Popular do Júri de Canindé, em 16 de maio de 1984.

Durante esse período, os camponeses envolvidos diretamente no conflito encontraram dificuldades para se tornarem titulares das parcelas de Japuara por estarem respondendo processos criminais na Comarca de Canindé. O fato dos camponeses estarem implicados no conflito, para o INCRA (CE), fora entendido que os mesmos não possuíam bons antecedentes criminais para se tornarem titulares definitivos das parcelas de terras desapropriadas:

Atendendo à CI nº 166/02, de 14.07.82, dessa Chefia, informamos a V. Sa. que, os 7 ocupantes de parcelas no Projeto Japuara - Canindé, ainda não titulados, prende-se ao fato dos mesmos responderem processo criminal na Comarca de Canindé - Ce. Nessas condições, permanece o impedimento legal quanto ao ato de titulação dos indiciados.¹⁸⁴

A Procuradora Autárquica, Maria Iracema Pedrosa, havia sido consultada a respeito da titulação dos camponeses e concluiu que estava havendo por parte do INCRA (CE) um pré-julgamento dos agricultores:

Da parte do INCRA, está havendo pre-julgamento. Ao que parece, o art. 25 do Estatuto da Terra, ao estabelecer bons antecedentes ou reabilitação, quis referir-se a quem não tiver sido condenado em processo penal, ou sendo, tenha sido reabilitado, na forma do art. 119 do Código Penal, combinado com os artigos 743 a 760 do Código de Processo Penal. Ora se os réus não foram julgados ainda, como podem ser tratados como se condenados fossem? Sendo assim, somos favoráveis a titulação dos sete parceleiros da Fazenda Japuara.¹⁸⁵

No seu entendimento, o fato dos camponeses estarem respondendo processo criminal não constituía empecilho para que os mesmos se tornassem titulares das parcelas de terra, pois os mesmos não foram condenados por crimes e estavam sendo tomadas providências para a extinção da punibilidade dos agricultores. Apesar da desapropriação ter ocorrido com uma certa celeridade, o mesmo não ocorreu com relação ao julgamento dos agricultores na Comarca de Canindé e com o processo de titulação pelo INCRA (CE).

¹⁸⁴ Comunicado Interno/ CR (02) 128/82. 13 de julho de 1982. In: Divisão técnica CR (02) Titulação de ocupantes de parcelas da Fazenda Japuara Canindé – CE. Envolvidos diretamente em processo criminal, p. 3. Sob guarda do INCRA (CE).

¹⁸⁵ CR(O2) nº 225/ 82/ CI. Andamento do processo crime movido pela justiça pública contra FRANCISCO NOGUEIRA BARROS E OUTROS. 20 de set. de 1982. In: Op., Cit., p.5. Sob guarda do INCRA (CE).

Os agricultores de Japuaara somente tornaram-se titulares das parcelas depois que foram inocentados pelo Tribunal Popular do Júri de Canindé. Receberam as setes parcelas restantes das 51 totalizadas da desapropriação da fazenda. Os lotes entregues a esses agricultores variaram entre 37 a 42 ha. Finalmente, depois de uma longa batalha judicial, os agricultores tiveram os seus direitos reconhecidos.

Com relação a Francisco Lindolfo Cordeiro, em 1978, como fora visto, ele foi definitivamente inocentado pela Justiça Militar, entretanto, não tardou para que ceifassem a sua vida. Em 13 de novembro de 1978, o advogado foi morto:

Foi assassinado por um pistoleiro, com um tiro na nuca, na porta de sua residência, na cidade de Tianguá, Ceará, em 1978, dois meses após o veredicto do Supremo Tribunal Militar que o absolvía das acusações de subversão e incitamento de trabalhadores rurais contra proprietários de terras (ALBUQUERQUE, 2016 p.14).

Não existe consenso sobre a motivação do assassinato de Lindolfo, pois alguns atribuem uma conotação político - partidária e outros que o seu assassinato possuiria relação com os conflitos de terra em que ele se envolveu como bem pontua Albuquerque:

Além de ser um grande articulador político da oposição, ele estaria envolvido em questões agrárias naquela região. Por isso, houve quem acreditasse ter sido um crime encomendado por latifundiários. O assassinato ocorreu meses depois de Lindolfo Cordeiro ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar de crime contra a Segurança Nacional (ALBUQUERQUE, 2016, p. 120).

Assim, não se sabe ao certo se o mandante do seu assassinato foi algum político de Tianguá, cidade em que residia Lindolfo, ou se foi algum proprietário incomodado com a sua atuação enquanto advogado.

Pela morte de Nonato de Paz (Nonato 21), ninguém respondeu criminalmente (BARREIRA, 1992, p.49). Em 2008, a família do camponês recebeu indenização em decorrência do seu assassinato que contou com participação de um agente público do Estado durante o conflito em Japuaara. O camponês teve o seu caso reconhecido e sua família foi indenizada pela Lei dos Desaparecidos Políticos¹⁸⁶ considerado, portanto, uma vítima da ditadura-civil militar.

César Campos não foi de forma alguma implicado judicialmente pelas mortes dos confrontos, mesmo tendo orquestrado todo o cenário de violência em Japuaara. Escondendo-se atrás dos trabalhadores da obra de emergência contra a seca e, posteriormente, atuando em

¹⁸⁶ A apuração dos crimes de violação de direitos humanos, cometidos durante a ditadura, iniciou na década de 90 com a aprovação da Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995, que ficou conhecida como a Lei dos Desaparecidos Políticos, que reconheceu 136 casos de opositores mortos em decorrência do regime militar e com participação do Estado. Consultar: AMORIM, Gilney. (Coord.) *Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da justiça de transição*. Brasília: Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. p. 12-15.

conluio com a polícia local e culpando o Sindicato Rural de Canindé e a Fetraece pelos confrontos, safou-se de ser responsabilizado criminalmente.

Assim, apesar de os moradores terem conquistado a desapropriação de Japuara, o conflito teve implicações significativas na vida dos principais envolvidos, principalmente, dos camponeses e do advogado que atuou na defesa destes. Neste sentido, o conflito evidencia o processo de repressão e perseguição política aos sujeitos do campo mobilizados politicamente durante o regime autoritário, principalmente, aos que atuavam enquanto mediadores das disputas travadas entre camponeses e proprietários de terra.

Foi perceptível o papel da imprensa na celeridade da desapropriação de Japuara. O Estado foi conclamado pela sociedade para se posicionar em torno da questão agrária, das relações trabalhistas no campo e como a nova legislação agrária estava tensionando as relações entre camponeses e proprietários de terra.

Conflitos camponeses foram deflagrados durante o período autoritário e representaram importantes conquistas para o movimento sindical do Ceará com a conquista da primeira desapropriação do Estado em decorrência de tensão social. Contudo, tais reivindicações trouxeram ônus aos sujeitos que permaneceram mobilizados politicamente cobrando os direitos dos camponeses.

Dito isto, o propósito dessa dissertação foi discutir o conflito da Fazenda Japuara, delineando as disputas travadas em torno da posse e propriedade da terra, o processo de organização dos camponeses e como estes fizeram uso dos aparatos legais, em especial do Estatuto da Terra na reivindicação do que eles passam a conceber como seus direitos.

REFERÊNCIA

- ALBUQUERQUE, Eline Ehrich. *Francisco Lindolfo Cordeiro na luta em defesa dos trabalhadores rurais (1970-1978)*. 2016. 143f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016.
- ALBUQUERQUE, Ronaldo de Figueiredo e. *Igreja, sindicato e a organização dos trabalhadores*. 1991. 185f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 1991.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. *Nordestino: uma invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940)*. São Paulo: Intermeios, 2013. (Coleção Entregêneros).
- ALENCAR, Francisco Amaro de; SAMPAIO, José Levi Furtado; FÉLIX, Francisco Kennedy Leite... [et al.]. *O pulsar da vida no campo: Fetraece 50 anos*. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2013. 188p.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno; ESTERCI, Neide. Trabalho e subordinação no sertão cearense. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, vol. X, nº 1-2, p. 95-130, 1979.
- ALVES, Francisco. Entrevista concedida a Sebastião Rogério Ponte. PONTE, Sebastião Rogério (Coord.). *História e memória do jornalismo cearense*. Fortaleza: Núcleo de documentação cultural – NUDOC/ UFC, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará/ Secretária de Cultura – Secult, 2004, p. 85-102.
- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1985)*. São Paulo: Edusc, 2005, 424p.
- ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo e guerra ao inimigo interno: da Nova República à virada autoritária no Brasil. *Caderno CRH*, Salvador, v. 34, p. 1-34, 2021.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *Lutas camponesas no Nordeste*. São Paulo: Ática, 1989.
- ARENDETT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- AZEVEDO, F. A. *As ligas camponesas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil – 1900-2000*. 2. ed. Rio de Janeiro: Maud X, 2010.
- BARREIRA, César. Parceria e a questão política no campo. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, vol. X, nº 1-2. p. 145-158, 1979.
- BARREIRA, César. *Trilhas e atalhos do poder: conflitos sociais no Sertão*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.
- BARREIRA, César; ALENCAR, Francisco Amaro de. Assentamentos rurais: o sonho da terra conquistada. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 38, n. 1, p. 128-142, 2007.
- BARROS, Francisco Blaudes de Sousa. *Japuara: um relato das entranhas do conflito*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013. 224p. (Coleção Camponeses e o regime militar, v. 2).
- BARTHES, Roland. *A câmara clara: nota sobre a fotografia*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- BASTOS, E. R. *As ligas camponesas*. Petrópolis: Vozes, 1984.

- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Obras escolhidas 1). p. 222-235.
- BESERRA, Bernadete de Lourdes Ramos. *Movimentos sociais no campo do Ceará: (1950-1990)*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Imprensa Universitária, 2017. 146 p. (Estudos de Pós-Graduação).
- BORGES, Nilson. A doutrina de segurança nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida. *O Brasil republicano – o tempo da ditadura: o regime militar e os movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BRAGGIO, Ana Karine; FIUZA, Alexandre Felipe. Acervo do DOPS/PR: uma possibilidade de fonte diferenciada para a educação. *Tempo e Argumento: Revista de História do Tempo Presente*, v. 5, n. 10, 2013.
<http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180305102013430/2879>. Acesso em: 12 out. 2017.
- BRITO, Ricardo José Amaral de. Ocupação de terra e resistência em tempos de ditadura: o caso da Fazenda São José da Boa Morte, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. XXXI Congresso *Alas Uruguay*. Montevideu, 2017.
- BURKE, Peter. *Testemunha ocular: história e imagem*. Bauru: EDUSC, 2004.
- BÜSCHGES, Christian. Las leyes del honor: honor y estratificación social en el distrito de la audiencia de Quito (siglo XVIII). *Revista de Indias*, vol. LVIL, n. 209, 1997.
- CAETANO, Márcio; SILVA JÚNIOR, Paulo Melgaço da. *De guri a cabra-macho: masculinidades no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2018.
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Os arquivos e o acesso à verdade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína (org.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo, SP: Editora HUCITEC, 2009. 2 v. (Estudos brasileiros; 43).
- CAMPOS, Eduardo. Entrevista concedida a Sebastião Rogério Ponte. In: PONTE, Sebastião Rogério (Coord.). *História e memória do jornalismo cearense*. Fortaleza: Núcleo de documentação cultural – NUDOC/ UFC, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará/ Secretária de Cultura – Secult, 2004, p. 175-194.
- CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Imprensa e história do Brasil*. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988. 78p. (Coleção Repensando a História).
- CARDOSO, Heloisa Helena Pacheco. Nos caminhos da história social: os desafios das fontes orais no trabalho do historiador. *História e Perspectivas: Uberlândia* (42), jan./jun., 2010.
- CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. *Retrato da repressão política no campo – Brasil 1962-1985 – camponeses torturados, mortos e desaparecidos*. Brasília: MDA, 2011. p. 371.
- CARVALHO, Gilmar de. Trinta e sete anos de posfácio. In: NOBRE, Geraldo da Silva. *Introdução à história do jornalismo cearense*. Edição fac-similar. Fortaleza: Nudoc, 2006, 197p. (Coleção Outras Impressões 1). p. 1-14.
- CARVALHO, Rejane Vasconcelos Accioly. Pequenos produtores do Ceará: a mobilização em torno dos direitos. VI Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Friburgo (RJ), 1982. (mimeo)
- CARVALHO, Rejane Vasconcelos. O estado e os programas de apoio à pequena produção. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, vol. X, nº 1-2. p. 131-143, 1979.

- CASTRO, Lara de. Migrantes, retirantes, trabalhadores: memória, história e representações em torno dos cassacos. *I Encontro Estadual da Anpuh-AP*, Macapá, p. 1-12, 3 a 5 de dezembro de 2014.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CIOCCARI, Marta; LOPES, José Sérgio. (org.). *Narrativas da desigualdade: memória, trajetórias e conflitos*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.
- COITINHO, Angélica do Carma. A historicidade da Justiça Militar e da segurança nacional na visão de seus magistrados. *In: Simpósio Nacional de História: velhos e novos desafios*, Florianópolis, 2015.
- CONTAG. *As lutas camponesas no Brasil*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1980.
- COSTA, José Raimundo. *Memória de um jornal*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1988.
- CUBAS, Tiago Egídio Avanço. *São Paulo Agrário: representações da disputa territorial entre camponeses e ruralismo de 1988 a 2009*. 2012. 293f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia – Área de concentração: Estudos Rurais e Movimentos Sociais, Presidente Prudente, out. de 2012.
- CUNHA, Diogo Arruda Carneiro da. *Estado de exceção, Igreja Católica e repressão: o assassinato do padre Antonio Henrique Pereira da Silva Neto*. 2007. 252 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.
- DEL PRIORE, MARY. *História dos homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- DEZEMONE, Marcus. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos (1872-1987)*. 2008. 299f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- DINIZ, Aldiva Sales. *Trilhando caminhos: a resistência dos camponeses no Ceará em busca de sua libertação*. 2008. 228f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, São Paulo, 2008.
- ESTERCI, Neide. Campesinato e Igreja na fronteira – o sentido da lei e a força da aliança. *In: FERNANDES, Bernardo Mançano; MEDEIROS, Leonilde; PAULILO, Ignez. (org.). Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas, v.1: o campesinato como sujeito político nas décadas de 1950 a 1980*. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. (História social do campesinato brasileiro), p. 223-244.
- ESTERCI, Neide. *Conflito no Araguaia: peões e posseiros contra a grande empresa*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.
- FACHIN, Luiz Edson. A Justiça Militar brasileira no espaço e no tempo: questões de história e competência; breves elementos para uma reflexão. *In: GT: Ditadura, sistema de justiça e repressão (Comissão estadual da verdade)*, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/66195>. Acesso em: 4 jul. 2022.
- FARGE, Arlete. Famílias: a honra e o sigilo. *In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (org.). História da vida privada*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.
- FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Bota. O estatuto do trabalhador rural e o Funrural: ideologia e realidade. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais da Unesp*, São Paulo, v. 1, p. 190-202, 1976.

FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida. *O Brasil republicano – o tempo da ditadura: o regime militar e os movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FORMAN, Shepard. *Camponeses: sua participação no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lei de segurança nacional: uma experiência antidemocrática*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

GARCIA JÚNIOR, Afrânio Raul. A sociologia rural no Brasil: entre escravos do passado e parceiros do futuro. *Estudos Sociedade e Agricultura*, n. 19, p. 40-71, outubro 2002.

Disponível em:

<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dezenove/afranio19.htm>.

Acesso em: 12 abr. 2021.

GARCIA JÚNIOR, Afrânio Raul. *O sul: caminho do roçado: estratégias de reprodução camponesa e transformação social*. São Paulo: Marco Zero, Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1989.

GARCIA JÚNIOR, Afrânio Raul; HEREDIA, Beatriz. Campesinato, família e diversidade de explorações agrícolas no Brasil. In: GODOI, Emília Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; MARIN, Rosa Acevedo (org.). *Diversidade do campesinato: expressões e categorias*, v. 2: estratégias de reprodução social. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, 2009.

GARCIA JÚNIOR, Afrânio Raul; PALMEIRA, Moacir. Transformação agrária. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GIRÃO, Blanchard. Entrevista concedida a Sebastião Rogério Ponte. In: PONTE, Sebastião Rogério (Coord.). *História e memória do jornalismo cearense*. Fortaleza: Núcleo de documentação cultural – NUDOC/ UFC, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará/ Secretária de Cultura – Secult, 2004, p. 55-84.

GNACCARINI, J. C. *Latifúndio e proletariado* (Formação da empresa e relações de trabalho no Brasil rural). São Paulo: Paz e Terra, 1980.

GOMES, Francisco Maurigélbio Estevão. Japuaara/1971: *memórias do conflito*. Trabalho de Conclusão de Curso (História) – Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral, Ceará, 2006.

GOMES, Francisco Maurigélbio Estevão; MELO, Francisco Denis. O conflito da fazenda Japuaara: novos olhares, memória revisitada. *Revista Homem, Espaço, Tempo*. v. 7, n. 2, p. 1-2. 2013.

GONÇALVES, Daniel Accioly. Catellismo, repressão e combate ao inimigo interno. 2017. 311f. Tese (DOUTORADO). Programa de Pós-graduação em História Social do Instituto de História da UFRJ, Rio de Janeiro, 2017.

GRYNSZPAN, Mário. A questão agrária no Brasil pós 1964 e o MST. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida. *O Brasil republicano – o tempo da ditadura: o regime militar e os movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GRYNSZPAN, Mário. Ação política e atores sociais: posseiros, grileiros e a luta pela terra na Baixada Fluminense. In: MANÇANO, Bernardo; MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de; PAULILO, Maria Ignez. *Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas*

– o campesinato como sujeito político nas décadas de 1950-1980. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

GRYNSZPAN, Mário. *Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro: (1950-1964)*. 1987. 376f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Rio de Janeiro, 1987.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990. 189p.

HEREDIA, Beatriz. *A Morada da Vida: trabalho familiar de pequenos produtores do Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2013.

HOBBSAWM, Eric. *Pessoas extraordinárias: resistência, rebelião e jazz*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

HUIZER, Gerrit. *El potencial revolucionario del campesinato en America Latina*. México: Siglo veintiuno editores, 1974.

JOFFILY, Mariana. A “verdade”: sobre o uso dos documentos de órgãos repressivos. *In: Simpósio Nacional de História, 27, 2013, Natal: RN. p.1-11.*

JULIÃO, Francisco. *Cambão: a face oculta do Brasil*. Recife: Edições Bagaço, 2013.

JULIÃO, Francisco. *Entrevista concedida à pesquisadora Aspásia Camargo*. (México). Rio de Janeiro: FGV/ CPDOC, 1977.

JULIÃO, Francisco. *Que são as ligas camponesas?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. 366p.

LEITE, Carlos Henrique Ferreira; ARIAS NETO, José Miguel. O uso dos jornais para conhecimento histórico: teoria e metodologia. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL EM HISTÓRIA, 2., 2015, Anais Eletrônicos...* Ponta Grossa: UEPG – Unicentro, 2015, p. 1-8. Disponível em:

http://www.cih2015.eventos.dype.com.br/resources/anais/4/1435718521_ARQUIVO_TextoFinal_CarlosHenriqueFerreiraLeite_UEPG_2015.pdf. Acesso em: 2 out. 2017.

LIMA, Anna Erika; SAMPAIO, José Levi Furtado. *Resistência camponesa e acesso à terra no território dos sertões de Canindé – CE: o caso de Japuaara em Foco*. Relatório de pesquisa (UNESP), 2006. Disponível em:

http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20GRADUACAO/GEOGRAFIA%20RURAL%202016/GRUPO%20M2/ENG_2006_011.pdf. Acesso em: 6 ago. 2020.

LIMA, Maria do Socorro Abreu E. *Revisitando o campo: Luta, organização, contradições – Pernambuco 1962-1987*. 2003. 260f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2003.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LAURENZA, Ana Maria de Abreu. Batalhas em letras de forma: Chatô, Wainer e Lacerda. *In: MARTINS, Ana Luiza ; LUCA, Tania Regina de (org.). História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

- MAIA, Aline Borghoff. Conflitos fundiários, repressão e resistência camponesa na Fazenda Campos Novos em Cabo Frio: de posseiros a quilombolas. In: MEDEIROS, Leonilde Servolo de (org.). *Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Consequência, 2018. p. 371-410.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *O capital da notícia: o jornalismo como produção social da segunda natureza*. São Paulo: Ática, 1989.
- MARTINS FILHO, Antonio; GIRÃO, Raimundo. *O Ceará*. 3. ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1966.
- MARTINS, José de Souza. *A militarização da questão agrária no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- MARTINS, José de Souza. Na revolta das formigas. In: CASALDÁLIGA, Pedro (org.). *Conquistar a terra, reconstruir a vida: CPT – dez anos de caminhada*. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 91-97.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 6 ed. São Paulo, SP: Hucitec, 1996.
- MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: Lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.
- MATOS, Helaine Saraiva. *Justiça juntos: os sindicatos de trabalhadores rurais no Ceará de 1950-1985*. 2017. 217f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Fortaleza, 2017.
- MAUAD, Ana Maria. *Poses e flagrantos: Ensaio sobre história e fotografia*. Niterói: Editora da UFF, 2008, 262 p. (Coleção Biblioteca EDUFF, 2004).
- MAUPEOU, Samuel Carvalheira de. Seria o sítio uma forma de luta pela reforma agrária? A “Lei do Sítio” nos processos do TRT de Pernambuco (1980-1985). *Revista Historiar*, v. 07, n. 13, Ano 2015.2. p. 36-53.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de (org.). *Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro FASE, 1989.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Trabalhadores do campo, luta pela terra e o regime civil-militar. In: PINHEIRO, Milton (org.). *Ditadura: o que resta da transição*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MONTENEGRO, Antônio Torres. As ligas camponesas às vésperas do golpe de 1964. *Proj. História*, São Paulo, tomo 2, p. 391-416, dez. 2004.
- MONTENEGRO, Antônio Torres. Labirintos do medo: o comunismo (1950-1964). *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, n.22, p.215-235, 2004.
- MOORE JÚNIOR, Barrington. *Injustiça: as bases sociais da obediência e revolta*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MOTA, Rodrigo Patto Sá. Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964) 2000. 315f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 2000.
- MOTTA, Márcia. A grilagem como legado. In: MOTTA, Márcia; PIÑEIRO, Theo Lobarinhas (org.). *Voluntarismo e o Universo Rural*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura (Volume 1), 2001. p. 75-98.

MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. 1996. 332f. Tese (Doutorado) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1996.

MOTTA, Márcia; SECRETO, Maria Verónica (org.). *O Direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: Unicentro; Niterói: Ed. UFF, 2011.

NEVES, Frederico de Castro. *A multidão e a história: saques e outras ações de massa no Ceará*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fortaleza/CE: Secretaria de Cultura e Desporto, 2000.

NOBRE, Geraldo da Silva. *Introdução à história do jornalismo cearense*. Edição fac-similar. Fortaleza: Nudoc, 2006.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária*. São Paulo: FFLCH, 2007.

PADRÓS, Henrique Serra. Como el Uruguay no hay... terror de Estado e segurança nacional – Uruguai (1968-1985): do Pacheco à ditadura civil-militar. 2005. 434f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

PADRÓS, Henrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. *Tempo e Argumento: revista do Programa de Pós-Graduação em História da UDESC*, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 42, jan./jun., p. 31-45. 2009.

PALACIOS, Guillermo. Campesinato e escravidão: uma proposta de periodização para a história dos cultivadores pobres livres no Nordeste oriental do Brasil: 1700-1875. In: WELCH, Clifford Andrew... [et. al.]. *Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas*, v.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. 336. (História social do campesinato brasileiro). Parte 1, p.145-178.

PALMEIRA, Moacir. A diversidade da luta no campo: luta camponesa e diferenciação do campesinato. In: PAIVA, Vanilda (org.). *Igreja e questão agrária*. São Paulo: Edições Loyola, 1985. p. 43-51.

PALMEIRA, Moacir. Casa e trabalho: nota sobre as relações sobre a plantation tradicional. (1975). In: WELCH, Clifford Andrew... [et. al.]. *Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas*, v.1/ – São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. 336p. (História social do campesinato brasileiro). Parte III, p. 203-216.

PALMEIRA, Moacir. Conflitos de classe sob o regime autoritário: o caso do Nordeste. In: CIOCCARI, Marta; LOPES, José Sérgio. (org.). *Narrativas da desigualdade: memória, trajetórias e conflitos*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013. p. 23-55.

PALMEIRA, Moacir. Desmobilização e conflito: relações entre trabalhadores e patrões na agroindústria pernambucana. In: FERNANDES, Bernardo Mançano; MEDEIROS, Leonilde; PAULILO, Ignez. (org.). *Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas*, v.1: o campesinato como sujeito político nas décadas de 1950 a 1980. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. (História social do campesinato brasileiro), p. 171-200.

PALMEIRA, Moacir. Modernização, estado e questão agrária. *Revista Estudos Avançados*. v. 3, n.7. São Paulo, set./dez., 1989.

- PARENTE, Eneida Ramos. *Seca, estado e mobilização camponesa: a expressão da resistência coletiva dos trabalhadores rurais cearenses na seca de 1979-83*. Fortaleza, 1985. 326p. Dissertação (Mestrado) UFC, 1985.
- PAULINO, Eliane Tomiasi; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida. *Terra e território: a questão camponesa no Capitalismo*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- PONTE, Sebastião Rogério (coord.). *História e memória do jornalismo cearense*. Fortaleza: Núcleo de documentação cultural – NUDOC/ UFC, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará/ Secretária de Cultura – Secult, 2004. 322p.
- PORFÍRIO, Pablo. O tal de natal: reivindicação por direitos trabalhistas e assassinatos de camponeses, Pernambuco, 1963. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p.745-766, setembro-dezembro de 2016.
- PORFÍRIO, Pablo. *Pernambuco em perigo: pobreza, revolução e comunismo (1950-1964)*. 2008.154f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.
- PORTELLI, Alessandro. A filosofia e os fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1996, p. 59-72.
- PORTELLI, Alessandro. O que faz a história oral diferente. *Projeto história*, São Paulo, 14 de fevereiro de 1997.
- PORTELLI, Alessandro. Sonhos ucrônicos: memórias e possíveis mundo dos trabalhadores. *Projeto. História*. São Paulo, dez. 1993.
- PORTELLI, Alessandro. O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana, 29 de junho de 1944): mito e política, luto e senso comum. In: FERREIRA, Marieta de Moraes e AMADO, Janaína (org.). *Usos & abusos da história oral*. 1. ed., 1996. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 103-130.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *A questão agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- RAMOS, Francisco Régis Lopes. A santa cruz do deserto: memórias do Caldeirão. *Projeto História*, São Paulo, 1997.
- RAMOS, Francisco Régis Lopes. *Caldeirão: um estudo histórico sobre o beato José Lourenço e suas comunidades*. 2. ed. rev. ampl. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar/ Núcleo de Documentação Cultural – NUDOC/ UFC, 2011. 220p.
- ROSA, F. A. de Miranda. *Justiça e autoritarismo*: Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- SÁ, Adísia. Entrevista concedida a Sebastião Rogério Ponte. In: PONTE, Sebastião Rogério (Coord.). *História e memória do jornalismo cearense*. Fortaleza: Núcleo de documentação cultural – NUDOC/ UFC, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará/ Secretária de Cultura – Secult, 2004, p. 9-32.
- SARLO, Beatriz. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte; UFMG; 2007.
- SCHMIDT, Benito; SPERANZA, Clarice Gontarski. Acervos do judiciário trabalhista: lutas pela preservação e possibilidades de pesquisa. In: MARQUES, José Antonio; STAMPA, Inez Teresinha. *Arquivos do mundo dos trabalhadores*. – Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012.

- SCHWARZ, Alf. Lógica do desenvolvimento do Estado e lógica camponesa. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 2(1): 75-114, 1. sem. 1990.
- SCOTT, James C. *A dominação e a arte da resistência: discursos ocultos*. Lisboa: Letra Livre, 2013.
- SCOTT, James C. Formas cotidianas da resistência camponesa. *Revista Raízes*, Campina Grande, v. 21, n. 01, p. 10-31, jan./jun. 2002.
- SILVA, Vicente Pompeu da. *Entrevista realizada por Adelaide Gonçalves e Enilce Souza*. Fortaleza: Plebeu Gabinete de Leitura, 2003.
- SHANIN, Teodor. A Definição de Camponês: Conceituações e Desconceituações. O Velho e o Novo em uma Discussão Marxista". *Revista NERA*, Presidente Prudente/ São Paulo, ano 8, n. 7, p.1-21, jul./dez. 2005.
- SHANIN, Teodor. Lições Camponesas. In: PAULINO, Eliane Tomiasi; FABRINI, João Edmilson. (org.). *Campesinato e territórios em disputa*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008. p. 23-47.
- SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.
- SILVA, Angela Moreira Domingues da. Ditadura militar e repressão legal: a pena de morte rediviva e o caso Theodomiro Romeiro dos Santos (1969-1971). 2007. 137f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.
- SILVA, Angela Moreira Domingues da. Histórico da justiça militar brasileira: foro especial e crime político. *Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social*, Rio Grande do Norte, 2013.
- SILVA, José Borzacchiello da. O algodão na organização do espaço. In: Souza, S. (coord.). *História do Ceará*. 2. ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1995. p. 81-92.
- SILVA, José Graziano da Silva. *O que é questão agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- SIPRIANO, B. *Vozes sociais e produções de sentidos: a representação do beato José Lourenço e do movimento caldeirão na cobertura do jornal O Povo (1934-1938)*. 2014. 196f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Fortaleza, 2014.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.
- TAVARES, Ana Claudia Diogo; QUINTANS, Maria Trotta Dallalana. Os usos do direito pelos (as) advogados (as) de trabalhadores do campo na ditadura empresarial-militar. In: MEDEIROS, Leonilde Servolo de (org.). *Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Consequência, 2018. p. 603-627.
- THOMPSON, Paul. *A voz do passado: história oral*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- THOMSON, Alistair. Reconstituindo a memória: questões sobre a relação entre a história oral e as memórias. *Projeto História*, São Paulo, 1997.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Agenda para uma história radical*. Barcelona: Editorial Crítica, 2000.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

VELASCO, Ivan de Andrade; SUTIL, Séfora Semiramis. Honra, litigiosidade e justiça: os crimes de honra na região de Formiga – Minas Gerais 1807-1875. *Aedos*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 276-295, ago. 2017.

VIEIRA, Maria Sulamita de A. As formas de agricultura no Nordeste e suas relações com o modelo econômico do pacto colonial. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. X, n. 1-2, p. 159-196, 1979.

WELCH, Clifford Andrew... [et. al.]. *Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas*, v.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

WOLF, Eric R. *Sociedades Camponesas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.